

**UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU* EM DIREITO**

**ALINE PECORARI DA CRUZ SABBADIN**

**O PROGRAMA ERASMUS E A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIA  
PARLAMENTO EUROPEU: educação e informação como direitos fundamentais  
coletivos e difusos na União Europeia**

**PIRACICABA/SP  
2013**

**ALINE PECORARI DA CRUZ SABBADIN**

**O PROGRAMA ERASMUS E A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIA  
PARLAMENTO EUROPEU: educação e informação como direitos fundamentais  
coletivos e difusos na União Europeia**

Dissertação apresentada à banca examinadora  
do Programa de Pós-Graduação em Direito da  
Faculdade de Direito da Universidade Metodista  
de Piracicaba, como exigência parcial para a  
obtenção do título de mestre em Direito

**ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR JORGE LUÍS MIALHE**

**PIRACICABA/SP  
2013**

Ficha Catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UNIMEP  
Bibliotecária: Luciene Cristina Correa Ferreira CRB-8/8235

S114p Sabbadin, Aline Pecorari da Cruz.

O programa Erasmus e a participação da sociedade civil via PE: educação e informação como direitos fundamentais coletivos e difusos na União Europeia /Aline Pecorari da Cruz Sabbadin. – Piracicaba, SP: [s.n.], 2013.  
216 f.

Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito / Programa de Pós-Graduação em Direito - Universidade Metodista de Piracicaba, 2013.

Orientador: Dr. Jorge Luís Mialhe.  
Inclui Bibliografia

1. Programa Erasmus. 2. Mobilidade Acadêmica. 3. Parlamento Europeu 4. Direitos Coletivos e Difusos. I. Mialhe, Jorge Luís. II Universidade Metodista de Piracicaba. III Título.

CDU 34.04

ALINE PECORARI DA CRUZ SABBADIN

O PROGRAMA ERASMUS E A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIA  
PARLAMENTO EUROPEU: educação e informação como direitos fundamentais coletivos e  
difusos na União Europeia

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Dr. Jorge Luís Mialhe  
Presidente e Orientador

---

Prof. Dr. Rui Décio Martins  
2º Membro

---

Prof. Dr. Jorge David Barrientos-Parra  
3º Membro

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por me dar saúde para lutar por meus objetivos, e fé para que eu nunca desista deles.

Aos meus pais, pelo amor e apoio incondicional.

Ao meu marido, pelo companheirismo, amor e compreensão.

Aos amigos e familiares que me incentivaram e me apoiaram.

Ao Prof. Dr. Mialhe, por suas aulas inesquecíveis, por compartilhar seu conhecimento ímpar, por perdoar minhas limitações e me apoiar durante todos os projetos desenvolvidos ao longo do mestrado; pelo carinho, pela paciência, pela gentileza e educação; por ter me mostrado a beleza da carreira acadêmica e, com isso, ter me amparado na busca por minha verdadeira vocação.

Ao Prof. Dr. Rui Décio Martins, pelo apoio e por seus ensinamentos.

Ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba, pela estrutura e apoio pedagógico. À Sueli, secretária da coordenação do curso, por sua dedicação.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pela bolsa que me concedeu e me permitiu realizar esta pesquisa.

## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo investigar de que maneira as ONGs europeias participam das decisões do Parlamento Europeu (PE), no cumprimento do direito à educação e à informação, previstos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (UE). Frise-se que, o PE é a única instituição europeia composta por membros eleitos por sufrágio universal direto. Como resultado, os eurodeputados têm a obrigação de representar os interesses da sociedade civil dentro da UE. Para analisar a participação das ONGs e, conseqüentemente, a legitimidade das decisões do PE, o presente trabalho verifica a evolução do Programa Erasmus, o qual surgiu na UE no final da década de 80, com a finalidade de aprimorar o ensino superior por meio da cooperação entre os Estados-Membros e demais países associados. Considerado a maior iniciativa de intercâmbio estudantil do mundo, o Programa Erasmus incentiva a mobilidade de estudantes e docentes, por meio da educação. Os estudos realizados pelos alunos no exterior são reconhecidos pela universidade de origem, por meio de um sistema de equivalência de créditos. Os professores, por sua vez, têm a oportunidade de lecionar e participar do processo educacional em outras universidades. Contudo, para que o programa seja legítimo, é essencial que haja a participação dos cidadãos nas decisões da UE, através do diálogo com os membros do PE. Dentro desse cenário, as ONGs desenvolvem um papel fundamental, pois viabilizam o intercâmbio de informações ao representarem os cidadãos europeus perante os eurodeputados. Contudo, apesar da aparente natureza democrática do PE, na prática é possível identificar deficiências nos instrumentos de participação popular. Ademais, a maioria das organizações que se relacionam com as instituições europeias, recebe apoio financeiro da UE, afetando a imparcialidade na defesa dos direitos coletivos e difusos, acima discriminados. Ante o exposto, é fundamental que essas deficiências sejam corrigidas, para que o PE e as ONGs exerçam suas atividades de maneira adequada e em favor dos interesses e das necessidades dos cidadãos europeus.

**Palavras-chave:** Programa Erasmus. Mobilidade Acadêmica. Parlamento Europeu. ONGs. Direitos Coletivos e Difusos.

## ABSTRACT

The present study aims to investigate ways that NGOs participate in the decisions of the European Parliament (EP) in the fulfillment of the right to education and information, as provided for in the Charter of Fundamental Rights of the European Union (EU). It should be stressed that the EP is the only European institution composed of members elected by direct universal suffrage. As a result, MEPs have an obligation to represent the interests of civil society across the EU. To analyze the participation of NGOs and thus the legitimacy of the decisions of the EP, this paper verifies the evolution of Erasmus Programme emerged in the EU at the end of the 80s, with the purpose of improving higher education through cooperation between the Member States and other associated countries. Considered the largest student exchange program in the world, the Erasmus Programme encourages mobility of students and teachers, through education. The studies conducted by students abroad are recognized by their home university, through a system of equivalence of credits. Teachers, in turn, have the opportunity to teach and participate in the educational process at other universities. However, so that the program is legitimate, it is essential that citizens' participation in EU decisions through dialogue with members of the EP. Within this scenario, NGOs develop a key role as enable the exchange of information to represent European citizens before MEPs. However, despite the apparent democratic nature of the EP, in practice it is possible to identify deficiencies in the instruments of popular participation. Furthermore, most organizations that relate to the European institutions, receives financial support from the EU, affecting impartiality in defense of collective and diffuse rights, listed above. Based on the foregoing, it is critical that these deficiencies are corrected, so that the PE and NGOs carry out their activities properly and in favor of the interests and needs of European citizens.

**Key-words:** Erasmus Programme. Academic Mobility. Parliament. NGOs. Collective and Diffuse Rights.

## LISTA DE SIGLAS

AFCO	Comissão de Assuntos Constitucionais
AFET	Comissão de Assuntos Externos
AGRI	Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural
ANPROALV	Agência Nacional do Programa de Aprendizagem ao Longo Vida
AUE	Ato Único Europeu
BUDG	Comissão de Orçamentos
CCI	Câmara de Comércio Internacional
CE	Comunidade Europeia
CECA	Comunidade Europeia do Carvão e do Aço
CEE	Comunidade Econômica Europeia
CEEA	Comunidade Europeia da Energia Atômica
CESE	Comitê Econômico e Social Europeu
CIG	Conferência Intergovernamental
CONT	Comissão de Controle Orçamental
CRC-ES	Comissão Regional Coordenadora da Educação Superior
CRIM	Comissão A Criminalidade Organizada, a Corrupção e o Branqueamento de Capitais
CRIS	Comissão Crise Financeira, Econômica e Social
CULT	Comissão de Cultura e Educação
DEVE	Comissão de Desenvolvimento
DROI	Comissão de Direitos dos Homens
ECF	European Civic Forum
ECON	Comissão de Assuntos Econômicos e Monetários
EESC	European Economic and Social Committee
EFECOT	European Federation for Education of Travelling Communities
EMPL	Comissão de Emprego e Assuntos Sociais
ENVI	Comissão Ambiente, Saúde Pública e Segurança Alimentar
ESM	Erasmus Student Mobility
EUA	Estados Unidos da América
FEMM	Comissão de Direitos da Mulher e Igualdade dos Gêneros
IDI	Institut de Droit International
IMCO	Comissão de Mercado Interno e Proteção dos Consumidores



INTA	Comissão de Comércio Internacional
ITRE	Comissão de Indústria, Investigação e Energia
JAI	Justiça e Assuntos Internos.
JURI	Comissão de Assuntos Jurídicos
LIBE	Comissão de Liberdade Cívica, Justiça e Assuntos Internos
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MEXA	Mecanismo Experimental de Credenciamento
OCDE	Organização de Cooperação de Desenvolvimento Económico
OECE	Organização Europeia de Cooperação Económica
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONGs	Organizações Não Governamentais
PE	Parlamento Europeu
PECH	Comissão de Pescas
PESC	Política Externa e de Segurança Comum
PJE	Provedor de Justiça Europeu
PETI	Comissão de Petições
REGI	Comissão Desenvolvimento Regional
RNB	Rendimentos Nacionais Brutos
SEDE	Comissão de Segurança e Defesa
SEM	Setor Educacional do MERCOSUL
SIC	Comité Coordenador Técnico do Sistema de Informação e Comunicação
SURE	Comissão sobre Desafios Políticos
TA	Tratado de Amsterdã
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TRAN	Comissão Transporte e Turismo
TUE	Tratado da União Europeia
UE	União Europeia
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	10
2.	OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A SOCIEDADE CIVIL .....	13
2.1.	Processo Histórico: Direitos Humanos e Direitos Fundamentais.....	13
2.2.	As gerações dos Direitos Fundamentais.....	21
2.3.	Educação e Informação: Direitos Fundamentais.....	26
2.4.	A sociedade civil: origem e conceito.....	31
2.5.	Sociedade Civil e Democracia.....	37
2.5.1.	Democracia Representativa e Democracia Direta.....	39
2.6.	Sociedade Civil e Tocqueville.....	41
2.7.	ONGs: origem e conceito.....	44
2.8.	A definição dos espaços públicos e as ONGs .....	51
2.9.	A necessidade da participação das ONGs na UE.....	55
2.10.	The European Civil Society Platform on Lifelong Learning (EUCIS-LLL).....	60
3.	O PARLAMENTO EUROPEU .....	74
3.1.	Considerações Iniciais.....	74
3.2.	Os Tratados da União Europeia e a evolução histórica do Parlamento Europeu .....	82
3.3.	A organização e o funcionamento do Parlamento Europeu .....	98
3.3.1.	O Presidente do Parlamento Europeu.....	99
3.3.2.	Os deputados do Parlamento Europeu.....	103
3.3.3.	Grupos Políticos.....	107
3.3.4.	Comissões do Parlamento Europeu .....	109
3.3.4.1.	A Comissão de Petições (PETI) .....	113
3.3.4.2.	A Comissão de Cultura e Educação (CULT) .....	120
3.3.5.	Órgãos políticos, Intergrupos e Secretariado-Geral.....	124
3.4.	Orçamento.....	127
3.5.	Parlamento Europeu: poderes e funções.....	130
3.5.1.	O poder legislativo.....	130
3.5.2.	Poderes Orçamentais e Poderes de Fiscalização.....	133
3.6.	Eleições.....	135
3.7.	Iniciativa de Cidadania Europeia: solução para o défice democrático?.....	137
3.8.	Registro de Transparência.....	140
3.9.	A visita ao Parlamento Europeu em Bruxelas.....	142
4.	O PROGRAMA ERASMUS .....	149
4.1.	Considerações Iniciais.....	149
4.2.	A história do Programa Erasmus.....	151
4.3.	Objetivos do Programa Erasmus .....	156
4.4.	Estatísticas.....	160
4.5.	Os 25 anos do Programa Erasmus e seus Embaixadores .....	163

4.6.	Aspectos positivos do Programa Erasmus.....	164
4.7.	Aspectos negativos do Programa Erasmus.....	170
4.8.	O futuro do Programa Erasmus.....	173
4.9.	Programa Erasmus para todos.....	175
4.10.	A opinião dos europeus sobre o Programa Erasmus.....	180
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....		182
REFERÊNCIAS.....		186
ANEXO I.....		212
ANEXO II.....		215

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa analisa a participação da sociedade civil nos rumos da UE via PE, em especial quanto à defesa dos direitos fundamentais à educação e à informação. O objetivo principal do presente trabalho é verificar se os eurodeputados verdadeiramente representam os interesses dos cidadãos dentro do bloco europeu, bem como se as ferramentas de participação popular promovem o diálogo entre as ONGs e o PE.

O PE é a única instituição europeia composta por membros eleitos por sufrágio universal direto. Portanto, os eurodeputados têm a obrigação de representar os interesses dos cidadãos dentro do bloco europeu, inclusive na defesa do direito à educação. Para tanto, é essencial que exista diálogo entre a sociedade civil organizada e os membros do PE, bem como transparência nas atividades realizadas pela referida instituição europeia.

Nesse sentido, é igualmente vital que o direito à informação seja respeitado, o qual não se limita somente à publicidade dos atos praticados pelo PE. É indispensável que exista uma relação íntima entre representantes e representados, de maneira que aqueles forneçam as informações necessárias para que estes estejam aptos a influenciar os rumos da UE. O cidadão deve estar preparado para compreender a informação que lhe é fornecida, bem como para exercer seus direitos e deveres dentro da UE.

Ante o exposto, a sociedade civil organizada surge como uma possibilidade de conferir legitimidade às decisões dos eurodeputados. Para investigar essa relação, a presente dissertação avalia, ainda, a evolução do Programa Erasmus. Considerado a maior iniciativa educacional da UE e do mundo, o Programa Erasmus tem como objetivo principal promover a mobilidade de alunos e professores entre as universidades dos Estados-Membros participantes. Assim sendo, esta pesquisa verifica se os cidadãos estão satisfeitos com as decisões do PE na condução desse programa, juntamente das demais instituições europeias. Ao utilizar o Programa Erasmus como referência, é possível averiguar se os direitos fundamentais à educação e à informação são respeitados pelos eurodeputados, bem como avaliar se a sociedade civil organizada influencia as decisões do PE.

Destarte, esta dissertação possui três capítulos.

O primeiro capítulo investiga, inicialmente, o processo histórico acerca dos direitos humanos e fundamentais. A partir dessa análise é possível identificar a educação e a informação como direitos fundamentais coletivos e difusos.

Posteriormente, o primeiro capítulo analisa o conceito e o surgimento da sociedade civil. Tais considerações são necessárias para compreender a evolução da democracia

mediante a atuação da sociedade civil organizada.

Finalmente, o primeiro capítulo destaca o conceito, a origem e a relevância das ONGs, inclusive no cenário internacional. Contudo, uma vez que o objetivo principal do presente trabalho é avaliar a participação da sociedade civil organizada dentro da UE, o capítulo, ora citado, fornece dados e faz considerações acerca da plataforma da sociedade civil dentro do bloco europeu relacionada aos temas educacionais, isto é, *The European Civil Society Platform on Lifelong Learning* (EUCIS-LLL) (Plataforma da Sociedade Civil Europeia na Aprendizagem ao Longo da Vida).

A UE reconhece a referida plataforma como representante legítima dos interesses dos cidadãos em assuntos ligados à educação dentro do bloco europeu. Assim sendo, a análise da atuação dessa organização junto ao PE é relevante, pois permite identificar se a mesma desempenha seu papel de maneira adequada, ou seja, se o EUCIS-LLL realmente representa os cidadãos dentro da UE e se, com isso, é possível conferir legitimidade às decisões do PE.

O segundo capítulo, por sua vez, discrimina a composição e funcionamento do PE. Para avaliar a participação da sociedade civil organizada nos rumos da UE é vital examinar a evolução de seus tratados, bem como a estrutura e o funcionamento do PE.

Urge ressaltar que, o objetivo inicial dos Estados-Membros era reconstruir a Europa, devastada após os frequentes conflitos sangrentos entre países vizinhos, que culminaram na II Guerra Mundial. Por tal motivo, a participação dos cidadãos somente ganhou destaque na UE com o aperfeiçoamento da estrutura do PE.

Em 1979, pela primeira vez, os membros do PE serão escolhidos por sufrágio universal direto. A partir desse momento, sua principal função é representar os interesses dos cidadãos dentro do bloco europeu.

O segundo capítulo questiona, portanto, se o PE realmente exerce sua função, amparando os interesses da sociedade civil quanto à defesa dos direitos fundamentais apresentados no capítulo primeiro, ou seja: direito à educação e à informação.

Nesse sentido, o segundo capítulo aponta as ferramentas de participação popular, colocadas à disposição dos cidadãos, as quais viabilizam, *a priori*, a participação da sociedade civil nos rumos da UE.

Por fim, o terceiro capítulo analisa o Programa Erasmus, conforme supramencionado. A partir da avaliação da referida iniciativa educacional, o presente trabalho verifica se os cidadãos europeus estão satisfeitos com a atuação do PE na defesa do direito à educação. Isto é, se o programa realmente funciona e atende as expectativas da sociedade civil.

Em 26 anos de existência, o Programa Erasmus já beneficiou mais de 3 milhões de

peessoas. Todavia, essa iniciativa educacional tampouco está isenta de críticas. Por tal razão, as deficiências encontradas são apresentadas no terceiro capítulo, reforçando a necessidade de um diálogo entre a sociedade civil e os eurodeputados, na tentativa de superar essas limitações, aproximando os rumos do setor educacional europeu da expectativa e realidade dos cidadãos.

Ante o exposto e conforme propõe a presente dissertação, é essencial que a sociedade civil organizada participe das decisões do PE. Ou seja, os eurodeputados têm o dever e a obrigação de promover o diálogo com as ONGs, a fim de que suas resoluções reflitam as necessidades dos representados. Para que a UE prospere e possa contar com o apoio dos cidadãos europeus é essencial adaptá-la às necessidades da sociedade civil, ao invés de adaptar a sociedade civil aos anseios das instituições europeias.

Não é viável, portanto, buscar a integrações europeia sem o exercício efetivo da cidadania supranacional. Para tanto, os cidadãos precisam sentir que fazem parte desse projeto. Tal sentimento é alcançado, quando da legitimidade das decisões de seus representantes, em especial, quanto à defesa dos direitos fundamentais à educação e à informação.

## 2. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A SOCIEDADE CIVIL

### 2.1. Processo Histórico: Direitos Humanos e Direitos Fundamentais

A análise dos direitos humanos e fundamentais é vital para a compreensão do conceito de cidadania. Isto é, a afirmação desta é concomitante à evolução histórica dos referidos direitos<sup>1</sup>.

Os direitos humanos ganharam destaque a partir do movimento Iluminista, no século XVIII, o qual culminou na Revolução Francesa. Anteriormente ao referido período, no século XVI, por exemplo, Maquiavel afirmava que o Príncipe “tinha legitimidade para toda e qualquer forma de atuação”. Por meio de sua obra mais famosa, “O Príncipe”, o referido autor declarou que os súditos deveriam ser submetidos ao poder despótico e arbitrário do Estado<sup>2,3</sup>.

Destarte, com o propósito de evitar o abuso dos governantes, resultante de um poder que atuava sem leis ou regras, nasce o Estado Contemporâneo ao final do século XVIII<sup>4</sup>. Surge a “necessidade de se estabelecer um rol mínimo de normas para a garantia da liberdade e da igualdade em um documento, limitando a atuação do Estado e restringindo”, por conseguinte, a atuação do Príncipe na condução de seus súditos<sup>5</sup>.

Buscava-se o Estado de Direito, no qual o Poder Político está preso e subordinado a um direito objetivo que, de acordo com o pensamento predominante da época, não seria fruto da vontade de um legislador humano, mas da própria natureza das coisas, conforme afirmou Montesquieu em sua obra “O espírito das leis”<sup>6</sup>.

As leis, em seu significado mais extenso, são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas; e, neste sentido, todos os seres têm suas leis;

<sup>1</sup> MARTINS, Daniele Comin. Direitos Humanos: Historicidade e contemporaneidade. In: BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; ARAUJO, Nadia de (Orgs.). *Os Direitos Humanos e o Direito Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 251-275. p. 251.

<sup>2</sup> Ibid., p. 252.

<sup>3</sup> “Deve, pois, um príncipe não ter outro objetivo nem outro pensamento, nem tomar qualquer coisa por fazer, senão a guerra e sua organização e disciplina, pois que é essa a única arte que compete a quem manda. [...] vê-se que, quando os príncipes pensam mais nas delicadezas do que nas armas, perdem o seu Estado”. MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. Traduzido por Maria Julia Goldwasser. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 53.

<sup>4</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 19-20.

<sup>5</sup> MARTINS, op. cit., p. 253.

<sup>6</sup> FERREIRA FILHO, op. cit., p. 20.

a Divindade possui suas leis, o mundo material possui suas leis, as inteligências superiores ao homem possuem suas leis, os animais possuem suas leis, o homem possui suas leis<sup>7</sup>.

A função do legislador não era fazer a lei, mas apenas declará-la.

As primeiras formulações históricas dos direitos humanos têm relação com o trânsito para a modernidade, relacionando-se com a ruptura da unidade religiosa, a necessidade de freios ao exercício de um poder estatal absoluto, com o pensamento humanista, com a transferência do poder econômico para os burgueses. Circunstâncias históricas estas que fazem surgir nos homens que vivem nas sociedades, [...] anseios pela liberdade de consciência, de pensamento, de opinião, bem como pela assegurar de direitos de participação política, de garantias processuais e de proteção à propriedade<sup>8</sup>.

A supremacia do Direito espelha-se, portanto, “no primado da Constituição”. Criação do século das luzes, por meio dela busca-se instituir o governo não arbitrário, limitado pelo respeito aos direitos do Homem. Logo, o Estado de Direito é um Estado constitucional, ou ainda, um “Estado constitucional de Direito”<sup>9</sup>.

Foi no início da era contemporânea, sobretudo com a Revolução Francesa de 1789, que se declararam solenemente direitos em oposição ao absolutismo dos reis. Em 26 de agosto daquele ano os revolucionários franceses promulgaram a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na qual ergueram direitos absolutos do indivíduo contrapostos aos poderes absolutos do rei. Para serem oponíveis ao rei, esses direitos foram concebidos pela burguesia não como dela, mas como naturais de toda a humanidade e, por isso, incondicionais e universais, imprescritíveis e inalienáveis, irrecusáveis e irrevogáveis. Sem eles o ser humano deixa de ser humano. Desnatura-se. Pelo que são direitos absolutamente genéricos, abstratamente próprios de todo indivíduo humano, de todo gênero humano, independentemente de qualquer condição pessoal ou social. Tais como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à fraternidade, à felicidade, à segurança e outros igualmente abstratos e gerais. A ideologia burguesa os enraizou na natureza humana, a fim de que o poder político não os pudesse revogar, já que não os havia outorgado. Jamais poderiam ser erradicados do ser humano<sup>10</sup>.

Para o pensamento setecentista, a declaração de direitos enuncia, por um lado, os

<sup>7</sup> MONTESQUIEU, Charles de. *O espírito das leis*. v. 1. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p. 25.

<sup>8</sup> CUNHA, Fabiana Azevedo da. Direitos Humanos e Direitos Fundamentais: a procura da maior proteção ao ser humano. *Revista da Procuradoria Geral do Estado (RPGE)*, Porto Alegre, v. 28, n. 59, junho 2004, p. 67-99. p. 67

<sup>9</sup> FERREIRA FILHO, op. cit., p. 21.

<sup>10</sup> BARROS, Sérgio Resende de. A Difusão dos Direitos Humanos Fundamentais. In: KIM, Richard Pae; BARROS, Sérgio Resende de; KOSAKA, Fausto Kozo Matsumoto (Orgs.). *Direitos Fundamentais Coletivos e Difusos: Questões sobre a fundamentalidade*. 1 ed. São Paulo: Verbatim, 2012, p. 37-69. p. 37.



direitos naturais, e por outro, as limitações destes. “Não é por mera coincidência que cada uma das antigas colônias inglesas da América do Norte, ao romper seus laços com a metrópole, tem o cuidado de formar desde logo a sua declaração de Direitos”. O mesmo ocorreu na França, isto é, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão nasceu em 1789, enquanto a primeira Constituição em 1791<sup>11</sup>.

O nascimento dos governos constitucionais, em que presente a limitação do poder por força da observância ao princípio da legalidade, coincidiu com a positivação dos direitos humanos “em declarações de direitos através das emancipações nacionais e dos governos constitucionais delas derivados. Desta coincidência deriva a conjunção dos direitos humanos com a soberania nacional, consoante o modelo da Revolução Francesa”. Reserva-se, ao poder constituinte, como titular da soberania popular, o privilégio de fixar os direitos básicos da convivência social, tanto mediante sua inserção no preâmbulo das constituições, quanto em seu texto articulado ou, ainda, em declarações específicas de tais direitos<sup>12</sup>.

As declarações produzidas nas antigas colônias inglesas, conforme supramencionado, são consideradas marcos essenciais para a história e a evolução dos direitos humanos, uma vez que a Declaração de Independência Americana afirma que todos os homens foram criados iguais. A Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, por sua vez, reconheceu que os homens nascem livres em igualdade de direitos<sup>13</sup>.

Em um primeiro momento, a concepção dos direitos humanos deu-se no plano teórico-filosófico e percebemos que nesse momento o movimento Iluminista teve papel fundamental na formação da concepção de direitos e cidadania, a partir de toda a reflexão que o mesmo realizou das condições sócio-políticas do advento da modernidade. O segundo momento da história dos direitos é marcado pela passagem da teoria para a prática – do plano filosófico para o político – havendo a positivação desses direitos com as Declarações de Direitos dos Estados Unidos e da Revolução Francesa, nascendo para defender e garantir os direitos e as liberdades individuais diante do poder do estado, ou seja, nascendo para coibir a atuação arbitrária do Poder Público na esfera individual<sup>14</sup>.

Ao discorrer sobre as fontes e antecedentes dos direitos fundamentais, Manoel Gonçalves Ferreira Filho afirma que a doutrina dos direitos do Homem despontou na

<sup>11</sup> FERREIRA FILHO, op. cit., p. 23.

<sup>12</sup> CUNHA, op. cit., p. 70.

<sup>13</sup> MARTINS, op. cit., p. 255.

<sup>14</sup> Ibid., p. 258.

antiguidade, como um direito dado aos homens pelos deuses<sup>15</sup>.

Há, entretanto, um entendimento diverso, o qual declara a inexistência dos Direitos Humanos na Antiguidade.

No tocante aos fundamentos jurídicos, Michel Villey (2007:81) reserva o sétimo capítulo de sua obra *O Direito e os Direitos Humanos* para demonstrar a inexistência dos Direitos Humanos na Antiguidade. Cita a *Política*, de Aristóteles, para nos lembrar que era considerado natural existirem senhores e servidores (*doûloi servi*). Entretanto, os senhores não deveriam tratar um escravo como um animal. Villey (2007:91) constata, ainda, a inexistência dos direitos humanos no *Corpus Juris Civile*: “os direitos humanos nele não encontram lugar nenhum; falar de um direito humano seria contraditório”. Por exemplo, ao destacar a escravidão, Villey (2007:92) nos lembra que “a palavra *res* (coisa) não tinha em Roma o sentido que ela deveria receber no uso moderno, sob a dominação da ontologia dualista herdada de Descartes, de coisa puramente material”<sup>16</sup>.

Quanto à sua expansão, a doutrina dos direitos do Homem se tornou elemento básico da reformulação das instituições políticas no século XVIII. Foi incorporada ao liberalismo, tornando-se um dos princípios sagrados do século das luzes em diante. Como documento mais importante, tem-se a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, acima discriminada. Sua importância decorre “de ter sido por um século e meio o modelo por excelência das declarações”<sup>17</sup>.

Destaca-se, entretanto, que os direitos humanos estão em constante mutação.

O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc. Direitos que foram declarados absolutos no final do século XVIII, como a propriedade *sacre et inviolable*, foram submetidos a radicais limitações nas declarações contemporâneas; direitos que as declarações do século XVIII nem sequer mencionavam, como os direitos sociais são agora proclamados com grande ostentação nas recentes declarações<sup>18</sup>.

Como resultado, “embora os direitos fundamentais, sob uma perspectiva clássica e histórica, tenham origem na instrumentalização de institutos de proteção do indivíduo frente à

<sup>15</sup> FERREIRA FILHO, op. cit., p. 27.

<sup>16</sup> MIALHE, Jorge Luís. Apontamentos sobre os alicerces dos Direitos Humanos e suas repercussões em dois casos históricos. *Cadernos Jurídicos*, Ano I, v. 1, n. 2, dez. 2010. Campinas: Millenium, p. 193-214. p. 195.

<sup>17</sup> FERREIRA FILHO, op. cit., p. 32-37.

<sup>18</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. 8 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 18.

atuação do Estado”, vê-se cada vez mais que esse conceito não se sustenta, diante das constantes mudanças nas relações entre Estado e sociedade<sup>19</sup>.

Fala-se, ainda, em concepção cultural dos direitos humanos, a qual os compreende como produto cultural, de maneira que cada formação social constrói cultural e historicamente suas vias para a dignidade<sup>20</sup>.

[...] Pelo menos desde o início da era moderna, através da difusão das doutrinas jusnaturalistas, primeiro, e das Declarações dos Direitos do Homem, incluídas nas Constituições dos Estados liberais, depois, o problema acompanha o nascimento, o desenvolvimento, a afirmação, numa parte cada vez mais ampla do mundo, do Estado de Direito. Mas é também verdade que somente depois da Segunda Guerra Mundial é que esse problema passou da esfera nacional para a internacional, envolvendo pela primeira vez na história – todos os povos<sup>21</sup>.

Procura-se, com isso, desvincular o caráter jusnaturalista dos direitos humanos, abandonando, simultaneamente, essa natureza universal, que serviria para todos os povos e em todos os tempos. “A doutrina tem sedimentado o entendimento no sentido de que os ‘direitos fundamentais’ são aqueles institucionalmente e juridicamente garantidos, com limitação no espaço e no tempo”<sup>22</sup>.

Do ponto de vista teórico, sempre defendi – e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos – que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesas de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas<sup>23</sup>.

Assim sendo, falar em direitos humanos, inalienáveis ou invioláveis, “é usar fórmulas de uma linguagem persuasiva, que podem ter uma função prática num documento político, a de dar maior força à exigência, mas não têm nenhum valor teórico, sendo portanto

<sup>19</sup> KIM, Richard Pae. Titularidade dos Direitos Fundamentais Difusos e Coletivos. In: KIM, Richard Pae; BARROS, Sérgio Resende de; KOSAKA, Fausto Kozo Matsumoto (Org.). *Direitos Fundamentais Coletivos e Difusos: Questões sobre a fundamentalidade*. 1 ed. São Paulo: Verbatim, 2012, p. 11-24. p. 11.

<sup>20</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria Crítica dos Direitos Humanos*. Os Direitos Humanos como Produtos Culturais. Traduzido por Luciana Caplan, Carlos Roberto Diogo Garcia, Antonio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 2-3.

<sup>21</sup> BOBBIO, op. cit., p. 49.

<sup>22</sup> KIM, op. cit., p. 12.

<sup>23</sup> BOBBIO, op. cit., p. 5.

completamente irrelevantes numa discussão de teoria do direito”<sup>24</sup>.

Posteriormente, no século XX, após a Segunda Guerra Mundial, verifica-se a internacionalização dos direitos humanos, diante da constatação de que os mesmos somente seriam efetivamente garantidos com sua afirmação e proteção também no plano internacional. “A internacionalização dos direitos humanos tem como marco a Declaração Universal dos Direitos do Homem”, aprovada em 10 de dezembro de 1948, na Assembléia Geral das Nações Unidas, reunida em Paris<sup>25</sup>

O processo de internacionalização dos direitos do homem é impulsionado pelos horrores vividos pela população mundial no período da 2ª Guerra Mundial, clamando a humanidade por impor limites ao agir não só dos Estados em relação aos seus cidadãos, mas à ação de qualquer Estado contra qualquer ser humano. Em realidade, a busca na internacionalização dos direitos humanos é uma busca por sistemas eficazes de proteção desses direitos e importa na revisão do conceito clássico de soberania estatal, como poder absoluto e de última instância, bem como na conversão da pessoa individual em espécie de sujeito de Direito Internacional, na medida em que poderá, ela própria, em alguns sistemas internacionais de proteção, demandar individualmente contra Estados pretensamente violadores de direitos humanos<sup>26</sup>.

Tem-se, com isso, que “as cartas de direito ampliaram o seu campo de validade dos Estados particulares para o sistema internacional. No preâmbulo do estatuto das Nações Unidas, emanado depois da tragédia da Segunda Guerra Mundial”, afirma-se que doravante deverão ser protegidos os direitos do homem fora e acima dos Estados particulares. Portanto, a proteção dos direitos humanos ganha amplitude, ultrapassando os limites dos estados que os reconhecem. Com a Declaração Universal dos Direitos do Homem “todos os homens da Terra” adquiriram uma nova cidadania, “a cidadania mundial, e, enquanto tais, tornaram-se potencialmente titulares do direito de exigir o respeito” aos direitos fundamentais contra o seu próprio Estado<sup>27</sup>.

Ante o exposto, vale destacar que alguns autores diferem os direitos humanos dos direitos fundamentais.

Em que pese sejam ambos os termos (‘direitos humanos’ e ‘direitos fundamentais’) comumente utilizados como sinônimos, a explicação

---

<sup>24</sup> Ibid., p. 6.

<sup>25</sup> Ibid.

<sup>26</sup> CUNHA, op. cit., p. 71.

<sup>27</sup> BOBBIO, op. cit., p. 117.

corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo ‘direitos fundamentais’ se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão ‘direitos humanos’ guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional)<sup>28</sup>.

A referida compreensão, ou seja, de que direitos humanos e direitos fundamentais não se confundem, destaca que esses conceitos não são sinônimos, pois a efetividade de cada um é diferente.

Além disso, importa considerar a relevante distinção quanto ao grau de efetiva aplicação e proteção das normas consagradoras dos direitos fundamentais (direito interno) e dos direitos humanos (direito internacional), sendo desnecessário aprofundar, aqui, a idéia de que os primeiros que – ao menos em regra – atingem (ou, pelo menos, estão em melhores condições para isto) o maior grau de efetivação, particularmente em face da existência de instâncias (especialmente as judiciárias) dotadas do poder de fazer respeitar e realizar estes direitos<sup>29</sup>.

Ante o exposto, os direitos fundamentais podem ser diferidos de acordo com o aspecto formal e material.

Do ponto de vista *formal*, direitos fundamentais são aqueles que a ordem constitucional qualifica expressamente como tais. Já do ponto de vista *material*, são direitos fundamentais aqueles direitos que ostentam maior importância, ou seja, os direitos que devem ser reconhecidos por qualquer Constituição legítima. Em outros termos, a fundamentalidade em sentido material está ligada à essencialidade do direito para implementação da dignidade humana. Essa noção é relevante pois, no plano constitucional, presta-se como critério para identificar direitos fundamentais fora do catálogo<sup>30</sup>.

Apesar da distinção, supramencionada, existe entendimento diverso, o qual propõe que os direitos humanos e os direitos fundamentais não são termos reciprocamente excludentes ou

<sup>28</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 35-36.

<sup>29</sup> *Ibid.*, p. 40.

<sup>30</sup> PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. *Interpretação constitucional e direitos fundamentais: uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 77.

incompatíveis.

Sérgio Resende de Barros, por exemplo, afirma que essa bipartição assumiu natureza “de doutrina constitucional na medida em que prosperou na literatura jurídica o vezo de definir como fundamentais os direitos fundados (mas, na verdade, meramente declarados) no texto constitucional, sendo os direitos humanos relegados a ideais humanos ou humanitários”, direitos naturais sem a força da positivação estatal. Porém, de acordo com seus ensinamentos, os direitos fundamentais e os direitos humanos não devem ser separados, “colocando aqueles numa situação firme e definida e estes em situação imprecisa e insegura”<sup>31</sup>.

Essa colocação separando e até obstruindo a humanidade da fundamentalidade e a fundamentalidade da humanidade – é heresia ou, no mínimo, hipostenia do direito. Não há direitos humanos *versus* direitos fundamentais. Ao invés de diversidade, há integração; todos os direitos humanos são fundamentais e todos os direitos fundamentais são humanos. Seria um absurdo, se assim não o fosse<sup>32</sup>.

Nesse diapasão, os direitos fundamentais, assim como os direitos humanos, devem ser compreendidos como o “fruto do desenvolvimento histórico de ponderações racionais acerca de valores [...]. Conforme a época e o grupo social, certos valores são considerados mais importantes que outros, novos valores são descobertos e superam os anteriores”<sup>33</sup>.

Ante o exposto, “não há que se falar em limites formais tampouco em definição unânime do conceito de direitos fundamentais, pois ele é mutável, como mutável é a sociedade”. A noção originária dos direitos fundamentais, portanto, como direitos inerentes às “pessoas por serem pessoas, visava a proteção destas contra ingerências provocadas pelo Estado absolutista (e também por terceiros) nos aspectos mais importantes de sua personalidade”<sup>34</sup>.

Assim, os direitos fundamentais, considerados como o conjunto de valores caros ao grupo social, relativos à proteção da vida e da dignidade das pessoas, assumem grau máximo de importância social, determinando em função de si a construção das relações sociais e jurídicas<sup>35</sup>.

---

<sup>31</sup> BARROS, op. cit., p. 38

<sup>32</sup> Ibid.

<sup>33</sup> MASTRODI, Josué. *Direitos Sociais Fundamentais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p 28.

<sup>34</sup> Ibid., p. 30.

<sup>35</sup> Ibid., p. 31.

## 2.2. As gerações dos Direitos Fundamentais

Com fulcro nas breves considerações, acima apontadas, cabe salientar que os direitos fundamentais podem ser divididos em três gerações: a primeira corresponde aos direitos de liberdade, a segunda corresponde aos direitos sociais, culturais e econômicos, e a terceira corresponde aos direitos de solidariedade<sup>36</sup>.

O emprego dessa classificação não é, contudo, unânime. A doutrina contrária sustenta que a “ideia de gerações de direitos poderia ser, erroneamente, compreendida com base no raciocínio de que uma geração supera a geração anterior”. Porém, as gerações são complementares, de maneira que muitos autores preferem o termo "dimensões" dos direitos fundamentais<sup>37</sup>.

Parece evidente que a classificação, sob o aspecto científico, não deve levar em conta a cronologia em que os direitos foram paulatinamente conquistados pelas nações, mesmo porque o ciclo histórico de cada país diverge, bem como o processo de implementação dos seus direitos fundamentais. Ademais, uma geração, ou dimensão de cada espécie de direito fundamental não substitui a outra, mas se completa<sup>38</sup>.

Para fins didáticos, o presente trabalho utiliza o termo “gerações”. Os direitos de primeira geração abrangem as liberdades individuais, como por exemplo, o direito à vida e à liberdade. Chamados de direitos individuais, eles foram resultado das teorias filosóficas iluministas e liberais, das lutas da burguesia revolucionária contra o despotismo das monarquias absolutistas, retirando das mãos do Estado o poder arbitrário que ele detivera até então<sup>39</sup>.

Nessa primeira geração fala-se na afirmação dos direitos do indivíduo em face do estado, de modo que é necessário haver uma abstenção da atuação do Estado para o plano desses direitos. Portanto, os direitos individuais [...] concretizaram-se como direitos civis e políticos e se destacaram pelo direito às liberdades de: locomoção (ir e vir), pensamento e expressão política (voto), livre iniciativa econômica [...] e disposição de vontade<sup>40</sup>.

<sup>36</sup> FERREIRA FILHO, op. cit., p. 24.

<sup>37</sup> SILVA, Virgílio Afonso da. A evolução dos direitos fundamentais. *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais*, n. 6, 2005, p. 541-558. p. 546.

<sup>38</sup> KIM, op. cit., p. 15.

<sup>39</sup> MARTINS, op. cit., p. 260.

<sup>40</sup> Ibid., p. 261.

Na primeira geração, os direitos se estendem a todos os seres humanos, mas “compreendidos, estes, como indivíduos, que merecem proteção só por seres humanos, sem ponderar condições pessoais ou sociais que os diferenciem. O sujeito do direito é o indivíduo e o objeto é a liberdade”<sup>41</sup>.

A segunda geração decorre do princípio da igualdade formal e material. “São direitos que exigem determinadas prestações por parte do Estado, impondo obrigações de fazer”<sup>42</sup>.

Os direitos fundamentais sociais constituem obrigações de prestação positivas cuja satisfação consiste num *facere*, uma “ação positiva” a cargo dos poderes públicos. E, embora se possa constatar declarações de direitos com expressa referência aos direitos fundamentais sociais anteriores à II Guerra Mundial, será, todavia, nos anos 70 do século XX, que se colocará com maior acuidade a questão de saber quanto a esses direitos e prestações jusfundamentais se os mesmos possuem *status constitucional*<sup>43</sup>.

Cristina Queiroz ressalta que alguns direitos fundamentais sociais se apresentam como direitos diretamente aplicáveis, sem que para tanto haja a necessidade de intervenção do legislador, como por exemplo, o direito de propriedade. Em sua acepção clássica, entretanto, os direitos fundamentais sociais podem apresentar-se como direito a prestações, conforme acima destacado<sup>44</sup>.

Ao lado dos direitos sociais, que foram chamados de direitos de segunda geração, emergiram hoje os chamados direitos de terceira geração, que constituem uma categoria, para dizer a verdade, ainda excessivamente heterogênea e vaga, o que nos impede de compreender do que efetivamente se trata. O mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído. Mas já se apresentam novas exigências que só poderiam chamar-se de direitos de quarta geração, referentes aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo. Quais são os limites dessa possível (e cada vez mais certa no futuro) manipulação? Mais uma prova, se isso ainda fosse necessário, de que os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer<sup>45</sup>.

Os direitos de segunda geração nascem, portanto, entre os séculos XIX e XX, como

---

<sup>41</sup> BARROS, op. cit., p. 41.

<sup>42</sup> KIM, op. cit., 13-14.

<sup>43</sup> QUEIROZ, Cristina. *Direitos Fundamentais Sociais*. Funções, âmbito, conteúdo, questões interpretativas e problemas de justiciabilidade. Coimbra: Editora Coimbra, 2006. p. 25.

<sup>44</sup> Ibid., p. 29.

<sup>45</sup> BOBBIO, op. cit., p. 5.



uma complementação dos direitos de primeira geração. “Esses direitos, denominados “Sociais” ou “Coletivos”, são relativos à cidadania social e econômica, correspondendo aos direitos à educação, à saúde, à segurança nacional e ao bem-estar social”<sup>46</sup>.

“A necessidade histórica da institucionalização destes direitos está no avanço ilimitado das explorações capitalistas”, resultante do desenvolvimento da indústria e com a crescente opressão das classes operárias. Com isso, a burguesia europeia já não era mais uma classe revolucionária, mas encontrava-se ameaçada pela nova força que surgia na classe proletária, a qual estava “empobrecida, expropriada e insatisfeita com o Estado Liberal”<sup>47</sup>.

Assim, a partir das oprimidas condições de vida impostas aos trabalhadores somadas às teorias socialistas que se desenvolviam em toda Europa, foi possível que as classes reivindicassem a positivação de direitos visando sua proteção, por meio da intervenção do Estado na vida econômica e social, promovendo a regulamentação no mercado de trabalho. Aqui, portanto, diferentemente da primeira geração de direitos que determinou a abstenção do Estado para o livre exercício dos direitos do cidadão, o que se pleiteava era a presença efetiva do Estado para assegurar os direitos, exigindo uma atuação positiva do Poder Estatal<sup>48</sup>.

A preocupação, de acordo com o referido momento histórico, era com os integrantes de uma categoria social mais fraca, e não com o indivíduo de forma isolada.

Não só na França, mas em outros países europeus, e até nas Américas, a exploração do trabalho pelo capital atingiu níveis escorchantes, espalhando ampla e aguda miséria social a partir da classe operária. Essa questão social se aguçou no fim do século XIX e provocou uma segunda geração de direitos no início do século XX. Cumpria promover igualdade social mediante direitos econômicos, sociais e culturais, estendidos a todos os seres humanos, mas compreendidos não mais como indivíduos, mas como integrantes de uma categoria social mais fraca do que outra ou outras com que se relacionam<sup>49</sup>.

Por fim, “sob o manto da fraternidade, passou a doutrina a considerar a existência de direitos fundamentais de terceira geração, muitos consistentes nos chamados direitos difusos e coletivos”, os quais têm como objeto a proteção do ser humano, e não apenas de determinado indivíduo ou do Estado, em favor da coletividade. Sua nomenclatura, ou seja, “direitos de solidariedade” ou de “fraternidade”, é consequência de sua implicação universal, como é o

---

<sup>46</sup> MARTINS, op. cit., p. 261.

<sup>47</sup> Ibid.

<sup>48</sup> Ibid., p. 262.

<sup>49</sup> BARROS, op. cit., p. 43.

caso do direito a um meio ambiente sustentável e equilibrado<sup>50</sup>.

Considerados “Direitos dos Povos” ou “Direitos da Solidariedade”, os direitos de terceira geração são relativos “à cidadania pós-material”. As atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial geraram “a necessidade de uma nova ordem de direitos, que atingissem a todos, buscando a paz e a cooperação mundial na defesa dos direitos individuais e coletivos”<sup>51</sup>.

Consagrados em vários documentos internacionais, a terceira geração de direitos humanos diz respeito à proteção à dignidade humana e às minorias vitimizadas pelas maiores opressões e violações de direitos na sociedade contemporânea<sup>52</sup>.

Sérgio Resende de Barros entende que os direitos humanos “se internacionalizaram de modo a relativizar a soberania estatal por sistemas normativos supranacionais, que impõem paradigmas éticos para assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana”. A partir do momento que o gênero humano se mostra capaz de se autodestruir com a participação ou omissão dos estados nacionais, faz aflorar a solidariedade humana no plano internacional para, com isso, comprometer a comunidade das nações e, internamente, as comunidades nacionais. “Assim, os direitos de solidariedade surgiram típicos da legislação comunitária de âmbito internacional ou supranacional, que despontou no meado do século XX”. Esses direitos se estendem a todos os seres humanos, mas não compreendidos em sua individualidade ou em uma categoria em especial, mas em sua generalidade: como gênero humano. “Pelo que são direitos difusos quanto à sua extensão, são direitos de todos, e nesse sentido são coletivos, metapessoais, transindividuais”<sup>53</sup>. Os direitos de terceira geração são, ao mesmo tempo, individuais e coletivos, interessando a toda humanidade.

Assim, novos anseios e interesses reivindicados por movimentos sociais, com esforço conjunto dos Estados, dos indivíduos, dos diferentes setores da sociedade e das diferentes nações, e segundo alguns, principalmente do Terceiro Mundo, resultam nos direitos de terceira geração, ou conhecidos mais por direitos difusos, como direito à paz, direito ao desenvolvimento e à autodeterminação dos povos, direito à informação, à privacidade, do consumidor, direito a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, direito à utilização do patrimônio comum da humanidade,

---

<sup>50</sup> KIM, op. cit., p. 14.

<sup>51</sup> MARTINS, op. cit., p. 263.

<sup>52</sup> Ibid., p. 263.

<sup>53</sup> BARROS, op. cit., p. 43

direito a uma sadia qualidade de vida, e, entre outros, a uma correspondente postulação da ordem política e econômica mundial mais solidária<sup>54</sup>.

Parte da doutrina identifica cinco espécies de direitos dessa geração: direito ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e o de comunicação. “Entretanto, cuida-se de senso comum o entendimento de que esse rol deve ser estendido na medida em que os processos de universalização forem se desenvolvendo e de globalização fundado em normas insculpidas” em instrumentos internacionais (tratados e acordos)<sup>55</sup>.

Vale destacar, ainda, que os direitos fundamentais coletivos surgem antes dos difusos, sendo seus sujeitos indeterminados, porém determináveis. Ou seja, direitos que buscam alcançar um grupo, uma classe. Entre os direitos coletivos, é possível apontar os seguintes exemplos: direito ao trabalho, direito à organização social, direito à previdência social em caso de velhice, invalidez, incapacidade para o trabalho, doença, etc<sup>56</sup>.

Já os direitos difusos devem satisfazer e atingir uma coletividade indeterminada. Como resultado, não se pode restringir a tutela dos interesses difusos exclusivamente às questões clássicas, como a do meio ambiente, do consumidor ou do patrimônio cultural, conforme alerta Dyrceu Aguiar Dias Cintra Júnior<sup>57</sup>.

Esse conceito deve alcançar os novos conflitos de massa, notadamente na área social, que reivindicam não apenas melhoria de condições, mas, para os excluídos, o próprio acesso aos direitos sociais básicos, entre os quais o direito à moradia, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à educação, à segurança, à previdência e assistência sociais e ao lazer.

Somente assim é possível dar efetividade aos postulados da cidadania e da dignidade da pessoa humana, erigidos como fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art. 1º, incisos II e III, da Lei Maior), bem como atingir os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil declarados no art. 3º da mesma Carta: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça,

<sup>54</sup> MAGRIN, Andréia Mara de Oliveira. Direitos Humanos: alguns aspectos históricos e econômico-políticos de Direitos Individuais, Direitos Coletivos e Direitos Difusos. In: BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; ARAUJO, Nadia de (Orgs.). *Os Direitos Humanos e o Direito Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 291-306. p. 301.

<sup>55</sup> KIM, op. cit., p. 14.

<sup>56</sup> MARTINS, op. cit., p. 263.

<sup>57</sup> CINTRA JÚNIOR, Dyrceu Aguiar Dias. *Interesses metaindividuais: questão de acesso à justiça*. v. 676. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992, p. 39-47. p. 40.

sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação<sup>58</sup>.

Por fim, destaca-se que, Sérgio Resende de Barros entende que “tornou-se modismo descobrir gerações” de direito, conforme acima apresentadas. Contudo, não há mais gerações a descobrir. “O que há por fazer – ou seja, o desafio a vencer – é promover cada vez mais a efetividade dos direitos individuais pelos direitos sociais, bem como a efetividade dos direitos individuais e dos sociais pelos direitos de solidariedade”<sup>59</sup>.

### 2.3. Educação e Informação: Direitos Fundamentais

Se a proteção de um bem jurídico, como a educação, envolve a consideração de interesses supraindividuais, deve-se reconhecer que a sua titularidade não recai apenas sobre “indivíduos singularmente considerados, mas abrange até mesmo os interesses de grupos de pessoas indeterminadas ou de difícil determinação, como as futuras gerações, que têm direito ao acesso às tradições públicas”, preservadas e transmitidas pela ação educacional. Trata-se de um direito que, mesmo podendo ser exercido individualmente, deve ser compreendido em abstração de sua dimensão coletiva e até mesmo difusa<sup>60</sup>.

O acesso à educação é um dos instrumentos mais eficazes e fundamentais para a construção da dignidade da pessoa humana. A maneira mais segura de garantir a consciência quanto à dignidade é o investimento pessoal e social por intermédio da educação<sup>61</sup>.

Essa formação deve ser de cunho emancipatório, não configurando mera reprodução ou transmissão de conteúdo, mas um processo de construção de conhecimento, de descobrimento, de criação. Somente assim será possível alcançar o mais amplo desenvolvimento da pessoa humana, para o exercício da cidadania<sup>62</sup>.

Tem-se, portanto, que o reconhecimento da importância da educação para a formação do indivíduo, remonta às primeiras sociedades politicamente organizadas. “Ao se criarem

<sup>58</sup> YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato. Direitos e interesses individuais homogêneos: a "origem comum" e a complexidade da causa de pedir. Implicações na legitimidade ad causam ativa e no interesse de agir do ministério público. [S.l.]: Gente, Vida e Consumo, 1998. *Direito Ambiental*. Disponível em: <[http://www.gentevidaeconsumo.org.br/dir\\_ambiental/consuelo/direitos\\_interesses.htm](http://www.gentevidaeconsumo.org.br/dir_ambiental/consuelo/direitos_interesses.htm)>.

<sup>59</sup> BARROS, op. cit., p. 45.

<sup>60</sup> DUARTE, Clarice Seixas. Educação como Direito Difuso. *Educação & Sociedade*. v. 28, n. 100. Campinas, out. 2007, p. 691-713. p. 698.

<sup>61</sup> BITTAR, Eduardo C. B.; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Direitos Humanos Fundamentais: posituação e concretização*. Osasco: Edifício, 2006. p. 183.

<sup>62</sup> *Ibid.*, p. 194.

segmentos privilegiados, a educação passa a ser dirigida à formação das classes dominantes – educadas para conquistar, governar e dirigir”<sup>63</sup>.

Na Grécia e em Roma a educação não era diferente. Por serem escravagistas, o trabalho era desvalorizado, enquanto o intelecto constituía privilégio da aristocracia. Com a invasão dos bárbaros e a fragmentação do poder, a cultura greco-romana somente não desaparece por completo pela ação da Igreja, que assume a tarefa de educar. A educação passa a ter um fim maior: a salvação da alma e da vida. A ideia de popularizar a educação, levando-a para todas as camadas sociais, surge a partir do século XVI, período em que a sociedade europeia vivia profundas transformações<sup>64</sup>.

Verdades até então incontestáveis começam a cambalear até caírem estrondosamente no século XVII e XVIII. No século XVII não era difícil contagiar-se com novas ideias. [...]. A ruptura da unidade religiosa pela Reforma, o descobrimento do Novo Mundo, o auge de uma nova ciência e de um novo método de conhecimento, o desenvolvimento do primeiro capitalismo, o desenvolvimento do comércio e da indústria, a ascensão da burguesia, a queda do feudalismo e o surgimento do Estado Moderno, o renascimento cultural desenvolvendo ideias de uma cultura centralizada no homem e não mais em Deus, o racionalismo rejeitando as explicações religiosas que já não justificavam mais os fenômenos naturais, etc. [...]. Assumindo novos paradigmas, o homem moderno não mais preso aos dogmas medievais, volta seu pensamento às artes, à literatura, às ciências<sup>65</sup>.

É nesse momento de grandes transformações que a educação irá ocupar papel de destaque, considerada a única ferramenta para “transformar a natureza humana no sujeito exigido pelos novos tempos”. O interesse pela educação continua crescente entre filósofos e intelectuais, até que o iluminismo transforma o século XVIII no século da educação. “Esse interesse decorre, sobretudo, pelo desejo de introduzir a razão nas coisas humanas”. A educação era um dos instrumentos mais poderosos contra “o que consideravam os maiores erros da humanidade: a superstição, o fanatismo, os dogmas religiosos”. Destarte, a partir da segunda metade do século XVIII, nasce o período de “desenvolvimento da teoria da educação e, ao mesmo tempo, em virtude do início dos impulsos revolucionários, surge a oportunidade do seu reconhecimento jurídico”<sup>66</sup>.

Tem-se a passagem da discussão teórica para o mudo do Direito, “ainda que seu *status*

<sup>63</sup> GORCZEVSKI, Clovis. *Direitos Humanos, Educação e Cidadania: conhecer, educar e praticar*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009. p. 212.

<sup>64</sup> Ibid., p. 212.

<sup>65</sup> Ibid., p. 213.

<sup>66</sup> Ibid., p. 215.

jurídico seja objeto de polêmica durante todo o século XIX”. O direito à educação não terá o mesmo tratamento que os outros direitos e liberdades, prontamente reconhecidos nas Declarações de Direitos. “Ocorre que o direito à educação não pertence à primeira geração de direitos, mas alcançará seu reconhecimento nos direitos econômicos, sociais e culturais”<sup>67</sup>.

Somente nas primeiras décadas do século XX, as constituições nacionais começam a fazer referências à educação como direito. Esse é um período onde os direitos sociais começam a sensibilizar e, conseqüentemente, há uma acentuação nos compromissos do Estado a fim de assegurar a todos os cidadãos o direito a formação geral<sup>68</sup>.

No âmbito internacional, a questão da educação como um direito surgirá pela primeira vez na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Inicialmente, em seu preâmbulo, “convoca “cada indivíduo e cada órgão da sociedade” para que, tendo sempre em mente a Declaração, se esforcem, através do ensino e da educação, por promover o respeito aos direitos e às liberdades ali previstos”<sup>69</sup>.

Nesse sentido, determina a Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>70</sup>:

A Assembléia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo XXVI

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a

<sup>67</sup> Ibid.

<sup>68</sup> Ibid., p. 216.

<sup>69</sup> Ibid., p. 217.

<sup>70</sup> SANCHES, Giovana. *Declaração dos Direitos Humanos inspirou tratados e convenções*. São Paulo: G1, 2008. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Sites/Especiais/Noticias/0,,MUL915169-16107,00-DECLARACAO+DOS+DIREITOS+HUMANOS+INSPIROU+TRATADOS+E+CONVENCOES.html>>. Acesso em: 10 jun. 2011.

seus filhos<sup>71</sup>.

Contudo, é o “Pacto Internacional sobre Direitos econômicos, Sociais e Culturais que, além de ampliar esse direito, lhe dá exigibilidade, pois possui força cogente para os Estados que o ratificaram”. A questão da educação está prevista no artigo 13 e disciplina que os “Estados reconhecem expressamente o direito de toda pessoa à educação e concordam que essa deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais”<sup>72</sup>.

A Carta dos Direitos Fundamentais da UE entende, outrossim, como fundamental o direito à educação:

Artigo 14.

Direito à educação

1. Todas as pessoas têm direito à educação, bem como ao acesso à formação profissional e contínua.
2. Este direito inclui a possibilidade de frequentar gratuitamente o ensino obrigatório.
3. São respeitados, segundo as legislações nacionais que regem o respectivo exercício, a liberdade de criação de estabelecimentos de ensino, no respeito pelos princípios democráticos, e o direito dos pais de assegurarem a educação e o ensino dos filhos de acordo com as suas convicções religiosas, filosóficas e pedagógicas<sup>73</sup>.

Ante o exposto, verifica-se a obrigatoriedade de a UE investir na educação, por força, inclusive, da Carta dos Direitos Fundamentais. Para tanto, e conforme anteriormente aventado, é imprescindível que o conhecimento seja emancipatório; é essencial preparar o indivíduo para exercer duplamente sua cidadania (nacional e supranacional, conforme explanado no segundo capítulo).

Além da educação, tem-se que o direito à informação se apresenta, igualmente, como um direito fundamental na Carta dos Direitos Fundamentais da UE.

Artigo 11.

Liberdade de expressão e de informação

1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito

<sup>71</sup> DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. [S.l.]: Nações Unidas no Brasil, 2011. Documentos da ONU. *Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://onu.org.br/conheca-a-onu/documentos/>>. Acesso em 10 jun. 2011.

<sup>72</sup> GORCZEVSKI, op. cit., p. 217.

<sup>73</sup> CARTA dos Direitos Fundamentais da União Europeia. [S.l.]: Europa, 2007. EUR-Lex. Página principal. *ID celex*. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2012:326:0391:01:PT:HTML>>. Acesso em 10 jun. 2011.

compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber e de transmitir informações ou ideias, sem que possa haver ingerência de quaisquer poderes públicos e sem consideração de fronteiras.

2. São respeitados a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social<sup>74</sup>.

Para cumprir essa previsão legal, é necessário se valer de um mecanismo de *accountability*, o qual seja capaz de garantir o desempenho adequado das funções da UE, através da fiscalização pública, bem como superar o problema do déficit democrático europeu, conferindo legitimidade às decisões dos representantes<sup>75</sup>.

Nos textos divulgados pela ONU, o termo *accountability* é definido para línguas não inglesas, como relacionado ao agir com responsabilidade e de forma responsiva, ao mesmo tempo. [...] Pode-se entender *accountability* democrática como um princípio que se expressa em mecanismos institucionais que devem constranger os governos continuamente a prestar contas à sociedade e a outros atores no sistema político das ações dos governantes, permitindo aos cidadãos não só ser informados sobre aquelas ações, mas também possibilitando-lhes influir na definição das metas coletivas, não somente com as eleições, mas ao longo dos mandatos dos seus representantes, garantindo a responsabilização ininterrupta dos governos. Em suma *accountability* é um processo democrático amplo que contém distintas etapas; informação correta e transparente aos cidadãos; prestação de contas dos governantes e sua responsabilização no sentido estrito. [...] Dessa forma, podemos assumir que a transparência seria uma das condições fundamentais, embora não suficiente, para a *accountability* dos governos<sup>76</sup>.

Para que a sociedade civil possa participar dos rumos da UE, inclusive em assuntos relacionados à educação, é necessário conferir transparência e publicidade às atividades das instituições europeias. É vital que o cidadão tenha formação e informação para participar.

A educação, conforme anteriormente mencionado, precisa ser de natureza emancipatória. Isto é, deve instruir o cidadão europeu sobre seus direitos e deveres, preparando-o para influenciar as decisões da UE. Da mesma forma, a informação não deve ser limitada à publicidade dos atos praticados pelas instituições europeias; é imprescindível que estas promovam o diálogo com a sociedade civil, possibilitando o acesso dos cidadãos às resoluções do bloco europeu, tornando-os um fator decisivo no direcionamento das políticas europeias.

<sup>74</sup> Ibid.

<sup>75</sup> MIALHE, Jorge Luís. Cidadania hídrica, políticas públicas e o direito à informação como elemento de *accountability* ambiental no MERCOSUL. In: BRAVO, Alavaro Sanchez. *Políticas Públicas Ambientales*. (Org.). Espanha: Arcibel, 2008, p. 387-406. p. 396.

<sup>76</sup> PRADO, Otávio. Agências reguladoras e transparências: a disponibilidade de informação pela Aneel. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 40, julho/agosto, 2006, p. 631-646 apud MIALHE, ibid.



Na busca pelo cumprimento desses direitos, as ONGs desenvolvem um papel essencial, posto que quando reunidos, os cidadãos ganham força e visibilidade. Assim sendo, os próximos itens analisam o surgimento desses movimentos sociais e trazem dados sobre a participação das ONGs dentro do bloco europeu via PE.

#### 2.4. A Sociedade Civil: Origem e Conceito

A expressão “sociedade civil”, frequentemente utilizada, admite inúmeras interpretações.

*Sociedad civil* es una expresión que se escucha a menudo en estos tiempos, pero que permanece abierta a una variedad de interpretaciones. Una corriente de pensamiento entiende a la sociedad civil en sentido amplio, como formada por toda organización social no gubernamental. Otra corriente, representada en las definiciones de los organismos internacionales, utiliza el término sólo para organizaciones sin fines de lucro, dedicada a fines sociales<sup>77, 78</sup>.

Na Antiguidade Clássica, se empregava a expressão *societas civilis* para fazer alusão à comunidade política básica, composta pelos cidadãos que participavam ativamente da vida pública de sua comunidade, por exemplo, em debates<sup>79</sup>. Assim sendo, não havia distinção entre sociedade civil e sociedade política.

Séculos mais tarde, autores como Hobbes e Kant retomaram o conceito clássico, mas o utilizaram como sinônimo de Estado e contrastaram a *societas civilis* “con la situación previa a la firma del contrato por lo el que los hombres salen del estado de naturaleza”<sup>80, 81</sup>.

Para Hobbes, no seu esquema do contratualismo, a guerra de todos contra todos (*bellum omnium erga omnes*) era a contingência natural da sociedade humana. A esse estado selvagem, para superá-lo, ele opõe a união dos homens pelo consentimento, constituindo o estado civilizado que chamou

<sup>77</sup> CHAYER, Héctor Mario; JUTARD, Milagros; SALVO, Nina Di. *Ética judicial y sociedad civil: técnicas de incidencia*. Montevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2008. p. 15.

<sup>78</sup> Sociedade civil é uma expressão que geralmente se escuta, mas permanece aberta a inúmeras interpretações. Uma corrente de pensamento entende a sociedade civil em sentido amplo, formada por toda organização social não governamental. Outra corrente, representada nas definições das organizações internacionais, utiliza o termo apenas para organizações sem fins lucrativos, dedicadas aos serviços sociais. Tradução nossa.

<sup>79</sup> CHAYER; JUTARD; SALVO, op. cit., p. 15.

<sup>80</sup> Ibid.

<sup>81</sup> Com a situação anterior da assinatura do contrato por meio do qual os homens deixam o estado de natureza. Tradução nossa.

“pessoa civil” [...]”<sup>82</sup>.

De acordo com o referido entendimento, a guerra de todos contra todos era uma contingência natural da sociedade humana. Para superar esse estado selvagem, Hobbes opõe a união dos homens pelo consentimento. Assim sendo, a sociedade civil adquire o significado de sociedade civilizada. Isto é, para Hobbes, a sociedade civil é sociedade política, e ao mesmo tempo, sociedade civilizada<sup>83</sup>.

[...] não há como negar que o estado natural dos homens, antes de ingressarem na vida social, não passava de guerra, e esta não é uma guerra qualquer, mas uma guerra de todos contra todos. Pois o que é a guerra, senão aquele tempo em que a vontade de contestar o outro pela força está plenamente declarada, seja por palavras, seja por atos? O tempo restante é denominado paz<sup>84</sup>.

Locke, por sua vez, opõe-se a Hobbes, ao afirmar que o estado de guerra não se confunde com o estado de natureza. Acreditava que aqueles que estão unidos em um corpo, têm uma lei estabelecida e uma judicatura para a qual apelar, com autoridade para decidir controvérsias e punir ofensores, estão em sociedade civil uns com os outros<sup>85</sup>.

Como vemos, não parte Locke do fato natural de o homem ser, por natureza, um ser social. Para ele, o homem aparece isoladamente, por natureza. E só depois é que os homens se organizam em sociedade, exclusivamente para garantir o exercício de seus direitos, para que a atividade de um homem não venha a interferir na atividade do outro. A sociedade não aparece, assim, como o meio natural de desenvolvimento maior de todos os seus membros, mas apenas como a forma de contrato que delimita os direitos respectivos de cada um. E com o fim exclusivo de regular a liberdade, para que a liberdade de um não destrua a liberdade do outro, a missão do Estado aparece especificamente como sendo a de velar pela liberdade de todos<sup>86</sup>.

Rousseau, excluindo a si mesmo, criticou os contratualistas que o precederam. Sem citar os nomes de Hobbes e Locke, afirmou que os referidos filósofos, quando da análise da

<sup>82</sup> BARROS, Sérgio Resende de. *Contribuição Dialética para o Constitucionalismo*. Campinas: Millenium, 2008. p. 17.

<sup>83</sup> PIEDADE, Maitê Preuilh. A Sociedade Civil e os Novos Atores Globais no Desempenho do Direito de Informação e Participação. In: MIALHE, Jorge Luís. (Org.). *Ensaio de Direito Internacional*. Fundamentos, Novos Atores e Integração Regional. Campinas: Millenium, 2009. p. 103.

<sup>84</sup> HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. Traduzido por Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 39.

<sup>85</sup> BARROS, op. cit., p. 18.

<sup>86</sup> MENDONÇA, Eduardo Prado de. *Democracia em Questão*. Rio de Janeiro: Record, 1971. p. 47.

origem da sociedade, sentiram a necessidade de remontar ao estado de natureza, contudo, sem sucesso. Ou seja, eles falavam do homem selvagem e descreviam o homem civil<sup>87</sup>.

Diferentemente de Hobbes, Rousseau concebe a sociedade civil como civilizada, diferindo-a da sociedade política<sup>88</sup>. Todavia, ao acreditar que a superação do estado de natureza era marcada por um ato egoísta, conferiu à civilização uma conotação agressiva e degradante, capaz de remeter ao estado de natureza hobessiano.

Para Rousseau, o estado de natureza corresponde a um estado original, no qual os homens viveriam sem governo. Os conflitos seriam decorrentes das lutas individuais pela autopreservação. O contrato social constitui, por fim, o término desse estado.

Eu imagino os homens chegados ao ponto em que os obstáculos, prejudiciais à sua conservação no estado natural os arrastam por sua resistência sobre as forças que podem ser empregadas por cada indivíduo a fim de se manter em tal estado. Então esse estado primitivo não mais tem condições de subsistir, e o gênero humano pereceria se não mudasse sua maneira de ser. [...]. Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado e pela qual cada um unindo-se a todos não obedeça, portanto senão a si mesmo, e permaneça tão livre como anteriormente, tal é o problema fundamental cuja solução é dada pelo contrato social<sup>89</sup>.

Kant, assim como Locke, “põe na ausência de lei e de judicatura a diferença entre o estado natural e o estado civil”. Para ele, a finalidade do estado civil é ordenar a vida, de tal sorte que, embora os sentimentos sejam hostis e opostos, fiquem contidos, de maneira que o resultado público da conduta desses indivíduos seja o mesmo que se não tivessem maus instintos<sup>90</sup>.

Os conceitos abordados compreendem a doutrina contratualista, representada por filósofos com Hobbes, Locke, Kant e Rousseau. Ainda que diante das sensíveis diferenças e até oposições entre os conceitos expostos por esses autores, todos eles, ao “explicar o surgimento da sociedade atual, partem da mesma dicotomia: estado de natureza x estado de sociedade”<sup>91</sup>.

A distinção clara entre Estado e sociedade civil surge com Hegel, o qual reconheceu,

---

<sup>87</sup> BARROS, op. cit., p. 18.

<sup>88</sup> PIEDADE, op. cit., p. 103.

<sup>89</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social e outros escritos*. Traduzido por Rolando Roque da Silva. São Paulo: Cultrix, 1965. p. 29-30.

<sup>90</sup> BARROS, op. cit., p. 19.

<sup>91</sup> TONET, Ivo. *Do conceito de Sociedade Civil*. Disponível em: <[http://www.ivotonet.xpg.com.br/arquivos/do\\_conceito\\_de\\_sociedade\\_civil.pdf](http://www.ivotonet.xpg.com.br/arquivos/do_conceito_de_sociedade_civil.pdf)>. Acesso em: 11 abr. 2013.

mediante a dialética, três instâncias éticas de integração humana: a família, a sociedade civil e o Estado<sup>92</sup>.

Em sua obra, “Lineamentos de Filosofia do Direito”, Hegel afirma que a sociedade civil não coincide mais com o Estado, mas constitui um de seus momentos preliminares. Assim sendo, a sociedade civil também não é a família, tampouco o Estado. Essas considerações representam o momento em que a unidade familiar se dissolve nas classes sociais, por meio do surgimento de relações econômicas e antagônicas, produzidas pela urgência do homem de satisfazer suas próprias necessidades por intermédio do trabalho, contrariando as teorias precedentes<sup>93</sup>.

A sociedade civil de Hegel, ao contrário da sociedade desde Locke, não é mais o reino de uma ordem natural, “que deve ser libertada das restrições e distorções impostas por más leis positivas”. Ao contrário, para Hegel a sociedade civil seria o reino da dissolução da miséria e da corrupção física e ética<sup>94</sup>.

La sociedad civil es la diferencia que aparece entre la familia y el estado, aunque su formación es posterior a la del estado. En efecto, por ser la diferencia supone el estado, que ella necesita tener ante sí como algo independiente para existir. La concepción de la sociedad civil pertenece por otra parte al mundo moderno, que es el primero que hace justicia a todas las determinaciones de la idea<sup>95, 96</sup>.

Hegel alerta que os contratualistas se equivocaram ao verem no Estado o resultado do consenso dos indivíduos. Com isso, ele apresenta a distinção entre sociedade civil e sociedade política.

Para Bobbio a expressão “sociedade civil”, comumente empregada como um dos termos da grande dicotomia “sociedade civil/Estado”, não pode ter determinada sua extensão e significado sem redefinir o termo “Estado”.

<sup>92</sup> CHAYER; SALVO; JUTARD, op. cit., p. 16.

<sup>93</sup> PIEDADE, op. cit., p. 104.

<sup>94</sup> BOBBIO, Norberto. *O conceito de Sociedade Civil*. Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. 2 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal Ltda., 1987. p. 29.

<sup>95</sup> HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Principios de la Filosofía del Derecho*. Traduzido por Juan Luis Vermal. Buenos Aires: Sudamericana, 1975. p. 227.

<sup>96</sup> A sociedade civil é a diferença que aparece entre a família e o Estado, apesar da sua formação ser posterior ao Estado. De fato, a diferença do Estado, é que ela precisa ter algo independente para existir. O conceito de sociedade civil, por outro lado, pertence ao mundo moderno, que é o primeiro a fazer justiça a todas as determinações da ideia. Tradução nossa.

Negativamente, por “sociedade civil” entende-se a esfera das relações sociais não reguladas pelo Estado, entendido restritivamente e quase sempre também polemicamente como conjunto dos aparatos que num sistema social organizado exercem o poder coativo<sup>97</sup>.

Para ele, a expressão “sociedade civil”, em seu significado “oitentista e hediondo”, é vaga. Porém, mesmo diante de uma noção vaga, podem-se distinguir diversas acepções, conforme prevaleça a identificação do “não estatal com o pré-estatal, com o anti-estatal ou inclusive com o pós-estatal”<sup>98</sup>.

Em sua primeira acepção (não estatal com o pré-estatal), a expressão “sociedade civil” relaciona-se com a doutrina jusnaturalista, através da qual se compreende que, antes do Estado, existem várias formas de associações que os indivíduos compõem entre si para a satisfação dos seus mais diversos interesses. “Embora num sentido não estritamente marxiano, pode-se neste caso falar da sociedade civil como uma infraestrutura e do Estado como uma superestrutura”<sup>99</sup>.

Na segunda acepção (anti-estatal), a sociedade civil se apresenta como o local onde se manifestam todas as instâncias de modificação das relações de dominação, formando os grupos que lutam pela emancipação do poder político e adquirem força. “Os assim chamados contra poderes”, conforme visão marxista<sup>100</sup>.

Marx aponta que sociedade civil é marcada por contradições internas, englobando todas as manifestações das atividades privadas dos indivíduos, os quais se exprimem por meio de uma via associativa, empresas industriais ou comerciais privadas. A afirmação das liberdades individuais e a encarnação dos valores cívicos provenientes da defesa dos interesses coletivos é um contra poder<sup>101</sup>.

Sérgio Resende de Barros destaca que as considerações de Marx devem ser avaliadas de acordo com sua época. Ou seja, as condições sociais em que seu pensamento foi elaborado eram as de um capitalismo pouco reprimido, mas ao contrário, muito favorecido, que evoluía livremente. Por tal motivo, foi chamado de capitalismo selvagem. Marx não teve, portanto, a mínima vivência do capitalismo avançado. Seus ensinamentos menosprezam a dependência do Estado em relação à sua base social, isto é, a interação com a sociedade civil, a qual

<sup>97</sup> BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*: para uma teoria geral da política. Traduzido por Marco Aurélio Nogueira. 14 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007. p. 33.

<sup>98</sup> Ibid., p. 34.

<sup>99</sup> Ibid., p. 35.

<sup>100</sup> Ibid.

<sup>101</sup> PIEDADE, op. cit., p. 104.

suporta o Estado e sobre ele reage, podendo até destruí-lo, como o fez com o Estado soviético e seus congêneres<sup>102</sup>.

Finalmente, na terceira acepção (pós-estatal), a expressão “sociedade civil” tem um significado cronológico, como na primeira definição, e axiológico, como na segunda. Isto é, representa o ideal de uma sociedade sem Estado, destinada a surgir da dissolução do poder político, presente no pensamento de Gramsci.

Nas três diversas acepções o não-estatal assume três diversas figuras: a figura da pré-condição do Estado, ou melhor, daquilo que ainda não é estatal, na primeira, da antítese do Estado, ou melhor, daquilo que se põe como alternativa ao Estado, na segunda, da dissolução e do fim do Estado na terceira<sup>103</sup>.

A sociedade civil que Gramsci tem em mente, quando se refere a Hegel, não é a “do momento inicial, no qual explodem as contradições que o Estado irá dominar, mas a do momento final em que, através da organização e da regulamentação dos diversos interesses (as corporações), são postas as bases para a passagem ao Estado”<sup>104</sup>.

É com a análise das mudanças ocorridas na esfera social e estatal de sua época histórica – organização de interesses classistas, desenvolvimento dos institutos políticos da democracia moderna, ampliação das esferas culturais e ideológicas – que Gramsci visualiza uma nova dimensão da vida social, a qual denomina de sociedade civil. Sociedade civil, para Gramsci, é o espaço em que as classes organizam e defendem seus interesses (através de associações e organizações, sindicatos, partidos, etc.), é a esfera da elaboração e/ou difusão dos valores, cultura e ideologias que tornam ou não conscientes os conflitos e contradições sociais. Portanto, é nela em que se confrontam projetos societários, em que se desenvolve a luta pela construção de projetos hegemônicos de classe<sup>105</sup>.

A filosofia política contemporânea se vale, por sua vez, dos conceitos apresentados por Tocqueville, o qual entende por sociedade civil o conjunto de instituições cívicas e associações voluntárias que fazem a intermediação entre o indivíduo e o Estado. São organizações de pessoas que se unem em torno de um plano de ação e que buscam influenciar a condução dos assuntos públicos. Estão inclusas nessa categoria as universidades, os colégios, as ONGs, as comunidades religiosas, entre outras. O objetivo é canalizar as vozes

<sup>102</sup> BARROS, op. cit., p. 24-25.

<sup>103</sup> BOBBIO, op. cit., p. 35.

<sup>104</sup> Ibid., p. 36.

<sup>105</sup> DURIGUETTO, Maria Lúcia. Sociedade Civil e Democracia: um debate necessário. *Libertas On line* – Revista da Faculdade de Serviço Social UFJF, v.8, n.2. Juiz de Fora, jul-dez / 2008, p.83-94. p. 84.

dos cidadãos em direção aos responsáveis pela tomada de decisões e, dessa forma, evitar que os dirigentes políticos atuem em função de interesses próprios<sup>106</sup>. “Tocqueville reúne o espírito de associação à democracia, sendo o Estado indispensável à garantia de liberdade, uma vez que ele é o protetor da própria sociedade civil”<sup>107</sup>.

O surgimento dessas associações, como um contrapeso ao poder estatal, deve-se inclusive ao descrédito de políticos e governantes perante a sociedade civil. Essa desconfiança está igualmente presente na UE, constatada, por exemplo, pela ampliação do número de eleitores que deixaram, progressivamente, de comparecer às urnas para votar nos candidatos do PE, conforme demonstrado no segundo capítulo.

Diante dessas considerações, tem-se que o atual significado de sociedade civil não coincide com o conceito exposto por Hegel, nem mesmo por Marx, posto que seu núcleo é formado por associações e organizações livres, não estatais e não econômicas, as quais têm como objetivo captar “os ecos dos problemas sociais que ressoam na esfera privada e que transmitem, a seguir, para a esfera pública”<sup>108</sup>.

### 2.5. *Sociedade Civil e Democracia*

A polêmica entre os defensores e os adversários da democracia direta começa no Ocidente, no século XVIII, com duas figuras máximas do pensamento político da época: Montesquieu e Rousseau.

Rousseau, como se sabe, definindo o que se constituiria em uma das principais vertentes do moderno pensamento político, contribuiu decisivamente para substituir a noção tradicional que remetia a fundação e a organização do poder à teoria do direito divino e da soberania do Príncipe pelo lugar central ocupado pelo povo na comunidade política fundada por ato de vontade de seus participantes. [...] Trata-se, portanto, de uma concepção secularizada de ordem pública, segundo a qual o seu meio principal de realização é a produção da norma pela cidadania (definida a partir da soberania popular). Ser livre, ensina Rousseau em página memorável, é obedecer à lei que os próprios homens definem adequada para si e para os seus objetivos de equidade e de justiça. Mas a escolha da liberdade assim concebida tem relação direta com o exercício pleno da soberania pelo povo: são os cidadãos, diretamente, que devem fazer as leis e, assim, implementar a ordem política na qual aceitam viver. Isso explica que

<sup>106</sup> CHAYER; SALVO; JUTARD, op. cit., p. 18.

<sup>107</sup> PIEDADE, op. cit., p. 104.

<sup>108</sup> Ibid., p. 105.

a soberania não pode exercer-se senão por inteiro. Mas Rousseau não pára por aí. Comentando a experiência dos ingleses, em sua época, em face do funcionamento das instituições da monarquia controlada pelo parlamento, ele disse que era grande a ilusão daquele povo quanto à sua liberdade, porquanto exerciam-na plenamente no momento em que se utilizavam do direito de voto [...], mas perdiam-na, logo em seguida, e de forma permanente, quando delegavam a sua soberania aos representantes do parlamento<sup>109</sup>.

Para Rousseau, a soberania era algo indivisível, inalienável e que não poderia ser delegada a ninguém, de forma que “ou se exerce plenamente, ou não se exerce”<sup>110</sup>.

Essa concepção deu origem a um conceito problemático de soberania popular, posto que a mesma não pode ser representada e seu exercício reside na suposta infalibilidade do povo.

Os favoráveis ao referido conceito apontam Rousseau como o defensor radical da soberania popular, contra a “fraude” da representação. Os adversários, por sua vez, consideram a democracia direta uma utopia romântica; apoiam-se na conclusão do próprio filósofo, quanto à perfeição da democracia, destinada somente “para os deuses”<sup>111</sup>.

Posto que a ideia de uma “cidadania total, exercida plenamente e de forma permanente, parece ser inconcebível”, vale analisar a natureza da delegação e da representação, a qual se entende aceitável dentro de um governo que não deseja alienar a vontade popular do processo de decisões, como é o caso da democracia<sup>112</sup>.

Para Montesquieu, em um Estado livre, todo homem, presumivelmente possuidor de alma livre, governa-se a si próprio. É necessário, portanto, que o povo detenha o Poder Legislativo. Visto que tal medida é impossível nos grandes Estados, é preciso que o povo o faça por meio de representantes<sup>113</sup>.

Para Maria Victoria de Mesquita, ambos, ou seja, defensores e adversários da democracia direta, recorrem às citações de Montesquieu e Rousseau de forma “parcialmente equivocada”<sup>114</sup>.

---

<sup>109</sup> MOISÉS, José Álvaro. *Cidadania e Participação*. Ensaio sobre o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular na nova Constituição. São Paulo: Marco Zero, 1990. p. 42.

<sup>110</sup> Ibid.

<sup>111</sup> MESQUITA, Maria Victoria de. *A cidadania ativa*. Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular. 3 ed. São Paulo: Ática, 1998. p. 49.

<sup>112</sup> MOISÉS, op. cit., p. 45.

<sup>113</sup> MESQUITA, op. cit., p. 50.

<sup>114</sup> Ibid., p. 49.



Três pontos devem, a meu ver, ser especificamente retomados: a capacidade inegável do povo para escolher seus representantes; a circunscrição da vida política aos limites locais, das comunas ou distritos; e a especial relação entre representantes e representados, com a definição restrita do papel dos primeiros<sup>115</sup>.

Montesquieu identificava entre os grandes vícios das antigas repúblicas o fato de os cidadãos não serem capazes de julgar assuntos de distintos contextos, razão pela qual a participação popular não pode ser absoluta. Os representantes, por sua vez, estão aptos para versar sobre diferentes matérias<sup>116</sup>.

A democracia representativa é, portanto, um modelo político que implica que, genericamente, as deliberações coletivas sejam demandadas indiretamente, ou seja, por pessoas especialmente eleitas para esse fim<sup>117</sup>.

A teoria de Rousseau, ou seja, a crença de que toda lei que o povo não ratificasse em pessoa era nula, foi depreciada, por fim, ante a Revolução Francesa. Após os primeiros momentos de exaltação popular, a Revolução Francesa encaminhou-se para o sistema de representação parlamentar exclusiva<sup>118</sup>, prejudicando sua ideia de que a soberania somente pode ser exercida sem interlocutores, conforme demonstrado no item que segue.

### 2.5.1. Democracia Representativa e Democracia Direta

A democracia nasceu de uma concepção individualista da sociedade, para a qual, contrariamente à concepção orgânica, dominante na Idade Antiga e na Idade Média, o todo precede às partes, de maneira que a sociedade é um produto artificial da vontade dos indivíduos<sup>119</sup>.

Entretanto, o que aconteceu nos Estados democráticos foi exatamente o fenômeno oposto. Sujeitos politicamente relevantes tornaram-se grandes organizações, associações, sindicatos, partidos das mais diversas ideologias. Os grupos, e não os indivíduos, são os protagonistas da vida política numa sociedade democrática, na qual “não existe mais um soberano, o povo ou a nação, composto por indivíduos que adquiriram o direito de participar

---

<sup>115</sup> Ibid., p. 50.

<sup>116</sup> Ibid.

<sup>117</sup> MOISÉS, op. cit., p. 50.

<sup>118</sup> MESQUITA, op. cit., p. 52.

<sup>119</sup> BOBBIO, Norberto. *O futuro da Democracia*. Traduzido por Marco Aurélio Nogueira. 10 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006. p. 35.

direta ou indiretamente do governo, na qual não existe mais o povo como unidade ideal (ou mística)”, mas apenas o povo dividido em grupos contrapostos e concorrentes<sup>120</sup>.

O modelo ideal da sociedade democrática era aquele de uma sociedade centrípeta. A realidade que temos diante de nossos olhos é de uma sociedade centrífuga, que não tem apenas um centro de poder (a vontade geral de Rousseau), mas muitos, merecendo por isto o nome, sobre o qual concordaram estudiosos da política, de sociedade policêntrica ou poliárquica (ou ainda como uma expressão mais forte, mas não de tudo incorreta, policrática). O modelo do Estado democrático fundado na soberania popular, idealizado à imagem e semelhança da soberania do príncipe, era o modelo de uma sociedade monística. A sociedade real, subjacente aos governos democráticos é pluralista<sup>121</sup>.

Bobbio alerta que a democracia direta, em que todos os cidadãos participam de todas as decisões a eles pertinentes, conforme pretendia Rousseau, é uma proposta insensata. Algo impossível em sociedades cada vez mais complexas. “Nem toda crítica à democracia representativa leva diretamente à democracia direta”<sup>122</sup>.

A democracia representativa e a democracia direta não são dois sistemas alternativos, mas podem se integrar reciprocamente. Por exemplo, um sistema democrático caracterizado pela existência de representantes revogáveis é, na medida em que prevê representantes, uma forma de democracia representativa; mas aproxima-se da democracia direta na medida em que admite que estes representantes sejam revogáveis. “Nenhum sistema complexo, como é o de um Estado moderno, pode funcionar apenas com um ou outro”<sup>123</sup>.

Ocorre que o modelo apresentado por Rousseau não foi pensado para uma sociedade contemporânea, heterogênea, complexa, formada por uma grande diversidade de centros de poder e de contra poder. Ainda assim, há que se ter cautela, e se resguardar da tradição liberal, a qual designou a ditadura da maioria. “Mesmo quando se fala em nome de interesses universais, as expressões concretas da soberania não podem elidir a realidade que evoca a heterogeneidade, a diversidade e a pluralidade de concepções”<sup>124</sup>.

Com fulcro nos conceitos apresentados, tem-se que a participação popular na UE poderia ser exercida com êxito, mediante o diálogo efetivo entre representantes e representados, inclusive quanto à defesa dos direitos fundamentais (à educação e à

---

<sup>120</sup> Ibid.

<sup>121</sup> Ibid., p. 36.

<sup>122</sup> Ibid., p. 54-57.

<sup>123</sup> Ibid., p. 64-65.

<sup>124</sup> MOISÉS, op. cit., p. 42.

informação). No presente caso, o exercício da democracia direta serviria como uma medida corretiva à representação política tradicional.

O funcionamento adequado da democracia semidireta na UE certamente acarretaria em benefícios ao bloco europeu, posto que “os mecanismos de participação popular revigoram as instituições representativas”<sup>125</sup>.

Conforme supramencionado, a vantagem da democracia semidireta é permitir ao povo que corrija as omissões e os erros das instituições da UE, em especial do PE<sup>126</sup>.

Representación y participación directa son dos dimensiones complementares del sistema democrático. La sociedad civil no busca reemplazar el rol de los partidos políticos, sino que busca espacios para que los ciudadanos puedan participar en lo político, búsqueda que es totalmente legítima y lógica pues “no se necesita haber sido elegido para actuar como ciudadano”<sup>127, 128</sup>.

## 2.6. *Sociedade Civil e Tocqueville*

Conforme mencionado, a filosofia política contemporânea se vale dos conceitos apresentados por Tocqueville quanto à definição da expressão “sociedade civil”.

Sua obra mais famosa, chamada “A democracia na América”, foi escrita após o governo francês lhe enviar para os Estados Unidos, com o intuito de examinar o sistema prisional americano, em 1831. Durante os nove meses de viagem, tomando notas sobre todos os aspectos da sociedade americana, além de seu sistema prisional, incluindo sua economia e seu sistema político, Tocqueville regressa à França em 1832 e escreve a obra.

A igualdade de condições nos Estados Unidos, de acordo com Tocqueville, teve a capacidade de exercer uma influência prodigiosa sobre a marcha da sociedade, pois possibilitou “dar à opinião pública uma direção definida, uma tendência certa às leis [...] e hábitos governados”<sup>129</sup>.

---

<sup>125</sup> MESQUITA, op. cit., p. 66.

<sup>126</sup> Ibid., p. 69.

<sup>127</sup> CHAYER; SALVO; JUTARD, op. cit., p. 21.

<sup>128</sup> Representação e participação direta são duas dimensões complementares do sistema democrático. A sociedade civil não visa substituir o papel dos partidos políticos, mas procura os espaços para que os cidadãos possam participar da política, busca que é totalmente legítima e lógica, pois “você não precisa ser escolhido para atuar como um cidadão”. Tradução nossa.

<sup>129</sup> TOCQUEVILLE, Alexis. *A democracia na América*. Traduzido por Neil Ribeiro da Silva. 2 ed. Belo Horizonte: Itatiaia Limitada/São Paulo: Universidade de São Paulo, 1977. p. 17.

A igualdade de condições exerceria sua influência além dos costumes políticos e das leis; ela seria capaz de propiciar a criação de opiniões, o nascimento de distintos sentimentos, o surgimento e a alteração de tudo aquilo que o governo não produz<sup>130</sup>.

Essa igualdade de condições era visível, por exemplo, dentro da Igreja. O clero franqueava a todos suas fileiras: ao pobre, ao rico, ao plebeu e ao nobre. E é através da entidade religiosa que a igualdade começa a penetrar no seio do governo. Aquele que vegetava como um servo na escravidão eterna vai colocar-se como sacerdote no meio dos nobres e, muitas vezes, sentar-se em posição mais eminente que a dos próprios reis<sup>131</sup>.

Em meio a tantas considerações relevantes, produzidas em seu livro, Tocqueville estabelece uma relação importante entre a capacidade da sociedade civil se organizar e os rumos da democracia; os efeitos da ação da sociedade civil e o processo democrático. “A noção de uma sociedade autárquica, sem a exigência de um governo, é uma das impressões mais contundentes que advém da leitura de anotações do então jovem viajante”<sup>132</sup>.

[...] a revolução democrática operou-se no seio da própria sociedade, sem que se fizesse nas leis, nas ideias, nos hábitos, e nos costumes, a transformação que teria sido necessária para tornar útil aquela revolução. Por isso, possuímos a democracia, mas lhe falta aquilo que lhe deve atenuar os vícios e fazer ressaltar as vantagens naturais; e embora possamos ver os males que acarreta, ignoramos os bens que ela pode dar<sup>133</sup>.

De acordo com seus ensinamentos, é impraticável pensar em democracia sem associá-la à participação ativa da sociedade civil. Uma depende da outra para existir.

“Nota-se a associação que Tocqueville faz entre ‘sociedade civil’ e a noção de democracia política e social e, ainda, a importância da participação dos cidadãos na formação de um espírito público”<sup>134</sup>, visando defender os interesses da coletividade.

A sociedade civil “não é vista como forma de produzir riqueza, poder, salvação ou verdade, mas como uma forma de criar e manter uma comunidade com estes domínios institucionais”. Através da solidariedade entre os membros da sociedade, busca-se criar

---

<sup>130</sup> Ibid.

<sup>131</sup> Ibid.

<sup>132</sup> MIALHE, Jorge Luís. O Papel das Organizações Não-Governamentais como Novos Atores Sociais nas Relações Internacionais. In: CECATO, Maria Aurea Baroni; LEAL, Mônica Clarissa Hennig; RUDIGER, Dorothee Susanne. (Org.). *Trabalho, Constituição e Cidadania*. Reflexões acerca do papel do Constitucionalismo na Ordem Democrática. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009, p. 189-211. p. 191.

<sup>133</sup> TOCQUEVILLE, op. cit., p. 14-15.

<sup>134</sup> MIALHE, op. cit., p. 191.

deveres coletivos e, ao mesmo tempo, assegurar direitos individuais<sup>135</sup>.

Assim, a sociedade civil tem o poder de delinear estratégias de convivências com o próprio mercado, por exemplo, sugerindo programas democráticos que legitimem propostas de reforma gerencial no campo das políticas públicas. Perante a sociedade civil, o Estado pode ocupar um espaço maior ou menor, pois pode limitar-se a gerir a sociedade ou mesmo reconhecer e controlar as atividades que se destinam a satisfazer o interesse coletivo<sup>136</sup>.

Logo, para que as decisões dos representantes sejam legítimas, é imperativa a participação dos cidadãos, pois ao se organizar, a sociedade civil ganha força e notoriedade.

Assim, o país mais democrático da terra verifica-se ser aquele onde os homens mais aperfeiçoam hoje em dia a arte de procurar em comum o objeto dos seus comuns desejos e aplicaram ao maior número de objetos essa ciência nova. [...] Nos povos democráticos, pelo contrário, todos os cidadãos são independentes e frágeis. [...] Se os homens que vivem nos países democráticos não tivessem nem o direito de se unir, com finalidades políticas, a sua independência correria grandes riscos, mas poderiam conservar por muito tempo suas riquezas e as suas luzes; ao passo que, se não adquirissem de maneira alguma o hábito de se associar na vida ordinária, a própria civilização estaria em perigo.<sup>137</sup>

As considerações de Tocqueville são fundamentais para a presente pesquisa, posto que a mesma busca apurar o poder e a capacidade da sociedade civil, quando organizada, de perseguir objetivos comuns. A participação das ONGs, cada vez mais evidente, inclusive no cenário internacional, confirma a potência com que a sociedade civil se apresenta quando da formação de um espírito público.

Destarte, o próximo item aborda a origem, o conceito e, principalmente, a relevância da participação das ONGs, ao unir as aspirações de inúmeras pessoas, inclusive dentro da ONU<sup>138</sup>.

---

<sup>135</sup> PIEDADE, op. cit., p.105.

<sup>136</sup> Ibid.

<sup>137</sup> TOCQUEVILLE, op. cit., p. 392

<sup>138</sup> A Organização das Nações Unidas, também conhecida pela sigla ONU, é uma organização internacional formada por países que se reúnem voluntariamente, visando facilitar a cooperação em matéria de direito e segurança internacional, desenvolvimento econômico, progresso social, direitos humanos e a realização da paz mundial. O preâmbulo da Carta das Nações Unidas – documento de fundação da Organização – expressa os ideais e os propósitos dos povos cujos governos se uniram para constituir as Nações Unidas. CONHEÇA a ONU. [S.l.]: Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/conheca-a-onu/>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

## 2.7. ONGs: Origem e Conceito

O termo “Organização Não Governamental” (ONG) nasceu ao final da II Guerra Mundial e foi consagrado pelos países fundadores da ONU<sup>139</sup>, que o introduziram no artigo 71<sup>140</sup> da Carta das Nações Unidas<sup>141</sup>.

Deve ser considerado, entretanto, o período que antecede o referido documento, posto que, quando da adoção da Declaração da Filadélfia pela OIT<sup>142</sup>, seu artigo 12 previa a participação de ONGs<sup>143</sup>.

<sup>139</sup> PAÍSES-MEMBROS. [S.l.]: ONU BR, 2012. ONU Brasil. *Conheça a ONU*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/paises-membros/>>. Acesso em: 28 mar. 2012.

<sup>140</sup> Artigo 71. O Conselho Econômico e Social poderá entrar nos entendimentos convenientes para a consulta com organizações não governamentais, encarregadas de questões que estiverem dentro da sua própria competência. Tais entendimentos poderão ser feitos com organizações internacionais e, quando for o caso, com organizações nacionais, depois de efetuadas consultas com o Membro das Nações Unidas no caso. CARTA DAS Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça. Rio de Janeiro: UNICRIO, jul. 2001. Disponível em: <[http://unicrio.org.br/img/CartadaONU\\_VersoInternet.pdf](http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2012.

<sup>141</sup> TAVARES, Ricardo Neiva. *As Organizações Não-Governamentais nas Nações Unidas*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão / Centro de Estudos Estratégicos, 1999. (Coleção Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco). p. 17.

<sup>142</sup> A OIT foi criada em 1919, como parte do Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial. Fundou-se sobre a convicção primordial de que a paz universal e permanente somente pode estar baseada na justiça social. É a única das agências do Sistema das Nações Unidas com uma estrutura tripartite, composta de representantes de governos e de organizações de empregadores e de trabalhadores. A OIT é responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho (convenções e recomendações). As convenções, uma vez ratificadas por decisão soberana de um país, passam a fazer parte de seu ordenamento jurídico. O Brasil está entre os membros fundadores da OIT e participa da Conferência Internacional do Trabalho desde sua primeira reunião. Em agosto de 1940, a localização da Suíça no coração de uma Europa em guerra levou o novo Diretor-Geral, John Winant, a mudar temporariamente a sede da Organização de Genebra para Montreal, no Canadá. Em 1944, os delegados da Conferência Internacional do Trabalho adotaram a Declaração de Filadélfia que, como anexo à sua Constituição, constitui, desde então, a carta de princípios e objetivos da OIT. Esta Declaração antecipava em quatro meses a adoção da Carta das Nações Unidas (1946) e em quatro anos a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), para as quais serviu de referência. Reafirmava o princípio de que a paz permanente só pode estar baseada na justiça social e estabelecia quatro ideias fundamentais, que constituem valores e princípios básicos da OIT até hoje: que o trabalho deve ser fonte de dignidade, que o trabalho não é uma mercadoria, que a pobreza, em qualquer lugar, é uma ameaça à prosperidade de todos e que todos os seres humanos tem o direito de perseguir o seu bem estar material em condições de liberdade e dignidade, segurança econômica e igualdade de oportunidades. HISTÓRIA da Organização Internacional do Trabalho. *Organização Internacional do Trabalho*. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/content/hist%C3%B3ria>>. Acesso em: 04 mai. 2013.

<sup>143</sup> Artigo 12. 1. A Organização Internacional do Trabalho cooperará, dentro da presente Constituição, com qualquer organização internacional de caráter geral encarregada de coordenar as atividades de organizações de direito internacional público de funções especializadas, e também, com aquelas dentre estas últimas organizações, cujas funções se relacionem com as suas próprias. 2. A Organização Internacional do Trabalho poderá tomar as medidas que se impuserem para que os representantes das organizações de direito internacional público participem, sem direito de voto, de suas próprias deliberações. 3. A Organização Internacional do Trabalho poderá tomar todas as medidas necessárias para consultar, a seu alvitre, organizações Internacionais não governamentais reconhecidas, inclusive organizações internacionais de empregadores, empregados, agricultores e cooperativistas. CONSTITUIÇÃO da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e seu anexo (Declaração de Filadélfia). Brasília: Organização Internacional do Trabalho (OIT), [194-]. Centro de Informações. *Documentos*. Disponível em: <[http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/decent\\_work/doc/constituicao\\_oit\\_538.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/constituicao_oit_538.pdf)>. Acesso em: 04 mai. 2013.

Quanto à Carta da ONU, o artigo, acima mencionado, restringe a atuação das ONGs à esfera da competência do ECOSOC<sup>144</sup> e estabelece as bases do relacionamento entre este e as organizações, sem, entretanto, indicar o que se entende por ONGs. Essa tarefa ficou a cargo do próprio Conselho<sup>145</sup>.

Visando regulamentar o artigo 71, em 14 de fevereiro de 1946, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a resolução 4(I), que autorizou o envio de representantes da “Federação Mundial de Sindicatos de Trabalhadores, da Federação do Trabalho dos EUA, da Aliança Internacional Cooperativa” e de outras ONGs, para que se admitisse a intervenção de seus representantes nos trabalhos do ECOSOC<sup>146</sup>. Simultaneamente, através da resolução 2/3, de 21 de julho de 1946, o ECOSOC regulamentou o mecanismo de consulta com as ONGs e as definiu como “todas aquelas não estabelecidas por acordos intergovernamentais”<sup>147</sup>.

Embora a resolução 2/3 mencionasse também as organizações nacionais, a definição restringiu-se às organizações internacionais, vistas como prioritárias no processo de relacionamento com o ECOSOC, de maneira que tal fórmula foi repetida pelas resoluções adotadas pelo Conselho sobre a referida matéria ao longo dos primeiros 50 anos da ONU. Somente em 25 de julho de 1996, por intermédio da resolução 1996/31, o ECOSOC expandiu sua definição passando a englobar também as organizações não estabelecidas por entidade governamental<sup>148</sup>.

Com supedâneo na Resolução E/189/Rev.2, de 01 de outubro de 1946, “o ECOSOC reconheceu como entidade consultiva a Câmara de Comércio Internacional – CCI<sup>149, 150</sup>”.

---

<sup>144</sup> O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (sigla ECOSO, em inglês) é um dos órgãos especiais da ONU. Sua organização, funções, atribuições e funcionamento são regulados no Capítulo X da ONU (artigos 61 a 72). Seu principal objetivo é implantar ações no sentido de assegurar a cooperação internacional econômica e social, conforme disposto no Capítulo IX da Carta da ONU (artigos 55 a 60). Tal competência é prevista no artigo 60 do referido tratado. MIALHE, Jorge Luís. As ONGs no ECOSOC-ONU e sua importância como *Amici Curiae* nos Tribunais Internacionais: breves anotações. In: CECATO, Maria Aurea Baroni; MISAILIDIS, Mirta Lereña; LEAL, Mônica Clarissa Hanning; MEZZARROBA, Orides. (Orgs.). *Estado, Jurisdição e Novos Atores Sociais*. São Paulo: Conceito Editorial, 2010, p. 11-22. p. 13.

<sup>145</sup> TAVARES, op. cit., p. 17.

<sup>146</sup> MIALHE, op. cit., p. 13.

<sup>147</sup> TAVARES, op. cit., p. 17.

<sup>148</sup> *Ibid.*, p. 18

<sup>149</sup> A Câmara de Comércio Internacional (CCI) é uma organização não governamental, fundada em 1919, com o intuito de promover o comércio, o investimento, o livre mercado de bens e serviços e o livre fluxo de capitais. “É a principal representante do empresariado internacional nas Nações Unidas e em suas agências especializadas”. É a responsável pelos INCOTERMS (termos internacionais de comércio, criados com o objetivo de facilitar o comércio entre vendedores e compradores de diferentes países). MIALHE, op. cit., p. 14.

Contudo, em face das inúmeras solicitações de credenciamento por parte das ONGs, na qualidade de entidades consultivas, o ECOSOC definiu alguns critérios para sua aprovação.

Deve, necessariamente, “gozar de reconhecido prestígio, reunir as condições necessárias para poder ser reconhecida como entidade consultiva e representar um setor importante das pessoas associadas que trabalhem nesta particular esfera de atividades”<sup>151</sup>.

A referida Resolução recomenda, ainda, que as ONGs sejam “reconhecidas como entidades consultivas, geralmente pelo prazo de dois anos, podendo ser revisados os respectivos acordos no vencimento do prazo”. Ademais, as ONGs internacionais não devem ser desprezadas em favor das nacionais<sup>152</sup>.

Posteriormente, em 27 de fevereiro de 1950, através da Resolução 288 (X) do ECOSOC, foram definidas as regras para a celebração de consultas com as ONGs, prevendo, inclusive, princípios a serem observados nas relações consultivas, estabelecidas entre as organizações e o Conselho<sup>153</sup>.

Através desse breve histórico referente às relações mantidas entre o ECOSOC e as ONGs, verifica-se o reconhecimento da relevante participação popular, inclusive no cenário internacional.

Com relação à sua nomenclatura, de acordo com Ricardo Neiva Tavares, o problema reside na expressão negativa “não governamental”. Com isso, entende-se, por vezes, que as ONGs seriam “antigovernamentais” ou, ainda, totalmente independentes dos governos<sup>154</sup>. Conseqüentemente, nomenclaturas alternativas são adotadas, como “agência voluntária”, “organização voluntária privada”, “organização voluntária de desenvolvimento”, “organização de cidadão”, “organização da sociedade civil” e “organização de apoio ou a serviço do movimento popular”<sup>155</sup>.

A ausência de um estatuto jurídico internacional contribui com a complexa tarefa de definir as ONGs. Desde 1910, diversas instituições, como o *Institut de Droit International*

---

<sup>150</sup> Para ter informações adicionais sobre a Câmara de Comércio Internacional (CCI), consultar seu site oficial. INTERNATIONAL CHAMBER of Commerce. Disponível em: <<http://www.iccwbo.org/>>. Acesso em: 09 abr. 2013.

<sup>151</sup> MIALHE, op. cit., p. 14.

<sup>152</sup> Ibid.

<sup>153</sup> Ibid.

<sup>154</sup> TAVARES, op. cit., p. 17.

<sup>155</sup> Ibid., p. 18-19.



(Instituto de Direito Internacional)<sup>156</sup>, sugerem projetos dessa natureza. Contudo, até o presente momento, não existe um documento de caráter abrangente. Apesar de comprovada a relevância da atuação das ONGs, os progressos nesse sentido são tímidos e, geralmente, sem impacto internacional<sup>157</sup>.

[...] desde 1910 o Instituto de Direito Internacional tem se interessado pelas "associações internacionais de caráter privado", haja vista, por exemplo, a proposição de Nicolas Politis, que inscreveu na ordem do dia a matéria da "condition juridique des associations internationales". Em 1923, na sessão de Bruxelas, foi apresentado um primeiro "projet de convention relative à la condition juridique des associations internationales", compreendendo dezoito artigos; em 1950, preparou-se um outro documento, consagrado às "conditions d'attribution d'un statut international à des associations d'initiative privée". Em que pesem as demandas pelo reconhecimento de um "estatuto mínimo", os projetos não foram postos em prática, representando, contudo, um aporte significativo ao plano das ideias do direito internacional<sup>158</sup>.

O passo mais significativo dentro da UE, quanto ao reconhecimento da participação das ONGs como novos atores no cenário internacional aconteceu em 1986, oportunidade em que foi assinada a Convenção Europeia sobre o Reconhecimento da Personalidade Jurídica das Organizações Não Governamentais Internacionais, através do Conselho da Europa<sup>159, 160</sup>,

<sup>156</sup> O Instituto de Direito Internacional foi fundado em 08 de setembro de 1873, na Bélgica. Seu objetivo era a criação de uma instituição independente de qualquer influência governamental, de forma que esta pudesse contribuir para com o desenvolvimento do direito internacional. Para saber mais sobre essa instituição, consultar seu site oficial. INSTITUT de Droit International (IDI). Disponível: <<http://www.idi-iil.org/index.html>>. Acesso em: 09 abr. 2013.

<sup>157</sup> TAVARES, op. cit., p. 20

<sup>158</sup> RANJEVA, Raymond. Les organisations non gouvernementales et la mise en oeuvre du Droit International. Recueil des cours de l'Académie de Droit International de la Haye. The Hague/Boston. v. 270. London: Martinus Nijhoff, p. 9-105, 1999. p. 26 apud FONSECA, Flávio Eduardo. Notas e reflexões sobre a jurisprudência internacional em matéria ambiental: a participação de indivíduos e organizações não governamentais. *Ambiente & Sociedade*, v.13, n. 2, Campinas, dezembro/2010. Disponível em: <[http://w.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-753X2010000200003](http://w.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2010000200003)>. Acesso em: 09 abr. 2013.

<sup>159</sup> O Conselho da União Europeia (ou Conselho da Europa) tem sua sede em Estrasburgo e é composto por 47 países membros. Fundado em 05 de maio de 1949, o Conselho não é uma instituição da UE e tem como objetivo criar um espaço democrático e jurídico comum em todo o continente europeu, assegurando o respeito aos valores fundamentais. Defende os direitos humanos, a democracia e o Estado de Direito. Não deve ser confundido com o Conselho Europeu, o qual é uma das instituições da UE, através do qual os chefes de Estado e de Governo dos países da UE se reúnem cerca de quatro vezes por ano para debater as prioridades políticas do bloco. COUNCIL of Europe. Disponível em: <<http://hub.coe.int/>>. Aceso em 28 mar. 2012.

<sup>160</sup> CONVENTION européenne sur la reconnaissance de la personnalité juridique des organisations internationales non gouvernementales. 24 abr. 1986. Council of Europe, 2012. Treaties of the Conucil of Europe. *Full list*. Disponível em: <<http://conventions.coe.int/treaty/fr/Treaties/Html/124.htm>>. Acesso em: 28 mar. 2012.

<sup>161</sup>. A aprovação da Convenção, entretanto, somente ocorreu em 20 de julho de 1991<sup>162</sup>.

Nesse instrumento, o papel de destaque das ONGs internacionais é reconhecido logo no preâmbulo, ao ressaltar sua capacidade de trabalhar com temas diversificados, como ciência, cultura, educação e saúde.

Considerando que o objetivo do Conselho da Europa é o de alcançar uma união mais estreita entre os seus membros, a fim de, nomeadamente, salvaguardar e promover os ideais e princípios que constituem o seu patrimônio comum;

Reconhecendo que as organizações internacionais não governamentais exercem uma atividade útil à comunidade internacional, nomeadamente nos domínios científico, cultural, caritativo, filantrópico, educacional e de saúde, e que contribuem para a realização dos objetivos e dos princípios consignados na Carta das Nações Unidas e no Estatuto do Conselho da Europa;

Desejosos de estabelecerem nas suas relações mútuas as regras que estabeleçam as condições para o reconhecimento da personalidade jurídica destas organizações, com vista a facilitar o seu funcionamento ao nível europeu; acordaram no seguinte [...].<sup>163</sup>

No artigo 1º, determina-se que a Convenção será aplicável “às associações, fundações e outras instituições privadas (a seguir designadas por ONG)” que preencham as seguintes condições:

- a) Tenham um fim não lucrativo de utilidade internacional;
- b) Tenham sido criadas por um ato relevante do direito interno de uma Parte;
- c) Exerçam uma atividade efetiva em, pelo menos, dois Estados; e
- d) Tenham a sua sede estatutária no território de uma Parte e a sua sede real no território dessa ou de qualquer outra Parte<sup>164</sup>.

Os artigos 6º, 7º e 8º determinam, por sua vez, regras sobre a adesão da Convenção e outras questões de natureza burocrática.

#### Artigo 6.º

1 - A presente Convenção entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte

<sup>161</sup> CONVENÇÃO EUROPEIA sobre o Reconhecimento da Personalidade Jurídica das Organizações Internacionais não Governamentais. Lisboa: Procuradoria Geral da República, 1991. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/siii/docs/rar28-1991.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2012.

<sup>162</sup> TAVARES, op. cit., p. 20.

<sup>163</sup> CONVENÇÃO EUROPEIA sobre o Reconhecimento da Personalidade Jurídica das Organizações Internacionais não Governamentais. Lisboa: Procuradoria Geral da República, 1991. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*, op. cit.

<sup>164</sup> Ibid.

à expiração de um prazo de três meses a contar da data em que três Estados membros do Conselho da Europa tenham expresso o seu acordo em ficarem obrigados pela presente Convenção em conformidade com o disposto no artigo 5.º

2 - Para os Estados membros que expressarem posteriormente o seu acordo em ficarem obrigados pela presente Convenção, esta entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um prazo de três meses a contar da data da assinatura ou do depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

Artigo 7.º

1 - Após a entrada em vigor da presente Convenção, o Comité de Ministros do Conselho da Europa poderá convidar qualquer Estado não membro do Conselho a aderir à Convenção, mediante uma decisão tomada pela maioria prevista no artigo 20. alínea d), do Estatuto do Conselho da Europa e a unanimidade dos representantes dos Estados contratantes com assento no Comité.

2 - Relativamente a qualquer Estado aderente, a Convenção entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um prazo de três meses a contar da data do depósito do instrumento de adesão junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa.

Artigo 8.º

1 - Qualquer Estado pode, no momento da assinatura ou do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, designar o ou os territórios aos quais será aplicada a presente Convenção.

2 - Qualquer Estado pode, em qualquer outro momento posterior e mediante declaração dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da Europa, alargar a aplicação da presente Convenção a qualquer outro território designado na declaração. Relativamente a esse território, a Convenção entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um prazo de três meses a contar da data de recepção da declaração pelo Secretário-Geral.

3 - Qualquer declaração feita nos termos dos dois números anteriores poderá ser retirada, relativamente a qualquer território nela designado, mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral. A retirada produzirá efeitos no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um prazo de três meses a contar da data de recepção da notificação pelo Secretário-Geral<sup>165</sup>.

Segundo o referido instrumento, as ONGs internacionais, criadas de acordo com o direito interno de um país, são automaticamente reconhecidas, tanto quanto aquelas de outro país, que sejam partes da Convenção, representando, por essas características, o primeiro e único instrumento jurídico internacional a regulamentar essa matéria<sup>166</sup>.

Apesar da adoção da Convenção Europeia sobre o Reconhecimento da Personalidade Jurídica das Organizações Não Governamentais Internacionais, o reconhecimento da capacidade de agir das ONGs internacionais permanece controverso.

<sup>165</sup> Ibid.

<sup>166</sup> HONDIUS, Frits. La reconnaissance et la protection des ONGs en droit international. *Associations Transnationales*, v. 1, p. 2-4, 2000 apud FONSECA, Flávio Eduardo. Notas e reflexões sobre a jurisprudência internacional em matéria ambiental: a participação de indivíduos e organizações não governamentais. *Ambiente & Sociedade*, v.13, n. 2, Campinas, dezembro/2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-753X2010000200003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2010000200003)>. Acesso em: 09 abr. 2013.

A Convenção refere-se “apenas à questão do *status* legal intraestatal das ONGs e não à questão fundamental da extensão da qualidade de sujeito às ONGs internacionais no direito internacional”<sup>167</sup>. Com isso, o instrumento que regulamenta as ONGs internacionais é, ainda, o artigo 71 da Carta da ONU, anteriormente mencionado, e a Resolução 1996/31 do ECOSOC.

As relações consultivas das ONGs com o ECOSOC são reguladas pelos princípios que constam na Resolução do ECOSOC 1996/31, de 25 de julho de 1996. Tais relações podem ser estabelecidas com ONGs internacionais, regionais, sub-regionais e nacionais, de caráter voluntário e sem fins lucrativos, que ofereçam uma significativa contribuição ao trabalho do ECOSOC ou aos seus ramos subsidiários<sup>168</sup>.

Para Marcel Merle, a ausência de um marco jurídico internacional decorreria, ainda, do desinteresse tanto das ONGs (amedrontadas de que tal instrumento possa diminuir sua liberdade de ação), quanto dos Estados<sup>169</sup>.

[...] les OING n’ont, par elles-mêmes, aucune compétence pour se doter d’un statu; elle ne peuvent espérer en obtenir un que par l’entremise et la concession de la collectivité des Etats, dont elles cherchent en même temps à réduire l’influence et à contester les privilèges. (...) Cela suffit à expliquer le peu d’empressement que les gouvernements ont apporté à la solution du problème<sup>170, 171</sup>.

Sem um estatuto que as trate de maneira uniforme, as ONGs dependem da legislação de cada Estado em que se constituem. O problema reside no fato de que algumas legislações estimulam a criação de ONGs, enquanto outras não; algumas estabelecem diferenças de tratamento entre entidades nacionais e estrangeiras, enquanto outras as colocam em igualdade de condições; algumas se referem especificamente às ONGs, enquanto outras as inserem em dispositivos de caráter mais genérico<sup>172</sup>.

---

<sup>167</sup> Ibid.

<sup>168</sup> MIALHE, op. cit., p. 17.

<sup>169</sup> MERLE, Marcel. Un imbroglio juridique: le ‘statu’ des OING, entre le droit international et les droits nationaux, 1995, p. 267 apud TAVARES, Ricardo Neiva, op. cit., p. 20.

<sup>170</sup> Ibid.

<sup>171</sup> [...] As ONGs internacionais, por si só, não têm competência para adotar um *status*; não podem esperar que irão obter essa condição da comunidade de estados, que procuram ao mesmo tempo, reduzir influência e confrontam privilégios. (...) Isso é suficiente para explicar a relutância dos governos em resolver o problema. Tradução nossa.

<sup>172</sup> TAVARES, op. cit., p. 21.

## 2.8. A definição de espaços públicos e as ONGs

Com a finalidade de seguir investigando o papel desses novos atores sociais, tem-se a necessidade de definir o conceito de espaço público, especialmente de acordo com Habermas.

Os movimentos sociais nascem da ação social coletiva, com a finalidade de exprimir aspirações, interesses, valores e normas das coletividades sociais. “O movimento social está, portanto ligado à mudança social através da modificação das expectativas e dos costumes que influenciam as relações sociais”<sup>173</sup>.

Esses movimentos têm a capacidade de apressar o desenvolvimento da cidadania, que por sua vez, leva ao aparecimento de novos movimentos sociais, de forma que um contribui para com o desenvolvimento e a afirmação do outro.

Nos movimentos sociais, as pessoas estão ligadas por uma consciência comum de objetivos partilhados, que é apoiada pelas liberdades de associação e de expressão. Esses movimentos “tornam-se essenciais na luta pela expansão da cidadania”<sup>174</sup>.

A relevância da participação da sociedade civil organizada não deve ser depreciada, ainda que diante dos pequenos progressos alcançados, conforme constatado no item anterior.

Mas, ao contrário, “os organismos intergovernamentais já não podem desconhecer ou minimizar esse tecido associativo, seja para tornar seus projetos mais eficazes, seja para legitimar certas políticas”<sup>175</sup>.

Moussis afirma que os cidadãos europeus são os principais atores na construção da UE, razão pela qual seu envolvimento nos rumos do bloco europeu é fundamental<sup>176</sup>.

Não obstante, com o processo de globalização trava-se um forte debate, buscando-se interpretar as tendências emergentes no campo da sociedade e de suas organizações mais ativas no sentido de constituir uma esfera pública para acompanhar e tentar influir nas decisões dos organismos internacionais e, no caso da Europa, na estrutura de governo que se está construindo (União Europeia)<sup>177</sup>.

Concomitantemente, a globalização promove a identidade internacional e a

<sup>173</sup> BARBALET, Jack. *A cidadania*. Traduzido por M. F. Gonçalves de Azevedo. Lisboa: Editorial Estampa Ltda., 1989. p. 149.

<sup>174</sup> *Ibid.*, p. 150.

<sup>175</sup> TEIXEIRA, Elenaldo Celso. Participação cidadã na sociedade civil global. *Lua Nova*. Revista de Cultura e Política. São Paulo, n. 46, 1999, p. 135-168. p. 135.

<sup>176</sup> MOUSSIS, Nicolas. *Accès à l'Union Européenne*. Droit, économie, politiques. 9 ed. Paris: Edition Mols. p. 27.

<sup>177</sup> TEIXEIRA, op. cit., p. 138.

extraterritorialidade, transpondo a esfera local. Esse fenômeno pode ser constatado, *a priori*, na UE, através do incentivo da colaboração dos cidadãos, por meio da cidadania supranacional e da busca pela identidade europeia. “O local não desaparece, mas a noção de espaço passa a ser compreendida mais social do que territorialmente”<sup>178</sup>.

A intenção é conscientizar os indivíduos de que, unidos, têm mais chances de serem ouvidos.

[...] o cidadão, individualmente considerado, é frágil e incapaz de se preservar isoladamente em sua liberdade, decorrendo daí a necessidade de união entre os semelhantes para formar associações com o intuito de defender a igualdade. Nos países democráticos, a ciência da é a ciência-mãe; o progresso de todas as outras depende dos progressos daquela. [...]. Para que os homens permaneçam civilizados ou assim se tornem, é preciso que entre eles a arte de se associar se desenvolva e aperfeiçoe[...].<sup>179</sup>

Com isso, “a sociedade civil global emerge desse processo, não como uma estrutura, mas como um conjunto de atores transnacionais (associações civis, organizações não-governamentais, movimentos sociais)”, que buscam monitorar distintas questões, como saúde, educação, meio ambiente, redefinindo as relações com as instituições nacionais e internacionais<sup>180</sup>.

Dessa forma, busca-se definir, com a noção de “sociedade civil global”, um conjunto de atores heterogêneos que atuam no sistema internacional em torno de alguns valores e da criação de espaço públicos nos quais seja possível debater políticas desenvolvidas pelos organismos internacionais e reverter as tendências perversas da globalização. Tenta-se construir assim, um sistema de *accountability*, principalmente em relação às questões de finanças, meio ambiente, segurança e novas formas de comunicação<sup>181</sup>.

A redefinição de espaço público contou, portanto, com a atuação da sociedade civil organizada. Isto é, o grande mérito das ONGs foi participar ativamente no processo de recriação do conceito de esfera pública, preparando o caminho para a redemocratização<sup>182</sup>.

---

<sup>178</sup> Ibid.

<sup>179</sup> TOCQUEVILLE, op. cit., p. 394.

<sup>180</sup> TEIXEIRA, op. cit., p. 138.

<sup>181</sup> Ibid.

<sup>182</sup> SOCZEK, Daniel. *ONGS e DEMOCRACIA*. Metamorfose de um Paradigma em Construção. Curitiba: Editora: Juruá, 2007. p. 113.

O conceito de esfera pública é uma criação cuja origem remonta a Grécia antiga, por volta do século VIII e VII a.C., de modo específico à cidade de Atenas. O surgimento da polis grega enquanto uma nova concepção de organização do espaço da sociedade resulta não apenas de uma nova arquitetura urbana, mas sim do rompimento com toda uma tradição histórica, caracterizada pela publicização dos fenômenos sociais, como o conhecimento e a política, influenciando todas as relações sociais. Também hoje, rompendo uma tradição histórica, recria-se a ideia de uma esfera pública tensionada continuamente por interesses diversos, influenciando sobre todos os processos sociais contemporâneos; daí a afirmação sobre o recriar deste conceito<sup>183</sup>.

A esfera pública “passa a ser sinônimo de participação social, de modo amplo, irrestrito e direto, com função de controle na execução das políticas públicas”<sup>184</sup>, de forma que a prática da cidadania depende desse espaço, no qual os indivíduos podem agir coletivamente, se empenhando em deliberações comuns sobre os assuntos que afetam a coletividade<sup>185</sup>.

Vale destacar que “o conceito de esfera pública ocupa posição central na teoria habermasiana como arena de formação da vontade coletiva. É o espaço do debate público, do embate, dos diversos atores da sociedade”. Sua concepção repudia tanto a visão utilitarista, na qual os atores da sociedade civil agem individualmente, sem qualquer laço de solidariedade social, como a visão reducionista, de cunho marxista, que restringe o espaço público em uma esfera determinada pelas relações econômicas. Assim sendo, o espaço público é visto como uma arena de discurso autônoma em relação ao sistema político, “como um local onde se realiza a interação subjetiva de cidadãos conscientes, solidários e participativos”<sup>186</sup>.

Habermas diverge dos liberais ao conferir centralidade à ação social e tornar secundários os aspectos individuais. Os fins coletivos não resultam de arranjos ou disputas entre interesses privados conflituosos, nem a política é vista como maximização de interesses individuais. A política é uma instância que transcende os interesses privados. O espaço público não se coaduna com a visão liberal de neutralidade, dissociada dos interesses concretos dos atores sociais, mas, ao contrário, permite a institucionalização das pluralidades nas sociedades civis modernas e a possibilidade de consenso mediante procedimentos comunicativos exercidos na esfera pública, fornecendo os

---

<sup>183</sup> Ibid., p. 114.

<sup>184</sup> Ibid., p. 115.

<sup>185</sup> HABERMAS, Jürgen. Uma Conversa Sobre Questões da Teoria Política. *Novos Estudos*, n. 47. São Paulo, 1997 apud VIEIRA, Liszt. *Cidadania e Sociedade Civil no Espaço Público Democrático*. Portal Gestão Compartilhada. Biblioteca. Participação e Controle Social. [s.d.] Disponível em: <[http://Gestaocompartilhada.pbh.gov.br/sites/Gestaocompartilhada.pbh.gov.br/files/biblioteca/arquivos/cidadania\\_e\\_sociedade\\_civil\\_no\\_espaco\\_publico\\_democratico.pdf](http://Gestaocompartilhada.pbh.gov.br/sites/Gestaocompartilhada.pbh.gov.br/files/biblioteca/arquivos/cidadania_e_sociedade_civil_no_espaco_publico_democratico.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2013.

<sup>186</sup> Ibid., p. 3.

critérios éticos de regulação dos discursos práticos. A esfera pública, enfim, é a instância geradora de decisões coletivas e legitimadora da democracia. Por outro lado, Habermas tampouco pode ser considerado republicano, pois unifica a ação coletiva na esfera comunicativa e, portanto, procedimental, e não nos conteúdos ou valores cívicos<sup>187, 188</sup>.

Tem-se, então o modelo discursivo de inspiração habermasiana, no qual a esfera pública atua como “instância mediadora entre os impulsos comunicativos gerados na sociedade civil (no ‘mundo da vida’) e as instâncias que articulam, institucionalmente, as decisões políticas (parlamento, conselhos)”<sup>189</sup>.

Habermas sustenta que as sociedades modernas apresentam um processo de diferenciação das estruturas, que acabou por gerar dois sistemas: sistema da economia e da administração pública, em que os indivíduos se orientam estrategicamente pela busca do lucro e do poder político (racionalidade instrumental), e o sistema que trata do campo da interação social, que ele denomina de “mundo da vida” (racionalidade comunicativa). É nesse campo que se processa a defesa e a reação dos indivíduos frente à burocratização e à mercantilização da vida social, buscando formas de solidariedade e de coesão social. Esse “mundo da vida” é composto por associações voluntárias dotadas de autonomia e auto-organização em relação ao mercado e ao Estado, o que Habermas denomina de sociedade civil. Sociedade civil passa assim a significar a esfera da solidariedade social, do discurso, da ação comunicativa. Suas organizações visariam processos de formação de identidade, produção de solidariedade e argumentação moral visando à constituição de uma esfera pública entre o mercado e o Estado<sup>190</sup>.

Há autores, entretanto, que criticam a teoria de Habermas, afirmando, por exemplo, que o mesmo não considera as desigualdades biológicas e ideológicas dos membros de uma sociedade. Nesse sentido, o “pensamento desse autor pode ser tomado como um paradigma analítico, o que possibilita o aproveitamento de muitos de seus importantes pontos de análise, sem torná-la uma ‘camisa de força’ da realidade”. Para solucionar essa controvérsia, utiliza-se

---

<sup>187</sup> O liberalismo contribuiu de forma significativa para a formulação da ideia de uma cidadania universal, na concepção de que todos nascem livres e iguais. Por outro lado, porém, ele reduziu a cidadania a um mero *status* legal, estabelecendo os direitos que os indivíduos possuem contra o Estado. A forma de exercício desses direitos é irrelevante, desde que o indivíduo não viole a lei ou interfira no direito dos outros. Já a visão republicana cívica enfatiza o valor da participação política e atribui papel central à inserção do indivíduo em uma comunidade política. Para os liberais, conciliar a liberdade “dos antigos” com a liberdade “dos modernos” é impossível, pois a participação política ativa é incompatível com a ideia moderna de liberdade. Contudo, diversos autores demonstram que não há necessariamente incompatibilidade básica entre a concepção republicana clássica de cidadania e a democracia moderna. A liberdade individual somente pode ser garantida em uma comunidade cujos membros participam ativamente do governo, *ibid.*, p. 1.

<sup>188</sup> *Ibid.*, p. 3.

<sup>189</sup> *Ibid.*, p. 17.

<sup>190</sup> DURIGUETTO, *op. cit.*, p. 84.



do pensamento de Bobbio, o qual garante que o processo de democratização consiste na ocupação, pelas formas ainda tradicionais da democracia representativa, de espaços “até agora dominados por organizações do tipo hierárquico e burocrático”<sup>191</sup>.

### 2.9. A necessidade da participação das ONGs na UE

De acordo com o site oficial da UE, o diálogo com a sociedade civil organizada foi iniciado pela Comissão Europeia em 1985 e reconhecido pelo AUE. O seu funcionamento foi definido pelo acordo social, anexo ao Tratado de Maastricht, posteriormente integrado ao Tratado de Amsterdã. O Tratado de Lisboa, por sua vez, reconhece a importância do papel dos parceiros sociais no cenário europeu. Com base nesses dados, a UE garante que facilita o diálogo social respeitando a autonomia dos parceiros sociais<sup>192</sup>. Essa obrigação está prevista nos artigos 154 e 155<sup>193</sup> do TUE.

Historicamente, as consultas e os acordos com os parceiros sociais começaram nas décadas de 1960 e 1970, no seio dos comitês consultivos, do comitê permanente de emprego e das conferências tripartites sobre as questões econômicas e sociais. Todavia, foi em 1985, com o lançamento de um diálogo social bipartite, por iniciativa do então presidente da Comissão Europeia, Jacques Delors, que o diálogo realmente evoluiu rumo a um espaço europeu de negociação<sup>194</sup>.

Destaca-se que, muitos anos antes da suposta participação popular nas instituições da

<sup>191</sup> SOCZEK, op. cit., p. 133.

<sup>192</sup> DIÁLOGO social. [S.l.]: Europa, 2013. Sínteses da legislação da UE. *Glossário*. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/glossary/social\\_dialogue\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/glossary/social_dialogue_pt.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2013.

<sup>193</sup> Artigo 154. 1. À Comissão caberá promover a consulta dos parceiros sociais ao nível da União e tomar todas as medidas necessárias para facilitar o seu diálogo, assegurando um apoio equilibrado às partes. 2. Para o efeito, antes de apresentar propostas no domínio da política social, a Comissão consultará os parceiros sociais sobre a possível orientação da ação da União. 3. Se, após essa consulta, a Comissão considerar desejável uma ação da União, consultará os parceiros sociais sobre o conteúdo da proposta prevista. Estes enviarão à Comissão um parecer ou, quando adequado, uma recomendação. 4. Por ocasião das consultas a que se referem os n.ºs 2 e 3, os parceiros sociais podem informar a Comissão do seu desejo de dar início ao processo previsto no artigo 155º. A duração deste não pode exceder nove meses, salvo prorrogação decidida em comum por esses parceiros sociais e pela Comissão. Artigo 155. 1. O diálogo entre os parceiros sociais ao nível da União pode conduzir, se estes o entenderem desejável, a relações contratuais, incluindo acordos. 2. Os acordos celebrados ao nível da União serão aplicados, quer de acordo com os processos e práticas próprios dos parceiros sociais e dos Estados-Membros, quer nas matérias abrangidas pelo artigo 153, a pedido conjunto das partes signatárias, com base em decisão adotada pelo Conselho, sob proposta da Comissão. O Parlamento Europeu é informado dessa adoção. O Conselho delibera por unanimidade sempre que o acordo em questão contiver uma ou mais disposições relativas a um dos domínios em relação aos quais por força do n. 2 do artigo 153 seja exigida a unanimidade.

<sup>194</sup> MIALHE, op. cit., p. 205.

UE, em 1957, criou-se um órgão consultivo, chamado de Comitê Econômico e Social Europeu (CESE), através do Tratado que instituiu a Comunidade Econômica Europeia, objetivando representar os interesses dos distintos grupos econômicos e sociais. Composto por um máximo de 350 membros provenientes da sociedade civil organizada, estes se encontram repartidos em três grupos que representam, simultaneamente, os interesses dos empregadores, dos trabalhadores e de setores de atividade específicas (como agricultores, profissionais liberais, representantes dos consumidores, da comunidade científica e pedagógica, da economia social, das famílias, dos movimentos ecologistas)<sup>195</sup>.

O CESE pode ser consultado pelo PE, pelo Conselho e pela Comissão, em assuntos específicos, como, por exemplo, mercado interno, educação, proteção do consumidor, ambiente, desenvolvimento regional e assuntos sociais. Além disso, pode emitir pareceres por iniciativa própria para as instituições. O Tratado de Amsterdã aumentou sua competência, de forma que o CESE passou a ser consultado, obrigatoriamente, sobre os seguintes temas: política de emprego, disposições no domínio social, saúde pública e igualdade de oportunidades<sup>196</sup>.

O diálogo social europeu produziu numerosos resultados, notadamente a adoção de mais de 40 textos conjuntos pelos parceiros sociais interprofissionais. De um lado, combinando os valores da responsabilidade, da solidariedade e da participação, o diálogo social europeu completa as práticas nacionais do diálogo social que existem na maioria dos Estados-membros. Por outro lado, ele é o principal mecanismo por meio do qual os parceiros sociais contribuem para definir as normas sociais europeia, desempenhando um papel vital na governança da União Europeia. Finalmente o diálogo social europeu goza de um forte reconhecimento institucional no Tratado da União Europeia e nas conclusões de muitos encontros europeus importantes, como os de Laeken e o de Barcelona<sup>197</sup>.

Diante dessas considerações acerca do diálogo social na UE, vale destacar a Carta dos

---

<sup>195</sup> COMITÊ Econômico e Social Europeu. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/glossary/european\\_economic\\_social\\_committee\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/glossary/european_economic_social_committee_pt.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2013.

<sup>196</sup> Ibid.

<sup>197</sup> MIALHE, op. cit., p. 206-207.

Direitos Fundamentais da União Europeia, a qual prevê, nos artigos 11 e 12<sup>198</sup>, o direito de informação e a liberdade de associação, conferindo embasamento legal para o envolvimento dos cidadãos nos rumos da UE.

En el mundo de hoy casi todos hablan de democracia: políticos, académicos, medios de comunicación e, en menor medida, la gente común. Democracia es una palabra honorable, como ha dicho Giovanni Sartori. Sin embargo, como él mismo lo ha señalado, no todos comprenden bien lo que significa<sup>199,</sup>  
<sup>200</sup>

Os meios de comunicação, quando falam de democracia, geralmente a reduzem ao processo eleitoral. Contudo, essa concepção é equivocada e limitada. A democracia não é algo terminado, definitivo, e tampouco se limita aos processos eleitorais. A democracia é algo que “se construye diariamente y que incluye una diversidad de elementos, ciertamente, libertades y elecciones pero no se agota en ellas”<sup>201</sup>. A democracia se constrói e se aperfeiçoa com a prática cotidiana<sup>202</sup>.

Para tanto, não basta ser eleito democraticamente; é necessário governar de forma democrática<sup>203</sup>.

La auto organización y participación ciudadanas en la elaboración y deliberación de las políticas públicas desempeña una función política positiva pues: 1) afirma y desarrolla el pluralismo social y político; 2) promueve el control de los ciudadanos sobre el desempeño de las

<sup>198</sup> Artigo 11. Liberdade de expressão e de informação – 1. Todas as pessoas têm direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber e de transmitir informações ou ideias, sem que possa haver ingerência de quaisquer poderes públicos e sem consideração de fronteiras. 2. São respeitados a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social. Artigo 12. Liberdade de reunião e de associação – 1. Todas as pessoas têm direito à liberdade de reunião pacífica e à liberdade de associação a todos os níveis, nomeadamente nos domínios político, sindical e cívico, o que implica o direito de, com outrem, fundarem sindicatos e de neles se filiarem para a defesa dos seus interesses. 2. Os partidos políticos ao nível da União contribuem para a expressão da vontade política dos cidadãos da União. CARTA dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. 18 dez. 2000. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text\\_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf)>. Acesso em: 13 mar. 2013.

<sup>199</sup> SUÁREZ ÍÑICUEZ, Enrique. La verdadera democracia. Las características indispensables. *Revista de Estudios Políticos*, n. 127. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, enero/marzo, 2005, p. 161-177. p. 161-162.

<sup>200</sup> No mundo de hoje, quase todos falam sobre a democracia: políticos, acadêmicos, meios de comunicação e, em menor medida, as pessoas comuns. Democracia é uma palavra nobre, como dizia Giovanni Sartori. No entanto, como ele mesmo apontou, nem todo mundo entende o que isso significa. Tradução nossa.

<sup>201</sup> Constrói-se diariamente e inclui uma variedade de elementos, certamente, liberdades e escolhas, mas não está limitado a elas. Tradução nossa.

<sup>202</sup> SUÁREZ ÍÑICUEZ, op. cit., p. 161-162.

<sup>203</sup> Ibid., p. 165.

instituciones públicas en las democracias pluralistas fundadas en el estado de derecho y exige la rendición de cuentas lo que ayuda a promover el funcionamiento eficiente y público de las instituciones estatales, así como a acotar la posibilidad de su desprestigio; 3) exige el carácter público y legal de las negociaciones y compromisos políticos; 4) construye redes mediadoras entre los individuos y las instituciones públicas; 5) evita despotismo paternalista y la tiranía de la mayoría; 6) promueve la defensa de los derechos humanos, civiles y políticos y, por ende, la tolerancia y el pluralismo<sup>204, 205</sup>.

Fortalecer a sociedade civil é uma prioridade para um regime democrático. É fundamental que a sociedade civil “encontre modos de organización que possibilitem una participación libre y autónoma; ello es condición sine qua non de la democracia moderna” para que a organizações se firmem como atores legítimos na esfera pública<sup>206, 207</sup>.

La cuestión de la sociedad civil, en términos de su “resurrección”, aparece en Europa como respuesta a la crisis del Estado de bienestar, e en los países comunistas como la gran vencedora del estado totalitario y la causante de su colapso y derrota. En América Latina ella se relaciona con las expectativas incumplidas y los vacíos de la democratización política. Es decir, en primer caso se trata de llenar un espacio, en el segundo se trata del motor del cambio y, en tercero, del sustituto de los actores políticos clásicos en el proceso de democratización. En todos los casos se trata del advenimiento y triunfo de la sociedad civil, su momento histórico de reivindicación<sup>208, 209</sup>.

<sup>204</sup> CARDAMONE, Antonella Attili. Ciudadanía, Sociedad Civil y las Redefinición de los Espacios Públicos. *Revista de Estudios Políticos*, n. 126. Madrid: Centro de Estudios Político y Constitucionales, octubre/diciembre, 2004, p. 131-150. p. 133-134.

<sup>205</sup> A auto-organização e participação dos cidadãos na elaboração e discussão de políticas públicas desempenham uma função política positiva, porque: 1) afirma e desenvolve o pluralismo social e político, 2) promove o controle dos cidadãos sobre o desempenho das instituições públicas nas democracias pluralistas baseadas no Estado de Direito e exige o controle das contas, fato que ajuda a promover o funcionamento eficiente e público das instituições estatais, assim como controlar sua possibilidade de desprestígio, 3) exige o caráter público e legal das negociações e compromissos políticos 4) constrói redes mediadoras entre os indivíduos e as instituições públicas, 5) evita despotismo paternalista e a tirania da maioria, 6) promove a defesa dos direitos humanos, civis e políticos, tolerância e pluralismo. Tradução nossa.

<sup>206</sup> CARDAMONE, op. cit., p. 133-134.

<sup>207</sup> Encontre formas de organização que permitam uma participação livre e autônoma; é uma condição *sine qua non* da democracia moderna. Tradução nossa.

<sup>208</sup> GARRETÓN, Manuel Antonio. Sociedad civil y ciudadanía en la problemática latino-americana actual apud CHERESKY, Isidoro. *Ciudadanía, Sociedad Civil y Participación Política*. 1 ed. Buenos Aires: Miño y Dávila, 2006. p. 46.

<sup>209</sup> A questão da sociedade civil, em termos de sua "ressurreição", aparece na Europa em resposta à crise do Estado social, e nos países comunistas como a grande vencedora do estado totalitário e a causa de seu colapso e derrota. Na América Latina, ela está relacionada com as expectativas não cumpridas e lacunas na democratização política. Ou seja, no primeiro caso, resta preencher um espaço, no segundo é o motor que promove a mudança e no terceiro, a substituição dos agentes políticos clássicos do processo de democratização. Em todos os casos, é o advento e o triunfo da sociedade civil, o seu momento histórico de defesa. Tradução nossa.

Diante dessa participação da sociedade civil organizada, tem-se a redefinição do espaço público.

Sabemos desde la Grecia Antigua que no hay una sola manera de enunciar lo público. La acción de los ciudadanos tiene lugar en el espacio público. Las fronteras que permiten establecer la distinción entre lo público y lo privado se desplazan, con mayor o menor fuerza, según los períodos históricos, modificando los contenidos de ambos términos. En nuestras sociedades contemporáneas el espacio público excede tanto al ámbito estatal como al espacio audiovisual. Existe un universo diferente que también lo constituye, aunque de manera más oculta. Hoy es posible recuperarlo desde distintas formas de interacción social (asociaciones múltiples, centros comunitarios, movimientos sociales), que configuran una dimensión cívico-comunitaria<sup>210</sup>,<sup>211</sup>.

Como resultado, ruas, praças entre outros locais se tornam espaço de expressão e protesto. Surge, por conseguinte, uma arena pública, na qual a sociedade civil organizada clama por inclusão e participação. Mais que um território de intercâmbio de opiniões, o espaço público se apresenta como um local no qual fatos e opiniões são confrontados. É o local de acesso a todos<sup>212</sup>.

A ausência de participação pode criar um abismo entre as decisões dos representantes e os atingidos pelas respectivas decisões. Como consequência, tem-se um déficit de legitimação, que pode desestabilizar o Estado democrático<sup>213</sup>.

Somente a participação da cidadania nos moldes de uma democracia associativa pode contrapor-se às características negativas do modelo representativo, como, por exemplo, fragilidade das instituições, dos partidos, do sistema eleitoral, do Legislativo, ao lado da hipertrofia da autoridade pessoal do Presidente. Verificamos hoje o esvaziamento do poder público, inércia na prestação de serviços, ausência de canais para a expressão de direitos, enfim, omissão do Estado no atendimento de necessidades fundamentais mediante políticas sociais efetivas. Aumentar a eficácia do

<sup>210</sup> QUIROGA, Hugo. Déficit de ciudadanía y transformaciones del espacio público. *Revista Venezolana de Ciencia Política*, n. 27, Enero/Junio 2005, p. 5-32. p. 18.

<sup>211</sup> Sabemos que desde a Grécia antiga não há apenas uma maneira de articular sobre o público. A ação dos cidadãos tem lugar em espaços públicos. As fronteiras que permitem estabelecer a distinção entre público e privado estão se movendo, com mais ou menos força, de acordo com os períodos históricos, modificando o conteúdo de ambos os termos. Em nossas sociedades contemporâneas espaço público excede tanto a esfera estadual quanto o audiovisual. Há um universo diferente que o constrói, ainda que de maneira oculta. Hoje é possível recuperá-lo de várias formas de interação social (várias associações, centros comunitários, movimentos sociais), que configuram uma dimensão cívica comunitária. Tradução nossa.

<sup>212</sup> QUIROGA, op. cit., p. 20.

<sup>213</sup> PFETSCH, Frank Richard. Capacidade de atuar e legitimação do Estado democrático de direito na era da globalização. Traduzido por Estevão Chaves de Rezende Martins. *Revista Brasileira de Política Internacional*. 41 (2): 102-117 [1998], p. 102-117. p. 104-105.

Estado não significa apenas aumentar a eficiência da máquina burocrática e aperfeiçoar os mecanismos técnicos de governabilidade. A reforma democrática do Estado exige melhorar as condições de governança do sistema estatal, aperfeiçoando as capacidades de comando e coordenação, mas principalmente redefinindo as relações com a sociedade civil mediante a criação e articulação de canais de negociação entre a sociedade e o Estado<sup>214</sup>.

Para realizar essa função integrativa, a cidadania democrática deve, evidentemente, ser mais do que um status meramente legal. É necessário que ela se torne o elemento central de uma cultura política compartilhada. Uma sociedade multicultural só pode manter-se unida se a cidadania democrática não se limitar à visão liberal dos direitos políticos, expandindo-se para abranger direitos culturais e sociais. Dentro dessa visão, os grupos excluídos poderiam ser compensados mediante políticas diferenciadas debatidas publicamente. É sempre através do debate político que as questões tornam-se públicas, possibilitando que os cidadãos exerçam a função de crítica e controle sobre o Estado<sup>215</sup>.

#### 2.10. *The European Civil Society Platform on Lifelong Learning (EUCIS-LLL)*

*The European Civil Society Platform on Lifelong Learning (EUCIS-LLL)* (Plataforma da Sociedade Civil Europeia na Aprendizagem ao Longo da Vida) é uma plataforma da sociedade civil, composta por redes europeias que atuam em assuntos relacionados à educação e/ou formação na Europa.

Surgiu em 2005, como uma resposta da sociedade civil organizada, a qual buscava uma participação ativa em matérias relacionadas à educação dentro da UE (mais especificamente, quanto ao Programa *Lifelong Learning*)<sup>216</sup>.

Antes mesmo do surgimento dessa plataforma permanente, em 2001, organizações voltadas ao referido programa já compartilhavam experiências e informações. Como resultado dos debates, foi lançado o *Lifelong Learning Memorandum* (ou seja, Memorando de

<sup>214</sup> VIEIRA, Liszt. *Cidadania e Sociedade Civil no Espaço Público Democrático*. Portal Gestão Compartilhada. Biblioteca. Participação e Controle Social. [s.d.] Disponível em: <[http://Gestaocompartilhada.pbh.gov.br/site/s/Gestaocompartilhada.pbh.gov.br/files/biblioteca/arquivos/cidadania\\_e\\_sociedade\\_civil\\_no\\_espaco\\_publico\\_democratico.pdf](http://Gestaocompartilhada.pbh.gov.br/site/s/Gestaocompartilhada.pbh.gov.br/files/biblioteca/arquivos/cidadania_e_sociedade_civil_no_espaco_publico_democratico.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2013.

<sup>215</sup> Ibid.

<sup>216</sup> EUCIS-LLL. *About us*. Bruxelas: EUCIS-LLL, [2000-]. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/>>. Acesso em: 10 fev. 2013.

Aprendizagem ao Longo da Vida)<sup>217</sup>.

O objetivo do referido documento era promover o *Lifelong Learning*, incentivando, para tanto, a participação da sociedade civil.

A chave do sucesso residirá na construção de um sentido de responsabilidade partilhada relativamente à aprendizagem ao longo da vida entre todos os intervenientes: Estados-Membros; instituições europeias; parceiros sociais e do mundo empresarial; autoridades regionais e locais; profissionais da educação e da formação; organizações, associações e grupos da sociedade civil; e, por último, mas não menos importantes, os cidadãos. O objetivo comum é construir uma Europa onde todos tenham a oportunidade de desenvolver plenamente as respectivas potencialidades, sentindo que podem dar uma contribuição válida e que pertencem a um projeto do futuro<sup>218</sup>.

Posteriormente, em 2004, foi realizada uma conferência denominada *Skills for Life as the Key to Lifelong Learning – Towards Achieving the Lisbon Strategy* (Habilidades para a Vida como Chave para a Aprendizagem ao Longo da Vida - Para a Concretização da Estratégia de Lisboa<sup>219</sup>), ao final da qual se solicitou a participação da sociedade civil no setor educacional da UE. Finalmente, em 2009, o EUCIS-LLL foi reconhecido pela Comissão Europeia como uma "representação única" do *Lifelong Learning*, dentro do bloco europeu. Composto por 33 organizações, o EUCIS-LLL garante ser o interlocutor legítimo das instituições europeias no domínio do *Lifelong Learning*, razão pela qual é analisado pelo presente trabalho<sup>220</sup>.

O EUCIS-LLL tem como objetivo refletir a voz do cidadão em assuntos relacionados ao *Lifelong Learning*, propondo soluções concretas, pautadas no conhecimento, nas competências e na experiência de seus peritos e profissionais. Ao incentivar a troca de informações, visa indicar soluções palpáveis para tornar a aprendizagem acessível a todos os

<sup>217</sup> O Memorando sobre a Aprendizagem ao Longo da Vida apresenta o resultado do debate realizado em 2000/2001 e do qual participaram cerca de 12.000 pessoas, sobre educação e formação. Os participantes eram Estados-Membros, países candidatos à UE, as instituições comunitárias, parceiros sociais e ONGs. ESPAÇO europeu da aprendizagem ao longo da vida. [S.l.]: Europa, 2013. Sínteses da legislação da UE. Educação, formação, juventude, desporto. Aprendizagem ao longo da vida. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/lifelong\\_learning/c11054\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/lifelong_learning/c11054_pt.htm)>. Acesso em: 14 mar. 2013.

<sup>218</sup> MEMORANDO sobre Aprendizagem ao Longo da Vida. Bruxelas: Comissão das Comunidades Europeias, 2000. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/doc/policy/memo\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/doc/policy/memo_pt.pdf)>. Acesso em: 14 mar. 2013.

<sup>219</sup> A Estratégia de Lisboa foi lançada em 2000, pelo Conselho Europeu, como uma resposta conjunta da UE para enfrentar os desafios resultantes da globalização, das alterações demográficas e da necessidade de renovar informações e conhecimentos. Visava tornar a Europa mais competitiva e dinâmica, para garantir um futuro próspero, justo e sustentável para todos os cidadãos. FROM the Lisbon Strategy to "Europe 2020". [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Focus*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/focus/focus479\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/focus/focus479_en.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2013.

<sup>220</sup> EUCIS-LLL. *About us*. Bruxelas: EUCIS-LLL, [2000-], op. cit.

européus<sup>221</sup>.

A plataforma está organizada em distintos órgãos, divididos da seguinte forma: Assembleia Geral, órgão máximo da associação, que define as prioridades, objetivos anuais e programa de trabalho, chefiada por um presidente; Comitê Gestor, órgão administrativo, composto de nove pessoas, as quais representam os membros que compõem a plataforma, responsável por tarefas administrativas diárias e pela implementação do programa de trabalho aprovado pela Assembleia Geral; e a Secretaria<sup>222</sup>.

Os integrantes da plataforma são organizações da sociedade civil as quais se dedicam ao *Lifelong Learning*. Posto que o referido programa abrange iniciativas educacionais de diferentes níveis, essas organizações trabalham em âmbitos distintos, como, por exemplo: educação infantil, superior e de adultos<sup>223</sup>. Para a presente pesquisa, interessa analisar as organizações que se ocupam do Programa Erasmus.

Em 2010, três grupos de trabalho foram criados para atuar com as seguintes temáticas: "dimensão social da educação e formação", "ferramentas e competências da UE" e "sustentabilidade da Aprendizagem ao Longo da Vida". Esses grupos de trabalho foram compostos de especialistas e profissionais provenientes das redes associadas, de distintos setores e com formação profissional diversificada, a fim de garantir uma perspectiva transversal em áreas relevantes da educação. Contudo, com a criação do Programa "Europa 2020", acima mencionado, a partir de 2012, um único grupo de trabalho substituiu os três. O EUCIS-LLL lidera, ainda, um grupo de trabalho informal, juntamente com o *European Youth Forum* (Fórum Europeu da Juventude)<sup>224, 225</sup>.

Além disso, o EUCIS-LLL apoia inúmeras campanhas dentro da UE. Em 2013, foi lançado o "Ano Europeu dos Cidadãos", para marcar o 20º aniversário do nascimento da cidadania da UE, prevista no Tratado de Maastricht, conforme abordado no primeiro capítulo. O objetivo da campanha é sensibilizar os cidadãos de seus direitos e conscientizá-los de que

<sup>221</sup> OBJECTIVES. [S.l.]: EUCIS-LLL. *About us*. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/aboutus/objectives/>>. Acesso em: 14 mar. 2013.

<sup>222</sup> GENERAL Assembly. Bruxelles, EUCIS-LLL, 2013. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/about-us/organisation/>>. Acesso em: 14 mai. 2013.

<sup>223</sup> FULL Members. Bruxelles: EUCIS-LLL, 2013. *About us. Members*. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/aboutus/members/>>. Acesso em 14 mar. 2013.

<sup>224</sup> O Fórum Europeu da Juventude é uma plataforma das organizações dos jovens europeus. Representa 97 organizações e acredita que as mesmas são o instrumento através do qual é possível capacitar, estimular, envolver, representar e apoiar os jovens. EUROPEAN YOUTH Forum. Disponível em: <<http://www.youthforum.org/about-2/>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

<sup>225</sup> WORKING groups. Bruxelles: EUCIS-LLL. *Actions*. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/actions/working-groups/>>. Acesso em: 14 mar. 2013.



maneira podem se beneficiar através do exercício dos mesmos. O EUCIS-LLL saudou a iniciativa que, em sua opinião, pode conferir uma maior atenção a temas que são cruciais para seus membros. Ademais, destacou que a referida iniciativa inclui outros temas importantes como o diálogo civil e a democracia participativa. Como resultado, o EUCIS-LLL se uniu a algumas organizações lideradas pelo European Civic Forum - ECF (Fórum Cívico Europeu)<sup>226</sup>, com o intuito de pressionar as instituições europeias para definir um orçamento adequado voltado ao "Ano Europeu dos Cidadãos", uma vez que a proposta inicial seria de um milhão de euros, considerada módica na opinião da plataforma. Essa é mais recente participação do EUCIS-LLL em campanhas promovidas pelo bloco europeu<sup>227</sup>.

Vale destacar que, quanto à participação dos cidadãos na UE, o EUCIS-LLL tem a oportunidade de se manifestar perante as instituições do bloco, para exprimir sua opinião acerca de assuntos ligados à educação. Sua última contribuição ocorreu em janeiro de 2012, juntamente da Comissão Europeia, quanto a uma nova iniciativa da UE, denominada *Europe's Digital Agenda*<sup>228</sup> (Agenda Digital para Europa). Esse novo projeto pretende auxiliar empresas e cidadãos europeus a usufruir das novas tecnologias digitais. Frise-se que essa é a primeira etapa, das sete a serem desenvolvidas pelo "Europa 2020".

Sobre a referida agenda, o EUCIS-LLL destacou que a inclusão digital é fundamental para que os cidadãos possam compreender e analisar o mundo em que vivem. Para tanto, é preciso uma estratégia global e a longo prazo, com forte respaldo político. O EUCIS-LLL afirmou que poucas pessoas se beneficiam dessas novas tecnologias. De acordo com dados apresentados pela referida plataforma, em 2010, apenas 39% dos europeus utilizaram a internet para acessar distintas informações. As principais barreiras seriam a falta de competências básicas em tecnologia, informação e comunicação. Para melhorar esses dados, o EUCIS-LLL entende que o cidadão deve ter uma formação direcionada em todas as idades e em todas as áreas de sua vida: no aprendizado formal, não formal e informal. "Este é um pré-requisito, se quisermos alcançar os ambiciosos objetivos da Agenda Digital e da Estratégia

---

<sup>226</sup> O Fórum Cívico Europeu é uma rede transnacional que reúne mais de 100 associações e ONGs de 27 países da Europa e trabalha para promover participação popular europeia. Acredita na existência de um descontentamento geral e crescente quanto à participação popular na Europa, razão pela qual é imprescindível fomentar a participação dos cidadãos, através de um espaço público europeu. EUROPEAN Civic Forum. Disponível em: <<http://www.civic-forum.eu/>>. Acesso em: 14 mar. 2013.

<sup>227</sup> EUCIS-LLL supports the following campaigns. Bruxelles, EUCIS-LLL, 2013. *Actions*. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/actions/campaigns/>>. Acesso em: 14 mar. 2013.

<sup>228</sup> DIGITAL Agenda for Europe. [S.l.]: *European Commission*, 2013. Disponível em: <<http://eueuropa.eu/digital-agenda/>>. Acesso em: 14 mar. 2013.

Europa 2020”<sup>229</sup>.

O EUCIS-LLL se colocou à disposição, ainda, para multiplicar a agenda digital. Ressaltou que, entre seus membros, possui 25 redes europeias que teriam condições de colaborar, incluindo redes de ensino superior, formação profissional e educação de adultos<sup>230</sup>.

A promoção da educação digital é de extrema relevância, posto que os documentos e informações sobre a UE, direitos e deveres dos cidadãos europeus e instrumentos de participação popular constam no site oficial do bloco europeu. A tendência é que cada vez mais os meios de comunicação digitais sejam utilizados para formar e informar. Assim sendo, é imperioso que os cidadãos europeus saibam manusear essas ferramentas, sob pena de restar prejudicado o direito de informação e participação da sociedade civil.

Em outubro de 2011, o EUCIS-LLL divulgou sua opinião sobre a educação e formação como prioridade na Europa. Afirmou, em seu site oficial, que a crise econômica, obviamente, iria contribuir para aumentar as diferenças sociais existentes na UE. Contudo, assegurou que as medidas de austeridade, direcionadas aos serviços públicos e programas de educação e formação, farão com que o abismo social siga crescendo<sup>231</sup>.

Essas questões foram levantadas na mesa redonda feita com o PE, em 16 de março de 2011, chamada de *SOLIDAR & EUCIS-LLL Round Table: Social dimension of education & training: Investing in skills and competences* (Mesa Redonda Solidar & EUCIS-LLL: dimensão social da educação e treinamento: investindo em habilidades e competências). Essa mesa redonda permitiu que participantes de programas educacionais e partes interessadas, como pais, professores e estudantes, dialogassem com membros do PE<sup>232</sup>.

Durante o referido evento, Doris Pack, presidente da Comissão da Cultura e da Educação, concordou que programas educacionais como o *Lifelong Learning* são fundamentais, mas argumentou que é preciso convencer os Estados-Membros a investir em iniciativas como esta. Caso contrário, o impacto do programa fica prejudicado. Os

<sup>229</sup> THE DIGITAL Agenda and the Digital Inclusion roadmap: enlarging participation by offering opportunities in schools and out-of-school. Bruxelles: EUCIS-LLL. *Access to LLL*. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/positions/access-to-lll/the-digital-agenda-and-the-digital-inclusion-roadmap-enlarging-participation-by-offering-opportunities-in-schools-and-out-of-school/>>. Acesso em: 14 mar. 2013.

<sup>230</sup> THE DIGITAL Agenda and the Digital Inclusion Roadmap: Making the best of ICT in Lifelong Learning! Brussels: *EUCIS-LLL*, jan.2011. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/eucis-lll/wp-content/uploads/2012/03/paper-digital-agenda.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2013.

<sup>231</sup> SOCIAL Inclusion in Education and Training. Best Practices. Lifelong Learning. Brussels: EUCIS-LLL. Oct. 2011. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/eucis-lll/wp-content/uploads/2012/03/EUCIS-LLL-Publication-Social-Dimension1.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2013.

<sup>232</sup> SOLIDAR & EUCIS-LLL *Round Table: Social dimension of education & training: Investing in skills and competences*. Site oficial do EUCIS-LLL. Disponível em: <[http://www.eucis-lll.eu/eucis-lll/wp-content/uploads/2012/03/6\\_report\\_rt\\_education\\_16mar2011\\_final.pdf](http://www.eucis-lll.eu/eucis-lll/wp-content/uploads/2012/03/6_report_rt_education_16mar2011_final.pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2013.

representantes da sociedade civil reforçaram que a única forma de atravessar a crise na Europa é seguir investindo na educação, objetivando manter sua competitividade com outras economias, apresentando profissionais capacitados e qualificados. E finalmente destacaram que esses assuntos devem ser altamente debatidos juntamente dos eurodeputados, uma vez que o PE é “o local para o exercício da cidadania europeia”<sup>233</sup>.

Contudo, o EUCIS-LLL não especifica exatamente como essas medidas serão adotadas, uma vez que a própria plataforma reconhece a debilidade da economia europeia diante da crise econômica. Ou seja, de que forma investir na educação, sem recursos financeiros suficientes? E como promover a qualificação dos cidadãos, se o índice de desemprego é alarmante em toda a Europa?

Outra atividade do EUCIS-LLL que merece destaque são os eventos por ele promovidos, os quais servem para incentivar o diálogo entre os cidadãos e o câmbio de informações. Nesse sentido, a plataforma organiza conferências e seminários com palestrantes e participantes – pais, professores, diretores de escolas, estudantes – de vários setores da educação. O objetivo é analisar como problemas idênticos são abordados em distintas realidades, ou seja, dentro de uma universidade, uma associação ou em um centro de treinamento.

A última conferência, realizada em 14 de maio de 2012, foi a *Annual Conference 2012 on Social Innovation for Active Inclusion* (Conferência Anual de 2012 sobre Inovação Social para a Inclusão Ativa), promovida em Leuven, na Bélgica. Na referida oportunidade, temas importantes, como o acesso e a participação aos programas educacionais, pertencentes ao *Lifelong Learning*, foram abordados. A próxima conferência será realizada em 14 de maio de 2013, em Vilnius, na República da Lituânia<sup>234</sup>.

O EUCIS-LLL promove, ainda, audiências públicas, por meio das quais se tem uma discussão aberta com representantes de associações e autoridades públicas. A última audiência, realizada em 23 de janeiro de 2013, abordou o seguinte tema: *EUCIS-LLL Public Hearing on “Basic Skills for Inclusive Growth: A civil society perspective”* (“Competências Básicas para o Crescimento Inclusivo: uma perspectiva da sociedade civil”).

A audiência destacou o progresso insuficiente na promoção do conhecimento entre os cidadãos europeus. Nesse diapasão, o EUCIS-LLL alertou que as organizações da sociedade civil podem ajudar na construção do debate e intercâmbio de opiniões sobre o papel das

---

<sup>233</sup> Ibid.

<sup>234</sup> CONFERENCES. Bruxelas: EUCIS-LLL. *Events*. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/events/conferences/>>. Acesso em: 19 mar. 2013.

competências básicas em estratégias de aprendizagem. O debate foi realizado no Comitê Econômico e Social Europeu (CESE)<sup>235</sup> e contou com a presença de mais de 100 pessoas. A conclusão apresentada ao final da referida audiência confirmou que existe uma lacuna imensa entre o discurso dos responsáveis pela política dentro da UE e a realidade vivida pelos cidadãos. Por tal razão, a participação da sociedade civil é fundamental, de forma que esse abismo seja progressivamente reduzido<sup>236, 237</sup>.

Desde o ano de 2008, a Comissão Europeia sedia o *Annual Stakeholders' Forum on European co-operation in education and training* (Fórum anual das partes interessadas sobre a cooperação Europeia em matéria de educação e formação)<sup>238</sup>. A intenção desse encontro anual é reunir as partes interessadas em temas que envolvem questões como educação e formação. Esse evento é feito em parceria com o EUCIS-LLL, fato que reforça a importância dessa plataforma da sociedade civil organizada dentro do bloco europeu. O último Fórum, realizado em 18 e 19 de outubro de 2012, em Bruxelas, contou com 350 participantes, incluindo representantes da sociedade civil organizada, que se reuniram para discutir as políticas da UE sobre educação e formação. Integrantes do EUCIS-LLL também participaram, buscando contribuir para o debate.

Como tema central, o Fórum abordou a modernização dos sistemas de educação e formação nacionais e da UE, com a finalidade de reforçar o crescimento e o emprego dentro da Europa. Frise-se que, conforme acima explanado, o EUCIS-LLL acredita que a educação é o instrumento ideal para superar a crise econômica europeia e viabilizar a conquista por empregos no bloco. O referido Fórum teve duplo enfoque, isto é: 1) aspectos da educação e

---

<sup>235</sup> O CESE é um órgão consultivo da UE. Fundado em 1957, elabora pareceres sobre as propostas legislativas da UE, bem como sobre assuntos que julga importantes e que devem ser abordados pelas instituições da UE. Uma das principais funções do CESE é promover a interação entre as instituições da UE e a sociedade civil organizada. Para obter informações sobre o CESE, consultar seu site oficial. COMITÉ Económico e Social Europeu (CESE). Disponível em: <<http://www.eesc.europa.eu/?i=portal.pt.home>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

<sup>236</sup> PUBLIC hearings. Bruxelles: EUCIS-LLL. Events. *Policy Events*. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/events/publichearings/>>. Acesso em: 19 mar. 2013.

<sup>237</sup> EUCIS-LLL. *Public Hearing*. Basic Skills for Inclusive Growth: a civil society perspective. 28 nov. 2012. Brussels: EUCISLLL, 2013. Events. *Public Hearings*. Disponível em: <[http://www.eucis-lll.eu/eucis-lll/wp-content/uploads/2012/03/EUCIS-LLL\\_PH\\_Basic-Skills-2013.pdf](http://www.eucis-lll.eu/eucis-lll/wp-content/uploads/2012/03/EUCIS-LLL_PH_Basic-Skills-2013.pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2013.

<sup>238</sup> ANNUAL Stakeholders' Forum on European co-operation in education and training. [S.l.]: European Commission, [2000-]. Education and training. Lifelong Learning Policy. *Stakeholders' Forum*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/doc1339\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/doc1339_en.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2013.

formação da “Europa 2020”<sup>239</sup> e 2) o futuro do programa “Erasmus para Todos”.

Vale destacar que, com o auxílio da internet, mais de 2.000 organizações foram consultadas on-line acerca do tema<sup>240</sup>. O resultado dessa consulta está disponível no site do EUCIS-LLL. De acordo com o referido documento, algumas questões foram apresentadas, como, por exemplo, quais mudanças, em âmbito nacional e internacional, no ensino superior, poderiam promover a mobilidade e auxiliar os jovens em sua inserção no mercado de trabalho? Uma das sugestões apontadas pelas organizações da sociedade civil foi construir um meio acadêmico que esteja atento às necessidades do mercado, para que os currículos dos estudantes possam mudar conforme a demanda do mercado. Essas organizações ressaltaram que, para isso, as universidades devem analisar inclusive o cronograma de aulas, inserindo matérias que envolvam ciências sociais, capazes de desenvolver distintas competências. Destacaram, igualmente, que a burocracia pode ser um obstáculo na conquista de um meio acadêmico prodigioso<sup>241</sup>.

A referida consulta ao menos comprova o esforço da sociedade civil em participar dos rumos da UE. Por outro lado, além da participação, é importante analisar se essas sugestões são levadas em consideração e utilizadas nas decisões, em especial, dos eurodeputados, a fim de identificar se o PE é efetivamente a voz do cidadão.

Apesar do trabalho desenvolvido pela EUCIS-LLL, uma pesquisa publicada pelo instituto britânico (Institute of Economic Affairs, ou seja, Instituto de Assuntos Econômicos), em 2013, apontou irregularidades na participação da sociedade civil organizada nos rumos da UE.

Intitulado de “Euro Puppets” (em português, os Fantoques Europeus), a pesquisa feita por Christopher Snowdon denuncia o fato das ONGs serem parciais quanto às políticas adotadas pela UE.

---

<sup>239</sup> A Europa 2020 é a estratégia de crescimento da União Europeia para a próxima década. “Num mundo em mutação, pretendemos que a União Europeia se torne uma economia inteligente, sustentável e inclusiva. Estas três prioridades, que se reforçam mutuamente, deverão ajudar a União Europeia e os Estados-Membros a atingir níveis elevados de emprego, de produtividade e de coesão social. Concretamente, a União Europeia definiu cinco objetivos ambiciosos em matéria de emprego, inovação, educação, inclusão social e clima/energia que deverão ser alcançados até 2020. Cada Estado-Membro adotou os seus próprios objetivos nacionais em cada uma dessas áreas. A estratégia é apoiada por ações concretas no âmbito nacional e da União Europeia”. José Manuel Durão Barroso. Presidente da Comissão Europeia. EUROPA 2020. [S.l.]: Comissão Europeia, 2013. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/europe\\_2020/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/europe_2020/index_pt.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2013.

<sup>240</sup> E&T forums. Bruxelas: EUCIS-LLL, 2013. *Events*. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/events/et-forums/>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

<sup>241</sup> RESULTS of the online consultation on prior to the Forum. Brussels: EUCISLLL, 2013. *Events. Public Hearings*. Disponível em: <[http://educationtrainingforum.teamworkfr/docs/Consultation\\_results\\_part\\_II\\_higher\\_education.pdf](http://educationtrainingforum.teamworkfr/docs/Consultation_results_part_II_higher_education.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2013.

The European Commission (EC) has spent twenty years seeking a dialogue with civil society. Between the creation of the European Coal and Steel Community (1951) and the signing of the Maastricht Treaty (1992), the ‘European project’ was characterized by unabashed political elitism, dubbed the ‘Monnet method’ after the European federalist Jean Monnet. The foundations of the European Union (EU) were laid by technocrats who made no claim to be acting in a participatory democracy. It was not until widespread opposition to further political integration broke out in 1991- 92, including Denmark’s rejection of Maastricht in a referendum, that EC president Jacques Delors declared that Europe could no longer be ‘an elitist project’ and that ‘the phase of benign despotism’ was over<sup>242, 243</sup>.

O autor destaca que o processo de aproximação entre as instituições europeias e os cidadãos ganhou força na década de 90. Ocorre que, ao longo dos anos, o desinteresse dos cidadãos e o ceticismo quanto aos partidos políticos se tornou alarmante, provocando a queda do número de eleitores que comparecem às urnas para a eleição dos membros do PE<sup>244</sup>.

A pesquisa critica o fato das instituições sempre mencionarem que a participação popular é o meio pelo qual os cidadãos contribuirão ativamente para a consolidação dos objetivos da UE, quando deveria ser o contrário. Isto é, esse contato com a sociedade civil deveria auxiliar as instituições na descoberta dos anseios dos cidadãos europeus, para que a UE fosse construída de acordo com os mesmos<sup>245</sup>.

Nesse sentido, o autor censura iniciativas promovidas pela UE que, aparentemente, buscam aproximar os cidadãos das instituições europeias, quando, na realidade, pretendem apenas a autopromoção do bloco. Ou seja, a UE patrocina ONGs para que estas convençam a sociedade civil de que existe participação popular dentro do bloco europeu. Para comprovar suas alegações, ele apresenta dados sobre o ano da cidadania europeia, acima mencionado, o qual teria como propósito promover a identidade supranacional entre os cidadãos europeu.

---

<sup>242</sup> SNOWDON, Christopher. Euro Puppets. The European Commission’s remaking of civil society. London. *The Institute of Economic Affairs*. IEA Discussion Paper, n. 45, fev. 2013. Disponível em: <<http://www.iea.org.uk/sites/default/files/publications/files/Euro%20Puppets.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

<sup>243</sup> A Comissão Europeia (CE) passou 20 anos buscando um diálogo com a sociedade civil. Entre a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (1951) e da assinatura do Tratado de Maastricht (1992), o «projeto europeu» foi caracterizado por elitismo político descarado, apelidado de "método Monnet" após o federalista europeu Jean Monnet. As bases da União Europeia (UE) foram estabelecidas por tecnocratas que agiram em favor de uma democracia participativa. A situação permaneceu assim até uma oposição generalizada por uma maior integração política eclodir em 1991-92, incluindo a rejeição da Dinamarca de Maastricht, em um referendo, que o presidente da CE, Jacques Delors afirmou que a Europa pode não ser um projeto elitista e que a fase de despotismo acabou. Tradução nossa.

<sup>244</sup> SNOWDON, op. cit.

<sup>245</sup> Ibid.

The EYCA's manifesto raises the same concerns about the popularity of the European project that have preoccupied the Commission since the mid-1990s. There is, it says, 'an ever growing gap between the European Union and its citizens, as confirmed by the turnout in the latest European elections and by surveys which repeatedly show citizens' lack of awareness of European citizenship and identity' (ibid: 2). Their collective action is, they say, 'our response to the current disaffection against the European institutions' (ibid: 3). However, the EYCA has good reason to defend those institutions. At least 80 per cent of its members receive EU funding and the majority rely on the taxpayer for the bulk of their income. Between them they received over €18 million from European institutions in 2011. Such is the scale of the funding that this 'civil society alliance' looks more like an extended bureaucracy<sup>246, 247</sup>.

Quanto ao EUCIS-LLL, o autor destaca que o grupo não recebe financiamento direto da Comissão Europeia, mas que alguns de seus membros são subsidiados pelo contribuinte europeu, afetando igualmente sua imparcialidade na luta pela participação dos cidadãos europeus nos rumos da UE.

Arguably the most influential civil society association is the EU Civil Society Contact Group, made up of eight umbrella groups representing what it describes as 'large rights and value based NGO sectors acting in the public interest.' Its members are CONCORD (foreign aid), Culture Action Europe (the arts), European Public Health Alliance (public health), EUCIS-LLL (lifelong learning), European Women's Lobby (feminism), Green 10 (environmentalism), Human Rights and Democracy Network (human rights) and Social Platform ('the social sector'). The EU Civil Society Contact Group does not receive direct funding from the Commission, but most of its members are subsidized by the European taxpayer<sup>248, 249</sup>.

---

<sup>246</sup> Ibid.

<sup>247</sup> O manifesto da EYCA levanta as mesmas preocupações sobre a popularidade do projeto europeu que tem preocupado a Comissão desde meados da década de 1990. Menciona que existe "uma lacuna cada vez maior entre a União Europeia e os seus cidadãos, como foi confirmado pela participação nas mais recentes eleições europeias e por pesquisas que mostram repetidamente ausência de consciência de cidadania e identidade europeia» (ibid: 2 ). Ele afirmam que sua ação coletiva é "a nossa resposta ao descontentamento atual com as instituições europeias" (ibid: 3). No entanto, o EYCA tem boas razões para defender as instituições. Pelo menos 80 por cento de seus membros recebem financiamento da UE e a maioria dependem do dos impostos do contribuinte sua renda. Entre eles, instituições receberam europeia receberam mais de 18 milhões de euros em 2011 das instituições da EU. Por tal razão, essa aliança da sociedade civil se parece mais com uma burocracia estendida. Tradução nossa.

<sup>248</sup> SNOWDON, op. cit.

<sup>249</sup> Provavelmente a associação da sociedade civil mais influente é o Grupo de Contato da Sociedade Civil da UE composta por oito grupos de cúpula que representam o que ele descreve como "grandes direitos e valores baseados nos setores de ONGs que atuam no interesse público." Seus membros são CONCORD (ajuda externa), Ação Cultural Europeia (as artes), a Aliança Europeia de Saúde Pública (saúde pública), EUCIS-LLL (aprendizagem ao longo da vida), Lobby Europeu das Mulheres (feminismo), Verde 10 (ecologia), Direitos Humanos e Rede da Democracia (direitos humanos) e plataforma social («o setor social). O Grupo de Contato da Sociedade Civil da UE não recebe financiamento direto da Comissão, mas a maioria de seus membros é subsidiada pelo contribuinte europeu. Tradução nossa.

A “The European Network of National Civil Society Associations” (Rede Nacional Europeia de Associações da Sociedade Civil, em português), por exemplo, apresentou um orçamento no valor de 151.335 euros, referente ao ano de 2010/2011, sendo que 75% (setenta e cinco por cento) desse total provieram da Comissão Europeia.

Ademais, existem organizações que são patrocinadas para promover causas de mérito duvidoso, como apoiar iniciativas legislativas em assuntos que sejam do interesse da UE, pleiteando, para tanto, que a Comissão amplie sua área de atuação, ignorando as limitações dispostas nos Tratados<sup>250</sup>.

Diante da ausência de autonomia dessas ONGs, resta questionável afirmar que as mesmas representam seus pares<sup>251</sup>. A pesquisa aponta que as organizações que recebem qualquer tipo de auxílio da UE estão impedidas, conseqüentemente, de criticar as instituições europeias<sup>252</sup>.

The European Youth Forum (EYC) was the recipient of €2,422,500 in EU grants in 2011 - 78.5 per cent of its income. A further 3 per cent of its income comes from the Council of Europe. Between 2007 and 2011, the organization received more than €11.5 million from the EU. In 2011, EYC estimated that 49.8 per cent of its income was spent on ‘advocacy’. A heavily rights-based organization, it says it has an ongoing ‘structured dialogue’ with the European Union to represent the interests of young people in Brussels. Amongst its self-proclaimed ‘constant lobby work’ is the campaign for the voting age to be lowered to 16 across the EU and to ‘increase the budget of the Education, Training and Youth Programme to reach at least 20 billion euros for the coming 7 years (2014-2020)<sup>253, 254</sup>.

Um relatório realizado entre maio e julho de 2008 confirma as alegações acima

---

<sup>250</sup> SNOWDON, op. cit.

<sup>251</sup> Ibid.

<sup>252</sup> Ibid.

<sup>253</sup> Ibid.

<sup>254</sup> O Fórum Europeu da Juventude (FEJ) recebeu 2.422.500 de euros em subsídios da UE em 2011 - 78.5 por cento de sua renda. Mais de 3% de sua receita vem do Conselho da Europa. Entre 2007 e 2011, a organização recebeu mais de 11.500.000 euros da UE. Em 2011, estima-se que 49,8% por cento da sua renda foi com gasto em 'defesa parcial'. A organização fortemente baseada em direitos, diz que tem um "diálogo estruturado" em curso com a União Europeia para representar os interesses dos jovens em Bruxelas. Entre seu "trabalho do lobby constante" autoproclamada é a campanha referente à idade de voto objetivando reduzi-la para 16 anos em toda a UE e "aumentar o orçamento da Educação, Formação e Programa Juventude para alcançar pelo menos 20 bilhões de euros nos próximos sete anos (2014-2020). Tradução nossa.



apresentadas, quanto à ausência de independência e imparcialidade das ONGS europeias<sup>255</sup>.

The most commonly used campaigning tactics are building coalitions, media advocacy and political lobbying. Mobilizing public concern is often used only by 40%, whereas partnerships with governments and multinational agencies are sometimes or often used by 60%. Direct actions are used by only a quarter and litigation by less than a fifth of the NGOs studied. NGOs are more likely to partner with governments and multinational agencies than corporations<sup>256, 257</sup>.

Vale destacar, ainda, que a maior preocupação das ONGs é com temas como meio ambiente e saúde, posto que assuntos dessa natureza carregam um forte interesse econômico, como petróleo, gás, poluentes, etc<sup>258</sup>. Como resultado, os valores destinados às organizações dispostas a auxiliar a UE na defesa de seus interesses são proporcionais.

Por outro lado, as ONGs nacionais, com menor projeção, não têm o poder de influenciar as discussões em Bruxelas.

The minimum requirements for deliberation, (namely continuity and regular meetings, settings that allow for direct, preferably face to face communication, and time to exchange arguments), are rarely met. However, some of the Brussels networks and umbrella organizations enjoy continuous working relations with the Commission. [...]. In addition, they are involved in action programmes funded by the Commission. Thus, we see a Brussels organized civil society community in the making which has potential to further deliberation but fails to advance the emergence of a larger engaged public<sup>259, 260</sup>.

<sup>255</sup> KOHLER-KOCH, Beate; BUTH, Vanessa. Civil society in EU governance – lobby groups like any other? *Econstor*. The Open Access Publication Server of the ZBW – Leibniz Information Centre for Economics. TranState working papers, n. 108. 2009. Disponível em: <<https://www.econstor.eu/dspace/bitstream/10419/29690/1/616498403.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

<sup>256</sup> Ibid.

<sup>257</sup> As táticas de campanha mais utilizadas são a construção de coligações, defesa parcial, mídia e lobby político. Mobilizar a preocupação do público é muitas vezes usado apenas por 40%, enquanto que as parcerias com governos e agências multinacionais são usadas às vezes ou muitas vezes em 60%. Ações diretas são utilizadas por apenas um quarto e contencioso por menos de um quinto das ONGs estudadas. ONGs são mais susceptíveis a parcerias com governos e agências multinacionais de empresas. Tradução nossa.

<sup>258</sup> KOHLER-KOCH; BUTH, op.cit.

<sup>259</sup> KOHLER-KOCH, Beate. If participation does not do the job, will accountability make a difference? The role of CSO in EU accountability. MZES, University of Mannheim and BIGSSS, University of Bremen. *8th Biennial Conference of the European Community Studies Association* – Canada, Victoria, BC, April 29 - May 1, 2010. Disponível em: <[http://www.mzes.unimannheim.de/publications/papers/Kohler\\_representation\\_accountability2010-1.pdf](http://www.mzes.unimannheim.de/publications/papers/Kohler_representation_accountability2010-1.pdf)>. Acesso em: 13 abr. 2013.

<sup>260</sup> Os requisitos mínimos para deliberação, (ou seja, a continuidade e reuniões regulares, as configurações que permitem a direta, de preferência comunicação face a face, e tempo para a troca de argumentos), raramente são cumpridos. No entanto, algumas das redes de Bruxelas e organizações de cúpula desfrutam de relações de trabalho contínuo com a Comissão. [...]. Além disso, elas estão envolvidas em programas de ação financiados pela Comissão. Assim, vemos Bruxelas organizada comunidade da sociedade civil na tomada que tem

A prestação de contas dentro da UE é igualmente falha. Essa iniciativa é entendida como uma obrigação política, e não legal. Como resultado, as instituições europeias resistem em conferir transparência aos atos praticados. Para reverter essa situação é necessário que as organizações, indistintamente, tenham a chance e a oportunidade de pleitear a prestação de contas perante as instituições da UE<sup>261</sup>.

CSOs have developed a number of instruments to disseminate information such as newsletters, annual reports and open channels for communication such as annual conferences, thematic oriented workshops, regular visits and above all interactive web sites. The question, however, is whether this information reaches member organizations at lower levels and the grass roots members. Empirical research gives a sobering picture. When we take national CSOs reporting on EU related activities as indicator of awareness, the level of information is very low. Even on salient issues we find few reports on what is done in Brussels in order to serve the interests of members. In a comparative perspective striking variations between countries and type of organizations are discernible. More information is provided by German and British associations than by French and Italian associations and this difference cuts cross all types of CSOs. When comparing economic and professional associations, trade unions and general interest groups, market-related actors have been found to provide more information than the latter (Altides and Kohler-Koch 2009: 8-10). Apart from distinct national associational cultures, the different availability of resources combined with a difference in organizational capacity partly explains these variations. Market related actors have a long history of dealing with the EU and their predominantly hierarchical structure makes communication across levels easier. Furthermore, it is also quite evident that those who have a specific interest and have existential economic or professional stakes are more attentive than those with a diffuse interest<sup>262, 263</sup>.

---

potencial para nova deliberação, mas não consegue avançar o surgimento de um público engajado. Tradução nossa. Tradução nossa.

<sup>261</sup> KOHLER-KOCH, op. cit.

<sup>262</sup> Ibid.

<sup>263</sup> CSOs têm desenvolvido uma série de instrumentos para divulgação de informação, tais como boletins, relatórios anuais e canais abertos de comunicação, tais como conferências anuais, oficinas orientadas temáticas, visitas regulares e, acima de todos os sites interativos. A questão, no entanto, é se esta informação chega organizações membros em níveis mais baixos e das bases membros. A pesquisa empírica dá uma imagem sóbria. Quando tomamos relatórios OSC nacional em atividades relacionadas com a UE como indicador de consciência, o nível de informação é muito baixo. Mesmo em questões importantes, encontramos poucos relatos sobre o que é feito em Bruxelas, a fim de servir os interesses dos membros. Em uma perspectiva comparativa variações marcantes entre os países e o tipo de organizações são discerníveis. Mais informações são fornecidas pelas associações alemãs e britânicas do que pelas associações francesas e italianas e esta diferença cortes atravessar todos os tipos de organizações da sociedade civil. Ao comparar as associações econômicas e profissionais, sindicatos e grupos de interesse geral, os atores relacionados com o mercado foram encontrados para fornecer mais informações do que o último (Altides e Kohler-Koch 2009: 8-10). Além de distintas culturas associativos nacionais, a diferente disponibilidade de recursos combinados com uma diferença na capacidade de organização explica em parte essas variações. Atores relacionados com o mercado têm uma longa história de lidar com a UE e sua estrutura predominantemente hierárquica torna a

Por essas razões, tem-se que “the proposals to construct greater citizen involvement in EU politics that are most plausible in theory are patently implausible in practice”<sup>264, 265</sup>.

Os dados acima apresentados, inclusive quanto à ausência de imparcialidade na atuação das ONGs, fazem com que a ideia de uma UE sustentada por uma política participativa esteja muito distante. “Some, finally, maintain that the UE lacks democratic legitimacy not so much because it stifles political participation, but because its policies are biased against particular interests consensually recognized as legitimate”<sup>266, 267</sup>.

Por fim, tem-se que votar e opinar são atividades distintas. Com fulcro nos dados, acima apresentados, as tentativas das instituições europeias em aproximar o cidadão europeu do bloco não surtem efeito<sup>268, 269</sup>.

Ante o exposto, o próximo capítulo analisa a evolução do PE, única instituição europeia composta por membros eleitos por sufrágio universal direto, bem como verifica a participação da sociedade civil dentro da UE via PE, por meio das ferramentas disponibilizadas pelo bloco europeu.

---

comunicação mais fácil entre os diferentes níveis. Além disso, também é evidente que aqueles que têm um interesse específico e tem participações econômicas ou profissionais existenciais estão mais atentos do que aqueles com um interesse difuso. Tradução nossa.

<sup>264</sup> MORAVCSIK, Andrew. In Defense of the “Democratic Deficit”: Reassessing Legitimacy in the European Union. *JCMS: Journal of Common Market Studies*, v. 40, n. 4, dec. 2002, p. 603-624. p. 618.

<sup>265</sup> Propostas para a construção de maior envolvimento dos cidadãos na política da UE são mais plausível na teoria e claramente impossíveis na prática. Tradução nossa.

<sup>266</sup> MORAVCSIK, op. cit., p. 619.

<sup>267</sup> Alguns, por fim, sustentam que a UE não tem legitimidade democrática, não por sufocar participação política, mas porque as suas políticas são tendenciosas contra os interesses particulares consensualmente reconhecidos como legítimos. Tradução nossa.

<sup>268</sup> KOHLER-KOCH, op. cit.

<sup>269</sup> Em 10 de fevereiro de 2013, foi enviado um e-mail para o EUCIS-LLL, restando infrutífera a tentativa de contato. E-mail: info@eucis-lll.eu.

### 3. O PARLAMENTO EUROPEU

#### 3.1. Considerações Iniciais

O presente capítulo discorre sobre a evolução do PE, mediante a assinatura de distintos tratados, por meio dos quais se promoveram diversas transformações dentro da UE. O objetivo é identificar se as instituições europeias, ao longo do desenvolvimento e crescimento do referido bloco econômico, se sensibilizaram e se conscientizaram da importância da participação de seus cidadãos no processo de integração do continente europeu.

A fase de integração europeia teve início com a Declaração de Schuman, em maio de 1950, realizada pelo Ministro de Negócios Estrangeiros da França, Robert Schuman, que consistia em colocar o conjunto da produção franco-alemã do carvão e do aço sob o domínio de uma autoridade comum, em uma organização aberta à participação de outros países da Europa<sup>270</sup>.

O PE nasce como uma Câmara de Segundo Grau, eleita pelos parlamentos nacionais, com escassos poderes perante a Alta Autoridade (precursora da atual Comissão Europeia). Nomeada de “Assembleia Parlamentar”, antes de sofrer inúmeras alterações, até enfim ganhar seu formato atual, a referida instituição desempenhava um papel menos nuclear, conforme determinavam os seguintes tratados constitutivos: o Tratado de Paris, o qual instituiu a CECA<sup>271</sup>, e os Tratados de Roma, os quais instituíram a CEE<sup>272</sup> e a CEEA, também conhecida

<sup>270</sup> STELGES, Isabela Kathrin. *A cidadania da União Européia*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 13.

<sup>271</sup> O Tratado de Paris, o qual instituiu a CECA, foi assinado em abril de 1951 e permaneceu em vigor até julho de 2002. Os países que assinaram foram: Bélgica, França, Itália, República Federal da Alemanha, Luxemburgo e Países Baixos. A finalidade do Tratado era promover a cooperação entre os países que haviam estado em guerra, visando alcançar objetivos comuns. Ademais, objetivava introduzir a livre circulação do carvão e do aço, bem como o livre acesso às fontes de produção. Para tanto, uma Alta Autoridade comum assegurava a vigilância do mercado, o respeito pelas regras da concorrência e a transparência dos preços. Frise-se que o Tratado de Paris serviu como base para a formação das atuais instituições do bloco europeu, pois estabeleceu uma Alta Autoridade, uma Assembleia (precursora do atual PE), um Conselho de Ministros e um Tribunal de Justiça. A Assembleia era composta por 78 deputados, escolhidos pelos parlamentos nacionais: 18 no caso da Alemanha, da França e da Itália; 10 no caso da Bélgica e dos Países Baixos e quatro no caso de Luxemburgo. O Tratado de Paris conferia à Assembleia poder de controle, permitindo que a mesma destituísse a Alta Autoridade. TRATADO que institui a Comunidade Econômica Europeia ou Tratado CEE – texto original (versão não consolidada). [S.l.]: Europa. Sínteses da legislação da UE. Assuntos institucionais. *A construção europeia através dos tratados*. Disponível em: <[http://europa.eu/l\\_egislation\\_summaries/institutional\\_affairs/treaties/treaties\\_eec\\_pt.htm](http://europa.eu/l_egislation_summaries/institutional_affairs/treaties/treaties_eec_pt.htm)>. Acesso em: 16 out. 2012. OS TRATADOS e o Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. No passado. *Revisões dos Tratados*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/00b82c7869/Os-Tratados-e-oParlamentoEuropeu.html>>. Acesso em: 16 out. 2012. SÍNTESES da legislação da UE. [S.l.]: Europa. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/index\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/index_pt.htm)>. Acesso em: 16 out. 2012.

como Euratom<sup>273, 274, 275</sup>.

A Alta Autoridade, órgão executivo da Comunidade, tinha por atribuição assegurar o cumprimento do Tratado de Paris, tomando decisões com força obrigatória para seus destinatários, que poderiam ser tanto os Estados-Membros da CECA, quanto empresas privadas que se dedicassem, no território dos Estados participantes, ao setor de carvão e aço. Na letra do artigo 13 do Tratado CECA, estas decisões seriam tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros – uma inovação no que se refere ao processo de tomada de decisões em organizações internacionais intergovernamentais, que se fundamentam na unanimidade de votos dos participantes. Esta novidade no processo de tomada de decisões, em conjunto com a obrigatoriedade de suas decisões, é o que atribuía à Alta Autoridade um caráter supranacional, ou supraestatal, diferenciando a CECA de todas as demais organizações internacionais conhecidas até então<sup>276</sup>.

Com a criação da CECA concretiza-se a primeira grande realização da Europa

<sup>272</sup> Os Tratados de Roma, os quais instituíram a CEE e a CEEA, também conhecida como Euratom, foram assinados em março de 1957. De acordo com os referidos instrumentos, a Assembleia Parlamentar, que passou a ter 142 membros, deveria ser consultada, cabendo-lhe transmitir seus pareceres ao Conselho. Os Tratados de Roma introduziram uma disposição específica, a qual previa que os eurodeputados seriam eleitos por sufrágio direto. O equilíbrio institucional, projetado na figura de um "triângulo", seria constituído pelo Conselho, pela Comissão e pelo Parlamento Europeu, devendo existir colaboração entre essas instituições. A primeira instituição deveria elaborar as normas, a segunda apresentar propostas e o Parlamento teria um papel consultivo. TRATADOS da UE. Tratados de Roma - Tratados CEE e EURATOM. [S.l.]: Europa. Direito da UE. *Tratados da UE*. Disponível em: <[http://europa.eu/eulaw/treaties/index\\_pt.htm](http://europa.eu/eulaw/treaties/index_pt.htm)>. Acesso em: 16 out. 2012. OS TRATADOS e o Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. No passado. *Revisões dos Tratados*, ibid. TRATADO que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (Tratado CECA). [S.l.]: EUROPA. Sínteses da legislação da UE. Assuntos institucionais. *A construção europeia através dos tratados*. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/institutional\\_affairs/treaties/treaties\\_ecsc\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/treaties_ecsc_pt.htm)>. Acesso em: 16 out. 2012.

<sup>273</sup> Os principais objetivos da CEEA eram: promover e assegurar a difusão dos conhecimentos técnicos, estabelecer normas de segurança uniformes com vista a proteger a saúde da população e dos trabalhadores da indústria, facilitar a investigação e garantir que os materiais nucleares não fossem desviados para fins diferentes daqueles a que se destinavam, em particular, para fins militares. É no contexto do Euratom que se desenvolve a ajuda da UE quanto à energia nuclear. A estrutura institucional da CEEA era, em linhas gerais, análoga à CEE, com base no mesmo "triângulo institucional" (Conselho, Comissão e Parlamento Europeu). OS TRATADOS e o Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. No passado. *Revisões dos Tratados*, ibid. TRATADO que institui a Comunidade Europeia da Energia Atômica (Euratom). [S.l.]: Europa. Sínteses da legislação da UE. Assuntos institucionais. *A construção europeia através dos tratados*. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/institutional\\_affairs/treaties/treaties\\_euratom\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/treaties_euratom_pt.htm)>. Acesso em: 16 out. 2012.

<sup>274</sup> VÁZQUEZ GÓMEZ, Eva Maria. Instituciones y Órganos de la Unión Europea. In: ALCAIDE FERNÁNDEZ, Joaquín; CASADO RAIGÓN, Rafael. (Orgs.). *Curso de Derecho de la Unión Europea*. Madrid: Tecnos, 2011, p. 117-148. p. 117.

<sup>275</sup> Merece destaque o acordo de cooperação intergovernamental firmado em 1944 entre Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo, conhecido pela sigla BENELUX. O objetivo da referida união era facilitar e aumentar o comércio de mercadorias entre os seus membros, reduzindo os impostos, as taxas e a burocracia. A junção desses países foi responsável pelo embrião da atual UE, após a união com Alemanha Ocidental, França e Itália. Como resultado, posteriormente, surge a CECA em 1951. OS TRATADOS e o Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. No passado. *Revisões dos Tratados*, ibid.

<sup>276</sup> SABA, Sérgio. História e Política da Integração no Continente Europeu. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto; RATTON, Michelle. (Org.). *União Europeia*. São Paulo: Aduaneiras, 2002, p. 07-46. p. 19.

supranacional<sup>277</sup>. Isto é, pela primeira vez, os Estados-Membros dessa organização renunciam, de forma restrita, a uma parte da sua soberania em prol da Comunidade. Assim sendo, os Estados-Membros cedem direitos soberanos a um órgão comum, ou seja, a Alta Autoridade, encarregada de velar pelos interesses da nova entidade<sup>278</sup>.

Urge ressaltar que, em 1951, o objetivo principal dos Estados-Membros era reconstruir a Europa, devastada após os frequentes conflitos sangrentos entre países vizinhos, que culminaram na II Guerra Mundial. Por tal motivo, a participação dos cidadãos somente ganhou destaque com o aperfeiçoamento da estrutura e funcionamento do PE, através da assinatura dos próximos tratados<sup>279</sup>. A grande preocupação da Europa “(y del mundo, que hasta principios del siglo XX giró alrededor de Europa) siempre ha sido la paz, de ahí que todos los proyectos y realidades de <construcción> europea hayan estado ligados a la paz”<sup>280</sup>,

281

A exacerbação de nacionalismo no continente europeu levou à II Guerra e o movimento de resistência ao nazi-fascismo, especialmente na França, contribuiu para popularizar a ideia de um aprofundamento das relações intraeuropeias, difundindo a cultura da integração. Era natural que o ideal da integração surgisse para os europeus da resistência como aparato contra o individualismo dos Estados nacionais e, mais especificamente, contra o nacionalismo que estava na origem do flagelo da guerra<sup>282</sup>.

<sup>277</sup> “A origem da supranacionalidade encontra-se na transferência de parcelas soberanas por parte dos Estados-nacionais em benefício de um organismo que, ao fusionar as partes recebidas, avoca-se desse poder e opera acima das unidades que o compõem, na qualidade de titular absoluto. Diferentemente das organizações do tipo clássico, na União Europeia não se estabeleceu uma relação de equilíbrio entre os integrantes, baseada na coordenação de soberanias. A dinâmica que norteia o contexto europeu radica, pelo contrário, em verdadeira subordinação dos Estados em benefício da organização criada, resultado da transferência que se operou em certas atribuições, tradicionalmente, pertencente ao ente estatal. A limitação sofrida pela soberania estatal não é genérica, vez que não se verifica em todas as matérias, mas precisamente na consecução dos objetivos de integração previamente determinados (princípio dos poderes limitados). Nesse sentido, fala-se em transferência de parcelas soberanas e, não da soberania em toda sua essência, pois não fosse assim, a existência do próprio Estado integrante estaria condenada ao desaparecimento. Ao contrário das organizações internacionais, é preciso ressaltar que não se trata de mera delegação relativa a tarefas técnicas, mas de transferência efetiva para a União Europeia, relativamente às atividades que dizem respeito à própria vida dos Estados com grande área de manobra para alcançar os objetivos propostos”. STELZER, Joana. *União Europeia e Supranacionalidade. Desafio ou Realidade?* Curitiba: Juruá, 2001. p. 71.

<sup>278</sup> CASADO RAIGÓN, Rafael. La Integración Europea en Perspectiva Histórica. In: ALCAIDE FERNÁNDEZ, Joaquín; CASADO RAIGÓN, Rafael. (Orgs.). *Curso de Derecho de la Unión Europea*. Madrid: Tecnos, 2011, p. 33-53. p. 40.

<sup>279</sup> OS TRATADOS e o Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. No passado. *Revisões dos Tratados*, op. cit.

<sup>280</sup> CASADO RAIGÓN, op. cit., p. 33.

<sup>281</sup> “(e do mundo, que até o início do século XX girava em torno da Europa) sempre foi a paz, motivo pelo qual, todos os projetos e as realidades de <construção> europeia foram associados à paz. Tradução nossa.

<sup>282</sup> SABA, op. cit., p. 12.

Com o término da guerra, a Europa ficou em ruínas: “exausta espiritualmente, dividida por ódios indivisíveis, profundamente endividada e economicamente destruída”. Defronta-se, então, com a necessidade imediata de recuperar o referido continente. Contudo, o aparelho europeu de produção foi destruído e, com isso, a Europa não dispunha de equipamentos, capital e matérias-primas que lhe permitissem retomar sua atividade normal<sup>283</sup>.

World War Two was a catastrophe that discredited the previous international order and, for many Europeans, the basic element in that order: the absolutely sovereign nation-state. In the Europe of such states, France and Germany had been at war three times in less than a century, twice at the centre of terrible world wars<sup>284, 285</sup>.

O caso da Alemanha era particularmente grave, uma vez que a “derrocada do Estado alemão privaria o país, entregue à administração militar dos vencedores, de um governo próprio e efetivo”. A máquina de produção industrial, que a guerra não destruiu, foi objeto de saque por parte dos vencedores, provocando um colapso político, econômico e monetário<sup>286</sup>.

Nessas condições, “construir a Europa” passa a ser a palavra de ordem.

A ideia da união da Europa se confundiu durante muito tempo com a própria organização do mundo. [...] Pelo menos, desde o início do século XVII, essas ideias se cruzaram e se alimentaram reciprocamente dando origem ao vasto e rico pensamento filosófico e político sobre as possibilidades que a paz na Europa traria para o mundo. Os diferentes e sucessivos projetos de paz perpétua que são publicados, a partir de então, traduzem a existência desse pensamento, que identifica o fim das guerras e das tensões na Europa e, portanto, a abertura de uma era de prosperidade, com a necessidade de se estabelecer a cooperação efetiva entre grandes potências do continente<sup>287</sup>.

Um impulso fundamental para a união dos Estados da Europa Ocidental foi dado pelo governo norte-americano, preocupado com a instabilidade política resultante do período pós-guerra. Ao avaliar o estado de destruição do continente recém-saído do conflito, o general

<sup>283</sup> CAMPOS, João Mota de. *Direito Comunitário*. v. I, 8 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 35.

<sup>284</sup> PINDER, John. *The Building of the European Union*. 3 ed. Nova York: Oxford University Press, 1998. p. 3-4.

<sup>285</sup> A Segunda Guerra Mundial foi uma catástrofe que depreciou a anterior ordem internacional e, para muitos europeus, o elemento básico nessa ordem: o absolutamente soberano Estado-nação. Na Europa de tais estados, França e Alemanha estiveram em guerra três vezes em menos de um século, duas vezes no centro de terríveis guerras mundiais. Tradução nossa.

<sup>286</sup> CAMPOS, op. cit., p. 36.

<sup>287</sup> LESSA, Antônio Carlos. *A Construção da Europa*. A última utopia das relações internacionais. Brasília: Instituto Brasileiro das Relações Internacionais, 2003. p. 19.

George Marshall, Secretário de Estado dos EUA, entendia que era necessário providenciar ajuda suplementar para sua reconstrução, sob o risco de expor a região a um ao deslocamento econômico, social e político<sup>288</sup>.

Os responsáveis norte-americanos aperceberam-se facilmente dos riscos políticos decorrentes da situação de ruína econômica e da consequente debilidade do tecido social com que a Europa emergia de uma longa e terrível guerra. Em 5 de junho de 1947, no famoso discurso que proferiu na Universidade de Harvard, o General Marshall declarava que os Estados Unidos estavam prontos a apoiar o esforço de reconstrução europeia, desde que os países da Europa conseguissem entender-se quanto à forma de repartir e utilizar eficazmente o auxílio econômico-financeiro norte-americano na conformidade de um sistema de cooperação mútua a instituir entre eles<sup>289</sup>.

Diante da oferta, em julho de 1947, foi realizada uma conferência de 16 países europeus<sup>290</sup>, os quais se reuniram em Paris para apreciar as condições norte-americanas<sup>291</sup>.

Por conseguinte, em abril de 1948, é criada a Organização Europeia de Cooperação Econômica (OECE), antecedente da Organização de Cooperação de Desenvolvimento Econômico (OCDE). Esta organização não correspondeu, efetivamente, a um processo de integração europeia, uma vez que seu principal objetivo era receber e distribuir o subsídio norte-americano. Entretanto, as vantagens dessa união, como a convivência entre os europeus e a criação de uma rede de interesses, serviram como lição para a Europa Ocidental<sup>292</sup>.

Por meio do referido auxílio, conhecido como “Plano Marshall”, foram investidos nos países da Europa Ocidental, entre 1948 e 1951, cerca de 97 bilhões de dólares (em valores atuais), equivalentes a 1,5% do produto interno bruto dos beneficiários à época<sup>293</sup>.

Enquanto isso, a União Soviética conseguiu “dissuadir as “novas democracias” da Europa Central e Oriental de aceitar a ajuda norte-americana”.

---

<sup>288</sup> Ibid., p. 20.

<sup>289</sup> CAMPOS, op. cit., p. 50.

<sup>290</sup> Os 16 países participantes foram: Áustria, Bélgica, Dinamarca, França, Grécia, Irlanda, Islândia, Itália, Luxemburgo, Noruega, Portugal, Países Baixos, Reino Unido, Suécia, Suíça e Turquia, assim como zonas de ocupação da Alemanha ocidental e o Território do Trieste (situado na Europa Central entre o norte da Itália e Iugoslávia). LESSA, op. cit., p. 28.

<sup>291</sup> CAMPOS, op. cit., p. 51.

<sup>292</sup> CASADO RAIGÓN, op. cit., p. 38.

<sup>293</sup> MARTINS, Estevão de Rezende. O alargamento da União Européia e a América Latina. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS. *Revista Brasileira de Política Internacional*, vol. 47, n. 2, Brasília, Julho/Dezembro 2004, p. 5-24. p. 11.



A retirada da URSS das conversações sobre a ajuda econômica dos EUA, em julho de 1947, consumou a ruptura da aliança entabulada por norte-americanos e soviéticos pela contenção dos fascismos poucos anos antes e permitiu que se percebesse que tinha fim a hesitação de ambas as superpotências entre a cooperação e a hostilidade. Estes são os anos de enfrentamento tácito, ditos de guerra fria (1947 – 1953), caracterizados pela propaganda hostil, pelo crescimento vertiginoso do poder e da influência do bloco soviético e pelo acirramento da vigilância tanto recíproca quanto das superpotências sobre as potências de segunda linha e países menores<sup>294</sup>.

Destarte, a cooperação para a reconstrução europeia não se referia exclusivamente à “ordem econômica, mas também aos aparelhos militares e, por isso, novas alianças foram concluídas, ligando os EUA e a maior parte dos países da Europa Ocidental, destinadas a garantir a segurança coletiva das partes”. Primeiramente, a preocupação estava voltada para a ressurreição da Alemanha, tendo seu foco alterado com a Guerra Fria. Ante a recusa da União Soviética, quanto à contribuição oferecida pelo Plano Marshall, constatou-se que o inimigo não era, necessariamente, a Alemanha<sup>295</sup>.

The United States shared this anti-communist concern, and the encouragement and assistance which it gave to the West European states after the war to cooperate was partly driven by a belief that such cooperation could play a major part in helping to halt the communist advance<sup>296, 297</sup>.

O governo de Washington foi autorizado a realizar negociações, visando reforçar o sistema de segurança europeu. Para assegurar a reconstrução moral e econômica da Europa Ocidental, era necessária a presença física das forças norte-americanas. Com o problema da defesa assegurado, os EUA estabeleceram as bases da prosperidade na Europa, evidentemente, inspirada por motivações estratégicas<sup>298</sup>.

A cooperação política e a integração econômica foram arquitetadas por meio do Plano Schuman. As perspectivas de reconstrução alemã, cuja consequência lógica seria o rearmamento num futuro próximo, atingiam de modo direto os interesses da França. Para evitar esse risco, era necessário um entendimento com os alemães, que pusesse fim ao

<sup>294</sup> LESSA, op. cit., p. 29.

<sup>295</sup> Ibid., p. 29-30.

<sup>296</sup> NUGENT, Neil. *The Government and Politics of the European Union*. 5 ed. Nova York: Palgrave Macmillian, 2003. p. 13.

<sup>297</sup> Os Estados Unidos compartilhavam essa preocupação anticomunista, e o encorajamento e a assistência que isso deu aos estados da Europa Ocidental após a guerra foram parcialmente impulsionados pela crença de que tal cooperação poderia desempenhar um papel importante na tentativa de deter o avanço comunista. Tradução nossa.

<sup>298</sup> LESSA, op. cit., p. 30.

histórico enftretamento franco-germânico. O referido plano francês, o qual pretendia amenizar as tensões bilaterais com a Alemanha, lançado por Schuman em março de 1950, foi uma obra importante do intelectual e político francês Jean Monnet, conselheiro frequente nas decisões tomadas na França, durante a reconstrução de sua economia após a II Guerra Mundial<sup>299</sup>.

Jean Monnet prepara um projeto de criação de uma autoridade supranacional para administrar o mercado comum do carvão e do aço, que seria uma primeira etapa para a unificação Econômica europeia. A Grã-Bretanha não aceita a supranacionalidade e a CECA será formada por seis países<sup>300</sup>.

Dentro dessas considerações iniciais, destaca-se, novamente, que, ao longo da história da integração europeia, diferentes prioridades surgiram e, conseqüentemente, inovações foram propostas ao bloco europeu, através da assinatura de diversos tratados (analisados no próximo item). Por conseguinte, chegará o momento em que o cidadão será o centro das discussões da UE, fazendo com que, entre outras medidas, haja a promoção do PE como instrumento a favor da democracia.

Por otra parte, el PE ha venido experimentando un incremento progresivo de sus atribuciones acompañado de una mayor y más decisiva participación en el procedimiento legislativo, donde inicialmente desempeñaba un papel muy secundario, fundamentalmente de carácter consultivo. Esta evolución se ha traducido, en definitiva, en un paulatino aumento de poder, en un mayor peso en el conjunto de las instituciones de la Unión, fundamentalmente en detrimento del Consejo, que ha venido a reforzar su vocación democrática, pero que también puede afectar a la eficacia de la maquinaria legislativa<sup>301</sup>,  
302

---

<sup>299</sup> SABA, op. cit., p. 17.

<sup>300</sup> MELLO, Celso Duvivier Albuquerque. *Direito Internacional da Integração*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996. p. 133.

<sup>301</sup> VÁZQUEZ GÓMEZ, op. cit., p. 141.

<sup>302</sup> Além disso, o PE vem experimentando um aumento gradual em suas atribuições acompanhado de um papel mais decisivo no processo legislativo, no qual, inicialmente, desempenhava um papel secundário, principalmente de caráter consultivo. Esta evolução resultou, definitivamente, em um aumento gradual de poder, em um maior peso no conjunto das instituições globais da UE, principalmente em detrimento do Conselho, fato que reforçou a sua vocação democrática, mas que também pode afetar a eficácia da máquina legislativo. Tradução nossa.

Atualmente, além de ser uma das sete instituições da UE<sup>303</sup>, o PE faz parte dessa Organização Internacional, revestido de uma natureza extremamente peculiar, posto que seus integrantes são eleitos diretamente pelos cidadãos dos Estados-Membros.

Com efeito, os 27 Estados-Membros<sup>304</sup> que atualmente compõem o bloco europeu transferem parte da sua soberania e competência legislativa para instituições em comum, isto é: o Conselho, a Comissão e, finalmente, o PE<sup>305</sup>.

Eleito por um período de cinco anos por sufrágio universal direto, o Parlamento Europeu é a expressão democrática dos milhões de cidadãos europeus. [...] A ideia de criação de uma Assembleia Comunitária como órgão auxiliar do processo europeu de integração vem do início dos anos 50, sendo concebido como um contrapeso à influência do Conselho Europeu e foi ganhando importância ao longo das etapas de construção da Europa. Inicialmente formado por representantes dos diferentes parlamentos dos Estados-Membros e com limitadas funções consultivas, o Parlamento ganhou gradualmente importância na estrutura organizacional da União Europeia<sup>306</sup>.

Ante o exposto, a promessa da participação dos cidadãos europeus nos rumos da UE reside na composição do PE. Enquanto os eurodeputados são eleitos por meio de sufrágio

<sup>303</sup> Artigo 13º do Tratado da União Europeia. Título III. Disposições relativas às instituições. Artigo 13º. 1. A União dispõe de um quadro institucional que visa promover os seus valores, prosseguir os seus objetivos, servir os seus interesses, os dos seus cidadãos e os dos Estados-membros, bem como assegurar a coerência, a eficácia e a continuidade das suas políticas e das suas ações. As instituições da União são: o Parlamento Europeu, o Conselho Europeu, o Conselho, a Comissão Europeia (adiante designada "Comissão"), o Tribunal de Justiça da União Europeia, o Banco Central Europeu, o Tribunal de Contas. 2. Cada instituição atua dentro dos limites das atribuições que lhe são conferidas pelos Tratados, de acordo com os procedimentos, condições e finalidades que estes estabelecem. As instituições mantêm entre si uma cooperação leal. 3. As disposições relativas ao Banco Central Europeu e ao Tribunal de Contas, bem como as disposições pormenorizadas sobre as outras instituições, constam no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. 4. O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão são assistidos por um Comitê Económico e Social e por um Comitê das Regiões, que exercem funções consultivas. VERSÃO Consolidada do Tratado da União Europeia. [S.l.]: Europa. EUR-Lex. Publicado no *Jornal Oficial* n. C 115 de 09 mai. 2008, p. 0001-0388. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2008:115:0001:01:PT:HTML>>. Acesso em: 16 out. 2012.

<sup>304</sup> Os 27 Estados-Membros da UE são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos (Holanda), Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Romênia e Suécia. LISTA de países. [S.l.]: União Europeia. Como funciona a UE. *Países*. Disponível em: <[http://europa.eu/about-eu/countries/index\\_pt.htm](http://europa.eu/about-eu/countries/index_pt.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2012.

<sup>305</sup> INSTITUIÇÕES e outros organismos da UE. [S.l.]: União Europeia, 2012. Europa. Como funciona a UE. *Instituições e Órgãos*. Disponível em: <[http://europa.eu/about-eu/institutions-bodies/index\\_pt.htm](http://europa.eu/about-eu/institutions-bodies/index_pt.htm)>. Acesso em: 23 out. 2012.

<sup>306</sup> LESSA, op. cit., p. 138.

universal direto<sup>307</sup>, o Conselho é composto por um ministro do governo nacional de cada um dos Estados-Membros<sup>308</sup>. A Comissão, por sua vez, é composta por comissários escolhidos pelo presidente da Comissão em conjunto com os governos dos Estados-Membros<sup>309</sup>.

### 3.2. *Os Tratados da União Europeia e a evolução histórica do Parlamento Europeu*

Os primeiros projetos de organização do continente europeu surgem nos séculos XVII e XVIII objetivando a paz perpétua. Conforme anteriormente mencionado, tinha-se a ideia de que a paz na Europa traria, conseqüentemente, a paz para o mundo. É nesse sentido que Kant, em sua obra “A Paz Perpétua”, propunha um sistema fundado em uma construção jurídica diferenciada, ou seja, uma federação de Estados submetidos a leis comuns<sup>310, 311, 312, 313</sup>.

<sup>307</sup> Para informações sobre as Instituições da União Europeia, consultar o site oficial da UE. INSTITUIÇÕES e outros organismos da UE. [S.l.]: União Europeia, 2012. Europa. Como funciona a UE. *Instituições e Órgãos*, op. cit.

<sup>308</sup> Para informações sobre o Conselho da União Europeia, consultar o site oficial da UE. CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. [S.l.]: União Europeia. Como funciona a UE. *Instituições e Órgãos*. Disponível em: <[http://europa.eu/institutions/inst/council/index\\_pt.htm](http://europa.eu/institutions/inst/council/index_pt.htm)>. Acesso em 12 fev. 2011.

<sup>309</sup> Para informações sobre a Comissão Europeia, consultar o site oficial da UE. COMISSÃO EUROPEIA. [S.l.]: União Europeia. Europa. Como funciona a UE. *Instituições e Órgãos*. Disponível em: <[http://europa.eu/ab-out-eu/institutions-bodies/european-commission/index\\_pt.htm](http://europa.eu/ab-out-eu/institutions-bodies/european-commission/index_pt.htm)>. Acesso em 12 fev. 2011.

<sup>310</sup> CASADO RAIGÓN, op. cit., p. 33.

<sup>311</sup> “A obra de Kant engloba, numa primeira parte, os artigos preliminares e definitivos para a paz perpétua. Em seguida, verificam-se dois suplementos, um contendo a tese de que a paz mundial seria assegurada pela própria natureza e outro trazendo um artigo secreto para a paz perpétua – concernente à permissão pública para a manifestação das ideias pelos filósofos. Finalmente, tem-se um apêndice em que Kant reflete acerca da relação entre a política e a moral, finalizando, então, com as fórmulas transcendentais do direito público, ligadas à ideia da publicidade. [...]. Tal situação seria alcançada em duas etapas: primeira, já efetivada, com a passagem dos homens do estado de natureza para o estado civil, submetendo-se a um poder soberano, a uma legislação pública coativa, que possibilitasse, assim, o exercício de seus direitos naturais; a segunda com o ingresso dos Estados num estado jurídico. No contexto da concretização desse estado jurídico entre os Estados, tem-se o projeto da paz perpétua. [...] Com efeito, no atual contexto mundial, observa-se, ao contrário da liberdade das nações, para definir sobre a paz, uma grade interdependência, decorrente de imperativos de natureza econômico-financeira, cultural, política e social. Ademais, no campo jurídico, emergido dessas relações materiais entre os Estados, intensificam-se os movimentos de integração regional, visando uma atuação nas relações internacionais, em bloco, com a conseqüente limitação da soberania dos Estados – que cedem parcela desta em favor dos órgãos comunitários transnacionais”. CABRAL, Guilherme Perez. Breves reflexões da Paz Perpétua de Emmanuel Kant e de suas lições à atual ordem jurídica internacional. In: MIALHE, Jorge Luís. (Org.). *Ensaios de Direito Internacional*. Fundamentos, Novos Atores e Integração Regional. Campinas: Millenium, 2009, p. 81-97. p. 82-84.

Essa afirmação pode ser constatada, inclusive, através da leitura do preâmbulo do Tratado de Paris.

[...] CONSIDERANDO que a paz mundial só pode ser salvaguardada por esforços criadores à altura dos perigos que a ameaçam;  
 CONVENCIDOS de que a contribuição dada à civilização por uma Europa organizada e viva é indispensável à manutenção de relações pacíficas;  
 CONSCIENTES de que a Europa só se construirá por meio de realizações concretas que criem, antes de mais, uma solidariedade efetiva e por meio do estabelecimento de bases comuns de desenvolvimento econômico;  
 PREOCUPADOS em contribuir para a melhoria do nível de vida e para o progresso da causa da paz mediante a expansão das suas produções fundamentais;  
 RESOLVIDOS a substituir as rivalidades seculares por uma fusão dos seus interesses essenciais, a assentar, pela instituição de uma comunidade econômica, os primeiros alicerces de uma comunidade mais ampla e mais profunda entre povos há muito divididos por conflitos sangrentos e a lançar as bases de instituições capazes de orientar um destino doravante compartilhado [...].<sup>314</sup>

Desta forma, o intuito de Jean Monnet com o Plano Schuman, acima citado, era subordinar a produção de carvão e aço franco-germânica a uma autoridade independente e supranacional, com competência exclusiva para decidir sobre esses assuntos. “Essa arquitetura, que asseguraria à França o carvão necessário à reconstrução de sua economia,

---

<sup>312</sup> “No final do século XVIII, o filósofo alemão Immanuel Kant reforçou as bases da escola idealista ao escrever, entre 1795 e 1796, um opúsculo fundamental: *À Paz Perpétua*. Nesta obra, Kant defende certas interdições na atuação internacional dos Estados e advoga ‘a eliminação da cláusula *rebus sic stantibus*, a proibição de aquisições territoriais dinásticas, a abolição dos exércitos permanentes, a proscrição das intervenções militares, a condenação das guerras punitivas’. No que se refere às proposições, apregoa ‘a obrigatoriedade da constituição republicana e o projeto de um federalismo de Estados livres que, mantendo firme sua individualidade, assegurasse-lhes a coexistência pacífica graças ao direito internacional’. [...]. Kant não ambiciona alcançar uma ‘civitas máxima’, mas sim ‘uma sociedade de Estados soberanos e independentes ligados entre si por um pacto voluntário’”. MIALHE, Jorge Luís. *Relações Internacionais e Direito Internacional Numa Sociedade Globalizada: Breves Anotações*. In: MIALHE, Jorge Luís. (Org.). *Ensaio de Direito Internacional*. Fundamentos, Novos Atores e Integração Regional. Campinas: Millenium, 2009, p. 03-31. p. 13.

<sup>313</sup> “O estado de paz entre homens que vivem juntos não é um Estado Natural (*status naturalis*), que é mais um estado de guerra, ou seja, um estado no qual ainda que as hostilidades não estejam declaradas, nota-se uma constante ameaça. O estado de paz deve, portanto, ser *instaurando*, pois a omissão de hostilidade não é ainda garantia de paz e, se um vizinho não dá segurança ao outro (o que somente pode acontecer em um estado *legal*), cada um pode considerar como inimigo o que lhe exigiu esta segurança. [...]. E, não obstante, a razão, desde o trono do máximo poder legislativo moral, condena a guerra como uma vida jurídica e converte, em troca, em um dever imediato o estado de paz, que não pode estabelecer-se ou garantir-se, certamente, sem um pacto entre os povos: há de existir, portanto, uma federação de tipo especial à que se possa chamar de federação da paz (*foedus pacificum*), que de distinguiria do pacto de paz (*pactum pacis*), já que este buscaria acabar com uma guerra e a outra buscaria terminar com todas as guerras para sempre”. KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Traduzido por Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1993. p. 65-75.

<sup>314</sup> PLANO Schuman, certidão de nascimento da Europa comunitária. [S.l.]: Europa. *Documentação europeia*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/publications/booklets/eu\\_documentation/04/txt03\\_pt.htm#II](http://ec.europa.eu/publications/booklets/eu_documentation/04/txt03_pt.htm#II)>. Acesso em: 25 out. 2012.

controlando o processo de rearmamento do vizinho vencido”, foi rapidamente acolhida pela Alemanha, que entendeu o referido plano como uma forma de ampliar o prestígio internacional germânico. Conseqüentemente, o Tratado de Paris é assinado, instituindo-se a CECA<sup>315</sup>.

A Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) permitia que os membros da “Europa dos seis” sujeitassem-se a órgãos supranacionais cujas competências se limitavam aos domínios do carvão e do aço, mas que tinham nessas esferas a capacidade de tomar decisões e de impô-las aos seus membros<sup>316</sup>.

A CECA teve um papel fundamental na integração europeia, tendo em vista que o elemento supranacional preponderava, de forma a romper as resistências em torno de medidas que levassem a algum tipo de transferência de soberania. Assim sendo, o poder executivo estava nas mãos da Alta Autoridade, que representava os interesses dos Estados-Membros<sup>317</sup>.

A Alta Autoridade era um órgão executivo da Comunidade, que tinha por atribuição assegurar o cumprimento do Tratado de Paris, tomando decisões com força obrigatória para seus destinatários, os quais poderiam ser os Estados-Membros da CECA, bem como empresas privadas, que atuassem no setor do carvão e do aço dentro do território dos Estados participantes, conforme anteriormente destacado<sup>318, 319</sup>.

Essa inovação no processo de tomada de decisões, bem como sua obrigatoriedade, é o que atribuía à referida instituição um caráter supranacional, diferenciando a CECA das demais organizações internacionais conhecidas até aquele momento<sup>320</sup>.

La Déclaration Schuman assignait d'abord à la Haute Autorité un premier objectif politique: mettre fin à la possibilité des guerres franco-allemande par l'integration des industries lourdes. Mais surtout le projet de CECA constituait un effort de construction européenne selon les méthodes nouvelles: il s'agissait de préparer la Communauté politique en commençant

---

<sup>315</sup> SABA, op. cit., p. 18.

<sup>316</sup> JESUS, Diego Santos Vieira de. Os processos de partilha da soberania na União Européia. *Revista Brasileira de Política Internacional*, vol. 52, n. 2, Brasília, Julho/Dezembro 2009, p. 115-132. p. 117.

<sup>317</sup> LESSA, op.cit., p. 37.

<sup>318</sup> SABA, op. cit., p. 19.

<sup>319</sup> Artigo 13. As deliberações da Alta Autoridade são tomadas por maioria dos membros que a compõem. O regulamento interno fixará o "quorum", que, todavia, deve ser superior à metade do número dos membros que compõem a Alta Autoridade. TEXTO Português do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Bruxelas: Comunidades Europeias. Disponível em: <<http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:11951K:PT:PDF>>. Acesso em: 12 abr. 2013.

<sup>320</sup> SABA, op.cit., p. 19.

par la construction d'une Communauté économique<sup>321, 322</sup>.

Para a presente pesquisa, urge realçar, ainda, que o Capítulo VIII do referido tratado, previa a mobilidade de trabalhadores entre os Estados-Membros. Essa possibilidade, anteriormente pontual, será estendida para todos os cidadãos europeus, com a assinatura de novos tratados<sup>323</sup>. A UE, com base na livre circulação de pessoas, implementará programas educacionais que incentivem a mobilidade de seus participantes, visando, inclusive, a construção de uma identidade europeia. O impacto dessa mudança será analisado no terceiro capítulo.

Em seguida, o Tratado de Roma, o qual instituiu a CEE, aumentou a estrutura do PE para 142 membros (possuía 79 deputados, de acordo com o Tratado de Paris)<sup>324</sup>. Ademais, estabeleceu a eleição por sufrágio universal direto dos eurodeputados, os quais, quando do surgimento do PE, eram selecionados pelos parlamentos nacionais, sem qualquer participação dos cidadãos. As primeiras eleições, entretanto, somente aconteceram em 1979<sup>325</sup>.

De fato, a verdadeira revolução da Comunidade de 1957 residiu na criação de uma ordem jurídica que sustentou o nascimento dessa mesma Comunidade. Construir uma ordem jurídica interna utilizando como instrumento um Tratado Internacional foi uma inovação que passou

<sup>321</sup> CARTOU, Louis. et al. *L'Union européenne*. 3 ed. Paris: Éditions Dalloz, 2000. p. 45.

<sup>322</sup> A Declaração Schuman atribuía à Alta Autoridade um primeiro objetivo político: para acabar com a possibilidade de guerras franco-alemãs tem-se a integração das indústrias pesadas. Mas, sobretudo o projeto CECA foi um esforço de integração europeia sob os novos métodos: preparar a comunidade política, começando com a construção de uma comunidade econômica. Tradução nossa.

<sup>323</sup> Artigo 69. 1. Os Estados-Membros comprometem-se a eliminar qualquer restrição, em razão da nacionalidade, quanto ao emprego nas indústrias do carvão e do aço de trabalhadores nacionais de um dos Estados-Membros de qualificação comprovada nas profissões do carvão e do aço, sem prejuízo das limitações impostas por necessidades fundamentais de saúde e de ordem pública. 2. Para aplicação do disposto no n.º 1, os Estados-Membros estabelecerão uma definição comum das especialidades e das condições de qualificação; determinarão, de comum acordo, as limitações previstas no número anterior, e procurarão os processos técnicos que permitam pôr em contato a oferta e a procura de emprego no conjunto da Comunidade. 3. Além disso, para as categorias de trabalhadores não previstas no número anterior e sempre que o desenvolvimento da produção na indústria do carvão e do aço seja entravado por falta de mão de obra apropriada, os Estados-Membros adaptarão as respectivas disposições sobre a imigração na medida em que tal for necessário para pôr termo a essa situação; facilitarão, em especial, o reemprego dos trabalhadores provenientes das indústrias do carvão e do aço de outros Estados-Membros. 4. Os Estados-Membros proibirão toda e qualquer discriminação na remuneração e nas condições de trabalho entre trabalhadores nacionais e trabalhadores imigrados, sem prejuízo das medidas especiais respeitantes aos trabalhadores fronteiriços; procurarão, em especial, acordar entre si as medidas ainda necessárias para que as disposições relativas à segurança social não constituam obstáculo à mobilidade da mão de obra. TEXTO Português do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Bruxelas: Comunidades Europeias, op. cit.

<sup>324</sup> OS TRATADOS e o Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. No passado. *Revisões dos Tratados*, op. cit.

<sup>325</sup> Ibid.

praticamente despercebida à época. [...] A originalidade do modelo europeu assenta, sobretudo no fato de a integração de leis ter precedido a integração política, bem como na capacidade para evoluir do modelo concebido, no contexto pós-guerra, para novas e cada vez mais ambiciosas etapas de integração<sup>326</sup>.

Além do progresso acima apontado, os Tratados de Roma marcaram um momento decisivo do esforço da unificação da Europa Ocidental. A partir desse momento, as Comunidades (CECA, CEE e CEEA), ou seja, três distintas organizações internacionais, passaram a responder pelo processo de integração europeu<sup>327</sup>.

Um passo além foi dado nos Tratados de Roma de 1957, que criaram a Comunidade Econômica Européia (CEE) e a Comunidade Europeia de Energia Atômica (Euratom). Enquanto a CEE constituía um mercado comum e definiu políticas comuns em áreas como agricultura e transportes, a Euratom visava a contribuir para o desenvolvimento da indústria nuclear europeia e garantir que todos os Estados-Membros se beneficiassem do desenvolvimento da energia atômica, além da manutenção da segurança no continente europeu. Tais transformações nas formas institucionais de ação coletiva apontaram para a internalização gradativa de novos princípios e normas de funcionamento do sistema pela prática desses Estados, que conduziam a uma maior transparência mútua e reforçavam a interferência nos assuntos domésticos dos membros<sup>328</sup>.

A mobilidade, entretanto, mantém seu caráter essencialmente econômico, cuja realização deveria traduzir-se em um espaço livre de circulação profissional para os agentes econômicos<sup>329</sup>.

Em 1965 foi assinado o Tratado de Fusão, o qual ganhou essa denominação, porque fundiu os executivos e instituiu uma Comissão e um Conselho únicos para as Comunidades Europeias, unindo as instituições criadas pela CECA, CEE e CEEA<sup>330</sup>.

Simultáneamente a los Tratados CEE y CEEA, se firma un tercer tratado, que resolvía parcialmente el problema de la unificación institucional. [...] conocido como Tratado <<de fusión de los ejecutivos>>, por el que se crea un Consejo único y una Comisión única. El Tratado de fusión de los ejecutivos se limitó a uniformar la composición y el funcionamiento de estos órganos, pero tanto el Consejo único como la Comisión única van a ejercer

<sup>326</sup> MOURA, Teresa. *De Maastricht a Nice*. Nação e defesa. Lisboa, n. 100, 2ª Série, Inverno 2001, p. 57-71. p. 59.

<sup>327</sup> CAMPOS, op. cit., p. 93-94.

<sup>328</sup> JESUS, op. cit., p. 117.

<sup>329</sup> STELGES, op. cit., p. 15.

<sup>330</sup> OS TRATADOS e o Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. No passado. *Revisões dos Tratados*, op. cit.



sus competencias en el marco de cada uno de los Tratados constitutivos<sup>331</sup>,  
<sup>332</sup>.

Embora houvesse uma delimitação formal dos campos de atuação, o funcionamento das três Comunidades começava a gerar alguns transtornos materiais práticos, uma vez que a CEE, “ao objetivar a conformação de um mercado comum pela coordenação de diversas políticas econômicas e setoriais”, tangenciava as competências atribuídas à CECA e à CEEA. Ademais, os custos de manutenção das três estruturas chamavam a atenção dos europeus para a necessidade de uma fusão que levasse a uma estrutura orgânica única, resultando na assinatura do Tratado de Fusão.

Posteriormente, foi assinado o Tratado de Luxemburgo, o qual entrou em vigor em janeiro de 1971 e alterou algumas disposições orçamentais, consagradas nos instrumentos anteriores. Logo, os poderes orçamentais da Assembleia aumentaram, com a substituição do sistema de financiamento das Comunidades para as contribuições dos Estados-Membros pelo sistema de "recursos próprios"<sup>333, 334</sup>.

Após a assinatura do primeiro Tratado Orçamental (ou seja, o Tratado de Fusão), em 1971 entra em vigor o segundo tratado com essa natureza, chamado de Tratado de Bruxelas. Esse instrumento alterou novamente algumas disposições financeiras consagradas nos tratados anteriores, como por exemplo: reforçou os poderes orçamentais da Assembleia e preparou a criação do Tribunal de Contas. A partir desse tratado, o PE deteve o direito de rejeitar o orçamento comunitário<sup>335</sup>.

---

<sup>331</sup> CASADO RAIGÓN, op. cit., p.42.

<sup>332</sup> Simultaneamente aos Tratados da CEE e CEEA, é assinado um terceiro tratado, que resolveu parcialmente o problema da unificação institucional. [...] conhecido como Tratado <<de fusão dos executivos>>, por meio do qual é criado um Conselho único e uma Comissão única. O Tratado de fusão dos executivos se limitou a padronizar a composição e função desses órgãos, mas tanto o Conselho e a Comissão exercerão suas competências em cada um dos Tratados constitutivos. Tradução nossa.

<sup>333</sup> OS TRATADOS e o Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. No passado. *Revisões dos Tratados*, op. cit.

<sup>334</sup> No início da construção europeia, o orçamento da Comunidade Europeia (CE) dependia das contribuições financeiras dos Estados-Membros. Posteriormente, as contribuições dos Estados-Membros foram substituídas por recursos próprios. Estes recursos designam as transferências efetuadas pelos Estados-Membros para o orçamento comunitário a fim de cobrir o financiamento das despesas da UE. Graças ao financiamento do orçamento comunitário pelos recursos próprios, foi possível conseguir a autonomia financeira da UE. Hoje, o somatório dos montantes do conjunto dos recursos próprios não pode exceder 1,24% do total dos rendimentos nacionais brutos (RNB) dos Estados-Membros. OWN resources. [S.l.]: European Commission, 2012. Financial Programming and budget. The budget explained. Budgetary system. *Where does the money come from?* Disponível em: <[http://ec.europa.eu/budget/explained/budg\\_system/financing/fin\\_en.cfm](http://ec.europa.eu/budget/explained/budg_system/financing/fin_en.cfm)>. Acesso em: 02 abr. 2013.

<sup>335</sup> OS TRATADOS e o Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. No passado. *Revisões dos Tratados*, op. cit.

As mudanças orçamentárias, ora apontadas, apesar de não influenciarem diretamente na participação da sociedade civil nos rumos da UE, merecem destaque, posto que a agenda do bloco europeu depende, inclusive, de recursos financeiros. Assim sendo, é indispensável que os eurodeputados detenham poderes quanto ao orçamento do bloco, visando conduzir os recursos disponíveis para as áreas de interesse dos representados.

Essa lógica resta evidente no próximo capítulo, o qual analisa o Programa Erasmus e a sociedade civil organizada. Recentemente, por exemplo, em face do agravamento da crise financeira enfrentada pela UE, o PE teve um papel relevante na decisão do futuro da educação. Ante os recursos limitados, a permanência de alguns programas educacionais, inclusive do Programa Erasmus, foi questionada. Para evitar a supressão desse programa ou sua redução, o PE, pressionado pela sociedade civil, teve uma importante participação na questão orçamentária da UE para os próximos anos, evitando que a referida iniciativa fosse prejudicada. Destarte, a conquista de novas prerrogativas orçamentárias, a partir da evolução da integração europeia, foi fundamental para os eurodeputados e para os cidadãos europeus.

Em 09 de setembro de 1985, a primeira Conferência Intergovernamental (CIG) culminou na adoção do Ato Único Europeu (AUE), em fevereiro de 1986. O referido instrumento introduziu alterações nos tratados, que instituíram as Comunidades Europeias, e consagrou a cooperação política europeia. Com a entrada em vigor do AUE, o título "Parlamento Europeu" (em uso pela Assembleia desde 1962) tornou-se oficial. O AUE aumentou, igualmente, os poderes legislativos do Parlamento com a introdução dos processos de cooperação e de parecer favorável<sup>336, 337</sup>.

Otra importante reforma institucional se produce en 1976, en relación al PE, autodenominado así desde 1962 [...]. Desde la reforma llevada a cabo por el AUE de 1986, esa denominación ha sido reconocida formalmente en los Tratados. Lo importante es que, desde sus inicios, para la elección de sus representantes se utilizaba un sufragio indirecto, ya que estaba formado por aquellos delegados que los Parlamentos nacionales designaban en su seno. No obstante, los Tratados originarios habían previsto que en un cierto plazo la Asamblea estaría compuesta por miembros elegidos por sufragio directo,

<sup>336</sup> Através do AUE, os poderes do PE foram reforçados, mediante a exigência de um parecer favorável do PE quando da conclusão de um acordo. Além disso, foi instituído o procedimento de cooperação, que reforça a posição do PE no diálogo interinstitucional, conferindo-lhe a possibilidade de uma segunda leitura da legislação proposta. No entanto, o âmbito de aplicação deste procedimento restringia-se aos casos em que o Conselho delibera por maioria qualificada, com exceção do domínio ambiental. ATO Único Europeu (AUE). [S.l.]: Europa, [20--]. Sínteses da legislação da UE. Assuntos Institucionais. *A construção europeia através dos tratados*. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/institutional\\_affairs/treaties/treaties\\_singlect\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/treaties_singlect_pt.htm)>. Acesso em: 16 ago. 2012.

<sup>337</sup> OS TRATADOS e o Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. No passado. *Revisões dos Tratados*, op. cit.

previsión a la que se da aplicación mediante el Acta relativa a la elección de los representantes en el PE por sufragio universal directo, aneja a la Decisión 76/78/CECA, CEE, Euratom del Consejo, de 20 de septiembre de 1976. Las primeras elecciones al PE (de las siete habidas hasta el día de hoy) se celebraron en julio de 1979<sup>338, 339</sup>.

O AUE afetou tanto os tratados fundadores, quanto os tratados posteriores, razão pela qual recebeu tal denominação. Essas alterações atingiram todas as instituições do bloco, reforçaram políticas comunitárias, regularam, pela primeira vez, a cooperação em matéria de política exterior e atribuíram novas competências para as Comunidades Europeias, a fim de facilitar a consecução de um verdadeiro mercado interno e único. No mesmo sentido, o AUE buscava uma política econômica e monetária mais ambiciosa, a qual deveria conduzir à moeda única<sup>340</sup>.

Os discursos normativos sobre o arcabouço institucional europeu deram atenção aos descentralismos vertical – que remete a processos referentes aos atores e aos níveis de decisão territoriais, desde o nível subnacional até o supranacional – e horizontal – que se refere a processos relacionados aos atores e ao nível funcional, como organizações da sociedade civil. Várias das iniciativas que caminham na direção de maior descentralismo vertical e horizontal foram já adotadas no Ato Único Europeu de 1986, que não só propôs reformas destinadas a facilitar a harmonização das legislações dos países membros do processo de integração e ampliou o recurso à votação por maioria qualificada num maior número de casos, mas permitiu o reforço do papel do Parlamento Europeu<sup>341</sup>.

Entretanto, o AUE não correspondeu a todas as expectativas quanto ao plano institucional, econômico, político e social, de modo que faz alusão ao termo “União Europeia”, mas como um alvo distante a ser atingido no futuro<sup>342</sup>.

No Ato Único Europeu, os Estados-Membros comportaram-se, uma vez

<sup>338</sup> CASADO RAIGÓN, op. cit., p. 42.

<sup>339</sup> Outra importante reforma institucional ocorreu em 1976, em relação ao PE autointitulado assim, desde 1962 [...]. Desde a reforma promovida pelo AUE, de 1986, essa denominação foi reconhecida formalmente nos Tratados. O importante é que, desde a sua criação, para a eleição de seus representantes era utilizado o sufrágio indireto, uma vez que estava composto por escolhidos que os Parlamentos nacionais designavam. Não obstante, os tratados originais esperavam que ao longo do tempo a Assembléia seria composta por membros eleitos pelo voto direto, previsão concretizada mediante a Ata relativa à eleição dos representantes do Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo decisão 76/78/CECA, CEE, Euratom do Conselho de 20 de Setembro de 1976. As primeiras eleições para o PE (das sete realizadas até hoje) aconteceram em julho de 1979. Tradução nossa.

<sup>340</sup> CASADO RAIGÓN, op. cit., p. 45

<sup>341</sup> JESUS, op. cit., p. 119.

<sup>342</sup> CAMPOS, op. cit., p. 123.

mais, com uma extraordinária ambiguidade. Ao decidir “*pôr em prática*” essa União Europeia, no âmbito de um Tratado Comunitário, consideraram que ela se basearia, por um lado, “*na Comunidade, funcionando segundo as suas regras próprias*” e, por outro na “*Cooperação Política Europeia*” agora formalmente instituída no quadro comunitário. Era manifestamente pouco para definir a “União Europeia”. Mas, à luz das disposições do Ato Único, poderia concluir-se que esta “União” implicava a *criação e um espaço econômica e socialmente integrado, homogêneo e coeso, regido por Instituições em cujo quadro os Estados-Membros procurariam definir e aplicar uma política externa comum servida quer pelo potencial econômico das Comunidades Europeias quer pela própria capacidade política dos Estados-Membros para agir em face do mundo exterior*<sup>343</sup>.

Logo que o referido tratado entrou em vigor, os debates na UE centraram-se em dois grandes temas: retomava-se a ideia de uma união política, que pudesse solucionar a questão do “déficit democrático”, existente na “estrutura orgânica das comunidades desde o início da integração europeia e que se agravava com a ampliação das competências comunitárias”, bem com a necessidade de conformação de uma verdadeira união econômica e monetária, que servisse de substrato ao mercado comum europeu, “uma vez que as oscilações cambiais impediam o perfazimento da liberdade de circulação de mercadorias, serviços e capitais, ontologicamente ligada à questão monetária”<sup>344</sup>.

Para a presente pesquisa, vale destacar a questão do déficit democrático. Ainda que, desde 1979, o PE fosse eleito por sufrágio universal direto, os restritos poderes a ele atribuídos, no processo de elaboração do direito derivado, mantinham os atos comunitários vinculados ao Conselho e à Comissão, cujos representantes eram indicados pelos Estados-Membros<sup>345</sup>.

Em fevereiro de 1992, foi assinado o Tratado da União Europeia (TUE), em Maastricht. De acordo com o referido instrumento, a UE se assentava em três pilares: as Comunidades Europeias (primeiro pilar) e duas áreas de cooperação adicionais (segundo e terceiro pilares): Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e Justiça e Assuntos Internos (JAI). Com a entrada em vigor do TUE, tem-se uma nova nomenclatura: Comunidade Europeia (CE). Os poderes legislativos e de controle do PE foram reforçados com a introdução do processo de codecisão e com o alargamento do processo de cooperação. A partir dessas mudanças, o PE passa a ter o direito de convidar a Comissão para apresentar propostas legislativas em matérias que, em sua opinião, requeiram uma nova legislação

---

<sup>343</sup> Ibid., p. 125.

<sup>344</sup> SABA, op. cit., p. 27.

<sup>345</sup> Ibid., p. 27-28.

comunitária<sup>346, 347</sup>.

En Maastricht, entre otras cosas, se amplía el ámbito competencial comunitario, con atribución de nuevas competencias a la CE, se crea una ciudadanía de la Unión para toda persona que ostente la nacionalidad de un Estado miembro, se establece del Defensor del Pueblo, se instaura una política monetaria común que tiene por objetivo a institución de una moneda única que sustituya a la monedas nacionales, el euro, en circulación desde de enero de 2002, y se incrementan los poderes del PE con el procedimiento de codecisión, a fin de convertirlo en colegislador<sup>348, 349</sup>.

Esse tratado é, cronologicamente, o segundo documento de revisão dos tratados comunitários originais (o primeiro foi o AUE). Contudo, o TUE é o mais importante de todos eles, posto que provocou significativas alterações no sistema de integração europeu tanto no campo institucional, quanto material. “A mais importante inovação do TUE é a constituição solene de uma União Europeia fundada sobre as três comunidades completadas pelas políticas e formas de cooperação” instituídas na sistemática do tratado, ou seja, nos planos de política externa, segurança comum, justiça e negócios internos<sup>350</sup>.

Isto é, o TUE instituiu uma UE construída sobre três pilares: o primeiro composto pelas comunidades europeias, o segundo conformado pela política externa e segurança comum e o terceiro que traduz a cooperação nos campos da justiça e dos negócios internos<sup>351</sup>.

Para a presente pesquisa, entretanto, a maior contribuição trazida por esse tratado foi o reconhecimento do papel desempenhado pelos partidos políticos na integração europeia,

<sup>346</sup> O Tratado Maastricht ou TUE reforçou ainda mais o papel do PE. O âmbito de aplicação do procedimento de cooperação e do procedimento de parecer favorável foi alargado a novos domínios. Além disso, o tratado instituiu um novo procedimento de codecisão, que permitiu ao PE adotar atos juntamente com o Conselho. Foi reconhecido o papel desempenhado pelos partidos políticos europeus na integração europeia, como colaboradores para a formação de uma consciência europeia e para a expressão da vontade política dos europeus. No que diz respeito à Comissão, a duração do seu mandato passou de quatro para cinco anos, a fim de alinhar com o do PE. Síntese da legislação da União Europeia. TRATADO de Maastricht sobre a União Europeia. [S.l.]: Europa. Sínteses da legislação da UE. Assuntos institucionais. *A construção europeia através dos tratados*. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/institutional\\_affairs/treaties/treaties\\_maastricht\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/treaties_maastricht_pt.htm)>. Acesso em: 16 ago. 2012.

<sup>347</sup> OS TRATADOS e o Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. No passado. *Revisões dos Tratados*, op. cit.

<sup>348</sup> CASADO RAIGÓN, op. cit., p. 46.

<sup>349</sup> Em Maastricht, entre outras coisas, tem-se a ampliação da competência comunitária, com a atribuição de novas competências para a CE, a criação de uma cidadania da União para qualquer pessoa que ostente a nacionalidade de um Estado-Membro, surge o Provedor de Justiça, tem-se a instauração de uma política monetária comum que visa instituir uma moeda única para substituir as moedas nacionais, o euro, em circulação desde janeiro de 2002, e os poderes do PE são incrementados com o procedimento de codecisão, com o objetivo de convertê-lo em colegislador. Tradução nossa.

<sup>350</sup> SABA, op. cit., p. 30.

<sup>351</sup> Ibid., p. 32.

colaborando, *a priori*, para a formação de uma consciência europeia e para a expressão da vontade política dos europeus. Ademais, esse tratado instituiu a cidadania europeia, paralela à cidadania nacional. A partir desse momento, qualquer cidadão que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro é, igualmente, cidadão da UE. Como resultado, novos direitos foram conferidos aos europeus, como, por exemplo, o direito de circular e residirem livremente na CE, o direito de votarem e de serem eleitos nas eleições europeias e municipais do Estado em que residem, o direito de petição ao PE e de apresentação de queixa junto do Provedor de Justiça Europeu (PJE)<sup>352</sup>.

A cidadania europeia é o marco político da construção da União Europeia e representa a evolução de um processo específico de integração econômica. A criação do conceito de cidadania da União Europeia ou cidadania europeia, ou seja, a criação de uma cidadania supranacional, é oriunda de objetivos políticos e econômicos do processo de integração da União Europeia e buscou estabelecer vínculo direto entre cidadãos dos Estados-membros e a União Europeia, criando uma identidade coletiva<sup>353</sup>.

Tais direitos são extremamente importantes para o exercício da cidadania dentro do bloco europeu. Além de tornar o cidadão parte do processo de decisão da UE, essas transformações criaram mecanismos de participação, inclusive para a sociedade civil organizada, através do direito de petição, o qual é abordado neste capítulo. Além disso, a possibilidade de circular livremente pelo bloco europeu deixa de ser privilégio exclusivo dos trabalhadores. Essa transformação é fundamental na busca pela identidade europeia, pois permite-se transpor as fronteiras dos Estados-Membros com facilidade, promovendo o sentimento de que o cidadão faz parte da UE.

A intenção em instituir uma cidadania comum a todos os Estados-Membros é identificada no preâmbulo do texto oficial da TUE, através da seguinte frase: “[...] Resolvidos a instituir uma cidadania comum aos nacionais de seus países [...]”. Da mesma forma, o artigo B, do Título I, determina que “à União atribuem-se os seguintes objetivos: [...] o reforço da defesa dos direitos e dos interesses dos nacionais dos seus Estados-Membros, mediante a instituição de uma cidadania da União [...]”. Por fim, e com supedâneo no artigo 8º, Parte II, do TUE, é efetivamente instituída a cidadania europeia. O artigo 8º - D, por sua vez, institui o

<sup>352</sup> TRATADO de Maastricht sobre a União Europeia. [S.l.]: Europa. Sínteses da legislação da UE. Assuntos institucionais. *A construção europeia através dos tratados*, op. cit.

<sup>353</sup> STELGES, op. cit., p. 22.

direito de petição<sup>354</sup>.

Pela primeira vez, foi consagrado em um documento dessa natureza, um Estatuto comum a todos os cidadãos da UE, no qual está expressamente designada a cidadania europeia<sup>355</sup>.

Procurando reforçar os laços entre os povos europeus, o Tratado de Maastricht, ao fundar a União, instituiu uma cidadania europeia [...]. A cidadania europeia, que resulta de um liame político-jurídico do indivíduo como qualquer Estado comunitário – vale dizer, é cidadão europeu todo aquele que tenha a nacionalidade de um Estado-Parte da União – tem natureza complementar à cidadania nacional, atribuindo ao cidadão europeu direitos que se agregam àqueles de que é titular nos seu Estado de origem. Assim, o cidadão europeu, independentemente do lugar de sua residência, tem o direito de votar e ser votado nas eleições municipais e no pleito para composição do Parlamento Europeu, bem como pode solicitar proteção diplomática, em território extraeuropeu, a uma embaixada de qualquer Estado-Parte da União na hipótese de existir, naquele território, missão diplomática do Estado do qual é nacional<sup>356</sup>.

As referidas medidas comprovam que os tratados iniciais tinham como objetivo a integração europeia através do aspecto econômico e político. Porém, para o fortalecimento da comunidade, havia a necessidade da criação de uma cidadania europeia. Tal inovação reforçou a ideia de que a integração do bloco somente seria possível com a participação de seus cidadãos.

Impossível, portanto, pensar no bloco europeu sem essa cidadania supranacional, “base de sustentação da União”. Sem esse instituto, complementar à cidadania nacional, seria “impossível a continuidade do processo de integração”<sup>357</sup>.

De fato, com a queda do muro de Berlim, de repente, os europeus se perguntavam para que serviria a UE, vez que com o fim da guerra-fria, o projeto europeu parecia não mais fazer sentido. Em verdade, para a maioria dos cidadãos, a UE continuava a ser algo distante ou, em outras palavras, um debate confinado às elites políticas (eurocracia). Ora, os ideais que tinham servido de inspiração, tais como o afastamento dos conflitos armados, a substituição da rivalidade pela cooperação, entre outros, pareciam estar empalidecidos e substituídos por conquistas puramente econômicas e financeiras. Com Maastricht, no entanto, ao buscar a democratização do espaço europeu, o apoio dos cidadãos à União tornar-se-ia essencial e as

<sup>354</sup> VERSÃO Consolidada do Tratado da União Europeia. [S.l.]: Europa. EUR-Lex. Publicado no *Jornal Oficial* n. C 115 de 09 mai. 2008, p. 0001-0388, op. cit.

<sup>355</sup> STELGES, op. cit., p. 19.

<sup>356</sup> SABA, op. cit., p. 34-35.

<sup>357</sup> STELGES, op. cit., p. 4.

consequências logo seriam perceptíveis [...]”<sup>358</sup>.

Como resultado das mudanças promovidas pelo TUE, em 1996 foi elaborado o Relatório do Comitê de Sábios<sup>359</sup>, denominado “Para uma Europa dos Direitos Cívicos e Sociais”, o qual analisou as condições de uma nova geração de direitos cívicos e sociais na UE. Posteriormente, em março de 1997, realizou-se um Fórum da Sociedade Civil, que estabeleceu um projeto chamado “Carta das Cidadãs e dos Cidadãos Europeus”, através da qual foram confirmados os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos das cidadãs (ênfase dada às mulheres) e dos cidadãos da UE<sup>360</sup>.

Apesar dos avanços trazidos pelo Tratado de Maastricht, críticas sobre a efetivação dos direitos, supramencionados, foram proferidas.

Ao definir a “cidadania europeia”, o Tratado prevê a livre circulação, direito de voto e elegibilidade, proteção diplomática e petição ao Parlamento Europeu, e incorpora princípios de política social, porém sem garantias de sua efetivação. No entanto, a dimensão de participação é formal (referendo, direito de petição), ou seja, através de mecanismos pouco utilizados e de pouca eficácia. Atualmente, busca-se a revisão do Tratado, porém sem transparência (as reuniões do Conselho são secretas) e sem consenso dos membros (direito de veto). Por isso, a sociedade civil questiona sua legitimidade<sup>361</sup>.

Ainda em 1997, foi assinado o Tratado de Amsterdã (TA), o qual simplificou e alargou o processo de decisão, supramencionado, possibilitando, por exemplo, que o PE tivesse o direito de aprovar a escolha do Presidente da Comissão<sup>362</sup>. Contudo, o TA decepcionou aqueles que esperavam por reformas significativas.

But modest thought the Treaty was a compared with the Single European Act and the TEU, it did nonetheless contain changes of some significance for the governance of the EU. The Amsterdam Treaty, thought disappointing to

---

<sup>358</sup> STELZER, op. cit., p. 41.

<sup>359</sup> O Comitê dos Sábios é um grupo de reflexão de alto nível. Para ler suas recomendações, acessar o site oficial da UE. DIGITAL Agenda for Europe: Digital Libraries Initiative. [S.l.]: European Commission, 2013. *Europe's Information Society*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/information\\_society/activities/digital\\_libraries/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/information_society/activities/digital_libraries/index_en.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2013.

<sup>360</sup> STELZER, op. cit., p. 19.

<sup>361</sup> SUNYER, Roger; BORJA, Jordi. Vers una ciutadania europea. Els drets civils i social: de La perspectiva dels poders local. Barcelona: Ecoconcern, 1997, n. 47 apud TEIXEIRA, Elenaldo Celso. Participação cidadã na sociedade civil global. *Lua Nova*. Revista de Cultura e Política, n. 46. São Paulo, 1999, p. 135-231. p. 141.

<sup>362</sup> OS TRATADOS e o Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. No passado. *Revisões dos Tratados*, op. cit.



those who looked for major reforms<sup>363, 364</sup>.

No plano material, o TA introduz no TUE, em seu artigo 6º, §1º, uma importante disposição, a qual declara que a UE tem como princípios fundamentais a liberdade, a democracia, o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais e o Estado de Direito<sup>365</sup>.

Quanto à participação da sociedade civil organizada nos rumos da UE, o Tratado de Amsterdã complementa o Tratado de Maastricht, ao reforçar a lista dos direitos cívicos de que beneficiam os cidadãos da União e especificar a relação entre cidadania nacional e cidadania europeia<sup>366</sup>.

O Tratado de Amsterdã [...] reforça a garantia dos direitos fundamentais e o poder do Parlamento Europeu [...] garantindo uma maior eficácia, transparência e democracia do processo decisório<sup>367</sup>.

Por fim, as principais mudanças do TA foram: a) fazer do emprego e dos direitos dos cidadãos o ponto de apoio da UE; b) suprimir os últimos obstáculos da livre circulação e reforçar a segurança; c) fazer com que a voz da Europa seja ouvida nas questões internacionais; e d) tornar eficaz a arquitetura institucional da UE, tendo como objetivo o próximo alargamento dos tratados<sup>368</sup>.

Posteriormente, o Tratado de Nice, o qual alterou o TUE, os Tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns atos relativos a esses tratados, entrou em vigor em fevereiro de 2003. Seu objetivo era reformar a estrutura institucional da UE, em face dos desafios do

---

<sup>363</sup> NUGENT, op. cit., p. 80.

<sup>364</sup> Mas o pensamento modesto foi a comparação do Tratado com o Ato Único Europeu e o TUE, o qual não apresentou mudanças significativas para a administração da UE. O Tratado de Amsterdã foi decepcionante para aqueles que buscavam profundas reformas. Tradução nossa.

<sup>365</sup> SABA, op. cit., p. 35.

<sup>366</sup> TRATADO de Amsterdão que altera o Tratado da União Europeia, os tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns actos relativos a esses tratados. [S.l.]: Europa. EUR-Lex. Publicado no *Jornal Oficial* n. C 340 de 10 de Novembro de 1997. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/dat/11997D/htm/11997D.html>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

<sup>367</sup> MOURA, op. cit., p. 60.

<sup>368</sup> STELGES, op. cit., p. 20.

novo alargamento<sup>369, 370</sup>.

[...] Niza no tuvo suficientemente en cuenta el interés general, es decir, el futuro de la UE en un marco ampliado, lo que no quiere decir que no contuviera las modificaciones institucionales indispensables para que se llevara a cabo la ampliación<sup>371, 372</sup>.

A questão central desse instrumento foi a repartição do poder entre os Estados-Membros. A princípio, os líderes europeus saíram, aparentemente, satisfeitos, com os resultados do Tratado de Nice, anunciando que seus respectivos países ganharam peso com as instituições comunitárias. Tal afirmação fez com que a mídia questionasse se esses líderes estavam mais preocupados com a agenda política interna do que com o futuro da integração europeia<sup>373</sup>.

Para a presente pesquisa, uma das importantes inovações apresentadas pelo Tratado de Nice foi o reforço dos poderes do PE, não só pela extensão do âmbito de codecisão, mas também porque lhe foi reconhecida a possibilidade de recurso ao Tribunal de Justiça, para anulação dos atos das Instituições. Ademais, a partir desse tratado, o PE adquiriu o direito de obter um parecer prévio do Tribunal sobre a compatibilidade de um acordo internacional com as disposições de um tratado<sup>374</sup>.

O Tratado de Nice, por fim, resolveu questões institucionais pendentes no Tratado de Amsterdã, no que se refere à ponderação de votos, definição de maioria qualificada no Conselho, repartição de lugares no PE e composição da Comissão. Da mesma forma, ele completou um ciclo do processo de integração, preparando, simultaneamente, a UE para um próximo alargamento<sup>375</sup>.

<sup>369</sup> O Tratado de Nice é o resultado de onze meses de negociações decorridas no quadro da Conferência Intergovernamental (CIG) lançada em fevereiro de 2000. Seu objetivo era uma revisão global das disposições dos tratados relativos à composição e ao funcionamento das instituições do bloco. O TRATADO de Nice. Modo de utilização. [S.l.]: Europa. Sínteses da legislação da UE. Assuntos institucionais. *A construção europeia através dos tratados*. Disponível em: <[http:// europa.eu/legislation\\_summaries/institutional\\_affairs/treaties/nice\\_treaty/ index\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/nice_treaty/index_pt.htm)>. Acesso em: 16 ago. 2012.

<sup>370</sup> OS TRATADOS e o Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. No passado. *Revisões dos Tratados*, op. cit.

<sup>371</sup> CASADO RAIGÓN, op. cit., p. 49.

<sup>372</sup> [...] Nice não abordou suficientemente o interesse geral, ou seja, o futuro da UE em uma perspectiva mais ampla, o que não significa que o tratado não continha as mudanças institucionais indispensáveis que promoveriam a expansão. Tradução nossa.

<sup>373</sup> CASADO RAIGÓN, op. cit., p. 49.

<sup>374</sup> MOURA, op. cit., p. 69.

<sup>375</sup> *Ibid.*, p. 67.

Finalmente, o último tratado (ou seja, o Tratado de Lisboa) foi assinado em julho de 2007, sendo adotado pelo PE em fevereiro de 2008. Esse instrumento conferiu ao PE o direito de nomear o Presidente da Comissão, com base numa proposta do Conselho Europeu, que tem em consideração os resultados das eleições parlamentares europeias. Ademais, a codecisão é alargada a novas áreas e passa a ser denominado “processo legislativo ordinário”, igualmente analisado neste capítulo. O objetivo era conferir ao PE papel de legislador, no mesmo patamar que o Conselho, referente a domínios específicos, em que antes o PE não desfrutava dessa prerrogativa, como por exemplo, na definição do orçamento da UE, na política agrícola e no setor de Justiça e dos Assuntos Internos. O Tratado entrou em vigor em dezembro de 2009, após ter sido ratificado pela totalidade dos 27 Estados-membros<sup>376, 377</sup>.

O Tratado de Lisboa, diferente dos outros instrumentos, foi celebrado por tempo indeterminado, não havendo previsão de uma nova conferência intergovernamental para a discussão de um novo tratado<sup>378</sup>. Ainda assim, existe um grupo, criado pelo Conselho Europeu (chamado de “Grupo de Reflexão”), o qual tem como papel pensar no futuro do bloco europeu, para o período de 2020 a 2030. Entre vários objetivos, esse grupo propõe medidas para desenvolver os direitos políticos. Para tanto, as atuais disposições do Tratado de Lisboa devem ser reforçadas, isto é: incentivar os Estados-Membros a concederem direito de voto nas eleições nacionais aos nacionais de outros Estados-Membros, após um período determinado de residência e de pagamento de impostos; e utilizar os Parlamentos nacionais como canais que permitam que o público participe em debates políticos europeus<sup>379</sup>.

Um dos maiores avanços apresentados pelo Tratado de Lisboa foi a iniciativa de cidadania, a qual é analisada no presente capítulo. Através dessa nova medida, é possível que os cidadãos europeus mantenham um diálogo com o PE e demais instituições, propondo novos projetos de lei para a UE.

Tem-se, portanto, que o exercício da cidadania dentro da UE e todos os elementos que

---

<sup>376</sup> O Tratado de Lisboa vem responder à necessidade de reformar a estrutura e o modo de funcionamento da UE. Os sucessivos alargamentos aumentaram o número de Estados-Membros para 27, tornando assim necessário adaptar o funcionamento das instituições e as modalidades da tomada de decisão. O bloco continua a basear-se em dois tratados: o Tratado da UE e o Tratado que institui a Comunidade Europeia. Entretanto, o tratado que instituiu a Comunidade Europeia passa a ser designado por Tratado sobre o Funcionamento da UE. O TRATADO de Nice. Modo de utilização. [S.l.]: Europa. Sínteses da legislação da UE. Assuntos institucionais. *A construção europeia através dos tratados*, op. cit.

<sup>377</sup> OS TRATADOS e o Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. No passado. *Revisões dos Tratados*, op. cit.

<sup>378</sup> CASADO RAIGÓN, op. cit., p. 53.

<sup>379</sup> Para conhecer o Projeto Europa 2030, consultar o site oficial da UE. PROJECTO Europa 2030. Desafios e Oportunidades. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010. Disponível em: <[http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms\\_data/librairie/PDF/QC3210249PTC.pdf](http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/librairie/PDF/QC3210249PTC.pdf)>. Acesso em 29 out. 2012.

o cercam cresceram com a integração europeia, como resultado das alterações propostas pelos tratados supramencionados. Prerrogativas, como o direito a livre circulação, o direito de eleger e de ser eleito nas eleições do PE e nas eleições municipais no país onde reside, fazem parte dos direitos dos cidadãos europeus. O PE, por sua vez, teve seu poder de atuação ampliado, se intitulando de “a voz de milhões de cidadãos na UE”.

Apesar dos avanços, supramencionados, o presente capítulo investiga se os cidadãos europeus enfrentam obstáculos para exercer seus direitos; em especial, para serem ouvidos dentro da UE.

### 3.3. A organização e o funcionamento do Parlamento Europeu

Após analisar a evolução do PE, por meio da sucessão de tratados assinados, cabe avaliar a organização e o funcionamento dessa instituição.

O PE é uma das maiores assembleias democráticas do mundo. Atualmente, seus 754 deputados representam (ou deveriam representar) os 500 milhões de cidadãos da UE. Os membros que o compõem são escolhidos por cinco anos de mandato, pelos eleitores provenientes dos 27 Estados-Membros. Uma vez eleitos, os deputados organizam-se de acordo com as suas afinidades políticas. Isto é, formam grupos políticos para melhor defenderem suas opiniões. Presentemente, sete grupos políticos compõem o PE<sup>380</sup>.

[...] el PE es una de las instituciones europeas que más ha evolucionado a lo largo de todo el proceso de integración iniciado en los años cincuenta del siglo pasado. Dicha evolución se ha venido produciendo, principalmente, en dos direcciones. Por una parte, el PE se ha ido dotando de una mayor representatividad, hasta el punto de constituir hoy una pieza clave de la democracia representativa en la que se basa el funcionamiento de la Unión, sirviendo de cauce de representación directa a sus ciudadanos (art. 10 TUE), cuando en sus orígenes había sido creado como una cámara de segundo grado, elegida por los parlamentos nacionales, incluso con otra denominación (<<Asamblea>>), en los Tratados constitutivos de la CECA, CEE y CEEA)<sup>381, 382</sup>.

<sup>380</sup> ORGANIZAÇÃO e Actividade. [S.l.]: Parlamento Europeu. *Organização e funcionamento*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0025729351/Organização-efuncionamento.html>>. Acesso em: 16 out. 2012.

<sup>381</sup> GARCÍA REVILLO, Miguel. Instituciones y Órganos de la Unión Europea (II). In: ALCAIDE FERNÁNDEZ, Joaquín; CASADO RAIGÓN, Rafael. (Org.). *Curso de Derecho de la Unión Europea*. Madrid: Tecnos, 2011, p. 141-161. p. 141.

<sup>382</sup> [...] O PE é uma das instituições europeias que mais evoluiu ao longo do processo de integração iniciado nos 50 anos do século passado. A referida evolução ocorreu principalmente em duas direções. Por um lado, o PE ganhou maior representatividade, de maneira que atualmente ele é uma parte fundamental da democracia

Conforme anteriormente demonstrado, o PE experimentou uma progressiva majoração de suas atribuições legislativas. Essa evolução, que permitiu uma maior participação do PE, reforça, a princípio, sua vocação democrática<sup>383</sup>.

Em sua formação inicial, seus membros eram escolhidos por meio de um mecanismo de indicação interna, o qual era disciplinado individualmente por cada Estado. Esse mecanismo implicava, geralmente, em uma falsa representação partidária<sup>384</sup>.

The Parliament's legislative role has come a long way since the founding treaties gave it the right to be consulted about Community legislation. Until 1979 this consultation on non-budgetary legislation brought little influence. With the direct elections following on the Grant of budgetary Power, the Parliament's legislative role became more important<sup>385, 386</sup>.

A maior parte do trabalho dessa instituição é realizada por comissões especializadas, as quais elaboram relatórios, posteriormente submetidos à votação em plenário<sup>387</sup>.

Como representante dos cidadãos da UE, o PE tem no multilinguismo um dos seus aspectos mais importantes. Isto é, os documentos por ele produzidos são publicados em todas as línguas oficiais da UE e os deputados têm o direito a usar da palavra na língua oficial da sua escolha<sup>388</sup>.

### 3.3.1. O Presidente do Parlamento Europeu

O presidente do PE é eleito por meio de escrutínio secreto. Para tanto, o candidato deve obter a maioria absoluta dos votos expressos. Se, após a terceira tentativa, não for

---

representativa baseada no funcionamento da União, servindo como um canal de representação direta dos cidadãos (art. 10º do TUE), quando originalmente foi criado como uma câmara de segundo grau, eleito pelos parlamentos nacionais, inclusive com outra denominação (<<Assembleia>>, nos Tratados constitutivos que instituíram a CECA, CEE e Euratom). Tradução nossa.

<sup>383</sup> GARCÍA REVILLO, op. cit., p. 141.

<sup>384</sup> SABA, Sérgio. Aspectos Institucionais da Integração Europeia. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto; RATTON, Michelle. (Org.). *União Europeia*. São Paulo: Aduaneiras, 2002, p. 47-94. p. 61.

<sup>385</sup> PINDER, op. cit., p. 47.

<sup>386</sup> O papel legislativo do Parlamento percorreu um longo caminho desde os tratados constitutivos, de maneira que lhe foi conferido o direito de ser consultado sobre a legislação comunitária. Até 1979, a referida consulta sobre a legislação sem cunho orçamental trouxe pouca influência. Com as eleições diretas e o poder orçamental, o papel legislativo do Parlamento ganhou destaque. Tradução nossa.

<sup>387</sup> ORGANIZAÇÃO e Actividade. [S.l.]: Parlamento Europeu. *Organização e funcionamento*, op. cit.

<sup>388</sup> Ibid.

alcançado o referido quórum, o presidente será eleito na quarta e última oportunidade, por maioria simples. O presidente é eleito “por el propio PE para un período de dos años y medios, esto es, para media legislatura”, podendo ser prorrogado por período idêntico<sup>389, 390, 391, 392</sup>.

Sua função é representar o PE no exterior e nas suas relações com as outras instituições da UE. Vale destacar, ainda, entre suas funções, “las de dirigir las actividades del PE y de sus órganos, presidiendo las sesiones plenarias, así como la de representar a la institución en todas las instancias, tanto exteriores como de la Unión”<sup>393, 394</sup>.

O presidente é assistido por 14 vice-presidentes e cinco questores, igualmente eleitos pelos membros do PE, e deve dirigir o conjunto dos trabalhos da instituição e de seus órgãos (ou seja, a mesa<sup>395</sup> e a conferência dos presidentes<sup>396</sup>), assim como os debates realizados em sessão plenária<sup>397, 398</sup>. A essa organização (presidente, vice-presidente e questores) dá-se o nome de “Bureau” (Diretoria)<sup>399</sup>.

EL PE se organiza a través de una Mesa integrada por su Presidente, 14 Vicepresidentes y 5 Cuestores sin derecho a voto. A la Mesa le corresponde la organización administrativa del PE en sus diferentes facetas, pero también la resolución de los asuntos referentes al desarrollo de las sesiones, adoptando sus acuerdos por mayoría, con voto de calidad del Presidente en caso de empate. [...]. Por su parte, los Vice presidentes tienen asumidas más funciones además de la substitución del Presidente por ausencia,

<sup>389</sup> O PRESIDENTE do Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. *O Presidente*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/002fe4ba57/O-Presidente.html>>. Acesso em: 16 out. 2012.

<sup>390</sup> Artigos 13, 14 e 18 do Regimento do Parlamento Europeu. REGIMENTO. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. *O Parlamento em acção*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/00a4c9dab6/Regimento.html>>. Acesso em: 23 out. 2012.

<sup>391</sup> GARCÍA REVILLO, op. cit., p. 146.

<sup>392</sup> “pelo Parlamento Europeu por um período de dois anos e meio, isto é, por meio período legislativo”. Tradução nossa.

<sup>393</sup> GARCÍA REVILLO, op. cit., p. 146.

<sup>394</sup> “dirigir as atividades do Parlamento e seus órgãos, presidir as sessões plenárias, bem como representar a instituição em todos os níveis, tanto externo como da União”. Tradução nossa.

<sup>395</sup> Artigos 22 e 23 do Regimento do Parlamento Europeu. REGIMENTO. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. REGIMENTO. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. *O Parlamento em acção*, op. cit.

<sup>396</sup> Artigo 27 do Regimento do Parlamento Europeu, *ibid*.

<sup>397</sup> Artigo 20 do Regimento do Parlamento Europeu, *ibid*.

<sup>398</sup> O PRESIDENTE do Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. *O Presidente*, op. cit.

<sup>399</sup> MELLO, op. cit., p. 231.

impedimento o participación de éste en un debate parlamentario, toda vez que, en tanto que integrantes de la Mesa con derecho a voto, a diferencia de los Cuestores, participan en las actividades y decisiones de aquélla, dentro de sus atribuciones, además de poder asumir otras responsabilidades por encargo del Presidente o de la propia Mesa<sup>400, 401</sup>.

Urge destacar que as atividades do PE são desenvolvidas em três sedes: Bruxelas, Luxemburgo e Estrasburgo. Realizam-se, anualmente, 12 períodos de sessões plenárias em Estrasburgo e seis adicionais em Bruxelas. “La sede oficial del PE se encuentra en la ciudad francesa de Estrasburgo. Sin embargo, esta institución comunitaria dispone de unas instalaciones completas también en Bruselas”<sup>402, 403</sup>. As reuniões dos deputados ocorrem em Estrasburgo ou em Bruxelas. Já as comissões parlamentares, analisadas neste capítulo, reúnem-se somente em Bruxelas. Por fim, em Luxemburgo estão sediados os serviços administrativos do PE<sup>404</sup>.

Durante as sessões, o presidente deve zelar pelo respeito ao Regimento do Parlamento<sup>405</sup> e assegurar, portanto, o bom funcionamento do conjunto das atividades dessa instituição e de seus órgãos<sup>406</sup>.

Quando da abertura de cada reunião do Conselho Europeu, o presidente do PE deve exprimir o ponto de vista e as preocupações da respectiva instituição sobre temas específicos inscritos na ordem dos trabalhos. Ademais, com a sua assinatura, o presidente confere ao orçamento da UE, após aprovação pelo PE em segunda leitura, força executiva. Ele assina

---

<sup>400</sup> GARCÍA REVILLO, op. cit., p. 146.

<sup>401</sup> O PE é formado por uma Mesa composta pelo presidente, 14 Vice-presidentes e cinco questores sem direito a voto. A Mesa é a organização administrativa do PE, mas também promove a resolução de questões relativas ao desenvolvimento das sessões, tomando suas decisões por maioria, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate. [...]. Por outro lado, os Vice-presidentes assumiram outras funções além da substituição do Presidente em caso de ausência, impedimento ou participação em um debate parlamentar, toda vez que, enquanto membros do Conselho com direito a voto, ao contrário do Questores, que participam das atividades e decisões daquela, dentro de suas atribuições, além de outras responsabilidades em nome do Presidente ou da própria Mesa. Tradução nossa.

<sup>402</sup> GARCÍA REVILLO, op. cit., p. 147.

<sup>403</sup> “A sede oficial do PE está localizada na cidade francesa de Estrasburgo. No entanto, a instituição comunitária dispõe de instalações completas também em Bruxelas”. Tradução nossa.

<sup>404</sup> MELLO, op. cit., p. 232.

<sup>405</sup> Nos termos do artigo 232 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o PE dotou-se de um regulamento interno. Este regulamento descreve o conjunto das regras de organização e de funcionamento interno do PE. Após cada atualização, é publicado no Jornal Oficial da UE, que pode ser obtido em locais de venda no Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, bem como no site oficial do PE. Além disso, o regulamento é distribuído sob a forma de brochura no seio da instituição. Para consultar informações sobre o Regimento do PE, visitar o site oficial da UE. REGIMENTO. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. *O Parlamento em acção*, op. cit.

<sup>406</sup> Ibid.

com o presidente do Conselho todos os atos legislativos adotados pelo processo legislativo ordinário, o qual é abordado no presente capítulo<sup>407, 408, 409</sup>. O atual presidente do PE é Martin Schulz<sup>410, 411, 412</sup>.

A oportunidade do presidente do PE de levar as ideias e opiniões dos eurodeputados aos demais órgãos do bloco reforça a importância dessa instituição quanto à representatividade dos cidadãos europeus. Ou seja, é fundamental que os eurodeputados, e principalmente o presidente do PE, estejam atentos às necessidades da sociedade civil europeia, a fim de que seus atos e decisões sejam legítimos. O canal de influência dos cidadãos nos rumos da UE é o PE; sem o exercício adequado dessa representatividade, as decisões do PE não serão capazes de refletir, por conseguinte, os anseios dos milhões de cidadãos europeus.

Ademais, e conforme supramencionado, o presidente do PE exerce, juntamente dos eurodeputados, influência nas decisões orçamentárias do bloco. Uma vez mais, vale frisar que, para a sociedade civil europeia, é importante que seus representantes possam direcionar os recursos do bloco de acordo com suas necessidades e aspirações.

Por fim, vale destacar que a internet, *a priori*, facilitou o contato dos cidadãos com os membros do PE, inclusive com o presidente. Com isso, a ausência de transparência nos atos dos eurodeputados resta cada vez mais injustificável (frise-se que, a facilidade de conferir publicidade aos atos dos eurodeputados não significa que, necessariamente, eles o façam). O

---

<sup>407</sup> Ibid.

<sup>408</sup> Ibid.

<sup>409</sup> Para conhecer as demais atribuições do Presidente do Parlamento Europeu, consultar os artigos que seguem, do Regimento do Parlamento Europeu: Artigo 73: Requisitos para a redação de atos legislativos; Artigo 111 : Explicação das decisões da Comissão; Artigo 116: Período de Perguntas; Artigo 122: Debates sobre casos de violação dos Direitos do Homem, da democracia e do Estado de Direito; Artigo 126: Pedidos apresentados às agências europeias; Artigo 128: Recursos para o Tribunal de Justiça; Artigo 149: Repartição do tempo de uso da palavra e lista de oradores; Artigo 150: Intervenções de um minuto; Artigo 156: Entrega e apresentação de alterações; Artigo 157: Admissibilidade das alterações; Artigo 171: Impugnação de Votações; Artigo 173: Invocação de Regimento; Artigo 208: Competências do Presidente do Regimento do Parlamento, *ibid*.

<sup>410</sup> Para conhecer a biografia do Presidente do PE, consultar o site oficial da UE. BIOGRAFIA. [S.l.]: European Parliament, [20--]. *The President*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/the-president/en/president/html/biography>>. Acesso em: 22 out.2012.

<sup>411</sup> Para conhecer o website do atual Presidente do PE, consultar o site oficial da UE. THE PRESIDENT. [S.l.]: *European Parliament*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/the-president/en/>>. Acesso em: 23 out. 2012.

<sup>412</sup> Para conhecer os ex-presidentes do PE, consultar o site oficial da UE. FORMER European Parliament Presidents. [S.l.]: European Parliament. *The President. Former EP Presidents*. Disponível em:<<http://www.europarl.europa.eu/the-president/en/president/formers.html>>. Acesso em: 23 out. 2012.



presidente do PE possui, por exemplo, um *website*, no qual é possível visitar sua agenda<sup>413</sup>, bem como as notícias que envolvem seu nome<sup>414</sup> e sua participação em eventos. Ademais, é possível ter acesso aos funcionários que compõem seu gabinete<sup>415, 416</sup>.

Contudo, apesar dessas facilidades, entrar em contato com os membros do PE, na prática, é uma tarefa árdua. A autora do presente trabalho enviou inúmeros e-mails aos eurodeputados (inclusive ao presidente do PE), questionando-os quanto à natureza democrática do PE e à participação da sociedade civil organizada nos rumos da UE.

Entretanto, apenas um deputado se manifestou, conforme será demonstrado no próximo item.

### 3.3.2. Os deputados do Parlamento Europeu

Atualmente, o PE é composto por 754 deputados, eleitos pelos 27 Estados-Membros da UE. Desde 1979, conforme anteriormente mencionado, os deputados são eleitos por sufrágio universal direto, para exercer um mandato de cinco anos. Cada Estado-Membro determina o seu modo de escrutínio, mas deve aplicar regras democráticas idênticas, isto é: direito de voto aos 18 anos, com exceção da Áustria, onde o direito de voto se adquire aos 16 anos; igualdade entre mulheres e homens; e voto secreto. As eleições europeias se caracterizam, portanto, por algumas regras idênticas: o sufrágio universal direto, a proporcionalidade e um mandato de cinco anos renovável. Os assentos são distribuídos proporcionalmente à população de cada país e cada Estado-Membro possui um número de lugares fixos, sendo o máximo de 99 e o mínimo de seis<sup>417</sup>.

<sup>413</sup> Para ter acesso à agenda do atual presidente do PE, consultar o site oficial da UE. AGENDA. [S.l.]: European Parliament. *The President*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/the-president/en/html/agenda>>. Acesso em: 23 out. 2012.

<sup>414</sup> Para ter acesso às atividades do atual presidente do PE, consultar o site oficial da UE. ATIVIDADES. [S.l.]: European Parliament. *The President*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/the-president/en/html/president>>. Acesso em: 23 out. 2012.

<sup>415</sup> Para ter acesso aos funcionários do gabinete atual presidente do PE, consultar o site oficial da UE. GABINETE. [S.l.]: European Parliament. *The President*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/the-president/en/cabinet.html>>. Acesso em: 23 out. 2012.

<sup>416</sup> Diante da aparente facilidade em entrar em contato com o Presidente do PE, foi enviada uma mensagem em seu *website* oficial (<http://www.europarl.europa.eu/the-president/en/president/html/contact>), questionando-o sobre a participação da sociedade civil organizada nos rumos da UE, em 03 de abril de 2013. Contudo, não houve resposta.

<sup>417</sup> OS DEPUTADOS. [S.l.]: Parlamento Europeu. Organização e funcionamento. Como está organizado o Parlamento. *Deputados*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/0081ddfaa4/Deputados.html>>. Acesso em: 16 out. 2012.

L'évolution du Parlement européen est marquée par des novations importantes sur le plan du mode d'élection et par d'incessantes revendications en ce qui concerne ses attributions. [...] Jusqu' à la première élection au suffrage universel direct en 1979, le Parlement européen était composé de délégués des Parlements nationaux choisis en leur sein par les membres des Chambres selon une procédure fixée dans le cadre de chaque Etat<sup>418, 419</sup>.

As eleições devem realizar-se simultaneamente em cada país da UE, visando garantir a unidade de campanha eleitoral europeia e evitar que o conhecimento dos resultados de um dado país influencie os eleitores de outro<sup>420</sup>.

Os deputados do PE partilham o seu trabalho entre Bruxelas, Estrasburgo e a sua circunscrição. Em Bruxelas, participam das reuniões das comissões parlamentares, dos grupos políticos e das sessões plenárias adicionais; em Estrasburgo participam das 12 sessões plenárias. Paralelamente a essas atividades principais, os deputados têm, evidentemente, dedicar tempo às suas respectivas circunscrições<sup>421</sup>.

Os membros do PE, conforme supramencionado, exercem o seu mandato de forma independente e agrupam-se em função das suas afinidades políticas e não por nacionalidade<sup>422</sup>.

L'existence de groupes politiques au sein du Parlement européen compense un peu le caractère très national des élections: les membres de l'Assemblée s'e réunissent selon leurs affinités politiques et idéologiques et c'est d'ailleurs ce qui rapproche le plus le Parlement européen des Chambres nationales<sup>423, 424</sup>.

O agrupamento por nacionalidade seria contrário à ideia de representação popular e

<sup>418</sup> VIGNE, Natacha. *Les Institutions Européennes*. Paris: Ellipses, 1997. p. 144.

<sup>419</sup> A evolução do Parlamento Europeu foi marcada por inovações significativas relacionadas às eleições e às reivindicações incessantes sobre sua atribuição. [...] Até a primeira eleição por sufrágio universal direto, em 1979, o Parlamento foi composto pela escolha dos Paramentos Nacionais de acordo com o número de membros das Câmaras conforme determina cada estado. Tradução nossa.

<sup>420</sup> FORTE, Umberto. *União Europeia: Comunidade Econômica Europeia (Direito das Comunidades Europeias e harmonização fiscal)*. São Paulo: Malheiros, 1994. p. 59.

<sup>421</sup> OS DEPUTADOS. [S.l.]: Parlamento Europeu. Organização e funcionamento. Como está organizado o Parlamento. *Deputados*, op. cit.

<sup>422</sup> Ibid.

<sup>423</sup> VIGNE, op. cit., p. 149.

<sup>424</sup> A existência de grupos políticos no Parlamento Europeu compensa a própria natureza das eleições nacionais: os membros da Assembleia estão reunidos de acordo com suas afinidades políticas e ideológicas, aproximando o Parlamento das Câmaras Nacionais. Tradução nossa.

implicaria um novo foro para representação dos interesses nacionais<sup>425</sup>.

Dispondo de poderes cada vez mais importantes, com a possibilidade de atuar inclusive em questões orçamentárias do bloco, conforme acima mencionado, o deputado europeu tem poder para influenciar, através do exercício de seu mandato, distintos domínios da vida cotidiana do cidadão, como, por exemplo, meio ambiente, proteção dos consumidores, transportes, educação, cultura e saúde. Por tal razão, o novo Estatuto dos deputados do PE, que entrou em vigor no dia 14 de julho de 2009<sup>426</sup>, surgiu para corrigir eventuais desigualdades e assegurar uma maior transparência no exercício do mandato. O Estatuto introduz, por exemplo, um salário idêntico para todos os deputados, pago através do Orçamento da UE (ou seja, 7.956,87 euros por mês e mais 4.299 euros mensais para despesas gerais)<sup>427, 428, 429</sup>.

A possibilidade de intervir em assuntos de extrema importância reforça a necessidade da participação da sociedade civil nos rumos da UE. Para que esses representantes possam, entretanto, direcionar suas decisões de acordo com as necessidades de seus eleitores, é fundamental o diálogo constante, revestido de transparência, com os cidadãos europeus.

Como resultado dessa tendência, em 01 de janeiro de 2012, entrou em vigor o Código de Conduta dos Deputados, o qual deve ser adotado pelos membros do PE. Elaborado e aprovado por unanimidade pelo “Grupo de Trabalho sobre o Código de Conduta dos Deputados”, tem como objetivo aumentar a transparência e consolidar as regras de conduta para os deputados ao PE, de acordo com as elevadas expectativas que inspiram essa instituição no seu papel de legisladora<sup>430</sup>.

---

<sup>425</sup> SABA, op. cit., p. 65.

<sup>426</sup> Decisão do PE, em 28 de setembro de 2005, que aprova o Estatuto dos Deputados do PE. Para ter acesso ao estatuto na íntegra, consultar o Site oficial da UE. EURATOM: Decisão do Parlamento Europeu de 28 de Setembro de 2005 que aprova o estatuto dos deputados ao Parlamento europeu (2005/684/CE, Euratom). [S.l.]: EUR-Lex. Página principal. *ID celex*. Disponível em: <<http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32005Q0684:PT:NOT>>. Acesso em: 16 out. 2012.

<sup>427</sup> OS DEPUTADOS. [S.l.]: Parlamento Europeu. Organização e funcionamento. Como está organizado o Parlamento. *Deputados*, op. cit.

<sup>428</sup> Para ter acesso à lista completa dos deputados do PE, consultar o Site oficial da UE. LISTA Completa. [S.l.]: Parlamento Europeu. *Deputados*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/meps/pt/full-list.html>>. Acesso em: 16 out. 2012.

<sup>429</sup> Para ter acesso à lista completa dos assistentes dos deputados do PE, consultar o Site oficial da UE. ASSISTENTES. [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. *Deputados*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/meps/pt/assistants.html>>. Acesso em: 16 out. 2012.

<sup>430</sup> Para ter acesso ao Código de Conduta dos Deputados do Parlamento Europeu, consultar o Site oficial da UE. CÓDIGO de Conduta dos Deputados do Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Sobre o Parlamento. Organização e Funcionamento. *Deputados*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/abo/utparliament/pt/0081ddfaa4/Deputados.html>>. Acesso em: 16 out. 2012.

Esse Código criou, através de seu artigo 7<sup>o431</sup>, um Comitê Consultivo, o qual serve, de acordo com o artigo 3<sup>o432</sup>, para auxiliar qualquer deputado que creia encontrar-se perante um conflito de interesses. Nessa situação, o deputado deve tomar, *imediatamente, as medidas necessárias para sanar a situação de conflito, em conformidade com os princípios e as disposições do referido Código de Conduta. Se o deputado não for capaz de resolver o conflito de interesses, deverá informar esse fato, por escrito, ao Presidente do PE. Nos casos ambíguos, o deputado pode consultar confidencialmente o Comitê Consultivo sobre a Conduta dos Deputados*<sup>433</sup>.

Ainda que esse código não influencie diretamente na participação da sociedade civil nos rumos da UE, seu mérito reside no fato de funcionar como o mais novo mecanismo de

---

<sup>431</sup> Código de Conduta dos deputados do Parlamento Europeu. Comitê Consultivo sobre a Conduta dos Deputados. Artigo 7º. 1. É criado um Comitê Consultivo sobre a Conduta dos Deputados ("Comitê Consultivo"). 2. O Comitê Consultivo é composto por cinco membros nomeados pelo Presidente no início do seu mandato, selecionados entre os membros das mesas e os coordenadores da Comissão dos Assuntos Constitucionais e da Comissão dos Assuntos Jurídicos, tendo em conta a experiência dos deputados e o equilíbrio político. Cada membro do Comitê Consultivo exerce a presidência do Comitê durante seis meses, por rotação. 3. O Presidente nomeia também, no início do seu mandato, membros de reserva do Comitê Consultivo, um por cada grupo político não representado no Comitê Consultivo. No caso de alegada violação do presente Código de Conduta por um membro de um grupo político não representado no Comitê Consultivo, o membro de reserva correspondente converte-se no sexto membro titular do Comitê Consultivo para o exame dessa alegada violação. 4. A pedido de um deputado, o Comitê Consultivo dar-lhe-á, confidencialmente e no prazo de 30 dias úteis, orientações sobre a interpretação e a aplicação das disposições do presente Código de Conduta. O deputado em questão tem o direito de se prevalecer dessas orientações. A pedido do Presidente, o Comitê Consultivo examina também os casos de alegada violação do presente Código de Conduta e aconselha o Presidente sobre as medidas a tomar. 5. O Comitê Consultivo pode, após consultar o Presidente, aconselhar-se junto de peritos externos. 6. O Comitê Consultivo publica um relatório anual sobre as suas atividades. CÓDIGO de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses. [S.l.]: *Parlamento Europeu*, 2012. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/pdf/meps/201206\\_Code\\_of\\_conduct\\_PT.pdf](http://www.europarl.europa.eu/pdf/meps/201206_Code_of_conduct_PT.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>432</sup> Código de Conduta dos Deputados do Parlamento Europeu. Artigo 3º. Conflitos de interesses 1. Existe conflito de interesses quando um deputado ao Parlamento Europeu tem um interesse pessoal suscetível de influenciar indevidamente o exercício das suas funções. Não existe conflito de interesses quando o deputado beneficia do simples fato de pertencer à população no seu conjunto ou a uma larga categoria de pessoas. 2. Qualquer deputado que creia encontrar-se perante um conflito de interesses toma imediatamente as medidas necessárias para sanar a situação, em conformidade com os princípios e as disposições do presente Código de Conduta. Se o deputado não for capaz de resolver o conflito de interesses, informa desse fato, por escrito, o Presidente. Nos casos ambíguos, o deputado pode consultar confidencialmente o Comitê Consultivo sobre a Conduta dos Deputados criado pelo artigo 7º. 3. Sem prejuízo do n.º 2, os deputados divulgam, antes de usarem da palavra ou de votarem em sessão plenária ou num dos órgãos do Parlamento, ou se forem propostos como relatores, qualquer conflito de interesses real ou potencial em relação à questão em apreço, caso tal conflito não seja evidente à luz das informações declaradas nos termos do artigo 4º. Essa divulgação é efetuada por escrito ou oralmente ao presidente durante os debates parlamentares em questão, *ibid*.

<sup>433</sup> Para ter acesso aos membros do Comitê Consultivo, consultar o site oficial da UE. COMPOSIÇÃO do Comitê Consultivo. [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Sobre o Parlamento. Organização e Funcionamento. *Deputados*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0081ddfaa4/Deputados.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

controle dos deputados do PE. Em seu artigo 1º<sup>434</sup>, o código traz como princípios gerais de conduta: desapego de interesses, integridade, transparência, diligência, honestidade, responsabilidade e respeito pela reputação do PE. Ademais, os deputados devem agir, com supedâneo no mesmo artigo, exclusivamente no interesse geral, afastando a obtenção de qualquer vantagem financeira direta ou indireta, ou qualquer tipo gratificação.

Ante o exposto, e diante desses novos mecanismos, os quais buscam conferir maior transparência aos atos dos eurodeputados, é possível identificar o esforço da UE em conferir ao respectivo órgão maior controle e credibilidade (ao menos na teoria). Tais medidas, contudo, não têm qualquer relevância caso não produzam efeitos na prática. É importante analisar além dos dispositivos legais; é necessário buscar fatos que comprovem que essas medidas produzem efeito direto na vida cotidiana dos cidadãos europeus, em especial, em sua relação com seus representantes.

Destaca-se, por fim, que as organizações da sociedade civil, por exemplo, no desenvolvimento de suas atividades, podem fiscalizar o cumprimento dessas medidas, levando ao conhecimento da população atitudes reprováveis dos eurodeputados<sup>435, 436</sup>.

### 3.3.3. Grupos Políticos

Conforme mencionado, os deputados estão divididos em grupos formados não com base em sua nacionalidade, mas em função das afinidades políticas. Existem atualmente sete grupos políticos no PE: Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos)<sup>437</sup>, Grupo

<sup>434</sup> Código de Conduta dos Deputados do Parlamento Europeu. Artigo 1º Princípios de base. No exercício das suas funções, os deputados ao Parlamento Europeu: a) Inspiram-se nos seguintes princípios gerais de conduta e observam os mesmos: desapego de interesses, integridade, transparência, diligência, honestidade, responsabilidade e respeito pela reputação do Parlamento; b) Agem exclusivamente no interesse geral e não obtêm nem tentam obter vantagens financeiras diretas ou indiretas ou qualquer outra gratificação. CÓDIGO de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses. [S.l.]: *Parlamento Europeu*, 2012, op. cit.

<sup>435</sup> Da mesma forma que em relação ao presidente do PE, a internet facilitou, aparentemente, o contato dos cidadãos com os membros do PE. No site oficial da UE, é possível localizar todos os eurodeputados. Nesse sentido, foram enviados e-mails, por meio dos quais se questionou a participação da sociedade civil nas decisões do PE. Entretanto, apesar da referida facilidade, somente um deputado respondeu aos e-mails enviados. A resposta foi apresentada pelo deputado Heinz K. Becker, em 08 de janeiro de 2013. E-mail: heinzk.becker@europarl.europa.eu.

<sup>436</sup> Para consultar os e-mails enviados aos deputados do PE, verificar o ANEXO II.

<sup>437</sup> Para conhecer o Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos), consultar seu site oficial. GRUPO PPE no Parlamento Europeu. [S.l.]: *Grupo do Partido Popular Europeu*, 2012. Disponível em: <<http://www.eppgroup.eu/home/pt/default.asp?lg1=pt>>. Acesso em: 24 out. 2012.

da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu<sup>438</sup>, Grupo da Aliança dos Democratas e Liberais pela Europa<sup>439</sup>, Conservadores e Reformistas Europeus<sup>440</sup>, Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia<sup>441</sup>, Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde<sup>442</sup>, Europa da Liberdade e da Democracia<sup>443, 444</sup>.

Os grupos políticos possuem organização interna própria, compostos de um ou dois presidentes, de uma mesa e de um secretariado<sup>445</sup>.

No Hemiciclo, os lugares atribuídos aos deputados são determinados em função da sua orientação política, da esquerda para a direita, após acordo entre os presidentes dos grupos<sup>446</sup>.

Para constituir um grupo político é necessário um número mínimo de 25 deputados e uma representação de, pelo menos, um quarto dos Estados-Membros. É proibido aderir a mais que um grupo político. Por outro lado, alguns deputados não pertencem a nenhum grupo e, nesse caso, fazem parte dos chamados “não-inscritos”<sup>447</sup>.

No âmbito do Parlamento Europeu, assim como nos parlamentos nacionais, os eurodeputados eleitos organizam-se, nas sessões plenárias de Estrasburgo bem como nas comissões de Bruxelas, por afinidade ou coloração política – e não por nacionalidade, o que seria contrário à ideia de uma representação popular e implicaria um novo foro para representação dos interesses

<sup>438</sup> Para conhecer o Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu, consultar seu site oficial. GROUP of the Progressive Alliance of Socialists & Democrats in the European Parliament. Disponível em: <<http://www.socialistsanddemocrats.eu/gpes/index.jsp>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>439</sup> Para conhecer o Grupo da Aliança dos Democratas e Liberais pela Europa, consultar seu site oficial. ALLIANCE of Liberals and Democrats for Europe. Disponível em: <<http://www.alde.eu/>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>440</sup> Para conhecer os Conservadores e Reformistas Europeus, consultar seu site oficial. EUROPEAN Conservatives and Reformists Group. Disponível em: <<http://ecrgroup.eu/>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>441</sup> Para conhecer o Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia, consultar seu site oficial. THE GREENS in the European Parliament. European Free Alliance. Disponível em: <<http://www.greens-efa.eu/>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>442</sup> Para conhecer o Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde, consultar seu site oficial. GRUPO Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde (GUE/NGL). Disponível em: <<http://www.guengl.eu/showPage.php?ID=1&Y=&LANG=9&GROUPTYPE=>>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>443</sup> Para conhecer a Europa da Liberdade e da Democracia, consultar seu site oficial. EUROPE of Freedom and Democracy. Group in the European Parliament. Brussels, 2012. Disponível em: <<http://www.efdgroupp.eu/>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>444</sup> OS GRUPOS políticos. [S.I.]: Parlamento Europeu. Organização e funcionamento. Como está organizado o Parlamento. Grupos Políticos. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/007f2537e0/Grupospoliticos.html>>. Acesso em: 16 out. 2012.

<sup>445</sup> Ibid.

<sup>446</sup> Ibid.

<sup>447</sup> Ibid.

nacionais – com vistas a permitir um elevado diálogo de ideias, formando-se verdadeiras bancadas partidárias [...]. Os partidos políticos, no âmbito do Parlamento Europeu, desempenham um importante papel, fator de integração da União, contribuindo para a criação de uma consciência europeia e para expressão da vontade política dos cidadãos da União<sup>448</sup>.

Antes de cada votação em sessão plenária, os grupos políticos analisam os relatórios elaborados pelas comissões parlamentares e apresentam alterações; a posição tomada pelo grupo político é decidida mediante acordo entre os membros do grupo<sup>449</sup>.

### 3.3.4. Comissões do Parlamento Europeu

Os deputados do PE distribuem-se em comissões permanentes, especializadas em domínios específicos. Atualmente existem 20 comissões parlamentares permanentes, as quais são compostas por 24 a 76 deputados. Cada comissão é composta por um presidente, uma mesa e um secretariado<sup>450</sup>.

As comissões parlamentares reúnem-se em debates públicos uma ou duas vezes por mês em Bruxelas<sup>451</sup>. A transparência dessas sessões teria a capacidade de promover, *a priori*, uma maior participação da sociedade civil organizada nos rumos do PE. Contudo, as informações apresentadas nesta pesquisa comprovam que o PE precisa evoluir nesse aspecto.

Através das comissões parlamentares, os deputados europeus elaboram, alteram e votam propostas legislativas. Apreciam as propostas da Comissão e do Conselho Europeu e, sempre que necessário, redigem relatórios que são apresentados em sessão plenária<sup>452</sup>.

As Comissões permanentes são: Assuntos Externos (AFET)<sup>453</sup>; Direitos dos Homens

<sup>448</sup> FORTE, op. cit., p. 65.

<sup>449</sup> OS GRUPOS políticos. [S.l.]: Parlamento Europeu. Organização e funcionamento. Como está organizado o Parlamento. Grupos Políticos, op. cit.

<sup>450</sup> AS COMISSÕES Parlamentares. [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Sobre o Parlamento. Organização e Funcionamento. *Comissões*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/00aab6aedf/Comiss%C3%B5es.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>451</sup> Ibid.

<sup>452</sup> Ibid.

<sup>453</sup> ASSUNTOS EXTERNOS (AFET). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/afet/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

(DROI)<sup>454</sup>, Segurança e Defesa (SEDE)<sup>455</sup>, Desenvolvimento (DEVE)<sup>456</sup>, Comércio Internacional (INTA)<sup>457</sup>, Orçamentos (BUDG)<sup>458</sup>, Controle Orçamental (CONT)<sup>459</sup>, Assuntos Econômicos e Monetários (ECON)<sup>460</sup>, Emprego e Assuntos Sociais (EMPL)<sup>461</sup>, Ambiente, Saúde Pública e Segurança Alimentar (ENVI)<sup>462</sup>, Indústria, Investigação e Energia (ITRE)<sup>463</sup>, Mercado Interno e Proteção dos Consumidores (IMCO)<sup>464</sup>, Transporte e Turismo (TRAN)<sup>465</sup>, Desenvolvimento Regional (REGI)<sup>466</sup>, Agricultura e Desenvolvimento Rural (AGRI)<sup>467</sup>,

---

<sup>454</sup> DIREITOS DO HOMEM (DROI). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/droi/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>455</sup> SEGURANÇA e Defesa (SEDE). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/sede/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>456</sup> DESENVOLVIMENTO (DEVE). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/deve/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>457</sup> COMÉRCIO Internacional (INTA). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/inta/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>458</sup> ORÇAMENTOS (BUDG). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/budg/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>459</sup> CONTROLO Orçamental (CONT). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/cont/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>460</sup> ASSUNTOS ECONÔMICOS e Monetários (ECON). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/econ/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>461</sup> EMPREGO e Assuntos Sociais (EMPL). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/empl/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>462</sup> AMBIENTE, Saúde Pública e Segurança Alimentar (ENVI). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/envi/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>463</sup> INDÚSTRIA, Investigação e Energia (ITRE). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/itre/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>464</sup> MERCADO Interno e Proteção dos Consumidores (IMCO). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/imco/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>465</sup> TRANSPORTE e Turismo (TRAN). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/tran/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>466</sup> DESENVOLVIMENTO REGIONAL (REGI). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/regi/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>467</sup> AGRICULTURA e Desenvolvimento Rural (AGRI). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/agri/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.



Pescas (PECH)<sup>468</sup>, Cultura e Educação (CULT)<sup>469</sup>, Assuntos Jurídicos (JURI)<sup>470</sup>, Liberdade Cívica, Justiça e Assuntos Internos (LIBE)<sup>471</sup>, Assuntos Constitucionais (AFCO)<sup>472</sup>, Direitos da Mulher e Igualdade dos Gêneros (FEMM)<sup>473</sup>, Petições (PETI)<sup>474</sup>.

O PE pode criar, ainda, subcomissões e comissões temporárias, destinadas a abordar problemas específicos, ou comissões de inquérito, em caso de alegações de infração ou de má administração na aplicação do direito comunitário<sup>475</sup>. Essas comissões especiais ficam em vigor até 12 meses, podendo esse prazo ser prorrogado<sup>476</sup>.

No site oficial da UE tem-se o registro das seguintes comissões especiais: A Criminalidade Organizada, a Corrupção e o Branqueamento de Capitais (CRIM)<sup>477</sup>, a Crise Financeira, Econômica e Social (CRIS)<sup>478</sup> e a Comissão sobre os Desafios Políticos (SURE)<sup>479</sup>,<sup>480</sup>. As comissões de inquérito podem ser, igualmente, consultadas através do

<sup>468</sup> PESCAS (PECH). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/pech/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>469</sup> CULTURA e Educação (CULT). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/cult/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>470</sup> ASSUNTOS JURÍDICOS (JURI). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/juri/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>471</sup> LIBERDADES CÍVICAS, Justiça e Assuntos Internos (LIBE). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/libe/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>472</sup> ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS (AFCO). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/afco/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>473</sup> DIREITOS DA MULHER e Igualdade dos Gêneros (FEMM). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/femm/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>474</sup> PETIÇÕES (PETI). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/peti/home.html>>. Acesso em: 24 de outubro de 2012.

<sup>475</sup> AS COMISSÕES Parlamentares. [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Sobre o Parlamento. Organização e Funcionamento. *Comissões*, op. cit.

<sup>476</sup> Ibid.

<sup>477</sup> A CRIMINALIDADE Organizada, a Corrupção e o Branqueamento de Capitais (CRIM). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/crim/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>478</sup> CRISE Financeira, Econômica e Social (CRIS). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/cris/home.html>>. (A Comissão Especial deu por encerrados os seus trabalhos em 31 de Julho de 2011). Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>479</sup> COMISSÃO SOBRE os Desafios Políticos (SURE). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/sure/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

referido site<sup>481, 482, 483</sup>.

Além disso, o site oficial da UE disponibiliza o calendário das reuniões do PE e, conseqüentemente, das comissões. Essa ferramenta é extremamente útil para a sociedade civil organizada, quando da participação nas atividades do bloco europeu, através da publicidade<sup>484</sup> desses encontros. Os documentos produzidos pelas comissões, supramencionadas, também podem ser consultados<sup>485, 486, 487, 488</sup>. Contudo, o site apresenta somente os arquivos confeccionados nos últimos 10 anos, impedindo que os cidadãos examinem documentos mais antigos.

Em virtude do tema abordado nesta pesquisa, será dado destaque à Comissão de Cultura e Educação (CULT) e à Comissão de Petições (PETI).

<sup>480</sup> Para ver demais atribuições das Comissões Especiais do Parlamento Europeu, consultar os artigos que seguem, do Regimento do PE: Artigo 184: Constituição das comissões especiais; Artigo 188: Competência das Comissões; Artigo 190: Subcomissões. REGIMENTO. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. *O Parlamento em acção*, op. cit.

<sup>481</sup> Para ter acesso às comissões de inquérito, consultar o site oficial da UE. COMISSÕES Anteriores de Inquérito. [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Arquivos. Comissões. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/parlArchives/comArch/staticDisplay.do?language=PT&id=157>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>482</sup> Para ver demais atribuições das Comissões de Inquérito do PE consultar o artigo que segue, do Regimento do PE: Artigo 185: Comissões de Inquérito. REGIMENTO. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. *O Parlamento em acção*, op. cit.

<sup>483</sup> Para ter acesso as formas de exercício do direito de inquérito, consultar o Anexo IX, do Regimento do PE, *ibid*.

<sup>484</sup> Para ter acesso ao calendário das reuniões, consultar o site oficial da UE. CALENDÁRIO. [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *Página Inicial*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/meetings-search.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>485</sup> Para ter acesso aos documentos das Comissões do PE, consultar o site oficial da UE. DOCUMENTOS. [S.l.]: Parlamento Europeu, 2012. Comissões. *Página inicial*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/documents-search.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>486</sup> Para ver demais atribuições das Comissões do Presidente do Parlamento Europeu, consultar os artigos que seguem, do Regimento do PE: Artigo 45: Relatórios de Caráter Legislativo; Artigo 50: Processo de comissões associadas; Artigo 52: Elaboração dos relatórios; Artigo 183: Constituição das comissões permanentes; Artigo 191: Mesas das comissões. REGIMENTO. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. *O Parlamento em acção*, op. cit.

<sup>487</sup> Para consultar as atribuições das comissões do Parlamento Europeu, verificar o Regimento do PE, 7ª legislatura – dezembro de 2012, *ibid*.

<sup>488</sup> O PE possui, ainda, as delegações, as quais mantêm relações com os diferentes parlamentos de países terceiros. Através das suas delegações, o PE contribui para representar a UE no exterior e promover, nos países terceiros, os valores em que se funda a UE, a saber, os princípios de liberdade e de democracia, o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e o Estado de Direito. Para consultar as delegações do PE, bem como suas atividades e demais informações, acessar o site oficial da UE AS DELEGAÇÕES. [S.l.]: Parlamento Europeu, 2012. Sobre o Parlamento. *Organização e funcionamento*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0058a10b22/As-delegações.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

### 3.3.4.1. A Comissão de Petições (PETI)

O PE afirma ser a instituição mais democrática da UE, visto que é o único órgão formado por membros eleitos diretamente pelos cidadãos, diferente do Conselho e da Comissão.

Destarte, o PE exprime (ou deveria exprimir) a vontade dos milhões de cidadãos europeus, representando seus interesses dentro da UE<sup>489</sup>.

Verificou-se, de acordo com o item anterior, que para exercer suas atividades o PE se divide em comissões, as quais se ocupam de distintos assuntos, como por exemplo, comércio internacional, pesca, cultura e educação, entre outros<sup>490</sup>.

Diante dessa separação, a PETI merece ser analisada com cautela, posto que essa comissão afirma ser um dos principais canais de acesso do cidadão europeu às instituições da UE, em especial, ao PE.

Qualquer cidadão da União Europeia ou residente num Estado-Membro pode, a título individual ou em associação com outras pessoas, apresentar uma petição ao Parlamento Europeu sobre assuntos que se enquadrem no âmbito das atividades da União Europeia que o(s) afete(m) diretamente. Qualquer empresa, organização ou associação que tenha a sua sede social na União Europeia pode também exercer este direito de petição garantido pelo Tratado. A petição pode ser apresentada sob a forma de uma queixa ou de um pedido e pode dizer respeito a questões de interesse privado ou público. A petição pode revestir a forma de um pedido individual, de uma queixa, de uma observação sobre a aplicação do direito comunitário ou de um apelo ao Parlamento Europeu para que este assuma uma posição sobre uma questão específica. Este tipo de petição proporciona ao Parlamento Europeu a oportunidade de chamar a atenção para qualquer violação dos direitos de um cidadão europeu por parte de um Estado-Membro, das autoridades locais ou de uma instituição<sup>491</sup>.

O direito à petição aparece pela primeira vez no TUE (artigos 21 e 194) e,

---

<sup>489</sup> SOCZEK, op. cit., p. 114-115.

<sup>490</sup> LISTA Completa. Comissões Permanentes. [S.l.]: Parlamento Europeu. Comissões. *Lista das Comissões*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/parliamentary-committees.html>>. Acesso em: 12 dez. 2011.

<sup>491</sup> PETIÇÕES. [S.l.]: Parlamento Europeu, 2012. Sobre o Parlamento. Apresentação. *O Parlamento e os cidadãos*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public /staticDisplay.do;jsessionid=1342A37BEF26D3519AC121652F7829A7.node2?language=PT&id=49>>. Acesso em: 10 jan. 2012.

posteriormente, é ampliado por intermédio do Tratado de Amsterdã (8.º-D e 138-D).<sup>492, 493</sup>

As petições podem ser apresentadas individualmente ou em associação, por qualquer pessoa singular ou coletiva, com residência ou sede estatutária num dos Estados-Membros, possibilitando, com isso, que as ONGs exerçam tal direito para manifestar seus interesses e opiniões perante a UE<sup>494</sup>.

Para tanto, é necessário informar o nome, a ocupação, a nacionalidade e a residência de cada um dos peticionários. Ademais, as petições devem ser redigidas numa das línguas oficiais da UE<sup>495</sup>. Preenchidas essas condições, as petições são remetidas à PETI, a qual irá avaliar se o assunto abordado se enquadra no âmbito das atividades da UE. Quando tal exigência não é cumprida, a petição é rejeitada. A respectiva decisão, devidamente fundamentada, é notificada ao peticionário, frequentemente acompanhada por uma sugestão sobre quais as entidades nacionais ou internacionais são competentes para analisar suas considerações<sup>496</sup>.

Ainda de acordo com as orientações fornecidas no site oficial da UE, quando uma petição é aceita, a PETI, geralmente, requer à Comissão Europeia que lhe faculte informações pertinentes ou emita sua opinião sobre as questões levantadas pelo peticionário. Além disso, a PETI solicita, por vezes, a participação de outras comissões parlamentares. Há a possibilidade, ainda, de realizar audições ou enviar membros para verificação dos fatos abordados pelo peticionário *in loco*<sup>497</sup>.

<sup>492</sup> Artigo 21 (ex-artigo 8º-D). Qualquer cidadão da União goza do direito de petição ao Parlamento Europeu, nos termos do disposto no artigo 194. Qualquer cidadão da União pode dirigir-se ao Provedor de Justiça instituído nos termos do disposto no artigo 195. Qualquer cidadão da União pode dirigir-se por escrito a qualquer das Instituições ou órgãos a que se refere o presente artigo ou o artigo 7º numa das línguas previstas no artigo 314 e obter uma resposta redigida na mesma língua. TRATADO de Amsterdão que altera o Tratado da União Europeia, os tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns actos relativos a esses tratados. [S.l.]: Europa. EUR-Lex. Publicado no *Jornal Oficial* n. C 340 de 10 de Novembro de 1997, op.c it.

<sup>493</sup> Artigo 194 (ex-artigo 138-D). Qualquer cidadão da União, bem como qualquer outra pessoa singular ou coletiva com residência ou sede estatutária num Estado-Membro, tem o direito de apresentar, a título individual ou em associação com outros cidadãos ou pessoas, petições ao Parlamento Europeu sobre qualquer questão que se integre nos domínios de atividade da Comunidade e lhe diga diretamente respeito, *ibid*.

<sup>494</sup> DIREITO de petição dos cidadãos da União Europeia. Luxemburgo: *Parlamento Europeu*. 27 jun. 2000. Sobre o Parlamento. Ao seu serviço. Mantenha-se informado. Fichas Técnicas 1999-2000. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/factsheets/2\\_5\\_0\\_pt.htm](http://www.europarl.europa.eu/factsheets/2_5_0_pt.htm)>. Acesso em: 04 nov. 2011.

<sup>495</sup> As línguas oficiais da União Europeia são: alemão, búlgaro, checo, dinamarquês, eslovaco, esloveno, espanhol, estónio, finlandês, francês, grego, húngaro, inglês, irlandês, italiano, letão, lituano, maltês, neerlandês, polaco, português, romeno e sueco. LÍNGUAS Oficiais da UE. [S.l.]: Comissão Europeia, 2012. Línguas. *Línguas faladas na Europa*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/languages/languages-of-europe/eu-languages\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/languages/languages-of-europe/eu-languages_pt.htm)>. Acesso em: 11 jan. 2012.

<sup>496</sup> DIREITO de petição dos cidadãos da União Europeia. Luxemburgo: *Parlamento Europeu*. 27 jun. 2000. Sobre o Parlamento. Ao seu serviço. Mantenha-se informado. Fichas Técnicas 1999-2000, op. cit.

<sup>497</sup> *Ibid*.

Após agrupar todas as informações que julga necessárias, a PETI inscreve a petição na ordem do dia de uma de suas reuniões, para a qual é convidada a Comissão Europeia. Esta se manifesta oralmente durante a respectiva reunião e apresenta uma resposta escrita sobre a questão abordada na petição. Os membros da PETI, por sua vez, têm a possibilidade de interrogar o representante da Comissão Europeia durante essa reunião<sup>498</sup>.

Se a petição abordar um caso efetivamente particular, a Comissão Europeia pode entrar em contato com as autoridades competentes; ou intervém por intermédio da representação permanente do Estado-Membro. Tal diligência poderá conduzir à solução do problema. Por vezes, a Comissão das Petições convida o Presidente do Parlamento Europeu para intervir junto das autoridades nacionais; se a petição abordar uma matéria de interesse geral, por exemplo, verificando a Comissão Europeia a ocorrência de violação de disposições jurídicas comunitárias, poderá mover um processo por descumprimento do Tratado, o qual poderá culminar em um acórdão do Tribunal de Justiça, cuja jurisprudência o autor da petição poderá invocar; a petição poderá, ainda, dar origem a uma iniciativa política do Parlamento ou da Comissão<sup>499</sup>.

Apesar de o direito à petição ser uma medida de grande valia para os cidadãos, em especial para as ONGs, pois os coloca em contato direto com seus representantes no bloco europeu, insta questionar a eficácia dessa ferramenta.

Nesse sentido, é essencial ponderar, primeiramente, se os cidadãos europeus têm conhecimento dessa prerrogativa. Afinal, se tal possibilidade lhes é colocada à disposição, é imprescindível que a UE, em especial, o PE, se comprometa em divulgar a forma como esse direito pode ser exercido; é necessário formar e informar o cidadão; prepará-lo para exercer seu direito. Isto é, prepará-lo para participar.

Dados divulgados pela PETI alertam que 85% dos adultos têm conhecimento de que gozam do direito de petição. Essa estatística confirma que muitos cidadãos ainda desconhecem seus direitos dentro do bloco europeu<sup>500</sup>.

Ademais, ao analisar os dados disponibilizados pelo site oficial da UE, verifica-se que, em 2007, o envio de petições caiu cerca de 16%, quando comparado com o volume de petições apresentadas em 2006<sup>501</sup>. Em relatório apresentado em 17 de junho de 2011, a PETI

---

<sup>498</sup> Ibid.

<sup>499</sup> Ibid.

<sup>500</sup> RELATÓRIO Anual sobre o funcionamento do Registo de Transparência 2012. [S.l.]: European Parliament / European Commission, 2012. *Joint Transparency Register Secretariat*. Disponível em: <[http://europa.eu/transparency-register/pdf/transparency\\_register\\_report\\_20121029\\_pt.pdf](http://europa.eu/transparency-register/pdf/transparency_register_report_20121029_pt.pdf)>. Acesso em: 05 abr. 2013.

<sup>501</sup> Ibid.

verificou que, entre 2009 e 2010, houve uma queda no número de petições apresentadas (1.655 contra 1.924, ou seja, uma redução de 14%)<sup>502</sup>. Essa redução confirma a existência de falhas nessa ferramenta, gerando, por conseguinte, dúvidas quanto sua credibilidade.

A PETI confessou, ainda, que a ausência de investimentos nessa área faz com que as respostas não possam ser apresentadas em tempo considerado razoável, devendo tal debilidade ser corrigida<sup>503</sup>.

Quanto à disponibilidade de informações referente a esse direito, o site oficial da UE decepciona. Não é possível acessar, por exemplo, todas as petições que foram enviadas pelos cidadãos e ONGs no ano de 2011<sup>504</sup>. A busca por dados e documentos exige paciência, tempo e conhecimento.

Quanto ao indeferimento das petições, constata-se outro empecilho. Com frequência, por razões meramente burocráticas, elas são rejeitadas. Isto é, para que uma petição seja aceita, algumas formalidades devem ser preenchidas (nome, endereço do autor, etc.), conforme anteriormente apontado. Caso algum dado não seja informado de maneira apropriada, a petição poderá ser indeferida. Evidente, neste caso, que a técnica e a burocracia superam os interesses e as necessidades do cidadão. Um questionamento extremamente relevante corre o risco de ser ignorado, quando questões formais não são atendidas. Nota-se a valorização da técnica, em prejuízo do compromisso com o direito e a justiça<sup>505</sup>.

As petições indeferidas, entretanto, não podem ser acessadas, evidenciando a ausência de transparência dessa ferramenta, fato que compromete, uma vez mais, sua credibilidade.

Finalmente e diante das irregularidades apresentadas, ressalta-se que o direito à

---

<sup>502</sup> RELATÓRIO sobre as actividades da Comissão das Petições em 2010. [S.l.]: Parlamento Europeu. 17 jun. 2011. Comissão das Petições. Relator: Willy Meyer. Processo 2010/2295(INI). Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-%2f%2fEP%2f%2fTEXT%2bREPORT%2bA7-20110232%2b0%2bDOC%2bXML%2bV0%2f%2fPT&language=PT>>. Acesso em: 11 jan. 2012.

<sup>503</sup> RELATÓRIO sobre o Relatório Anual do Provedor de Justiça Europeu relativo a 2007. [S.l.]: Parlamento Europeu. 18 set. 2008. Comissão das Petições. Relatora: Dushana Zdravkova. Processo 2008/2158(INI). Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+REPORT+A6-2008-0358+0+DOC+XML+V0//PT>>. Acesso em 10 jan. 2012.

<sup>504</sup> PETIÇÕES. [S.l.]: Parlamento Europeu, 2012. Sobre o Parlamento. Apresentação. *O Parlamento e os cidadãos*, op. cit.

<sup>505</sup> ELLUL, Jacques. *A técnica e o desafio do século*. Traduzido por Roland Corbisier. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968. p. 306.

informação está sendo violado. Previsto no Tratado de Amsterdã, o artigo 255<sup>506</sup> preconiza que todos os cidadãos da UE e todas as pessoas singulares ou coletivas que residam ou tenham a sede social num Estado-Membro podem consultar os documentos produzidos pelo PE, pelo Conselho e pela Comissão<sup>507</sup>. A Carta dos Direitos Fundamentais da UE prevê, igualmente, o direito à informação, conforme analisado no primeiro capítulo deste trabalho.

Como resultado, Capella sustenta que o direito de petição constitui, apenas, um meio de conhecer a opinião do cidadão, não afetando diretamente as decisões tomadas pelas instituições europeias.

El pueblo soberano no puede tomar decisiones que formalmente debe tomar. Los ciudadanos dotados de libertad en el plano discursivo están incapacitados para establecer las políticas económica, militar, etc., de sus Estados, pero estas aparecen como queridas por ellos. Y, de hecho, los ciudadanos son importantes para definir cualquier asunto concreto: ya se trate del modo de proceder a la construcción del mercado único europeo, del sistema de estímulos fiscales de su propio país, los llamados derechos sociales y de las leyes laborales, ecológicas o sanitaria con que está decorativamente adornado su sistema jurídico<sup>508, 509</sup>.

Stelges, por sua vez, entende que somente uma minoria dos cidadãos participa dos debates políticos, tomando conhecimento dos mesmos, intervindo, influenciando, decidindo ou protestando na UE<sup>510</sup>.

Esse cenário deve ser alterado, de maneira que as deficiências, anteriormente apresentadas, sejam corrigidas. Por conseguinte, a PETI poderá auxiliar os cidadãos na relação com o PE, promovendo um diálogo entre as partes.

---

<sup>506</sup> Artigo 255: todos os cidadãos da União Europeia, assim como qualquer pessoa singular ou coletiva residente ou sediada num Estado-Membro, têm o direito de aceder aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão. TRANSPARÊNCIA, simplificação dos Tratados e qualidade da legislação comunitária. [S.l.]: Europa. Sínteses da legislação da UE. Assuntos institucionais. A construção europeia através dos tratados. *Tratado de Amsterdã*: modo de utilização. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/institutional\\_affairs/treaties/amsterdam\\_treaty/a18000\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/amsterdam_treaty/a18000_pt.htm)>. Acesso em: 12 dez. 2012.

<sup>507</sup> TRATADO de Amsterdã que altera o Tratado da União Europeia, os tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns actos relativos a esses tratados. [S.l.]: Europa. EUR-Lex. Publicado no *Jornal Oficial* n. C 340 de 10 de Novembro de 1997, op. cit.

<sup>508</sup> CAPELLA, Juan Ramón. *Los ciudadanos siervos*. 2 ed. Valladolid: Trotta, 1993, p. 125 apud STELGES, Isabela Kathrin, op. cit., p. 30.

<sup>509</sup> O povo soberano não pode tomar decisões que formalmente deve tomar. Os cidadãos dotados de liberdade no plano discursivo estão impedidos de estabelecer a política econômica, militar, etc., de seus Estados, mas essa aparece como desejada por eles. E, de fato, os cidadãos são importantes para definir qualquer assunto concreto: a construção do mercado único, o sistema de incentivos fiscais do seu próprio país, os chamados direitos sociais e as leis trabalhistas, ecológicas ou de saúde com que é adornado com seu sistema legal. Tradução nossa.

<sup>510</sup> STELGES, op. cit., p. 32.

Destaca-se que a participação da PETI é requisitada com frequência em distintos relatórios das demais Comissões do PE. Por tal razão, o seu funcionamento adequado é medida que se impõem. Com relação à educação, por exemplo, foram encontrados alguns pareceres da PETI, a partir do ano de 1997, comprovando sua influência em assuntos relevantes da UE<sup>511</sup>.

Naquele ano, a PETI se manifestou acerca do seguinte tema: “Educação-Formação-Investigação: os obstáculos à mobilidade transnacional”. Na referida oportunidade, a PETI reconheceu que o período de estudo em outro Estado-Membro é fundamental para o cidadão da UE, promovendo a mobilidade, porém destacou que subsistem, todavia, uma série de entraves de ordem administrativa e burocrática, as quais obstaculizam o progresso de programas dessa natureza. Frise-se que, essas informações somente chegaram ao conhecimento da PETI a partir das petições enviadas pelos cidadãos europeus, as quais aludem, frequentemente, as dificuldades encontradas pelos participantes de programas educacionais. E, por conseguinte, esses dados somente chegaram ao conhecimento do PE em razão do direito de petição. Outra dificuldade relatada pelos estudantes foi quanto ao reconhecimento do período de estudo realizado em outros países, apesar do sistema de equivalência de créditos, apresentado no terceiro capítulo.

Já em 2002, a PETI se manifestou acerca de medidas que facilitam a permanência e a residência de estrangeiros nos Estados-Membros para períodos de estudo, inclusive aqueles provenientes de países que não pertencem à UE. A Comissão ressaltou, novamente, que programas que promovem a mobilidade, como o Erasmus<sup>512</sup>, estão crescendo e ultrapassando as fronteiras do bloco europeu, motivo pelo qual merecem atenção especial das instituições europeias<sup>513</sup>.

Sendo assim, muitos dos estudantes que batem à porta das nossas universidades são cidadãos de países terceiros e precisam de autorização de residência, ou mesmo de visto, para realizarem os seus estudos na União.

---

<sup>511</sup> RELATÓRIO sobre a proposta da Comissão tendo em vista a adoção de uma diretiva do Conselho relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de estudos, de formação profissional ou de voluntariado. [S.l.]: Parlamento Europeu. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=REPORT&reference=A520030137&format=XML&language=PT>>. Acesso em: 09 jan. 2012.

<sup>512</sup> THE ERASMUS Programme – studying in Europe and more. [S.l.]: European Commission. Education and training. *Lifelong Learning Programme*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/erasmus\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/erasmus_en.htm)>. Acesso em: 09 out. 2011.

<sup>513</sup> RELATÓRIO sobre a proposta da Comissão tendo em vista a adoção de uma diretiva do Conselho relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de estudos, de formação profissional ou de voluntariado. [S.l.]: Parlamento Europeu, op. cit.



Daí a necessidade de harmonização, a nível comunitário, das disposições legislativas dos Estados-Membros, que é o objetivo da presente diretiva<sup>514</sup>.

Em 2007, a PETI emitiu seu parecer acerca do Relatório Anual do Provedor de Justiça Europeu, concernente ao referido ano. Foi nessa oportunidade que a comissão cientificou o PE da redução do envio de petições, entre o ano de 2006 e 2007, conforme anteriormente mencionado. Diante desse índice alarmante, a PETI solicitou que soluções fossem apresentadas, objetivando superar esse déficit<sup>515</sup>.

Em 2008, a PETI se manifestou sobre o Plano de Ação Europeu para a Mobilidade Profissional (2007-2010). Ressaltou que os cidadãos precisam ser informados de maneira adequada sobre o direito de petição e que os Estados-Membros devem providenciar, quando requisitados, soluções para as reclamações apresentadas através das petições. Caso contrário, os esforços da comissão em levar ao conhecimento dos Estados-Membros as críticas da sociedade civil restarão em vão<sup>516</sup>.

Já em 2009, a comissão se pronunciou a respeito do diálogo ativo com os cidadãos sobre a Europa. A iniciativa foi da CULT e evidenciou a necessidade de o bloco europeu informar a sociedade civil sobre seus direitos e deveres. A CULT afirmou que a televisão e a *internet* podem funcionar como ferramentas poderosas para cientificar os cidadãos sobre seus direitos e deveres dentro do bloco europeu (em especial, os jovens). Ponderou, ainda, que a educação é um poderoso aliado dos cidadãos, de forma que o aprendizado quanto ao funcionamento da UE deve começar na escola, fazendo com que, desde pequenos, os cidadãos criem uma identidade com as instituições e seu funcionamento<sup>517</sup>.

Como resposta, a PETI concordou com a CULT. A sociedade civil precisa conhecer o funcionamento e a estrutura da UE, bem como seus direitos e deveres. A PETI solicitou, por fim, que fossem realizados investimentos mais expressivos para a divulgação de suas atividades e cobrou o comprometimento dos deputados do PE no processo de comunicação com os cidadãos da UE, visando promover o diálogo, principalmente, em nível local<sup>518</sup>.

---

<sup>514</sup> Ibid.

<sup>515</sup> RELATÓRIO sobre o Relatório Anual do Provedor de Justiça Europeu relativo a 2007. [S.l.]: Parlamento Europeu. 18 set. 2008. Comissão das Petições. Relatora: Dushana Zdravkova. Processo 2008/2158(INI), op. cit.

<sup>516</sup> RELATÓRIO dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais. [S.l.]: Parlamento Europeu. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=REPORT&reference=A6-20080463&format=XML&language=PT#title5>>. Acesso em: 09 jan. 2012.

<sup>517</sup> Ibid.

<sup>518</sup> Ibid.

Finalmente, em 2011, a PETI se manifestou sobre o projeto de orçamento geral da UE para o exercício do mesmo ano. O referido projeto sugeria uma redução do orçamento, inclusive quanto ao valor disponibilizado para os programas educacionais, como o *Lifelong Learning*<sup>519</sup>, do qual o Programa Erasmus faz parte. A CULT e a PETI condenaram, entretanto, tal medida<sup>520</sup>.

Por meio da negativa pública daquelas comissões, tem-se reforçada a ideia de que a atuação de ambas é extremamente importante para os cidadãos europeus. Contudo, para que possam promover o diálogo entre a sociedade civil e seus representantes, é essencial que as limitações apresentadas sejam superadas.

#### 3.3.4.2. A Comissão de Cultura e Educação (CULT)

A CULT merece, igualmente, ser analisada, posto que o presente trabalho investiga a participação da sociedade civil organizada, nos rumos da UE, especialmente quanto ao Programa Erasmus.

Essa comissão se ocupa de assuntos ligados à cultura e educação, dentro do bloco europeu. Nesse sentido, a CULT tem competência nas seguintes matérias:

1. aspectos culturais da União Europeia, nomeadamente:
  - a) melhoria do conhecimento e da difusão da cultura,
  - b) proteção e promoção da diversidade cultural e linguística,
  - c) preservação e proteção do patrimônio cultural, intercâmbios culturais e criação artística;
2. política de educação da União Europeia, incluindo a área do ensino superior europeu, a promoção do sistema das escolas europeias e o aprendizado ao longo da vida;
3. política audiovisual e aspectos culturais e educacionais da sociedade da informação;
4. política da juventude e desenvolvimento de uma política de esportes e lazer;
5. política de informação e dos meios de comunicação social;
6. cooperação com os países terceiros nos domínios da cultura e da educação

<sup>519</sup> THE LIFELONG Learning Programme: education and training opportunities for all. [S.l.]: European Commission. Education and training. *Lifelong Learning Programme*. Lifelong Learning Programme Overview. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/doc78\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/doc78_en.htm)>. Acesso em: 12 jan. 2012.

<sup>520</sup> RELATÓRIO sobre a posição do Parlamento Europeu sobre o projeto de orçamento para 2011 modificado pelo Conselho. [S.l.]: Parlamento Europeu. Site oficial da UE. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=REPORT&reference=A720100284&format=XML&language=PT#title15>>. Acesso em: 11 jan. 2012.

e relações com as organizações e instituições internacionais relevantes<sup>521</sup>.

A CULT deve, portanto, atuar na política de informação e dos meios de comunicação social, bem como se relacionar com organizações e instituições no exercício de suas atividades.

Tal constatação ratifica a ideia de que a sociedade civil organizada merece um papel de destaque dentro do bloco europeu, posto que a comissão assumiu o compromisso de se relacionar com ONGs.

Assim como a pesquisa feita nos arquivos da PETI, o presente item analisa as recentes atividades da CULT, que envolvem notadamente o Programa Erasmus.

Em 27 de novembro de 2012, o site oficial da UE noticiou a atuação da comissão em um novo programa educacional, chamado “YES EUROPE”, o qual objetiva a fusão de todos os programas comunitários de educação da UE, incluindo o Programa Erasmus. A iniciativa promete que mais de cinco milhões de alunos, de todas as idades, deverão desfrutar de uma maior mobilidade e cooperação no exterior, graças aos 18 bilhões de euros em financiamento oferecido pela UE, entre 2014 e 2020<sup>522</sup>.

Nesse sentido, a atual presidente da CULT, Doris Pack, pediu o apoio dos Estados-Membros e instituições europeias, quanto à adoção do programa “YES EUROPE” (também conhecido como “Erasmus for all” ou Erasmus para todos).

I appeal to all those in authority who repeatedly stress the importance of education in their speeches, to do it justice by providing an adequate budget. We will live up to our responsibilities as co-legislators and give the programme the importance it deserves at the heart of European education policy<sup>523, 524</sup>.

A CULT, ao analisar a proposta apresentada pela Comissão Europeia, entendeu que alguns pontos deveriam ser aperfeiçoados. Destaca-se que a CULT foi a responsável pelo

<sup>521</sup> APRESENTAÇÃO e Competências. [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. As Comissões Parlamentares. *Cultura e Educação*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/cult/home.html>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

<sup>522</sup> SAVE Erasmus for students from 2014 to 2020: YES we can, say MEPs. [S.l.]: Parlamento Europeu. Actualidade. Serviço de Imprensa. Comunicados de Imprensa. *Comissões*. 27 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/news/pt/pressroom/content/20121126IPR56408/html/Save-Erasmus-forstudents-from-2014-to-2020-YES-we-can-say-MEPs>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

<sup>523</sup> Ibid.

<sup>524</sup> Faço um apelo a todos aqueles que têm autoridade que enfatizam repetidamente a importância da educação em seus discursos, para fazer justiça fornecendo um orçamento adequado. Vamos viver as nossas responsabilidades como legisladores e dar ao programa a importância que ele merece no coração da política de educação europeia. Tradução nossa.

nome do novo programa, qual seja: “YES EUROPE”<sup>525</sup>. Contudo, as referidas alterações, propostas pela CULT, somente serão avaliadas pela Comissão Europeia durante o ano de 2013<sup>526</sup>.

Uma vez mais, é possível verificar que o PE, através de suas comissões, participa de questões decisivas para os cidadãos europeus. Por tal motivo é extremamente importante que suas deliberações sejam legítimas. E para que isso aconteça é importante haver diálogo e transparência.

A comissão pode emitir, ainda, pareceres, por meio dos quais seus membros têm a possibilidade de sugerir alterações<sup>527</sup>. Diante da relevância dessa atividade, o presente item analisa alguns pareceres recentemente proferidos pela CULT.

No dia 20 de junho de 2012, a referida comissão dirigiu um parecer à REGI sobre disposições relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional<sup>528</sup>.

O conteúdo do documento, não se relaciona diretamente com o objeto da presente pesquisa, uma vez que não debate sobre programas educacionais europeus. Contudo, ele merece destaque, posto que, por meio do mesmo, a CULT reconhece a importância da participação dos cidadãos europeus nos rumos da UE, ao aconselhar que cada Estado-Membro estabeleça uma parceria com entidades que representem a sociedade civil, incluindo parceiros que dominem questões como cultura, educação, juventude, igualdade e discriminação<sup>529</sup>.

Em outro parecer, feito no dia 20 de setembro de 2012 em favor da ITRE<sup>530</sup>, a CULT reconhece, novamente, a importância da participação dos cidadãos europeus, nos rumos da UE, ao incentivar um Fórum das partes interessadas, composto por autoridades nacionais e

<sup>525</sup> PACK, Doris. YES Europe: EP names new programme for youth, education and sport. [S.l.]: EPP Group in the Europe Parliament. 27 nov. *Press Release*. Disponível em: <<http://www.eppgroup.eu/press/showpr.asp?pcontroldoctypeid=1&prcontrolid=11553&prcontentid=19210&prcontentlg=en>>. Acesso em: 09 jan. 2013.

<sup>526</sup> Para ter acesso ao vídeo sobre a aprovação e votação da proposta apresentada pela Comissão perante a Comissão de Cultura e Educação, referente ao Programa *YES EUROPE*, consultar o site oficial da UE. AUDIOVISUAL Services. [S.l.]: European Commission, [20--]. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/avservices/video/player.cfm?ref=88796>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

<sup>527</sup> PARECERES. [S.l.]: Parlamento Europeu. Comissões. As Comissões Parlamentares. Cultura e Educação. *Documentos*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/cult/opinions.html#menuzone>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

<sup>528</sup> PARECER da Comissão da Cultura e da Educação dirigido à Comissão do Desenvolvimento Regional. 2011/0276 (COD). [S.l.]: Parlamento Europeu. 28 mar. 2012.. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009\\_2014/documents/cult/pa/895/895925/895925pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/cult/pa/895/895925/895925pt.pdf)>. Acesso em: 12 dez. 2012.

<sup>529</sup> Ibid.

<sup>530</sup> PARECER da Comissão da Cultura e da Educação dirigido à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia. [S.l.]: Parlamento Europeu. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=%2f%2fEP%2f%2fNONSGML%2bCOMPARL%2bPE489.609%2b03%2bDOC%2bPDF%2bV0%2f%2fPT>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

regionais, representantes do ensino superior, pesquisadores e representantes de ONGs<sup>531</sup>.

Evidente, portanto, que ao menos na teoria, a CULT compreende a relevância da participação dos cidadãos europeus.

Outro tema do qual a CULT tem a oportunidade de participar, de grande relevância para os cidadãos europeus e para o presente trabalho, é o programa “Europa para os cidadãos (2014-2020)”<sup>532</sup>.

Conforme demonstrado no item anterior, muitos cidadãos europeus não conhecem seus direitos dentro da UE. O site do referido bloco econômico, através de uma pesquisa<sup>533</sup>, informou que, em 2010, apenas 43 % dos europeus sabiam o que significa a expressão “cidadão da UE” e 32% afirmaram conhecer seus direitos dentro do bloco. Como resultado, o programa “Europa para os cidadãos” nasceu com o objetivo de auxiliar os cidadãos a conhecerem melhor os seus direitos e a desenvolver uma identidade europeia. A próxima etapa dessa iniciativa começará em 2014 e deverá terminar em 2020<sup>534</sup>.

Assim sendo, a UE apresentou o ano de 2013 como o “ano dos cidadãos europeus”. A promessa é que o bloco europeu irá auxiliar os cidadãos no exercício de sua cidadania, aumentando a participação da sociedade civil<sup>535</sup>. Contudo, para ter certeza de que a UE adotará essas medidas, será necessário acompanhar as atividades das instituições europeias, em especial, do PE, ao longo dos próximos anos.

A CULT alertou que, atualmente, essa é a única iniciativa do bloco europeu voltada, exclusivamente, para a promoção da participação cívica. Consequentemente, na opinião da comissão, é altamente recomendável dar continuidade ao programa.<sup>536</sup>

---

<sup>531</sup> Ibid.

<sup>532</sup> SENSIBILIZAR os cidadãos da UE para os seus direitos. [S.l.]: Comissão Europeia. Actualidade. *Justiça e direitos dos cidadãos*. 16 dez. 2011. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/news/justice/111216\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/news/justice/111216_pt.htm)>. Acesso em: 12 dez. 2012.

<sup>533</sup> Para ter acesso ao relatório completo, consultar o site oficial da UE. EUROPEAN UNION Citizenship. Hungary: European Commission/The Gallup Organization, 2010. Eurobarometer. *Analytical Report*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/public\\_opinion/flash/fl\\_294\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/public_opinion/flash/fl_294_en.pdf)>. Acesso em 10 jan. 2013.

<sup>534</sup> SENSIBILIZAR os cidadãos da UE para os seus direitos. [S.l.]: Comissão Europeia. Actualidade. *Justiça e direitos dos cidadãos*. 16 dez. 2011, op. cit.

<sup>535</sup> PROPOSING 2013 as the "European Year of Citizens". [S.l.]: European Commission. 11 ago. 2011. The Commissioners (2010-2014). Viviane Reding. Vice-President of the European Commission. Press Room. News. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/commission\\_2010-2014/reding/multimedia/news/2011/08/20110811\\_en.htm](http://ec.europa.eu/commission_2010-2014/reding/multimedia/news/2011/08/20110811_en.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2013.

<sup>536</sup> EUROPA para os cidadãos (2014-2020). Site oficial da UE. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/cult/studiesdownload.html?languageDocument=PT&file=7905>>. Acesso em: 22 out. 2012.

### 3.3.5. Órgãos políticos, Intergrupos e Secretariado-Geral

O PE é composto pelos seguintes órgãos políticos: a Conferência dos Presidentes<sup>537</sup>, a Mesa<sup>538</sup>, o Colégio dos Questores<sup>539</sup>, a Conferência dos Presidentes das Comissões<sup>540</sup> e a Conferência dos Presidentes das Delegações<sup>541, 542</sup>.

Os órgãos políticos merecem destaque, visto que as respectivas agendas estão disponíveis e ao alcance dos cidadãos europeus no site oficial da UE<sup>543</sup>. Tal medida reforça a ideia de publicidade dos atos e atividades do PE.

Os intergrupos não são órgãos do PE e, por conseguinte, não podem exprimir-se em nome deste. Porém, são compostos por deputados, os quais, reunidos com membros de diferentes comissões parlamentares, podem constituir grupos para compartilhar opiniões sobre temas específicos. Esses grupos almejam promover o contato entre os deputados e a sociedade

<sup>537</sup> A Conferência dos Presidentes é composta pelo Presidente do Parlamento e pelos presidentes dos grupos políticos. Um representante dos deputados não inscritos também participa das reuniões, porém não tem o direito de votar. Este órgão político tem competência para decidir sobre a organização dos trabalhos do PE e a programação legislativa, a atribuição das competências das comissões e das delegações e respectivas composições, as relações com as restantes instituições da UE, os parlamentos nacionais e os países terceiros. Para conhecer todas as atividades da Conferência dos Presidentes, consultar o artigo 24 e seguintes do Regimento do PE. REGIMENTO. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. *O Parlamento em acção*, op. cit.

<sup>538</sup> A Mesa é composta pelo Presidente do Parlamento Europeu, pelos 14 Vice-Presidentes e pelos cinco Questores eleitos pela Assembleia por um período de dois anos e meio, renovável. Tem como função numerosas tarefas administrativas e financeiras intraparlamentares. Tem competência para decidir sobre todas as questões relacionadas com o funcionamento interno do Parlamento. Cabe-lhe decidir, ainda, sobre os pedidos relativos à condução das sessões, autorizar as reuniões de comissões ou de delegações fora dos locais de trabalho habituais e elaborar o anteprojeto de previsão de receitas e de despesas do Parlamento. Para conhecer todas as atividades da Mesa, consultar o artigo 22 e seguintes do Regimento do PE, *ibid*.

<sup>539</sup> O Colégio dos Questores é o órgão do Parlamento Europeu responsável pelas questões administrativas e financeiras diretamente relacionadas com os deputados e com as suas condições de trabalho. Os Questores são em número de cinco e participam nas reuniões da Mesa. Para conhecer todas as atividades do Colégio dos Questores, consultar o artigo 16 e seguintes do Regimento do PE, *ibid*.

<sup>540</sup> A Conferência dos Presidentes das Comissões pode apresentar recomendações à Conferência dos Presidentes sobre os trabalhos das comissões e a elaboração da ordem do dia dos períodos de sessões. Pode igualmente aconselhar a Conferência dos Presidentes em caso de conflito de competências entre duas comissões. Para conhecer todas as atividades da Conferência dos Presidentes das Comissões, consultar o artigo 27 e seguintes do Regimento do PE, *ibid*.

<sup>541</sup> A Conferência dos Presidentes das Delegações pode apresentar à Conferência dos Presidentes recomendações sobre as atividades das delegações. A Conferência dos Presidentes das Delegações elabora um projeto de calendário anual dos encontros e das reuniões das comissões parlamentares. Para conhecer todas as atividades da Conferência dos Presidentes das Delegações, consultar o artigo 28 e seguintes do Regimento do PE, *ibid*.

<sup>542</sup> ÓRGÃOS políticos. [S.l.]: Parlamento Europeu. Organização e funcionamento. *Como está organizado o Parlamento*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/00766d87cc/Órgãospolíticos.ht>>. Acesso em: 22 out. 2012.

<sup>543</sup> Para acessar a agenda dos órgãos políticos do Parlamento Europeu, verificar o site oficial da UE, *ibid*.

civil, razão pela qual merecem, igualmente, ênfase<sup>544</sup>.

As atividades dos intergrupos devem atender as normas internas, aprovadas pela Conferência dos Presidentes, em 16 de dezembro de 1999 (e modificadas em 14 de fevereiro de 2008)<sup>545</sup>. Essas regras definem as condições para constituir os intergrupos no início de cada legislatura<sup>546</sup>.

Os presidentes dos intergrupos têm a obrigação de declarar todo tipo de ajuda financeira que os patrocine. Essas declarações devem ser anualmente atualizadas e fazem parte de um registro público<sup>547</sup>.

O site oficial da UE afirma que os deputados consideram extremamente importante a existência, manutenção e promoção dos intergrupos. Em uma entrevista realizada no dia 01 de março de 2010, por exemplo, a deputada Ramona Nicole Mănescu (da Romênia), vice-presidente do então recém-criado intergrupo para a juventude, confirmou a necessidade de promover os intergrupos.

Os intergrupos não são apenas plataformas de debate, mas também uma estrutura na qual os eurodeputados de diferentes comissões parlamentares podem abordar um tema comum e integrá-lo nos seus trabalhos. Por exemplo, o intergrupo para a Juventude reúne membros de diferentes comissões, que podem incluir nos seus relatórios elementos que permitem desenvolver uma melhor política da juventude<sup>548</sup>.

<sup>544</sup> INTERGRUPOS. [S.l.]: Parlamento Europeu, 2012. Sobre o Parlamento. *Organização e Funcionamento*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/00c9d93c87/Intergrupos.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>545</sup> REGULAMENTAÇÃO sobre a constituição dos intergrupos. [S.l.]: Parlamento Europeu. 16 dez. 1999. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. Como está organizado o Parlamento. *Intergrupos*. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/pdf/intergroupes/2012\\_Rules\\_PT.pdf](http://www.europarl.europa.eu/pdf/intergroupes/2012_Rules_PT.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2012.

<sup>546</sup> Regimento do Parlamento Europeu. Artigo 32: Intergrupos. 1. Os deputados podem constituir intergrupos, ou outros agrupamentos não oficiais de deputados, a fim de proceder a trocas de pontos de vista informais sobre temas específicos transversais a diversos grupos políticos, reunindo membros de diferentes comissões parlamentares, e de promover contatos entre os deputados e a sociedade civil. 2. Os referidos agrupamentos não podem realizar atividades suscetíveis de gerar confusão com as atividades oficiais do Parlamento ou dos seus órgãos. Desde que as condições previstas na regulamentação aplicável à sua constituição, aprovada pela Mesa, sejam respeitadas, os grupos políticos podem facilitar as atividades destes agrupamentos facultando-lhes apoio logístico. Os referidos agrupamentos são obrigados a declarar todos os apoios, em numerário ou em espécie (por exemplo, assistência em matéria de secretariado), que teriam de ser declarados por força do anexo I caso fossem oferecidos aos deputados a título individual. Os questores conservam um registro das declarações a que se refere o segundo parágrafo. Este registro é publicado no sítio web do Parlamento. Os questores aprovam as modalidades relativas a estas declarações. REGIMENTO. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. *O Parlamento em acção*, op. cit.

<sup>547</sup> INTERGRUPOS. [S.l.]: Parlamento Europeu, 2012. Sobre o Parlamento. *Organização e Funcionamento*, op. cit.

<sup>548</sup> INTERGRUPOS: plataformas de debate ou instrumentos de impacto político? [S.l.]: Parlamento Europeu, 2010. *Artigo*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=IM-PRESS&reference=20100226STO69647&format=XML&language=PT>>. Acesso em: 03 jan. 2013.

O objetivo desse intergrupo seria, inclusive, contar com a participação de representantes da sociedade civil organizada para discutir assuntos como juventude e mobilidade.

As prioridades deste intergrupo são a inclusão social, a cidadania ativa, a educação e a mobilidade. Já planejamos o nosso primeiro evento, que deverá contar com a participação de eurodeputados, representantes de organizações da juventude nacionais e internacionais, e representantes da Comissão Europeia, com o objetivo de identificar as necessidades mais urgentes com que a juventude se depara neste período de crise e tentar encontrar soluções para essas necessidades. A nossa responsabilidade, enquanto eurodeputados, pode ser materializada numa iniciativa legislativa, e a dos representantes da CE pode dar origem a um novo relatório, a uma avaliação ou a um programa dedicado à juventude<sup>549, 550</sup>.

Por outro lado, algumas informações, igualmente disponíveis no site oficial da UE, demonstram que os intergrupos enfrentam problemas, como ausência de espaço para se reunir e insuficiência de tradutores que possam facilitar a comunicação entre os participantes, conforme denunciado pelo deputado Íñigo Méndez de Vigo (da Espanha), em 18 de outubro de 2010<sup>551</sup>.

Há que se fazer, ainda, uma crítica quanto à ausência de informações sobre os intergrupos. Não há como saber quantos intergrupos existem atualmente, quais os participantes, seus objetivos, entre outras informações fundamentais. Com isso, participar desses intergrupos e, conseqüentemente, levar ao conhecimento dos deputados a opinião da sociedade civil, resta extremamente difícil.

Por fim, tem-se a figura do Secretariado-Geral, o qual deve apoiar o PE. Sua nomeação é feita através da Mesa; uma vez nomeado, deve assumir o compromisso de exercer

---

<sup>549</sup> Ibid.

<sup>550</sup> Foi enviado um e-mail para a deputada Ramona Nicole Mănescu, no dia 08 de janeiro de 2012, através do qual ela foi questionada sobre a importância dos intergrupos. Contudo, a deputada não se manifestou. E-mail: ramonanicole.manescu@europarl.europa.

<sup>551</sup> DEBATES. [S.l.]: [S.l.]: Parlamento Europeu. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=CRE&reference=20101018&secondRef=ITEM017&format=XML&language=PT>>. Acesso em: 03 jan. 2013.



as suas funções com total imparcialidade e em plena consciência perante a Mesa<sup>552</sup>.

### 3.4. Orçamento

A aprovação do orçamento europeu e o direcionamento de recursos disponíveis merecem destaque, visto que influenciam a agenda da UE, conforme anteriormente aventado. Nesse momento, em especial, é vital que os deputados do PE conduzam suas decisões de acordo com os anseios e as necessidades dos cidadãos.

A sociedade civil deve acompanhar esse processo e avaliar quais setores serão priorizados na distribuição dos recursos financeiros, ponderando se os deputados do PE honram as propostas apresentadas em época de eleição. Para tanto, são fundamentais o acesso às informações orçamentárias, a transparência e a publicidade das decisões das instituições europeias.

O último relatório referente ao orçamento do PE, disponível no site oficial da UE, é de 2011. Nesse documento é possível apurar os gastos com funcionários, membros da instituição, equipamentos, entre outros<sup>553</sup>.

Os recursos financeiros disponibilizados em favor do PE têm como objetivo sustentar a atividade da respectiva instituição e representam mais de 1% do Orçamento Geral da UE. Isto é, um quinto dos custos administrativos totais de todas as instituições do bloco europeu<sup>554</sup>.

Para o ano de 2012, o orçamento do PE foi de 1.718 bilhões de euros, sendo 37% do montante total destinado para cobrir as despesas de pessoal, essencialmente com os salários

---

<sup>552</sup> Regimento do Parlamento Europeu. Artigo 207: Secretariado-Geral. 1. O Parlamento é apoiado por um Secretário-Geral nomeado pela Mesa. O Secretário-Geral tomará perante a Mesa o solene compromisso de exercer as suas funções com total imparcialidade e em plena consciência. 2. O Secretário-Geral dirige um secretariado cuja composição e organização são determinadas pela Mesa. 3. Cabe à Mesa estabelecer o organograma do Secretariado-Geral e regulamentar a situação administrativa e pecuniária dos funcionários e outros agentes. A Mesa determinará igualmente as categorias de funcionários e outros agentes às quais se aplicarão, no todo ou em parte, os artigos 11 a 13 do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia. O Presidente do Parlamento informará em conformidade as instituições competentes da União Europeia. REGIMENTO. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. *O Parlamento em acção*, op. cit.

<sup>553</sup> RELATÓRIO do Parlamento Europeu sobre a gestão orçamental e financeira. Exercício de 2011. [S.l.]: Europa. EUR-Lex. Publicado no Jornal Oficial em 09 jun. 2012. Série C. n. 164. P.1. Disponível em: <<http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2012:164:0001:0041:PT:PDF>>. Acesso em: 08 jan. 2013.

<sup>554</sup> O ORÇAMENTO do Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. *Organização e funcionamento*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/00059f3ea3/Orçamento-do-ParlamentoEuropeu.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

dos aproximadamente 6.000 funcionários administrativos e dos grupos políticos. Esse orçamento deve atender, igualmente, os custos de interpretação e tradução<sup>555</sup>.

A atividade de tradução é fundamental para o PE, uma vez que o acesso às informações somente é possível se os documentos confeccionados pelos deputados forem traduzidos nas línguas oficiais do bloco. Por tal motivo, grande parte de seu orçamento destina-se aos tradutores e intérpretes. Em 2008, por exemplo, foram traduzidas mais de um milhão e meio de páginas. Caso esse serviço não existisse, a sociedade civil encontraria mais um obstáculo, ou seja, decifrar textos produzidos em distintos idiomas. Além disso, a tradução do material produzido pelo PE atende o direito à informação dos cidadãos europeus; a garantia de compreender o conteúdo desses documentos<sup>556, 557</sup>.

Destaca-se, ainda, que os cidadãos podem acompanhar o projeto orçamental do PE para 2013, o qual está disponível em seu site oficial (orçamento *on line*), comparando os investimentos realizados no passado e os previstos para o transcorrer deste ano<sup>558</sup>.

Quanto à votação do orçamento da UE, o PE tem o direito de participar, conforme analisado no subitem 3.5.2. A referida instituição e o Conselho da União Europeia<sup>559</sup> constituem a autoridade orçamental, posto que determinam as despesas e as receitas do

---

<sup>555</sup> Ibid.

<sup>556</sup> Ibid.

<sup>557</sup> No PE, todas as línguas comunitárias têm a mesma importância: os documentos são publicados nas línguas oficiais da UE e cada deputado tem o direito de expressar na língua oficial de sua preferência. Garante-se, assim, a transparência de seus atos, além do acesso e compreensão dos respectivos documentos, por parte dos cidadãos. O multilinguismo reflete a diversidade cultural e linguística da UE. É através do trabalho de tradução que as instituições europeias tornam-se, *a priori*, mais acessíveis e transparentes para os indivíduos. O PE distingue-se das outras instituições do bloco, em razão de sua obrigação de garantir o mais elevado grau de multilinguismo. Todos os cidadãos podem e devem ter acesso à legislação que lhes é diretamente aplicável na língua do país a que pertencem. Para conhecer todas as informações e procedimentos relacionados ao multilinguismo, visitar o site oficial da UE. O MULTILINGUISMO no Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. *Multilinguismo*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/007e69770f/Multilinguismo.html>>. Acesso em: 27 nov. 2012.

<sup>558</sup> Para consultar demais informações sobre o orçamento de 2013 da União Europeia, consultar o site oficial da UE. ORÇAMENTO *on line*. [S.l.]: Parlamento Europeu. Disponível em: <<http://eurlex.europa.eu/budget/data/P2013/PT/GenRev.pdf>>. Acesso em: 08 jan. 2013.

<sup>559</sup> O Conselho é a instituição da UE onde se reúnem os representantes dos governos dos Estados-Membros, ou seja, os ministros de todos os Estados-Membros com competência num determinado domínio. A composição das reuniões do Conselho e a sua frequência variam em função das matérias tratadas. Entre as atividades do Conselho, destaca-se a adoção de atos legislativos (regulamentos, diretivas, etc.), na maioria dos casos em codecisão com o PE. Ademais, aprova o orçamento da EU com o PE. O Conselho exerce, portanto, a função de legislador da UE, em parceria com o PE. Para conhecer o Conselho, acessar o site oficial do Conselho da UE. O CONSELHO é um pólo de decisão essencial para a União Europeia. [S.l.]: *Consilium*. Conselho da União Europeia. Conselho. Disponível em: <<http://www.consilium.europa.eu/council?lang=pt>>. Acesso em: 08 jan. 2013.

bloco<sup>560</sup>.

Para o presente trabalho, urge enfatizar que o ano de 2012 foi extremamente tenso para os defensores de programas educacionais, como o Programa Erasmus. Em face da crise financeira europeia, a votação do orçamento da UE ameaçou a existência desses programas. O Presidente da Comissão dos Orçamentos, Alain Lamassoure, alertou que os programas europeus de educação teriam que sofrer alterações, em face da escassez de recursos financeiros.

Não previmos suficientes pagamentos a crédito no orçamento de 2012. Os fundos de coesão estão em risco, mas também o Fundo Social Europeu, o financiamento do programa Erasmus e os programas de Formação ao Longo da Vida. Até mesmo os programas de pesquisa e inovação.<sup>561</sup>

Apesar do clima de incertezas, a UE garantiu que os estudantes e demais interessados em participar do Programa Erasmus podem permanecer confiantes. Em 2013 serão destinados 500 milhões de euros para o referido programa<sup>562</sup>. Contudo, uma vez que a situação econômica na Europa ainda é alarmante, questiona-se a veracidade dessas promessas. Ou seja, a UE não explica exatamente como irá patrocinar a manutenção e o progresso de iniciativas educacionais, de acordo com os valores apontados.

O recebimento desses investimentos somente será confirmado ao longo dos próximos anos. Para tanto, é necessário que a sociedade civil organizada acompanhe as atividades do PE e o progresso do Programa Erasmus, exigindo que as promessas feitas pelas instituições europeias sejam cumpridas<sup>563</sup>.

---

<sup>560</sup> O ORÇAMENTO do Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. *Organização e funcionamento*, op. cit.

<sup>561</sup> PROGRAMA Erasmus: investimento em risco nos países mais afectados, avisa Lamassoure. [S.l.]: Parlamento Europeu. 05 out. 2012. Actualidade. Em destaque. Temas de actualidade. *Toda a actualidade*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/content/20121004STO53016/html/Erasmus-investimento-em-risco-nos-pa%C3%ADses-mais-afectados-avisa-Lamassoure>>. Acesso em: 08 jan. 2013.

<sup>562</sup> PROGRAMA Erasmus. [S.l.]: Comissão Europeia. 17 dez.2012. Portugal. Comissão Europeia em Portugal. *Destaques*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/portugal/comissao/destaques/20121217\\_programa\\_erasmus\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/portugal/comissao/destaques/20121217_programa_erasmus_pt.htm)> . Acesso em: 10 jan. 2013.

<sup>563</sup> De acordo com o site oficial da UE, a Comissão, o Parlamento e o Conselho desempenham diferentes papéis e dispõem de diferentes poderes de decisão em matéria de orçamento. Numa primeira fase, o Conselho adota o quadro financeiro plurianual, após aprovação do PE, que se pronuncia por maioria dos seus membros. O quadro financeiro plurianual, cuja vigência mínima é de cinco anos, estabelece os limites máximos anuais. Os orçamentos anuais devem respeitar estes limites. Assim, é possível garantir uma programação das despesas a longo prazo. Além da aprovação do orçamento anual pelo PE e pelo Conselho, quase todas as atividades exigem a adoção de um ato jurídico antes da sua execução. Este assume a forma de um ato de autorização ou base jurídica, proposto pela Comissão e aprovado pela autoridade legislativa - o Conselho isoladamente, ou em casos pontuais, em conjunto com o Parlamento. O ORÇAMENTO da União Europeia num relance.

### 3.5. Parlamento Europeu: poderes e funções

#### 3.5.1. O poder legislativo

O PE partilha o poder legislativo com o Conselho da União Europeia. Esse trabalho legislativo ocorre da seguinte maneira: o deputado, no âmbito de uma comissão parlamentar, entre as citadas anteriormente, redige um relatório sobre uma proposta de texto legislativo apresentada pela Comissão Europeia, a qual possui o monopólio da iniciativa normativa. A comissão parlamentar vota esse relatório e, eventualmente, o altera. Quando o texto for reformulado e aprovado em sessão plenária, o PE terá assim consagrado seu posicionamento. Esse processo será renovado uma ou mais vezes, conforme o tipo de procedimento adotado e o acordo alcançado (ou não) com o Conselho<sup>564</sup>.

Este papel meramente figurativo de uma instituição que, em virtude de sua natureza popular deveria gozar de amplas prerrogativas no plano comunitário a fim de aproximar as comunidades do cidadão, motivou desde a sua criação – e sobretudo no período pós-1979 – um abrangente debate crítico a respeito de uma eventual ampliação do peso parlamentar no funcionamento do aparelho comunitário derivado, que implicasse a diminuição do “déficit democrático” das instituições de Bruxelas<sup>565</sup>.

Quanto à adoção dos atos legislativos, têm-se duas possibilidades: o processo legislativo ordinário<sup>566</sup> (denominado anteriormente de codecisão)<sup>567</sup>, o qual equipara o PE

---

Comissão Europeia. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/budget/library/biblio/publications/glance/budget\\_glance\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/budget/library/biblio/publications/glance/budget_glance_pt.pdf)>. Acesso em: 01 mai. 2013.

<sup>564</sup> O PODER Legislativo. [S.l.]: Parlamento Europeu, 2012. Sobre o Parlamento. Poderes e funções. Poderes Legislativos. *Procedimentos* Legislativos. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/006ff89b2c/Introdução.html>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

<sup>565</sup> SABA, op.cit. p. 66

<sup>566</sup> O processo de codecisão foi introduzido pelo Tratado de Maastricht (1992) e posteriormente ampliado e adaptado para reforçar a sua eficácia pelo Tratado de Amsterdã (1999). Com o Tratado de Lisboa, passou a chamar-se processo legislativo ordinário e tornou-se o principal processo legislativo do sistema deliberativo. PROCESSO Legislativo Ordinário. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Poderes e funções. Poderes legislativos. Procedimentos legislativos. *O poder legislativo*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0080a6d3d8/Ordinary-legislative-procedure.html>>. Acesso em: 17 jan. 2013.

com o Conselho, e os processos legislativos especiais<sup>568</sup>, utilizados em casos específicos e nos quais o PE possui um papel consultivo<sup>569</sup>.

<sup>567</sup> O processo legislativo ordinário confere o mesmo peso ao PE e ao Conselho da União Europeia, em determinados domínios. A maioria das leis europeias é adotada conjuntamente pelo PE e pelo Conselho. Na maioria das vezes, a Comissão apresenta uma proposta de ato legislativo. Porém, o PE também pode adotar uma iniciativa legislativa. Em determinados assuntos, como liberdade, segurança e justiça, a proposta pode ser da autoria da Comissão ou de um quarto dos Estados-Membros. O Tribunal de Justiça ou o Banco Europeu de Investimento também podem apresentar um pedido de aprovação de um ato legislativo (o Banco Central Europeu pode propor, ainda, uma recomendação de ato legislativo). Assim sendo, a proposta legislativa é apresentada ao PE e ao Conselho e disponibilizada aos parlamentos dos Estados-Membros. Os parlamentos nacionais podem, no prazo de oito semanas, enviar aos presidentes do PE, do Conselho e da Comissão um parecer informando se um projeto de ato legislativo respeita (ou não) o princípio da subsidiariedade, o qual está consagrado no art. 5º do TFUE e determina quando o bloco europeu é competente para legislar. O PE aprova a sua posição em primeira leitura, com base na proposta legislativa. Não há um prazo limite para a primeira leitura. O relator do PE prepara um projeto de relatório, o qual é debatido entre os grupos políticos e alterado nas comissões responsáveis do PE. Na sessão plenária, o PE aprova a sua posição por maioria simples. A posição pode conter alterações à proposta legislativa original. Se a posição do PE não contiver alterações e o Conselho aceitar igualmente a proposta original da Comissão, o ato é adotado pelo Conselho por maioria qualificada; posteriormente é assinado pelos presidentes do PE e do Conselho e publicado no Jornal Oficial da UE. Se o PE aprovar a sua posição com alterações tem-se duas possibilidades: se o Conselho aprovar todas as alterações e não introduzir outras modificações na proposta original da Comissão, o ato é adotado pelo Conselho por maioria qualificada e posteriormente assinado e publicado; se o Conselho não aprovar todas as alterações ou rejeitá-las, ele adota a sua posição por maioria qualificada e transmite-a ao PE para segunda leitura. O Conselho deve informar plenamente o PE das razões que o levaram a adotar um posicionamento diferente. Na segunda leitura, o PE examina a posição do Conselho. No prazo de três meses (que pode ser prorrogado para quatro meses) o PE pode: aprovar a posição do Conselho ou não se pronunciar dentro do prazo previsto (nesse caso, considera-se que o ato é adotado e, depois de assinado, é publicado); rejeitar a posição do Conselho por maioria absoluta dos membros que o compõem (o procedimento é encerrado definitivamente); propor alterações à posição do Conselho por maioria absoluta dos membros que o compõem (a posição do Parlamento é enviada ao Conselho e à Comissão). O Conselho tem três meses (que podem ser prorrogados para quatro meses) para se manifestar: se o Conselho aprovar todas as alterações do PE, considera-se que o ato é adotado e, depois de assinado, é publicado; se o Conselho não aprovar todas as alterações do PE, comunica-o esse fato. Com isso, tem-se o processo de conciliação, lançado no prazo de seis semanas. Os textos que não puderem ser aprovados nas duas primeiras leituras serão submetidos ao procedimento de conciliação. É convocado um Comitê de Conciliação, composto por representantes dos 27 Estados-Membros e por um número igual de deputados do Parlamento agrupados numa delegação do PE que respeite a importância proporcional dos grupos políticos. O Comitê de Conciliação examina a posição do Conselho e as alterações do PE em segunda leitura. O Comitê dispõe de seis semanas (que podem ser prorrogadas para oito semanas) para alcançar um compromisso e elaborar um projeto comum. Se o Comitê de Conciliação não tiver um projeto no prazo previsto, considera-se que o ato não foi adotado e o procedimento é dado por concluído. Se o Comitê de Conciliação aprovar o projeto, este será submetido à aprovação do Conselho e do PE. O Conselho e o PE dispõem de seis semanas (que podem ser prorrogadas para oito semanas) para procederem à aprovação; o Conselho delibera por maioria qualificada e o PE por maioria dos votos expressos. Depois de ambas as instituições aprovarem o projeto, este é assinado e publicado, *ibid*.

<sup>568</sup> Nos termos do artigo 289 do TFUE, o ato de consulta é um processo legislativo especial, por meio do qual o PE é convidado a emitir um parecer sobre uma proposta de ato legislativo, antes da sua adoção pelo Conselho. O PE pode aprovar ou rejeitar uma proposta legislativa, ou propor alterações. O Conselho não está juridicamente obrigado a seguir o parecer do PE, mas em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, não deve tomar uma decisão sem primeiro obter o referido parecer. A consulta ao PE também é necessária, como processo não legislativo, quando da adoção de acordos internacionais no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum (PESC). Para consultar os detalhes do processo legislativo especial, visitar o site oficial da UE. PROCESSO de Consulta. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Poderes e funções. Poderes legislativos. Procedimentos legislativos. *O poder legislativo*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/00c5e7159b/Consulta.html>>. Acesso em: 17 jan. 2013.

<sup>569</sup> O PODER Legislativo. [S.l.]: Parlamento Europeu, 2012. Sobre o Parlamento. Poderes e funções. Poderes Legislativos. *Procedimentos Legislativos*, op. cit.

No primeiro caso, o PE participa de situações que envolvam imigração legal, cooperação judiciária penal, cooperação policial, bem como determinadas disposições no domínio da política comercial e da política agrícola comum<sup>570</sup>.

Em temas específicos (como, por exemplo, isenções no âmbito do mercado interno e o direito da concorrência.), o PE apenas emite um parecer consultivo. Esse processo é chamado de “consulta”<sup>571</sup>.

O PE possui, ainda, o poder de iniciativa, por meio do qual pode solicitar à Comissão que apresente propostas legislativas ao Conselho. Ademais, participa da elaboração de novos textos legislativos, pois aprecia o programa de trabalho anual da Comissão e define quais atos serão oportunos, conforme art. 17, n.º 1, do TUE<sup>572, 573</sup>.

Em certos domínios legislativos, o PE deve conferir sua aprovação, enquanto processo legislativo especial, conforme o artigo 289, n.º 2, do TFUE. Ou seja, esse processo de aprovação confere ao PE o direito de veto, de maneira que a referida instituição pode aprovar ou rejeitar uma proposta legislativa, sem apresentar alterações. O Conselho, por sua vez, não pode ignorar o parecer do PE. Essa aprovação também é necessária quando o Conselho adota acordos internacionais<sup>574</sup>.

Contudo, o PE não está isento de críticas quanto à sua ausência de poderes legislativos. O movimento de emancipação política, composto por militantes de esquerda, associações e sindicatos, afirma, em sua página na internet, que o PE não possui as competências, prerrogativas e legitimidade de um verdadeiro parlamento. Por fim, destacam

---

<sup>570</sup> PROCESSOS Legislativos. [S.l.]: Europa, 2010. Sínteses da legislação da UE. Assuntos Institucionais. A construção europeia através dos tratados. *Tratado de Lisboa*: modo de utilização. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/institutional\\_affairs/treaties/lisbon\\_treaty/ai0016\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0016_pt.htm)>. Acesso em: 02 mai. 2013.

<sup>571</sup> O PODER Legislativo. [S.l.]: Parlamento Europeu, 2012. Sobre o Parlamento. Poderes e funções. Poderes Legislativos. *Procedimentos Legislativos*, op. cit.

<sup>572</sup> Ibid.

<sup>573</sup> A Comissão dá início à programação anual e plurianual da UE. Para tanto, a Comissão prepara inicialmente seu programa de trabalho. O PE, por sua vez, analisa esse programa e exhibe suas prioridades. Na sequência da adoção do programa, as três instituições (PE, Conselho e Comissão) se comunicam, com o intuito de alcançar um acordo referente à programação da UE. O PE aprova uma resolução sobre a programação anual. O Presidente solicita ao Conselho que emita um parecer sobre o programa de trabalho da Comissão e sobre a resolução do Parlamento. Se uma instituição for incapaz de cumprir o calendário definido, deve de notificar as demais instituições, com a finalidade de propor um novo calendário. Para consultar detalhes sobre o processo de iniciativa, visitar o site oficial da UE. PROCESSO de Iniciativa. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Poderes e funções. Poderes legislativos. *Procedimentos legislativos. O poder legislativo*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0081f4b3c7/Law-making-procedures-in-detail.html>>. Acesso em: 17 jan. 2013.

<sup>574</sup> O PODER Legislativo. [S.l.]: Parlamento Europeu, 2012. Sobre o Parlamento. Poderes e funções. Poderes Legislativos. *Procedimentos Legislativos*, op. cit.

que a Comissão Europeia detém o poder de decisão dentro da UE, apesar de não ser formada por membros eleitos democraticamente<sup>575</sup>.

Este poder de iniciativa genérico e indireto, operado por meio de uma solicitação dirigida à Comissão Europeia, é desprovido, entretanto, de qualquer eficácia vinculante, não restando esta adstrita a analisar a solicitação parlamentar, ou mesmo motivar sua inércia<sup>576</sup>.

O PE deveria gozar, portanto, de poderes legislativos amplos, uma vez que a instituição representa os cidadãos europeus. Sem essa autonomia, o PE perde o papel de protagonista, para virar coadjuvante em assuntos relevantes dentro do bloco. Não há que se falar em verdadeira democracia, se o único órgão composto de representantes da sociedade civil não tem participação decisiva nas decisões legais do UE.

### 3.5.2. Poderes Orçamentais e Poderes de Fiscalização

O PE participa das decisões quanto ao orçamento da UE. Porém, sua execução cabe à Comissão Europeia<sup>577</sup>.

Enquanto instituição eleita por sufrágio universal direto, a qual representa inclusive os contribuintes da UE, o PE deve fiscalizar se a Comissão e demais instituições utilizam os recursos financeiros de maneira adequada. Assim sendo, cabe ao PE decidir se a quitação é concedida, isto é, a aprovação final quanto à execução do orçamento para determinado ano<sup>578</sup>.

A decisão somente é tomada após uma análise cuidadosa, levando em consideração o relatório anual do Tribunal de Contas<sup>579</sup>.

Essas prerrogativas reforçam a importância do PE dentro da UE, especialmente quanto ao aspecto financeiro, razão pela qual seus membros devem resguardar os interesses de seus representados.

Ademais, o PE se relaciona com as instituições europeias, atuando em assuntos de

---

<sup>575</sup> LA VERITE sur les menus pouvoirs du parlement européen. [S.l.]: *Mouvement Politique d'Emancipation Populaire*. 4 juin 2009. Disponível em: <<http://www.m-pep.org/spip.php?article1352>>. Acesso em: 16 jan. 2013.

<sup>576</sup> SABA, op. cit., p. 67.

<sup>577</sup> CONTROLE Orçamental. [S.l.]: Parlamento Europeu. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/abotparliament/pt/003dcd4001/Procedimento-orçamental.html>>. Acesso: 19 jan. 2013.

<sup>578</sup> Ibid.

<sup>579</sup> Ibid.

extrema importância. Com relação ao Conselho Europeu, por exemplo, o Presidente do PE tem o direito de usar da palavra em suas sessões, definindo sua posição sobre as questões que serão tratadas pelos Chefes de Estado e de Governo. Posteriormente, o Presidente do Conselho Europeu apresenta um relatório ao PE contendo os resultados do debate<sup>580</sup>.

O Presidente do Conselho da União Europeia deve apresentar programa de suas atividades para os deputados do PE em sessão plenária. O PE, por sua vez, pode apresentar perguntas orais e escritas ao Conselho, solicitando que sejam adotadas novas políticas. O Alto Representante do Conselho dos Assuntos Externos, duas vezes ao ano, apresenta um relatório ao PE sobre as políticas e implicações financeiras da instituição<sup>581</sup>.

O PE tem o direito, ainda, de aprovar e destituir a Comissão Europeia. Desde 1994, os comissários podem ser convocados para comparecer em uma audição do PE. O Parlamento assegura o controle democrático da Comissão, a qual apresenta regularmente relatórios aos deputados, incluindo um relatório anual sobre as atividades da UE e sobre a execução do orçamento. O Parlamento solicita regularmente que a Comissão lance novas políticas. Consequentemente, a Comissão tem que responder às perguntas orais e escritas dos deputados<sup>582</sup>.

Em relação ao Tribunal de Justiça, o PE pode solicitar que sejam tomadas medidas contra a Comissão ou o Conselho, em caso de desrespeito à legislação da UE. O PE, juntamente com o Conselho, pode solicitar ao Tribunal de Justiça a criação de tribunais especializados. Por exemplo, em 2005, foi criado o Tribunal da Função Pública da União Europeia para averiguar os litígios entre a UE e os seus funcionários<sup>583</sup>.

É necessária, outrossim, a aprovação do Parlamento antes de o Presidente, o Vice-Presidente e a Comissão Executiva do Banco Central Europeu serem nomeados pelo Conselho Europeu. O Presidente apresenta o relatório anual do banco em plenário e participa do diálogo monetário regular com o PE<sup>584</sup>.

O Tribunal de Contas apresenta um relatório anual sobre o orçamento referente ao exercício anterior ao Conselho e ao PE. Com base nesse relatório, o PE decide dar ou não quitação à execução do orçamento da UE, pela Comissão Europeia, conforme acima

---

<sup>580</sup> PODERES de fiscalização. [S.l.]: Parlamento Europeu. Artigos 14 e 15 do TUE. Site oficial da UE. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/00b9de8689/Funções-de-controlo-e-supervisão.html>>. Acesso: 20 jan. 2013.

<sup>581</sup> Artigos 14 e 16 do TUE, *ibid*.

<sup>582</sup> Artigos 14 e 16 do TUE; Artigos 225 , 230 , 233 e 234 da TFUE, *ibid*.

<sup>583</sup> Artigos 257 e 263; Artigo 128 do Regimento do PE, *ibid*.

<sup>584</sup> Artigos 283 e 284 do TFUE, *ibid*.



mencionado. É necessária, ainda, a aprovação do PE para que o Conselho nomeie os membros do Tribunal de Contas<sup>585</sup>.

Por fim, o PE elege o Provedor de Justiça Europeu, que examina as queixas de má administração nas instituições e organismos da UE. O Provedor de Justiça pode abrir, igualmente, inquéritos por sua própria iniciativa. Sua destituição pode ser concretizada pelo Tribunal de Justiça, a pedido do Parlamento, em circunstâncias excepcionais<sup>586</sup>.

### 3.6. Eleições

Ao analisar as eleições do PE é possível investigar se os cidadãos estão participando dos rumos da UE, a começar pela escolha consciente de seu candidato.

Primeiramente, tem-se que a participação eleitoral é variável e, por isso, seu percentual pode sofrer alterações de acordo com cada país.

A participação eleitoral é muito variável, em função de o voto ser ou não obrigatório. Conforme os dados de 1998, nos países com voto obrigatório, Bélgica e Luxemburgo, os percentuais de participação eleitoral foram de 91,4% e de 85% respectivamente. Já nos países com voto facultativo, os percentuais foram bem inferiores, Alemanha 65,9%; França 61,3% e Reino Unido 32,6% o que espelha bem, nesse grupo, o grau de comprometimento com a construção europeia de cada país<sup>587</sup>.

Nesse sentido, de cinco em cinco anos, os cidadãos da UE vivenciam, aparentemente, a difícil tarefa de escolher candidatos competentes e verdadeiramente comprometidos, que deverão representá-los no PE<sup>588</sup>.

Cada Estado-Membro tem direito a eleger um número fixo de deputados ao PE. A atribuição de lugares é feita com base no princípio da proporcionalidade. Os países com maior população têm mais assentos do que os países menores. Para as eleições de 2014, de acordo com o Tratado de Lisboa, o número de deputados ao PE irá variar, indo de seis para Malta,

<sup>585</sup> Artigos 286 e 287 do TFUE, *ibid.*

<sup>586</sup> Artigos 288 e 284 do TFUE, *ibid.*

<sup>587</sup> REINER, Lúcio. Parlamento Europeu: História, Composição e Objetivos. Brasília: Câmara dos Deputados, Julho/2003. Documentos e pesquisa. Publicações e estudos. Textos dos estudos técnicos específicos elaborados pelos consultores legislativos da Câmara dos Deputados. *Ciência Política, Direito Internacional Público, Relações Internacionais*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/tema3>>. Acesso em: 17 jan. 2013.

<sup>588</sup> ELEIÇÕES Europeias. [S.l.]: Parlamento Europeu, 2012. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. *Como está organizado o Parlamento*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0046fcc11/Eleicoes.html>>. Acesso em 26 out. 2012.

Luxemburgo, Chipre e a Estônia, até 96 para a Alemanha<sup>589</sup>.

Os países têm a liberdade de decidir sobre inúmeros aspectos do processo de votação. Por exemplo, alguns dividem o seu território em círculos eleitorais regionais, enquanto outros prevêm um único círculo eleitoral. Os países podem, também, decidir qual será o dia das eleições, de acordo com as suas tradições de voto. Geralmente, as eleições europeias duram quatro dias. No Reino Unido e na Holanda, a votação ocorre na quinta-feira, enquanto, na maioria dos outros países, os cidadãos votam no domingo.

Apesar de o site da UE insistir que o PE é o representante dos cidadãos dentro do referido bloco, a afluência às urnas prova o contrário. Por meio da tabela disponibilizada no site oficial da UE é possível constatar que, ao longo dos anos, desde o primeiro até o último processo eleitoral (1979-2009), houve uma diminuição progressiva de eleitores que participaram das eleições. Em 1979, por exemplo, 61,99% dos eleitores compareceram às urnas, enquanto em 2009, somente 43% escolheram seus possíveis representantes<sup>590</sup>.

A diminuição constante quanto ao comparecimento dos cidadãos às urnas nas eleições do PE é o primeiro indício de que, provavelmente, a sociedade civil não acredita que o Parlamento possa verdadeiramente representá-la.

Destarte, surge a dúvida sobre uma possível ameaça à democracia dentro do bloco europeu.

A democracia é fundamental para a própria existência da União Europeia. Não existe democracia sem cidadania (e vice-versa), pois ela viabiliza-se com a participação dos cidadãos e a cidadania da União Europeia deve fundamentar-se em Estados Democráticos de Direito. Porém, apesar de sua criação democrática, a União Europeia ainda apresenta déficit quanto a este mister, passível de ser identificado, nas origens da crise democrática de alguns de seus Estados-membros. Apresenta, também, déficit em relação à não participação direta e permanente dos cidadãos nos processos de comando e decisões políticas da União Europeia afastando, cada vez mais, a influência política do cidadão<sup>591</sup>.

Os cidadãos têm o poder de eleger seus representantes, mas não necessariamente participam dos processos de comando e decisões comunitárias. Os canais à disposição da sociedade civil promovem uma pequena intervenção nos rumos da UE.

---

<sup>589</sup> Ibid.

<sup>590</sup> Gráfico com os números das eleições do Parlamento Europeu, desde 1979 até 2009. AFLUÊNCIA às urnas nas eleições europeias 1979-2009. [S.l.]: Parlamento Europeu, [2009?]. Sobre o Parlamento. *No passado*. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/a\\_boutparliament/pt/000cdcd9d4/Afluência-às-urnas-\(1979-2009\).html](http://www.europarl.europa.eu/a_boutparliament/pt/000cdcd9d4/Afluência-às-urnas-(1979-2009).html)> Acesso em: 17 jan. 2013.

<sup>591</sup> STELGES, op. cit., p. 28-29.

Esse déficit democrático provoca a inexistência da influência do cidadão europeu nas decisões políticas<sup>592</sup>.

[...] os cidadãos ficam cada vez mais divididos entre uma participação ativa e uma afecção passiva. Um número crescente de medidas, decididas em nível supranacional, atinge cada vez mais pessoas, num número cada vez maior de áreas. [...] as pessoas não têm possibilidade de tematizar ou de influenciar decisões europeias<sup>593</sup>.

Com isso, “os cidadãos têm o poder de eleger o PE, mas este não tem função parlamentar, o que afasta, ainda mais, o cidadão do processo de comando e decisões comunitárias”<sup>594</sup>.

Por conseguinte, tem-se que a cidadania supranacional não foi suficiente para criar uma identidade europeia. Os dados apresentados confirmam que os cidadãos não acreditam que a escolha de representantes fará com que a UE seja estruturada conforme seus interesses e suas necessidades. Destarte, resta impossível afirmar que as decisões do PE gozam de legitimidade.

### *3.7. Iniciativa de Cidadania Europeia: solução para o déficit democrático?*

A partir de 01 de abril de 2012, os cidadãos da UE dispõem de um mecanismo inédito, o qual promete promover a participação da sociedade civil na construção da política europeia.

Introduzida pelo Tratado de Lisboa, a “Iniciativa de Cidadania Europeia” garante que um milhão de cidadãos de pelo menos um quarto dos Estados-Membros da UE, solicitem à Comissão Europeia medidas legislativas em domínios da sua competência. Para apresentar uma iniciativa, os cidadãos devem constituir um "comitê de cidadãos" composto, no mínimo, por sete cidadãos do bloco europeu, residentes em, pelo menos, sete Estados-Membros diferentes. Os membros do comitê devem ter a idade mínima necessária para exercer o direito de voto nas eleições para o PE (ou seja, 16 anos na Áustria e 18 anos nos restantes Estados-Membros, conforme supramencionado). Essas iniciativas não podem, entretanto, ser apresentadas por organizações. Porém, qualquer organização pode promover ou apoiar

---

<sup>592</sup> Ibid., p. 29.

<sup>593</sup> HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. v. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 292 apud STELGES, *ibid.*, p. 29.

<sup>594</sup> STELGES, *op. cit.*, p. 29.

iniciativas, desde que o faça de forma totalmente transparente, inclusive e principalmente quanto ao apoio financeiro<sup>595</sup>.

A nova ferramenta aparenta ser de grande valia para o processo democrático europeu, uma vez que por meio desta, é possível apresentar temas sobre os quais a sociedade civil deseja que sejam feitos novos atos legislativos. E, ainda que as ONGs não possam participar diretamente, como no caso do direito de petição, por outro lado, têm o poder de influenciar e auxiliar essas iniciativas. Essa ferramenta seria, a princípio, uma nova forma de encorajar o diálogo entre as instituições e a sociedade civil europeia.

Vale lembrar que a iniciativa somente pode abordar assuntos que sejam da competência da Comissão, por exemplo, ambiente, agricultura, transportes, saúde pública, inclusive educação.

Adotadas as medidas acima destacadas, o comitê de cidadãos deve proceder ao registro da iniciativa no site disponível pela UE, antes mesmo de recolher as declarações de apoio de seus pares. Uma vez confirmado o registro, os organizadores dispõem do prazo de um ano para recolher as assinaturas<sup>596</sup>.

Quando uma iniciativa atinge um milhão de assinaturas, a Comissão deve analisá-la cuidadosamente. Com isso, no prazo de três meses, devem ser tomadas as seguintes providências:

- Os representantes da Comissão recebem os organizadores para que estes possam explicar detalhadamente as questões suscitadas pela iniciativa de cidadania;
- Os organizadores têm a oportunidade de apresentar a sua iniciativa numa audiência pública organizada no Parlamento Europeu;
- A Comissão adota uma resposta formal, através da qual explica, se for o caso, as medidas que devem ser tomadas para dar seguimento à iniciativa de cidadania, apresentado os motivos que a levaram a tomar essa atitude<sup>597</sup>.

Caso a Comissão decida dar seguimento à iniciativa, tem-se o início do processo legislativo, e com certeza a vitória da sociedade civil. Contudo, vale ressaltar que a Comissão não está obrigada a apresentar uma proposta legislativa. Caso opte por apresentá-la, é desencadeado o processo legislativo normal. A proposta da Comissão é oferecida ao legislador (em geral, o PE e o Conselho), cabendo às instituições decidirem se irão adotá-la ou

---

<sup>595</sup> VISÃO Geral. [S.l.]: *Comissão Europeia*. Iniciativa de Cidadania Europeia. Registo Oficial. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/basic-facts>>. Acesso em: 25 nov. 2012.

<sup>596</sup> Ibid.

<sup>597</sup> Ibid.

não.

Ainda não há iniciativas encerradas. Porém, desde abril de 2012, quando essa ferramenta foi colocada à disposição dos cidadãos, até o presente momento, existem 14 iniciativas em andamento<sup>598</sup>.

Uma iniciativa de extrema importância e que demonstra a vontade da sociedade civil em participar dos rumos da união europeia é “High Quality European Education for All” (Ensino Superior de Qualidade para Todos).

Sua data limite será 01 de novembro de 2013. Seu objetivo é estabelecer a discussão/colaboração entre pais, professores, estudantes, educadores, para uma educação de qualidade. É possível verificar, inclusive, que essa iniciativa recebe apoio financeiro de ONGs<sup>599</sup>.

Outra iniciativa de extrema importância é o “Fraternité 2020” (Fraternidade 2020), o qual sugere três medidas para aumentar a mobilidade:

- A Comissão deverá utilizar os fundos europeus existentes de forma mais consistente para encorajar a mobilidade. Além disso, deverá promover mais fundos para programas de mobilidade no futuro. Finalmente, 10% do orçamento da UE deverá ser utilizado nestes programas.
- Mais esforços deverão ser feitos para que os participantes desenvolvam competências interculturais, por exemplo, oferecendo cursos de línguas e aulas sobre as tradições, a história, a sociedade, etc., do país de acolhimento.
- Os progressos na área da mobilidade deverão ser mais bem controlados, por exemplo, através dos inquéritos do Eurostat ou do Eurobarômetro.<sup>600</sup>

Enfim, essa nova possibilidade de participação incrementa as ferramentas colocadas à disposição da sociedade civil dentro do bloco europeu. Porém, ainda que a intenção seja louvável, há que ressaltar que o processo apresenta falhas. Além de ser burocrático, posto que a sociedade civil não tem acesso direto ao PE, a Comissão não é obrigada a dar início ao processo legislativo, fato que enfraquece essa ferramenta.

Caso a iniciativa verdadeiramente funcionasse, poderia ser a solução para suprir o déficit democrático dentro da UE. A participação popular, por meio da interferência no legislativo “é, sem dúvida, um importante instrumento de ampliação do conceito de cidadania

<sup>598</sup> Última consulta realizada no dia 25 de maio de 2013, *ibid.*

<sup>599</sup> EDUCAÇÃO Europeia de Qualidade para todos. [S.l.]: Comissão Europeia, 2012. *Iniciativa de Cidadania Europeia*. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/initiatives/ongoing/details/2012/000008>>. Acesso em: 06 nov. 2012.

<sup>600</sup> FRATERNITÉ 2020. [S.l.]: Comissão Europeia, 2012. *Iniciativa de Cidadania Europeia*. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/initiatives/ongoing/details/2012/000001/pt>>. Acesso em: 06 nov. 2012.

que, dessa forma, expande-se para o terreno da própria produção do direito”.<sup>601</sup> Consequentemente, tem-se “mecanismos que, em paralelo com a intermediação representativa, possibilitam uma forma mais permanente de participação popular na formulação das leis e na produção do direito na sociedade”<sup>602</sup>.

Por fim, vale destacar que essa possibilidade de participação é nova e seu progresso merece ser acompanhado pelos próximos anos<sup>603, 604</sup>.

### 3.8. Registro de Transparência

De acordo com informações do site oficial da UE, a interação entre as instituições europeias e as associações de cidadãos, ONGs, organizações empresariais, comerciais e profissionais, sindicatos e grupos de reflexão “é constante, legítima e necessária para preservar a democracia e para pôr em prática políticas adequadas que dêem resposta às necessidades, sem perder de vista a realidade”<sup>605</sup>.

---

<sup>601</sup> MOISÉS, op. cit., p. 07.

<sup>602</sup> Ibid., p. 52.

<sup>603</sup> No Brasil existe a possibilidade da participação popular no processo legislativo ordinário, conforme prevê a Constituição Federal: art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. Conforme Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, a qual regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal, em seus artigos 13 e 14 determina que: a iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles. § 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto. § 2º O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação. Art. 14. A Câmara dos Deputados, verificando o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 13 e respectivos parágrafos, dará seguimento à iniciativa popular, consoante as normas do Regimento Interno. Tem-se, portanto, aqui um instrumento de participação direta do cidadão nos atos de governo. A iniciativa popular deve constar, igualmente, nas Constituições Estaduais, referente à iniciativa popular em lei estadual. BRASIL. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2013. BRASIL. BRASIL. Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 19 nov. 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19709.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2013. MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 15 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2004. p. 522.

<sup>604</sup> Cem anos depois da proclamação da República, a nova Constituição do Brasil parece desejar fazer, finalmente, um ajuste de contas com as origens oligárquicas e autoritárias do modelo republicano que se estabeleceu no país. A Constituição de 1988, logo no seu artigo 1º - Parágrafo Único, propõe os fundamentos de novos mecanismos de participação popular na vida pública, procurando dar um sentido efetivo ao célebre princípio de soberania popular, consagrado duzentos anos atrás, pela mais radical das revoluções democrático-burguesas dos séculos XVII e XVIII, a Revolução Francesa. MOISÉS, op. cit., p. 09.

<sup>605</sup> PORQUÊ um registo de transparência? [S.l.]: Europa. Registo de Transparência. *Acerca do Registo*. Disponível em: <[http://europa.eu/transparency-register/about-register/transparency-register/index\\_pt.htm](http://europa.eu/transparency-register/about-register/transparency-register/index_pt.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2013.

Uma vez que esse processo deve ser transparente, foi instituído o “Registro de Transparência” em 2010, gerido pelo PE e pela Comissão Europeia.

Por meio desse registro, cria-se um mecanismo de acesso para que os cidadãos da UE possam ter conhecimento das organizações que existem dentro do bloco. Ou seja, o registro confere aos cidadãos um acesso único e direto quanto às seguintes informações: quem está envolvido em atividades cujo objetivo é influenciar o processo de tomada de decisões da UE; quais os interesses promovidos e quais os recursos que são investidos nessas atividades.

Caso uma organização deseje se inscrever, deve respeitar um código de conduta. Uma das principais regras é interagir com as instituições da UE com transparência. Inclui ainda um mecanismo de apresentação de queixas e aplicação de sanções, objetivando o cumprimento das regras e a investigação de suposta violação ao código<sup>606</sup>.

A vantagem desse mecanismo é a confirmação de que a UE, aparentemente, considera a participação da sociedade civil legítima e necessária para preservar a democracia. Nesse sentido, entende que os cidadãos esperam que esse processo seja transparente, legal e ético.

Através do registro de transparência, qualquer pessoa pode consultar todas as organizações registradas, bem como sua área de atuação, seu orçamento, seus membros e atividades desenvolvidas. Ocorre que o registro é facultativo. Um inquérito publicado pela Alliance for Lobbying Transparency and Ethics Regulation (ALTER-EU), ou seja, Aliança para Transparência em Lobbying e Controle da Ética, revelou que, quase dois anos após o lançamento do registro facultativo para a transparência de grupos de interesse pela Comissão, 60 % das empresas de consultoria que se dedicam ao *lobbying* na UE ainda não estão registradas. O grupo exigiu que os funcionários da UE se recusassem a se reunir com organizações que ainda não tenham feito o registro, uma vez que apenas 112 das 286 empresas de consultoria identificadas que prestam serviços de *lobbying* na UE realizaram o registro. Constatou-se, ainda, que muitas dessas empresas possuem representantes credenciados junto do PE<sup>607</sup>.

Contudo, a UE alertou que, diante da faculdade em proceder ao registro, não é possível excluir as demais organizações do cenário europeu, restando às instituições apenas

---

<sup>606</sup> CÓDIGO de Conduta. [S.l.]: Europa. *Registo de Transparência*. Disponível em: <[http://europa.eu/transparency-register/about-register/code-of-conduct/index\\_pt.htm](http://europa.eu/transparency-register/about-register/code-of-conduct/index_pt.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2013.

<sup>607</sup> 60 % das empresas de consultoria que se dedicam a atividades de «lobbying» (representação de interesses) na UE não estão inscritas no registo da Comissão Europeia para a transparência de grupos de interesse. [S.l.]: Parlamento Europeu, 13 jul. 2012. *Perguntas Parlamentares*. Pergunta com pedido de resposta escrita à Comissão. Artigo 117.º do Regimento. Michail Tremopoulos. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=WQ&reference=E-2010\\_5481&format=XML&language=PT](http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=WQ&reference=E-2010_5481&format=XML&language=PT)>. Acesso em: 05 nov. 2012.

incentivar e solicitar que o registro seja feito.

Essa deficiência é comprovada por meio dos dados apresentados no “Relatório Anual sobre o funcionamento do Registro de Transparência 2012”. Apesar disso, a UE acredita que está no caminho certo. Em 2012, o registro contava com a participação de 5.431 entidades, sendo 1.540 ONGs<sup>608</sup>. O otimismo da UE, entretanto, não condiz com os dados apresentados na presente dissertação, os quais confirmam o excesso de burocracia e a ausência de transparência na participação da sociedade civil organizada nos rumos do bloco europeu.

### 3.9. A visita ao Parlamento Europeu em Bruxelas

Conforme ANEXO I, em julho de 2012, a mestranda esteve em Bruxelas para visitar a biblioteca da Comissão Europeia e uma das sedes do PE<sup>609, 610, 611</sup>. Apesar dos obstáculos enfrentados pela mestranda, de acordo com o relatório discriminado no referido anexo, foi possível localizar alguns artigos relacionados ao objeto da presente pesquisa.

O primeiro documento localizado na biblioteca da Comissão foi um artigo com o seguinte título “Re-visiting the partnership principle in cohesion policy: the role of civil society organizations in structural funds monitoring” (Revisitando o princípio de parceria na política de coesão: o papel das organizações da sociedade civil no monitoramento dos Fundos Estruturais), o qual afirma que a sociedade civil organizada encontra dificuldades em influenciar as decisões da UE<sup>612</sup>. Esse entrave, de acordo com os autores, pode ser maior para as organizações de Estados-Membros que fazem parte da UE há pouco tempo. Consequentemente, tem-se que as ONGs europeias não são tratadas com igualdade pelas instituições da UE.

Outro artigo encontrado pela mestranda apresenta uma análise feita com 1.164 grupos da sociedade civil, os quais receberam contribuições da Comissão Europeia entre 2003 e 2007, e que foram publicados por uma iniciativa chamada “European Transparency Initiative”

<sup>608</sup> RELATÓRIO Anual sobre o funcionamento do Registo de Transparência 2012. [S.l.]: European Parliament/European Commission, 2012. *Joint Transparency Register Secretariat*, op. cit..

<sup>609</sup> E-mail para contato (Biblioteca da Comissão). Biblio-Access@ec.europa.eu.

<sup>610</sup> PARLAMENTARIUM. [S.l.]: Parlamento Europeu. Visitar. *Página Principal*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/visiting/pt/homepage.html>>. Acesso em: 15 ago. 2012.

<sup>611</sup> UNIÃO Europeia. Disponível em: <[http://europa.eu/index\\_pt.htm](http://europa.eu/index_pt.htm)>. Acesso em: 08 ago. 2012.

<sup>612</sup> BATORY, Agnes; CARTWRIGHT, Andrew. Re-visiting the partnership principle in cohesion policy: the role of civil society organizations in structural funds monitoring. *Journal of Common Market Studies*, v. 49, n. 4, jul. 2011, p. 697-717. p. 716.



(Iniciativa de Transparência Europeia)<sup>613</sup>.

O documento, supramencionado, destaca que há pouca transparência nos financiamentos promovidos pela Comissão Europeia em favor de ONGs. “We have, until now, known very little about the Commission’s specific funding practices”<sup>614, 615</sup>.

Nesse sentido, a importância da participação da sociedade civil é reconhecida.

Governments have an incentive to provide this support to civil society for two reasons: first, to legitimacy, either in producing efficient and effective policy (output legitimacy); and second, because a vibrant civil society is important in its own rights as it can help build a common identity for a policy, solve problems and produce new ideas<sup>616, 617</sup>.

O referido documento constatou incoerências quanto ao financiamento de associações por parte da Comissão Europeia. Ou seja, os recursos não são destinados na mesma proporção para todos os Estados-Membros do bloco europeu, favorecendo determinadas regiões. Por exemplo: as organizações de Luxemburgo recebem muito mais incentivos financeiros, do que a Romênia<sup>618</sup>.

Diante desse quadro, o estudo alerta que organizações menores não devem ser excluídas da participação popular europeia, por supostamente não possuírem capacidade de desenvolver projetos e propostas. Se a Comissão está realmente interessada na integração social, é preciso encontrar mecanismos alternativos para a participação de associações com atuação nacional, qualificando-as para que possam direcionar os rumos da UE, levando ao conhecimento das instituições europeias a voz de todos os cidadãos<sup>619</sup>.

Em outro artigo descoberto na biblioteca, constatou-se que as ONGs não possuem um

---

<sup>613</sup> MAHONEY, Christine; BECKSTRAND, Michael J. Following the Money: European Union Funding of Civil Society Organizations. *Journal of Common Market Studies*, v. 49, n. 6, nov. 2011, p. 1339-1361. p 1.339.

<sup>614</sup> Ibid.

<sup>615</sup> Conhecemos, até agora, muito pouco sobre as práticas específicas de financiamento da Comissão. Tradução nossa.

<sup>616</sup> MAHONEY; BECKSTRAND, op. cit., p. 1.341.

<sup>617</sup> Os governos têm um incentivo para prestar este apoio à sociedade civil, por duas razões: primeiro, a legitimidade, quer na produção política eficiente e eficaz (legitimidade de saída) e, segundo, porque uma sociedade civil vibrante é importante em seus próprios direitos, uma vez que pode ajudar construir uma identidade comum para a política, resolver problemas e produzir novas ideias. Tradução nossa.

<sup>618</sup> MAHONEY; BECKSTRAND, op. cit., p. 1.341.

<sup>619</sup> Ibid., p. 1.358.

*status* formal como atores no processo legislativo europeu<sup>620</sup>.

O Tratado de Lisboa, por sua vez, trouxe pequenos avanços quanto à limitação supramencionada, por meio do *European Economic and Social Committee* (EESC), isto é, Comitê Econômico e Social Europeu.

The EESC is meant to gather representatives of the various economic and social components of organized civil society, and in particular representatives of producers, farmers, carriers, workers, dealers, craftsmen, professional occupations, consumers and the general interest. Within the EU's institutional framework it has advisory status meaning that it may issue non-binding opinions where it is requested to do so by the Council, Commission or EP or of its own motion<sup>621, 622</sup>.

Contudo, a referida pesquisa destaca que ainda existem entraves, os quais impedem o EESC de ser formalmente reconhecido como o representante dos interesses das ONGs dentro da UE, posto que o Comitê é formado na sua maioria (2/3) por empregados e empregadores, restando às organizações apenas 1/3 de sua composição.

Assim sendo, o próprio EESC reconhece que não abrange todas as categorias e segmentos da sociedade civil organizada, capaz de torná-lo um verdadeiro representante das ONGs dentro do bloco europeu<sup>623</sup>.

Posteriormente, o referido estudo analisa a participação das ONGs junto ao PE, através dos intergrupos, abordados neste capítulo.

A Parliamentary Intergroup is an informal, cross-party collection of MEPs who form around a particular interest. They are informal in the sense that they are not considered to be organs of the EP, and are not permitted to use the EP logo or names that might suggest that they are official organs of EP<sup>624, 625</sup>.

<sup>620</sup> BUTLER, Israel de Jesús. Non-governmental organization participation in the EU Law-making process: the example of social non-governmental organizations at the Commission, Parliament and Council. *European Law Journal*, v. 14, n. 5, set. 2008, p. 558-582. p. 564.

<sup>621</sup> Ibid.

<sup>622</sup> O CESE pretende reunir representantes dos vários setores econômicos e sociais da sociedade civil organizada, e em particular os representantes dos produtores, agricultores, transportadores, trabalhadores, comerciantes e artífices, das profissões liberais, dos consumidores e do interesse geral. Dentro do quadro institucional da UE, tem um significado de *status* consultivo que poderá emitir pareceres não vinculativos, onde é solicitado pelo Conselho, Comissão ou PE ou oficiosamente. Tradução nossa.

<sup>623</sup> BUTLER, op. cit., p. 565.

<sup>624</sup> Ibid., p. 575.

<sup>625</sup> O intergrupo parlamentar é uma coleção informal, suprapartidário de deputados que formam em torno de um interesse particular. Eles são informais no sentido de que elas não são consideradas órgãos do PE, e não está autorizado a utilizar o logotipo EP ou nomes que pode sugerir que eles são órgãos oficiais de EP. Tradução nossa.

Os intergrupos podem ser registrados, ou não. Para efetuar o registro, um intergrupo deve ter o apoio de três partidos políticos, providenciar uma lista de seus membros e declarar os recursos recebidos. O intergrupo registrado somente pode se encontrar em Estrasburgo, pelo período de, aproximadamente, uma hora e mediante a participação de dois representantes<sup>626</sup>.

The Intergroup coordinator or secretariat will often determine the agenda of meetings in conjunction with the bureau or executive of MEPs. Speakers are usually invited to make a presentation on the issue under discussion and these speakers are often organized and selected by the coordinator either in the form of some personal testimonial or expert academic. A member of staff of the Commission may also be invited to speak where a Commission proposal is under discussion, as may the relevant Committee Rapporteur preparing the EP's response to a Commission proposal, and (less often) a representative from the Council<sup>627, 628</sup>.

Os intergrupos são assistidos pela figura de um secretário ou de um coordenador. Geralmente nomeiam-se coordenadores de ONGs, que atuam dentro do segmento desenvolvido pelo intergrupo<sup>629</sup>.

Com isso, cria-se a chance da sociedade civil organizada participar do processo legislativo europeu, posto que os membros do PE integram esses encontros e, ao mesmo tempo, apreciam as propostas legislativas da Comissão Europeia, conforme anteriormente mencionado no presente trabalho. Portanto, as considerações feitas durante essas reuniões podem influenciar a resposta do PE destinada à Comissão Europeia, quando da proposta legislativa. Ademais, vale destacar que intergrupos ligados aos direitos humanos e políticas sociais, geralmente, possuem uma atuação mais acessível, tornando públicas suas reuniões.<sup>630</sup>

Foi possível localizar, ainda, algumas comunicações entre as instituições da UE. Em 2006, por exemplo, a Comissão apresentou uma comunicação ao PE sobre atores não

---

<sup>626</sup> BUTLER, op. cit., p. 576.

<sup>627</sup> Ibid.

<sup>628</sup> O coordenador Intergroup ou secretariado, muitas vezes, determinar a agenda de reuniões em conjunto com o departamento executivo ou de deputados. Expositores geralmente são convidados a fazer uma apresentação sobre o assunto em discussão e os alto-falantes são frequentemente organizados e selecionados pelo coordenador quer sob a forma de algum depoimento pessoal ou especialista acadêmico. Um membro do pessoal da Comissão também pode ser convidado a falar em uma proposta da Comissão está em discussão, como pode o Relator comissão competente prepara resposta do PE de uma proposta da Comissão, e (menos freqüentemente) um representante do Conselho. Tradução nossa.

<sup>629</sup> BUTLER, op. cit., p. 577.

<sup>630</sup> Ibid.

governamentais.

Através desse documento a Comissão reconheceu que também tem um importante papel em desenvolver a participação das ONGs. “The Commission has an important role to play in facilitating and promoting dialogue between state and non-state on development priorities and strategies”<sup>631, 632</sup>.

Ao final da comunicação a Comissão mencionou que, entre 2007 – 2010 e 2011 – 2013, buscava uma maior participação da sociedade civil organizada. Todavia, pelos dados acima apresentados, tem-se que esse objetivo não foi alcançado com sucesso.

Por fim, foi localizado um material impresso de relevância para a presente pesquisa, o qual foi produzido e publicado em 1999 pelo *European Federation for Education of Travelling Communities* (EFECOT)<sup>633</sup>, ou seja, Federação Europeia para Educação de Mobilidade Comunitária, com o apoio da Comissão Europeia<sup>634</sup>.

Frise-se que, apesar do apoio da Comissão na confecção do referido material, as considerações feitas através do mesmo não retratam, necessariamente, a opinião da instituição europeia.

De acordo com o material, acima discriminado, em 1999 identificava-se um impacto irrisório das atividades da sociedade civil organizada no setor educacional da UE. Ou seja, “it is not clear at the moment how many European NGOs are reflecting on Socrates II, in which way they are doing so and how they intend to communicate the results of their reflections to the Commission”<sup>635, 636</sup>.

Apesar da referida constatação, o documento aponta que em 1997, 42 grupos universitários, 97 associações internacionais e 118 associações nacionais participaram, de

<sup>631</sup> COMMUNICATION from the Commission to the Council, the European Parliament, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions. The Thematic Programme “Non-state Actors and Local Authorities in Development”. Luxemburgo, 2006. p. 4.

<sup>632</sup> A Comissão tem um papel importante para desempenhar no sentido de facilitar e promover o diálogo entre o estatal e o não estatal sobre prioridades e estratégias de desenvolvimento. Tradução nossa.

<sup>633</sup> O EFECOT tem como objetivo promover a formação de profissionais itinerantes. Isto é, que viagem pela Europa para estudar e se aperfeiçoar profissionalmente. Suas atividades foram encerradas em dezembro de 2003. As razões que ensejaram seu encerramento não foram apontadas no comunicado feito através de seu site oficial. EUROPEAN FEDERATION for Education of Travelling Communities (EFECOT). Disponível em: <<http://www.efecot.net/index.htm>>. Acesso em: 23 de abril de 2013.

<sup>634</sup> DIRECTORY of European associations in the field of education. [S.l.]: Europa, 2013. EU bookshop. Themes. Information, education, culture, sport. *Education policy*. Disponível em: <<http://bookshop.europa.eu/en/directory-of-european-associations-in-the-field-of-education-pbC21598988/>>. Acesso em: 23 de abril de 2013.

<sup>635</sup> Ibid., p. 16.

<sup>636</sup> Não resta claro no presente momento quantas ONGs europeias pensam sobre o Sócrates II, de que forma estão fazendo isso e como pretendem comunicar os resultados de suas reflexões à Comissão. Tradução nossa.

alguma forma, da construção e promoção do Programa Erasmus. Entretanto, o documento não aponta quais seriam essas organizações e tampouco indica a fonte, por meio da qual se conseguiu esses dados<sup>637</sup>.

No capítulo 4, o EFECOT afirma ter feito uma pesquisa com inúmeras associações, visando coletar informações acerca da participação da sociedade civil organizada nos rumos da educação, dentro da UE. Frise-se que, uma vez mais, não se menciona o número, bem como os nomes dessas ONGs.

De uma forma geral, a pesquisa confirmou que as associações estão satisfeitas com as o diálogo mantido com a Comissão Europeia. Ademais, destacaram que muitas atividades não poderiam ser desenvolvidas, sem o apoio financeiro da referida instituição<sup>638</sup>.

Esse apoio é, contudo, questionável conforme demonstrado no primeiro capítulo, posto que o patrocínio de determinadas associações pode configurar uma forma de manipular a opinião dos cidadãos europeus, através de ONGs. Assim sendo, se essas organizações recebem apoio financeiro da UE, conseqüentemente, não são imparciais para criticar a atuação das instituições.

Por outro lado, as organizações alegaram que o contato com a Comissão é, em regra, confuso e burocrático. A crítica se estende, igualmente, à possibilidade das associações em apresentar projetos para as Comissões, fazendo com que as ONGs menores não tenham interesse ou condições de participar do processo de integração educacional europeu<sup>639</sup>.

Por fim, o EFECOT sugeriu que a Comissão e demais instituições da UE questionem a sociedade civil organizada sobre os resultados e efeitos dos programas educacionais, como o Erasmus, durante seu progresso e evolução. Ainda nesse sentido, as associações solicitaram que sejam consultadas sobre as medidas a serem adotadas referentes às iniciativas educacionais. Para tanto, foi aconselhado, inclusive, a criação de um órgão, composto por associações, que funcionariam como um canal direto com a Comissão Europeia<sup>640</sup>.

Essa plataforma da sociedade civil é, atualmente, representada pela EUCIS-LLL (*The European Civil Society Platform on Lifelong Learning*), ou seja, Plataforma da Sociedade Civil Europeia no Programa *Lifelong Learning*, conforme abordado no primeiro capítulo.

---

<sup>637</sup> DIRECTORY of European associations in the field of education. [S.l.]: Europa, 2013. EU bookshop.Themes. Information, education, culture, sport. *Education policy*, op. cit., p. 39.

<sup>638</sup> Ibid., p. 64.

<sup>639</sup> Ibid., p. 65.

<sup>640</sup> Ibid., p. 68.

Finalmente, o material confeccionado pelo EFECOT conclui que, para o sucesso contínuo de iniciativas educacionais dentro do bloco europeu, como o Programa Erasmus, é necessário haver a participação da sociedade civil organizada.

## 4. O PROGRAMA ERASMUS

### 4.1. Considerações Iniciais

De acordo com as informações apresentadas em seu site oficial, a UE acredita que o ensino desempenha um papel essencial na sociedade, ao incentivar a busca pelo conhecimento. Como resultado, o bloco europeu patrocina inúmeras iniciativas educacionais, inclusive entre as instituições de ensino superior<sup>641</sup>.

A educação, a formação e a juventude desempenham um papel capital numa economia baseada no conhecimento, já que sustentam o crescimento e o emprego, propiciando o aparecimento de uma população altamente qualificada e adaptável. Consolidam, além disso, a coesão social e a cidadania ativa na União Europeia. Através dos programas que beneficiam a educação, a formação e a juventude, a União desenvolve a dimensão europeia, incentiva a mobilidade e promove a cooperação, apoiando e completando a ação dos Estados-Membros em conformidade com os artigos 165 e 166 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia<sup>642, 643</sup>.

A Europa possui cerca de 4.000 universidades, com mais de 19 milhões de alunos e 1,5 milhão de funcionários. Contudo, a UE acredita que o potencial dessas instituições não é explorado o suficiente, ante a ausência de ferramentas de gestão adequadas, somada à escassez de recursos financeiros<sup>644</sup>.

À luz desses desafios, a UE conta com a colaboração das instituições de ensino superior na busca por soluções que supram as deficiências, acima apontadas.

Vale destacar que a responsabilidade pela formação de universidades é dos governos nacionais. No entanto, a cooperação entre os Estados-Membros é fundamental, uma vez que

<sup>641</sup> HIGHER education in Europe. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Lifelong Learning Policy*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/higher\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/higher_en.htm)>. Acesso em: 05 fev. 2013.

<sup>642</sup> EDUCAÇÃO, formação, juventude, desporto. [S.l.]: Europa, 2013. *Sínteses da legislação da UE*. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/index\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/index_pt.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2013.

<sup>643</sup> O artigo 165 do TFUE determina que a UE deve contribuir com o desenvolvimento de uma educação de qualidade, contando, para tanto, com o apoio dos Estados-Membros. O artigo 166, por sua vez, afirma que a UE desenvolve uma política de formação profissional, além de apoiar e completar as ações dos Estados-Membros. TRATADO sobre o Funcionamento da UE. Versão Consolidada. [S.l.]: EUR-Lex. *Jornal Oficial da União Europeia*, n. C326, 26 out. 2012. Disponível em: <<http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2012:326:FULL:PT:PDF>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

<sup>644</sup> HIGHER education in Europe. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Lifelong Learning Policy*, op. cit.

grande parte dos desafios enfrentados por essas instituições são semelhantes em todo o bloco europeu, motivo pelo qual é vantajoso que elas se unam com a finalidade de superar esses entraves<sup>645</sup>.

A finalidade de iniciativas educacionais, a exemplo do Programa Erasmus, é incentivar a cooperação e a coordenação das universidades participantes. Seu principal objetivo é criar uma oportunidade de mobilidade e integração entre os jovens, através da educação e da busca por uma identidade comum. A expectativa do bloco é que esta identidade europeia funcione como peça-chave do sucesso político e social da UE.

Dentro desse cenário, a Comissão Europeia assume a tarefa de apoiar os esforços dos governos nacionais. Essa atividade é desenvolvida da seguinte maneira:

- A Comissão Europeia trabalha em conjunto com os governos nacionais dos Estados-Membros, para desenvolver políticas que atendam às necessidades das instituições de ensino superior. Em 2011, por exemplo, a Comissão publicou uma agenda de modernização para o ensino superior, através da qual identificou cinco áreas prioritárias, que necessitam de reformas<sup>646</sup>;
- A Comissão Europeia apoia o Processo de Bolonha, o qual busca a criação de um "Espaço Europeu de Ensino Superior"<sup>647</sup>;
- A Comissão Europeia incentiva o intercâmbio entre os jovens, objetivando que as instituições educacionais compartilhem suas experiências e descubram dificuldades e desafios idênticos e/ou semelhantes<sup>648</sup>;
- A Comissão Europeia apoia o Programa Erasmus, além de outros projetos educacionais, os quais visam aumentar a cooperação entre as instituições do ensino superior, como por exemplo, o Processo de Bolonha, acima

---

<sup>645</sup> Ibid.

<sup>646</sup> As principais medidas adotadas, de acordo com a agenda de modernização para o ensino superior são: 1) aumentar o número de alunos no ensino superior; 2) melhorar a qualidade, a pertinência do ensino e a formação de pesquisadores; 3) fornecer mais oportunidades para os alunos, para que possam adquirir competências adicionais, através do estudo ou formação no exterior; 4) incentivar a cooperação entre fronteiras, para melhorar o desempenho do ensino superior; 5) reforçar o "triângulo do conhecimento", vinculando educação, pesquisa e negócios, a fim de criar mecanismos de financiamento. Para ter mais informações sobre a agenda de modernização para o ensino superior, consultar o site oficial da UE. THE HIGHER Education Modernisation Agenda. [S.l.]: European Commission. Education and training. *Higher education*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/highereducation/agenda\\_en.htm#doc](http://ec.europa.eu/education/highereducation/agenda_en.htm#doc)>. Acesso em: 15 fev. 2013.

<sup>647</sup> A Declaração de Bolonha, assinada em junho de 1999, tem como objetivo a construção de um espaço europeu referente ao ensino superior. As estratégias abordadas pela referida declaração visam criar um espaço europeu de educação superior coerente, compatível, competitivo e atrativo para estudantes europeus e provenientes de países terceiros. Para ter mais informações sobre o Processo de Bolonha, consultar o site oficial UE. THE BOLOGNA Process - Towards the European Higher Education Area. [S.l.]: European Commission. Education and training. *Higher education*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/higher-education/bologna\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/higher-education/bologna_en.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2013.

<sup>648</sup> MODERNISATION of Higher Education. [S.l.]: Knowledge System for Lifelong Learning. Mutual Learning related activities in E&T 2010. Disponível em: <<http://www.kslll.net/PeerLearningClusters/clusterDetails.cfm?id=6>>. Acesso em: 15 fev. 2013.



destacado;

- A Comissão Europeia apoia a cooperação entre instituições do ensino superior, inclusive com países que não fazem parte do bloco europeu, por intermédio de iniciativas como o Programa Tempus e o Programa Erasmus Mundus<sup>649</sup>;
- A Comissão Europeia promove pesquisas relevantes, relacionadas ao ensino superior da UE<sup>650, 651</sup>.

A UE entende, portanto, que para se desenvolver como sociedade do conhecimento e ser competitiva dentro de uma economia globalizada, é essencial que a educação no bloco, em especial o ensino superior, seja de alta qualidade<sup>652</sup>. Por tal motivo, ao longo dos últimos 20 anos, inúmeros projetos educacionais foram implantados na UE, incluindo o Programa Erasmus.

Contudo, apesar do aparente esforço europeu em investir na educação, é indispensável verificar se essas iniciativas atendem às necessidades dos cidadãos. Ou seja, se esses programas são realmente legítimos. Dentro desse contexto, o PE ganha destaque e relevância, posto que seus membros são eleitos por sufrágio universal direto, conforme debatido no segundo capítulo.

A dúvida quanto à legitimidade do Programa Erasmus, proposta através da presente pesquisa, se faz necessária, em especial no presente momento, ante a crise financeira que afetou a UE no ano de 2008 e se agravou em 2012. Como resultado, a Europa deparou-se com a possibilidade de corte nos investimentos destinados ao setor educacional.

Resta saber até que ponto a sociedade civil organizada participou das decisões relacionadas ao futuro da educação na UE e se, diante de um momento tão delicado, os eurodeputados viabilizaram o diálogo entre os cidadãos e as instituições europeias.

#### 4.2. A história do Programa Erasmus

<sup>649</sup> INTERNATIONAL CO-OPERATION in education and training. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *External Programmes and Policies*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/external-relation-programmes/overview\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/external-relation-programmes/overview_en.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2013.

<sup>650</sup> REPORTS and Studies. [S.l.]: European Commission. Education and training. More information. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/more-information/reports-and-studies\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/more-information/reports-and-studies_en.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2013.

<sup>651</sup> MODERNISATION of Higher Education. [S.l.]: Knowledge System for Lifelong Learning. Mutual Learning related activities in E&T 2010, op. cit.

<sup>652</sup> EDUCAÇÃO, formação e juventude. [S.l.]: União Europeia, 2013. Europa. *Domínios de intervenção*. Disponível em: <[http://europa.eu/pol/educ/index\\_pt.htm](http://europa.eu/pol/educ/index_pt.htm)>. Acesso em: 29 jan. 2013.

O Programa Erasmus foi assim nomeado em homenagem ao filósofo, teólogo e humanista Erasmo de Rotterdam (1465-1536). Ele viveu e trabalhou em vários países da Europa, em busca do conhecimento através da experiência adquirida como resultado da vivência em outros países. Ao deixar sua fortuna para a Universidade de Basel, na Suíça, se tornou um precursor de bolsas de mobilidade. Portanto, é possível afirmar que o referido pesquisador inspirou a criação do Programa Erasmus, diante da semelhança entre sua história e os objetivos propostos pela referida iniciativa educacional<sup>653</sup>.

The Program is named after the humanist and theologian Desiderius Erasmus of Rotterdam (1465-1536) whose travels for work and study took in the era's great centers of learning, including Paris, Leuven and Cambridge. Like the man, the Erasmus Program places great importance on mobility and furthering career prospects through learning. By leaving his fortune to the University of Basel, he became a pioneer of the mobility grants which now bear his name<sup>654, 655</sup>.

Além da homenagem, acima destacada, o nome Erasmus corresponde à abreviatura inglesa de *European Community Action Scheme for the Mobility of University Students*, ou seja, Plano de Ação da Comunidade Europeia para a Mobilidade de Estudantes Universitários.

O programa tem o propósito de promover a cooperação entre as universidades participantes, através da mobilidade de alunos e professores, que deixam seu país de origem para residir no exterior por um período determinado (de três a 12 meses).

No final da década de 80, apesar de a UE já considerar a mobilidade estudantil um fator extremamente importante para a consolidação da educação dentro do bloco, os Estados-Membros divergiam sobre esse assunto, retardando o lançamento do Programa Erasmus, que ocorreu em junho de 1987<sup>656</sup>.

<sup>653</sup> HISTORY of the ERASMUS Programme. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Erasmus*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/erasmus/history\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/erasmus/history_en.htm)>. Acesso em: 31 jan. 2013.

<sup>654</sup> ERASMUS PROGRAM. [S.l.]: American University in Bulgaria, 2013. Student life. Education abroad. *Erasmus Exchange Programs*. Disponível em: <<http://www.aubg.bg/template5.aspx?page=4276&menu=004003000>>. Acesso em: 18 de fev. 2013.

<sup>655</sup> O nome do programa é uma homenagem ao teólogo e humanista Desiderius Erasmus de Rotterdam (1465-1536), cujas viagens de trabalho e estudo possibilitaram o acesso aos grandes centros de aprendizagem da época, incluindo Paris, Leuven e Cambridge. Assim como o pesquisador, o Programa Erasmus atribui grande importância à mobilidade e relaciona as perspectivas de carreira com o aprendizado. Ao deixar sua fortuna para a Universidade de Basel, tornou-se um pioneiro das bolsas de mobilidade, as quais, por tal razão, levam seu nome. Tradução nossa.

<sup>656</sup> HISTORY of the ERASMUS Programme. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Erasmus*, op. cit.

Following deteriorating exchanges during the EU legislative process, the Commission withdrew its proposal in early 1987 in protest against the inadequate budget being proposed by some Member States. A compromise was finally reached a few months later with a majority of the Member States agreeing; the programme was adopted in June 1987<sup>657, 658</sup>.

Apesar da resistência acima apontada, o Programa Erasmus contou, em seu primeiro ano de existência, com a participação de 3.224 estudantes de 11 países do bloco europeu (Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Itália, Irlanda, Grã-Bretanha, Portugal e Holanda)<sup>659</sup>.

Ao longo de seus aproximadamente 26 anos de existência, o programa viveu diferentes fases. Em 1995, por exemplo, ele foi incorporado ao Programa Sócrates. Posteriormente, em 2000, o Programa Sócrates viveu sua segunda fase, chamada de Sócrates II. Finalmente, em 2007, com vigência até 2013, ele foi incorporado ao *Lifelong Learning* (Aprendizagem ao Longo da Vida)<sup>660</sup>.

O *Lifelong Learning*, conforme sugere seu nome, nasceu com o intuito de promover a educação em todas as fases da vida. Abrange inúmeros programas educacionais, de forma que cada um se ocupa de distintos setores da educação e formação dos cidadãos europeus: o Programa Comenius<sup>661</sup> é direcionado ao ensino fundamental; o Programa Leonardo da

---

<sup>657</sup> Ibid.

<sup>658</sup> Seguindo a deterioração do processo legislativo da UE, a Comissão retirou a sua proposta no início de 1987, como forma de protesto contra o orçamento inadequado proposto por alguns Estados-Membros. Um acordo foi finalmente alcançado alguns meses depois com a anuência da maioria dos Estados-Membros, de maneira que o programa foi adotado em junho de 1987. Tradução nossa.

<sup>659</sup> HISTORY of the ERASMUS Programme. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Erasmus*, op. cit.

<sup>660</sup> Para conhecer os demais programas educacionais da União Europeia, consulte seu site oficial. THE LIFELONG Learning Programme: education and training opportunities for all. [S.l.]: European Commission. Education and training. *Lifelong Learning Programme. Lifelong Learning Programme Overview*, op. cit.

<sup>661</sup> O objetivo do Programa Comenius é auxiliar os jovens na compreensão das diferentes culturas, línguas e valores que compõem a UE. “The Comenius Programme focuses on all levels of school education, from pre-school and primary to secondary schools. It is relevant for everyone involved in school education: mainly pupils and teachers but also local authorities, representatives of parents’ associations, non-government organizations, teacher training institutes and universities”. Para conhecer mais detalhes do Programa Comenius, consultar o site oficial da UE. COMENIUS: Europe in the classroom. [S.l.]: European Commission, [20--]. Education and training. *Lifelong Learning Programme. Comenius for school education*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/comenius\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/comenius_en.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2013.

Vinci<sup>662</sup> é direcionado à educação vocacional e treinamento; o Programa Grundtvig<sup>663</sup> é direcionado à educação de adultos e o Programa Erasmus é direcionado ao ensino superior<sup>664</sup>.

Ao unir esses programas no *Lifelong Learning*, o bloco europeu buscava apoio comunitário no domínio da educação e da formação. A conexão entre as referidas iniciativas teria, supostamente, o condão de promover a coerência e eficácia entre as mesmas. Por conseguinte, cria-se uma interação entre as diferentes áreas do conhecimento, somada a uma maior visibilidade, facilitando e promovendo, inclusive, a cooperação entre os países participantes<sup>665</sup>.

With a budget of nearly €7 billion for 2007 to 2013 the programme funds a range of actions including exchanges, study visits and networking activities. Projects are intended not only for individual students and learners, but also for teachers, trainers and all others involved in education and training<sup>666, 667</sup>.

O *Lifelong Learning* foi criado, igualmente, com o objetivo de apoiar a Estratégia de

---

<sup>662</sup> O Programa Leonardo da Vinci tem como objetivo promover a mobilidade dos respectivos participantes, a fim de habilitá-los por meio de treinamentos realizados em outros países. Busca-se, com isso, o intercâmbio de projetos e práticas inovadoras. “The Leonardo da Vinci Programme funds practical projects in the field of vocational education and training. Initiatives range from those giving individuals work-related training abroad to large-scale co-operation efforts”. Para conhecer mais detalhes do Programa Leonardo da Vinci, consultar o site oficial da UE. LEONARDO da Vinci programme. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Lifelong Learning Programme*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/ldv\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/ldv_en.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2013.

<sup>663</sup> O Programa Grundtvig tem como objetivo promover o conhecimento de entre adultos, visando suprir eventuais deficiências. “The Grundtvig programme focuses on the teaching and study needs of learners taking adult education and ‘alternative’ education courses, as well as the organizations delivering these services. It aims to help develop the adult education sector, as well as enable more people to undertake learning experiences, notably in other European countries”. Para conhecer mais detalhes do Programa Grundtvig, consultar o site oficial da UE. GRUNDTVIG: practical learning for adults. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Lifelong Learning Programme*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/grundtvig\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/grundtvig_en.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2013.

<sup>664</sup> THE LIFELONG Learning Programme: education and training opportunities for all. [S.l.]: European Commission. Education and training. *Lifelong Learning Programme. Lifelong Learning Programme Overview*, op. cit.

<sup>665</sup> PROGRAMA de Aprendizagem ao Longo da Vida 2007-2013. [S.l.]: Europa, 2010. Síntese da legislação da UE. Educação, formação, juventude, desporto. *Educação e formação: quadro geral*. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/general\\_framework/c11082\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/general_framework/c11082_pt.htm)>. Acesso em: 04 fev. 2013.

<sup>666</sup> THE LIFELONG Learning Programme: education and training opportunities for all. [S.l.]: European Commission. Education and training. *Lifelong Learning Programme. Lifelong Learning Programme Overview*, op. cit.

<sup>667</sup> Com um orçamento de aproximadamente 7 bilhões de euros para 2007 e 2013, os fundos do programa abrangem inúmeras ações, incluindo intercâmbios, visitas de estudo e atividades em rede. Os projetos são destinados para estudantes e aprendizes, mas também para professores, formadores e todos os indivíduos envolvidos na educação e formação. Tradução nossa.

Lisboa<sup>668</sup>, assim como o Processo de Bolonha, anteriormente mencionado<sup>669, 670</sup>.

O Programa Erasmus, o qual é considerado a maior iniciativa de intercâmbio estudantil do mundo, cresceu gradativamente. Em 2012, ao celebrar 25 anos de existência, a UE confirmou a participação de mais de 250.000 pessoas, entre 2011 – 2012<sup>671</sup>. Dois anos antes, em 2010, já registrava 2 milhões de beneficiados ao total<sup>672</sup>.

Atualmente, 33 países fazem parte do Erasmus: os 27 Estados-Membros da UE, a

---

<sup>668</sup> A estratégia de Lisboa constituiu um compromisso de renovação econômica, social e ambiental. Em março de 2000, o Conselho Europeu de Lisboa apresentou uma estratégia a ser desenvolvida em 10 anos, objetivando tornar a economia europeia a mais competitiva e dinâmica do mundo. Foi criticada por aqueles que entendiam a referida iniciativa como uma forma de precarizar as relações de trabalho, priorizando-se a economia, ao invés dos setores sociais. Para conhecer a Estratégia de Lisboa, consultar o site oficial da UE. CONSELHO EUROPEU EXTRAORDINÁRIO de Lisboa (Março de 2000): para uma Europa da inovação e do conhecimento. [S.l.]: Europa. Sínteses da legislação da UE. Educação, formação, juventude, desporto. Educação e formação: quadro geral. *Documentos de referência*. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/general\\_framework/c10241\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/general_framework/c10241_pt.htm)>. Acesso em: 04 fev. 2013.

<sup>669</sup> A Declaração de Bolonha, assinada em Paris em 1998, lançou o Processo de Bolonha, o qual teve início em 1999. De acordo com o referido processo, a construção do sistema europeu de educação superior é considerada “a chave para promover a mobilidade e a empregabilidade dos cidadãos” e para a “obtenção de maior compatibilidade e de maior comparabilidade”. Para tanto, insiste-se na harmonização e na necessidade da coordenação de políticas, na promoção da dimensão europeia dos currículos, na cooperação internacional, na mobilidade e no intercâmbio, bem como na cooperação no “setor da avaliação da qualidade, tendo em vista desenvolver critérios e metodologias que sejam passíveis de comparação”. A argumentação produzida revela-se compatível com a chamada “Estratégia de Lisboa”, aprovada em 2000 pela UE, sob a presidência portuguesa. Contudo, há acusações de que o objetivo da UE seria única e exclusivamente político e econômico. LIMA, Licínio; AZEVEDO, Mário Luiz Neves de; CATANI, Afrânio Mendes. O Processo de Bolonha, a avaliação da educação superior e algumas considerações sobre a universidade nova. *Avaliação*. Revista da Avaliação da Educação Superior. Campinas; Sorocaba, SP. v. 13. n. 1. mar. 2008, p. 7-30. Disponível em: <[http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php?journal=avaliacao&page=article&op=view&path\[\]=250&path\[\]=251](http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php?journal=avaliacao&page=article&op=view&path[]=250&path[]=251)>. Acesso em: 15 abr. 2013. “[...] o que se verifica, pelo contrário, é um severo subfinanciamento das Universidades por parte da tutela, a sobrecarga horária de trabalho, a precariedade laboral e a demissão de docentes pelas instituições como fenômenos em crescendo. Assim, apesar da floreada retórica sobre a filosofia e o espírito de Bolonha, constatamos o esfumar-se desse alegado espírito, restando a ‘carne’ do processo de Bolonha – as razões financeiras do modelo. Em vez de se promover a centralidade e a criatividade dos alunos, encurta-se o mais possível o tempo dos cursos nas universidades e, com esta redução do tirocínio, limita -se, por escassez de tempo, a capacidade crítica e de pesquisa dos alunos. Além disso, em vez de possibilitar mais recursos humanos para obter através das anunciadas e elogiadas tutorias de proximidade com o aluno, de acordo com a alegada filosofia de Bolonha, há escolas e departamentos em que não são contabilizadas as tutorias como parte integrante da carga docente”. SILVA, Manoel Carlos. *Ensino Superior, Desigualdades Sociais e Processo de Bolonha: do velho ao novo elitismo na “sociedade do conhecimento”*. Disponível em: <[http://fenprof.pt/Download/FENPROF/M\\_Html/Mid\\_180/Anexos/Manuel\\_Carlos\\_Silva\\_Intervencao.pdf](http://fenprof.pt/Download/FENPROF/M_Html/Mid_180/Anexos/Manuel_Carlos_Silva_Intervencao.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2013. Para conhecer o Processo de Bolonha, consultar o site oficial da UE. PROCESSO de Bolonha: estabelecimento do Espaço Europeu do Ensino Superior. [S.l.]: Europa, 2010. Síntese da legislação da UE. Educação, formação, juventude, desporto. *Aprendizagem ao longo da vida*. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/lifelong\\_learning/c11088\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/lifelong_learning/c11088_pt.htm)>. Acesso em: 04 fev. 2013.

<sup>670</sup> PROGRAMA de Aprendizagem ao Longo da Vida 2007-2013. [S.l.]: Europa, 2010. Síntese da legislação da UE. Educação, formação, juventude, desporto. *Educação e formação: quadro geral*, op. cit.

<sup>671</sup> ERASMUS: 25 anos a mudar vidas e a abrir o espírito. [S.l.]: Europa, 2013. Press Room. *Press Releases*. Disponível em: <[http://europa.eu/rapid/press-release\\_IP-12-83\\_pt.htm?locale=fr](http://europa.eu/rapid/press-release_IP-12-83_pt.htm?locale=fr)>. Acesso em: 04 fev. 2013.

<sup>672</sup> THE ERASMUS Programme – studying in Europe and more. [S.l.]: European Commission. Education and training. *Lifelong Learning Programme*, op. cit.

Croácia, a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega, a Suíça e a Turquia<sup>673 674</sup>.

Com fulcro nos dados apresentados, e apesar do aparente sucesso do programa em todo o continente europeu e no mundo, o presente trabalho investiga se os respectivos participantes estão satisfeitos com as decisões da UE. Ou seja, se os beneficiados consideram que o Programa Erasmus realmente funciona.

Para tanto, e conforme apontado no capítulo anterior, os cidadãos contam com o Parlamento para representar seus interesses nos rumos da UE, inclusive quanto à educação. Contudo, em face do déficit democrático, há que se questionar a legitimidade das decisões dos eurodeputados, inclusive quanto ao Programa Erasmus.

#### 4.3. *Objetivos do Programa Erasmus*

Por intermédio do programa Erasmus, as universidades europeias são convidadas a organizar a mobilidade de seus estudantes e professores, através da cooperação mútua. Enquanto os alunos têm a possibilidade de estudar em outros países, os docentes, por sua vez, têm a oportunidade de lecionar em diferentes universidades no exterior. O aspecto mais relevante do programa é o reconhecimento das atividades desenvolvidas no exterior pela universidade de origem. O Erasmus consiste, portanto, em um leque de medidas criadas para apoiar as atividades das instituições de ensino superior, com particular ênfase na promoção do conhecimento e compreensão de outras culturas, idiomas e métodos de ensino/aprendizagem, por meio da mobilidade de estudantes e docentes<sup>675</sup>.

A União Europeia, apoiando e incentivando a circulação de estudantes, reconhece que todo o estudante cidadão de um dos países da União Europeia pode estudar noutro país, tendo direito à igualdade de tratamento em relação aos cidadãos do país de acolhimento, com direito de residência e reconhecimento acadêmico do período de estudos efetuado<sup>676</sup>.

<sup>673</sup> ERASMUS: 25 anos a mudar vidas e a abrir o espírito. [S.l.]: Europa, 2013. Press Room. *Press Releases*, op. cit.

<sup>674</sup> NATIONAL Agencies. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Lifelong Learning Programme*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/national\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/national_en.htm)>. Acesso em: 04 fev. 2013.

<sup>675</sup> PROGRAMA Erasmus/Sócrates. Departamento de Psicologia Social e das Organizações. Portugal. Disponível em: <<http://dpso.iscte.pt/coopera/erasmus.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2007.

<sup>676</sup> ERASMUS. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Internacionalização. *Mobilidade*. Disponível em: <<http://www.fcsh.unl.pt/internacionalizacao/mobilidade/erasmus>>. Acesso em: 19 mar. 2007.

O intercâmbio realiza-se no prazo de três a 12 meses. Os alunos, além do período de estudos, podem participar de um estágio profissional<sup>677</sup>. Quando o estudante volta para sua universidade de origem, esse período é reconhecido na íntegra. O compromisso de reconhecimento dos créditos cursados é assumido através do contrato de estudos, firmado pelo estudante, sua instituição de origem e a instituição que o irá acolher<sup>678</sup>, em que constam exatamente quais disciplinas o estudante irá cursar. Ao final do período de estudos, a instituição que acolhe o estudante lhe entrega, bem como à instituição de origem, um relatório com o registro dos resultados obtidos<sup>679</sup>.

Já os professores, ao lecionarem em outras universidades, têm a chance de conhecer distintos métodos de ensino, os quais podem ser aplicados, posteriormente, em sua universidade de origem. Ademais, essa experiência motiva a busca por novos conceitos e novas pesquisas dentro do ambiente acadêmico. Atualmente, as estatísticas apontam que 27.000 professores já participaram do programa Erasmus<sup>680</sup>.

Como incentivo, são disponibilizadas bolsas mensais aos participantes. No período de 2009-2010, a bolsa média mensal era de 254 euros; em 2010-2011 ela foi reduzida para 250 euros, permitindo, de acordo com a UE, ampliar o número de beneficiados. O valor das bolsas é fixado pelas agências nacionais dos países participantes e pelas instituições de ensino superior, que gerem o programa<sup>681, 682</sup>.

Entre 2009-2010, mais de 213.000 estudantes receberam bolsas para estudar ou estagiar em empresas no exterior, permitindo o aumento de 7,4 % de participantes, em

---

<sup>677</sup> ERASMUS: número recorde de jovens estudam e recebem formação no estrangeiro - 21/06/2010. [S.l.]: Comissão Europeia, 2010. Actualidade. Cultura, educação e juventude. *Educação e formação*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/news/culture/100621\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/news/culture/100621_pt.htm)>. Acesso em: 02 set. 2010.

<sup>678</sup> PERGUNTAS Mais Frequentes: Programa Erasmus. Bruxelas: Europa. 30 jan.2012. Press Room. *Press Releases*. Disponível em: <[http://europa.eu/rapid/press-release\\_MEMO-12-54\\_pt.htm?locale=en](http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-12-54_pt.htm?locale=en)>. Acesso em: 04 fev. 2013.

<sup>679</sup> Ibid.

<sup>680</sup> OS 20 anos do programa Erasmus. Programa Erasmus. *Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida*. Disponível em: <<http://www.epp-ed.eu/policies/ppolicies/pt/20-education.asp>>. Acesso em: 22 out. 2007.

<sup>681</sup> O PROGRAMA Erasmus em 2010-2011: Números Explicados. [S.l.]: Europa. 08 mai. 2012. Press room. *Press releases*. Disponível em: <<http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=MEMO/12/310&format=HTML&aged=0&language=PT&guiLanguage=en>>. Acesso em 07 ago. 2012.

<sup>682</sup> LIFELONG Learning Programme - National Agencies. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Lifelong Learning Programme*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learningprogramme/national\\_en.htm#pt](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learningprogramme/national_en.htm#pt)>. Acesso em: abr. 2013.

comparação com o ano precedente<sup>683</sup>.

Tem-se, portanto, que fatores financeiros, como as diferenças de custo de vida de um país para outros e condições financeiras dos estudantes podem influenciar na escolha dos países a serem visitados, durante o intercâmbio do Programa Erasmus. Nesse sentido, “despite the financial support granted by the EU and other institutions, the cost of living differences and distance are still relevant when explaining ESM flows. So it is evident that more economic support could enhance ESM”<sup>684, 685</sup>.

Para que possam receber as bolsas, os candidatos devem passar por um processo de seleção realizado na instituição de origem, seguido da aprovação pela instituição ou empresa que irá acolhê-lo. Para tanto, as universidades e empresas não podem cobrar qualquer gratificação, sendo este um princípio fundamental do Programa Erasmus<sup>686</sup>.

A bolsa não visa cobrir todas as despesas do estudante, mas tem como finalidade compensar parte da diferença de custo de vida em outro país. O valor do benefício pode mudar, dependendo do país que receberá o participante. Entretanto, o limite máximo é estipulado pela Comissão Europeia. Em geral, os países optam por beneficiar o maior número de participantes. Mas, existe a possibilidade de elevar o valor das bolsas, reduzindo os beneficiários. Um dos aspectos levado em consideração, quando da determinação do valor das bolsas, é o custo de vida no país que acolhe os participantes<sup>687</sup>.

Universidades, Estados-Membros, entidades públicas ou privadas podem, ainda, disponibilizar recursos financeiros, destinados aos participantes do Erasmus. Para as empresas privadas, por exemplo, as bolsas de mobilidade serviriam como uma forma de trazer novos pesquisadores para o país onde está localizada sua sede. Por outro lado, é igualmente crescente o número de estudantes que conseguem empréstimos bancários, com a finalidade de investir em sua formação<sup>688</sup>.

---

<sup>683</sup> PERGUNTAS Mais Frequentes: Programa Erasmus. Bruxelas: Europa. 30 jan.2012. Press Room. *Press Releases*, op. cit.

<sup>684</sup> GOZÁLEZ; Carlos Rodriguez; MESANZA; Ricardo Bustillo. The determinants of international student mobility flows: an empirical study on the Erasmus programme. *Higher Education*, v. 62, n. 4, outubro, 2011, p. 413-430. p. 427.

<sup>685</sup> Apesar do suporte financeiro oferecido pelas instituições da UE e outras instituições, o custo de vida e as distâncias explicam o declínio da mobilidade dos estudantes Erasmus. Assim sendo, resta evidente que se o apoio financeiro fosse maior, essa situação mudaria. Tradução nossa.

<sup>686</sup> PERGUNTAS Mais Frequentes: Programa Erasmus. Bruxelas: Europa. 30 jan.2012. Press Room. *Press Releases*, op. cit.

<sup>687</sup> Ibid.

<sup>688</sup> Ibid.



Assim sendo, para poder participar do programa, o estudante deve preencher as seguintes condições: estar matriculado em uma das instituições de ensino superior do países participantes e ter concluído, pelo menos, o primeiro ano dos seus estudos (esta condição não se aplica aos estágios realizados em empresas)<sup>689</sup>.

Através da mobilidade estudantil, o Programa Erasmus busca promover um intercâmbio cultural e linguístico, propiciando enriquecimento pessoal, cultural, acadêmico e profissional, que advém, naturalmente, da experiência vivida pelos alunos e professores<sup>690</sup>.

Para muitos universitários europeus, o programa oferece a oportunidade de viver, pela primeira vez, em um país estrangeiro. Por esta razão, se transformou em um fenômeno social e cultural, sendo extremamente popular entre os jovens.

Mais do que a experiência de aprendizagem, o Programa Erasmus cria um espaço de abertura e tolerância, em face do contato com distintas culturas, unindo as pessoas de uma forma natural. Promove o diálogo intercultural e encoraja os jovens a pensarem na integração europeia e na mobilidade, não apenas enquanto estudantes, mas também como profissionais dentro do mercado de trabalho<sup>691</sup>.

Quanto à transferência de crédito, anteriormente citada, o Programa Erasmus adota o *European Credit Transfer and Accumulation System* (ECTS), ou seja, Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Crédito.

Esse sistema foi criado com o intuito de facilitar o reconhecimento dos períodos de estudos, realizados no exterior, pela universidade de origem. Destarte, o tempo despendido pelo participante durante o intercâmbio não é desperdiçado, inclusive do ponto de vista acadêmico<sup>692</sup>.

Embora o referido mecanismo sirva como auxílio, vale destacar que as instituições de ensino superior são autônomas. E, portanto, as decisões finais são de responsabilidade das autoridades competentes, como professores envolvidos no intercâmbio de alunos, diretores, funcionários de ministérios ou empregadores<sup>693</sup>.

Visando esclarecer eventuais dúvidas, a Comissão Europeia criou um guia sobre o

---

<sup>689</sup> Ibid.

<sup>690</sup> PROGRAMA Erasmus/Sócrates. Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE). Portugal. Disponível em: <<http://www.esce.ips.pt/content/index.php?action=detailfo&rec=1183>>. Acesso em: 19 mar. 2007.

<sup>691</sup> Ibid.

<sup>692</sup> EUROPEAN CREDIT Transfer and Accumulation System (ECTS). [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Lifelong Learning Policy*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/ects\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/ects_en.htm)>. Acesso em: 05 fev. 2013.

<sup>693</sup> Ibid.

sistema de transferência de crédito em questão. Ele foi escrito com a ajuda de especialistas e seu processo de elaboração coordenado pela Comissão Europeia, responsável pela redação final<sup>694</sup>.

Entretanto, o referido instrumento de validação de crédito é, com frequência, criticado pelos participantes do programa. O procedimento pode se tornar extremamente burocrático e lento, retardando a evolução acadêmica dos alunos<sup>695</sup>.

Por fim, as instituições de ensino superior que queiram participar das atividades do Programa Erasmus devem adquirir uma carta, chamada Carta Universitária Erasmus<sup>696, 697</sup>. O referido documento visa garantir qualidade ao programa, definindo alguns princípios fundamentais, para que as instituições possam participar<sup>698</sup>. Por exemplo, é necessário que as universidades sejam reconhecidas pelas autoridades nacionais do país em que estão situadas<sup>699</sup>.

#### 4.4. Estatísticas

No site oficial da UE é possível encontrar estatísticas referentes ao Programa Erasmus<sup>700</sup>. Entre o período de 2009 – 2011, por exemplo, tem-se que dos 231.410 estudantes, 53,9% eram mulheres e 46,1% homens. O país que mais recebeu participantes foi

<sup>694</sup> Para conhecer o guia completo do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Crédito, consultar o site oficial da UE, *ibid*.

<sup>695</sup> REICHERT, Sybille; TAUCH, Christian. *Trends in Learning Structures in European Higher Education III*. Graz: Presentation for the European Higher Education Convention. May. 2003. Disponível em: <[http://www.aic.lv/ace/ace\\_disk/Bologna/Bol\\_semin/Oth\\_conf/Graz/Trends3\\_pres.pdf](http://www.aic.lv/ace/ace_disk/Bologna/Bol_semin/Oth_conf/Graz/Trends3_pres.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2013.

<sup>696</sup> A Carta Universitária Erasmus proporciona o enquadramento geral para todas as atividades de cooperação europeia, que uma instituição de ensino superior pode realizar no âmbito do programa Erasmus. A Carta estabelece os princípios fundamentais e os requisitos mínimos que uma instituição de ensino superior deve cumprir para fazer parte do programa. É um pré-requisito para as instituições de ensino superior que desejam promover a mobilidade dos estudantes e docentes. Para consultar as informações sobre a Carta Universitária Erasmus, consultar o site oficial da UE. ERASMUS UNIVERSITY Charter. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. Lifelong Learning Programme. *Erasmus*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/erasmus/euc\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/erasmus/euc_en.htm)>. Acesso em: 04 fev. 2013.

<sup>697</sup> ERASMUS University Charter. [S.l.]: European Commission. Education, Audiovisual & Culture Executive Agency. Lifelong Learning Programme. *Erasmus*. Disponível em: <[http://eacea.ec.europa.eu/llp/erasmus/erasmus\\_university\\_charter\\_en.php](http://eacea.ec.europa.eu/llp/erasmus/erasmus_university_charter_en.php)>. Acesso em: 04 fev. 2013.

<sup>698</sup> ERASMUS UNIVERSITY Charter. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. Lifelong Learning Programme. *Erasmus*, *op. cit*.

<sup>699</sup> PERGUNTAS Mais Frequentes: Programa Erasmus. Bruxelas: Europa. 30 jan.2012. Press Room. *Press Releases*, *op. cit*.

<sup>700</sup> ERASMUS – STATISTICS. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Erasmus*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/erasmus/statistics\\_en.htm#1](http://ec.europa.eu/education/erasmus/statistics_en.htm#1)>. Acesso em: 31 jan. 2013.

a Espanha (com a marca de 4.189)<sup>701</sup>. No último material apresentado pela UE, em 2011, constata-se que houve um aumento de 8,5% no número de estudantes participantes e 8,9% no número de docentes. Os dados positivos apresentados impressionam e confirmam o sucesso do programa<sup>702, 703</sup>.

Erasmus is the perfect example of a European success story: close to 3 million students have participated since it started in 1987, as well as over 300 000 higher education teachers and other staff since 1997 (this type of exchange was also expanded further in 2007). The annual budget is in excess of 450 million euro; more than 4 000 higher education institutions in 33 countries participate, and more are willing to join<sup>704,705</sup>.

O acesso às informações apontadas é vital para que os cidadãos possam acompanhar a evolução do programa, confrontando-as com a realidade.

Nesse aspecto, entende-se que a UE cumpre com seu papel, ao dar publicidade às estatísticas do Programa Erasmus.

Contudo, a leitura desses dados deve ser feita com cautela. Outros meios de comunicação precisam ser, igualmente, consultados, como *sites* de ONGs. Buscam-se, assim, os possíveis aspectos negativos do programa.

Uma pesquisa realizada em 2007, por exemplo, apontou que diversos alunos não conseguiram o reconhecimento de todos os créditos cursados no exterior, enquanto outros não

---

<sup>701</sup> ESTUDANTES Erasmus – Mobility statistics. [S.l.]: Statistics for all, 2013. Programa de Aprendizado ao Longo da Vida. *Mobilidade Erasmus*. Disponível em: <<http://pt.statisticsforall.eu/statistics-erasmus-students.php>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

<sup>702</sup> THE ERASMUS Programme 2010 – 2011. A statistical overview. [S.l.]: *European Comision*. Sep. 2012. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/education/erasmus/doc/stat/1011/report.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

<sup>703</sup> Desde o início do Programa Erasmus, na década de 80, mais de 2,5 milhões de pessoas já foram beneficiadas. Em 2010–2011, a mobilidade de estudantes correspondeu a 81% do orçamento anual do Programa Erasmus. Desde seu lançamento da Europa, a França foi o país que mandou o maior número de alunos, ou seja, 348.743 (15,16% da participação total), seguida pela Alemanha, com 347.855 (15,12%), Espanha, com 324.422 (14,1%). Nos anos de 2009-2010, 213.266 pessoas participaram do programa. Já em 2010-2011, o número aumentou para 231.410 (uma majoração anual de 8,5%, em comparação com o ano anterior). Durante o ano de 2010-2011, a Espanha enviou 36.183 alunos, ocupando o primeiro lugar. A França ocupou o segundo, com 31.747, seguida pela Alemanha (30.274), Itália (22.031) e Polónia (14.234), *ibid*.

<sup>704</sup> THE ERASMUS Programme – studying in Europe and more. [S.l.]: European Comission. Education and training. *Lifelong Learning Programme*, *op. cit*.

<sup>705</sup> Erasmus é o exemplo perfeito de uma história de sucesso na Europa: aproximadamente 3 milhões de estudantes já participaram do programa desde o início, em 1987, bem como mais de 300.000 professores e outros funcionários, desde 1997 (este tipo de intercâmbio também foi expandido em 2007) . O orçamento anual é de mais de 450 milhões de euros, mais de 4.000 instituições de ensino superior em 33 países participam, e outros países estão dispostos a participar. Tradução nossa.

conseguiram de nenhuma matéria cursada<sup>706</sup>. Tal constatação evidencia a fragilidade do sistema de reconhecimento de crédito.

Os problemas de reconhecimento e a aplicação demasiado complicada dos procedimentos são referidos como obstáculos à mobilidade, como são, também, os diferentes calendários académicos na Europa. [...] Contudo, as instituições de ensino superior que fazem uso dos ECTS para reconhecimento dos períodos de mobilidade em articulação com um contrato de estudos (learning agreement) relataram poucos ou nenhuns problemas com o reconhecimento da mobilidade dos estudantes<sup>707</sup>.

Ademais, a referida pesquisa destacou que a participação no Programa Erasmus não facilita, necessariamente, a busca por um emprego.

A empregabilidade é uma prioridade fundamental na reforma dos currículos em todos os ciclos. Essa preocupação transcende as fronteiras nacionais e as prioridades de execução. No entanto, os resultados revelam também que há ainda muito a fazer para traduzir esta prioridade numa prática institucional. [...] Um dos principais desafios para o futuro é reforçar o diálogo com os empregadores e *stakeholders*. Para muitas instituições, na verdade, isso requer uma mudança de cultura institucional<sup>708</sup>.

Vale destacar que, essa dificuldade, agravada com a crise econômica, não se aplica, contudo, à Alemanha. Mesmo diante da crise econômica, que provocou a demissão de inúmeros europeus de seus postos de trabalho, o índice de desemprego no país recuou de 7,1%, em 2011, para 6,8% em 2012, provocando o ingresso de trabalhadores de outras nacionalidades, como portugueses, italianos, gregos e espanhóis. Em 2012, 49.433 espanhóis conseguiram emprego na Alemanha; a Itália encabeça a lista, com 253.093 pessoas

---

<sup>706</sup> Pesquisa realizada pela Agência Nacional do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida. A Agência Nacional do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida é uma estrutura criada para assegurar a gestão do Programa *Lifelong Learning*. Seu objetivo é contribuir com o desenvolvimento da UE, enquanto sociedade do conhecimento. Em prol do processo de integração europeia e intervindo nos domínios da Educação, da Formação Profissional e do Ensino Superior, a ANPROALV funciona como um instrumento fundamental a serviço do Estado Português, promovendo e investindo na mobilidade de pessoas, em parcerias e projetos de cooperação. Tendo inúmeras entidades congêneres em cada um dos demais países que participam do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida, a Agência Nacional Portuguesa está sob a tutela nacional e tripartida do Ministério da Educação, do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. AGÊNCIA NACIONAL PROALV. Programa Aprendizagem ao Longo da Vida. Promover a Mobilidade de Estudantes. *O Programa Erasmus e o Processo de Bolonha*. Disponível em: <[http://www.ipq.pt/backFiles/EventoCS11\\_Out09/P2\\_T1.pdf](http://www.ipq.pt/backFiles/EventoCS11_Out09/P2_T1.pdf)>. Acesso em: 21 fev. 2013.

<sup>707</sup> Ibid.

<sup>708</sup> Ibid.

empregadas, seguida de Grécia, com 123.322, e Portugal, com 56.958<sup>709</sup>.

Tem-se, portanto, que o Programa Erasmus possui, ainda, obstáculos que devem ser superados. Contudo, a melhor forma de fazê-lo é, indubitavelmente, através da cooperação com aqueles que participam da referida iniciativa educacional.

Para isso, é necessário verificar se os eurodeputados estão exercendo a sua obrigação de representar seus eleitores, especialmente na questão educacional, objeto da presente dissertação.

#### 4.5. Os 25 anos do Programa Erasmus e seus Embaixadores

Cada um dos 33 países participantes do Programa Erasmus possui Embaixadores do referido programa, para representar o Estado-Membro em cerimônias oficiais<sup>710</sup>.

Em 2012, por exemplo, no 25º aniversário do programa, as respectivas comemorações foram lançadas em uma conferência de imprensa, com a presença da Comissária responsável pela Educação, Cultura, Multilinguismo e Juventude, Androulla Vassiliou, acompanhada por 66 embaixadores Erasmus, dos 33 países participantes.

Na referida oportunidade, os embaixadores Erasmus aproveitaram para discutir os principais impactos causados pelo programa. Ademais, eles foram premiados por seu compromisso com a respectiva iniciativa educacional, sendo recebidos, inclusive, pelo presidente do PE, Martin Schulz<sup>711</sup>.

Uma vez que a eficiência do Programa Erasmus admite questionamentos, conforme supramencionado, é importante conhecer a experiência desses embaixadores, que têm a função de promover o referido projeto.

Os embaixadores do Programa Erasmus fizeram um manifesto destacando seus aspectos positivos.

De acordo com o esse documento, produzido em 2012, o Programa Erasmus já faz parte da vida dos jovens europeus. Essa iniciativa educacional foi importante tanto para

<sup>709</sup> ALEMANIA alcanza un nuevo récord de empleo en el último trimestre 2012. Berlin: El País, 19 fev.2013. *Economía*. Disponível em: <[http://economia.elpais.com/economia/2013/02/19/agencias/1361262914\\_869176.html](http://economia.elpais.com/economia/2013/02/19/agencias/1361262914_869176.html)>. Acesso em 15 abr. 2013.

<sup>710</sup> MEET the Erasmus Ambassadors. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Erasmus*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/erasmus/ambassadors\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/erasmus/ambassadors_en.htm)>. Acesso em: 31 jan. 2013.

<sup>711</sup> LAUNCH Conference of the 25th anniversary of the Erasmus Programme. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Erasmus*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/erasmus/20120130-erasmus25launch\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/erasmus/20120130-erasmus25launch_en.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2013.

aqueles que participaram, quanto para aqueles que não participaram, uma vez que modernizou o ensino superior na Europa e, conseqüentemente, atingiu todos os europeus de forma positiva, ainda que indiretamente. Isto posto, o programa necessita seguir adiante, aprimorando cada vez mais o ensino superior. E ressaltam: é necessário adaptar o ensino superior às necessidades da sociedade civil<sup>712</sup>.

Destacaram, igualmente, que o Programa Erasmus alterou o sistema educacional nacional e europeu, ao quebrar as barreiras, promovendo o surgimento de um espaço comum de aprendizado na Europa. A mobilidade, promovida pelo programa, auxilia na compreensão das diferenças existentes entre os cidadãos europeus. Os embaixadores destacaram que essa compreensão é extremamente importante na criação da união local da sociedade civil organizada, pois permite que os laços sejam aprofundados<sup>713</sup>.

Por outro lado, os embaixadores fizeram algumas críticas e enfatizaram que a UE deve estar atenta para que o programa não se torne extremamente burocrático, criando obstáculos e impedindo uma maior participação de alunos e professores. As instituições de ensino superior devem, ainda, oferecer mais opções de estudos, fazendo com que o interesse em participar do programa aumente entre os cidadãos europeus. No mesmo sentido, os mecanismos de reconhecimento de crédito precisam ser aperfeiçoados e facilitados<sup>714</sup>.

#### *4.6. Aspectos positivos do Programa Erasmus*

Conforme apontado, o Programa Erasmus tem a capacidade de promover uma experiência enriquecedora aos participantes. Para muitos alunos, por exemplo, a referida iniciativa oferece a oportunidade de visitar outro país pela primeira vez. Ademais, graças às experiências cotidianas vividas, o participante percebe uma evolução em sua vida pessoal. Residir em outro país e conhecer outra cultura é, definitivamente, uma experiência ímpar, que pode agregar valores como tolerância e respeito à diversidade.

A estadia no exterior pode trazer conseqüências positivas para a carreira de um estudante. As empresas atualmente buscam funcionários que saibam falar outros idiomas e que tenham familiaridade com diferentes culturas. E tais competências, principalmente dentro

---

<sup>712</sup> ERASMUS MANIFESTO. [S.l.]: European Comission, 2013. Education and training. Lifelong Learning Programme. More information. *Erasmus publications*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/erasmus/doc/manifestoprint\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/education/erasmus/doc/manifestoprint_en.pdf)>. Acesso em: 31 jan. 2013.

<sup>713</sup> Ibid.

<sup>714</sup> Ibid.

do bloco europeu, o qual não impõe barreiras quanto à mobilidade, são um diferencial na busca pela estabilidade profissional.

Para os professores, por sua vez, a experiência é igualmente enriquecedora, pois oferece a oportunidade de reavaliar e melhorar seu método de ensino. Do mesmo modo, criam-se oportunidades de pesquisas e parcerias entre os docentes das universidades participantes. É a chance que os professores têm de encontrar soluções diversas para problemas semelhantes. É a oportunidade de se reinventar e de unir esforços, sobretudo nos momentos de crise institucional do bloco europeu.

O programa auxiliou, ainda, a acelerar o Processo de Bolonha e apresentou um sistema inovador de equivalência de crédito, o ECTS, conforme destacado. Além disso, trouxe ideias inovadoras, como um possível sistema de *ranking* e classificação das universidades europeias como forma de garantir transparência na análise comparativa dos sistemas de ensino superior.

O sucesso do programa pode ser, igualmente, atestado pelas inúmeras tentativas de reproduzi-lo em outros contextos fora da Europa. Diversos países se inspiraram no formato do Programa Erasmus e implementaram suas próprias versões: na Ásia, por exemplo, a iniciativa lançada pelo governo japonês utiliza os mesmos princípios de transferência e acumulação de créditos e intercâmbio de alunos e conferencistas universitários entre Japão, China, Coreia do Sul e os membros da ASEAN<sup>715</sup>. Já no MERCOSUL, até o presente momento, não existem iniciativas idênticas ou semelhantes ao Programa Erasmus. Como resultado, as medidas

---

<sup>715</sup> ASSOCIATION of Southeast Asian Nation (ASEAN). Disponível em: <<http://www.asean.org/asean/about-asean>>. Acesso em: 21 fev. 2013.

educacionais desenvolvidas pelo MERCOSUL não são expressivas<sup>716, 717</sup>.

Michel Fize<sup>718</sup>, por sua vez, confirma o êxito do Programa Erasmus em entrevista realizada no dia 08 de maio de 2008. O sociólogo acredita que a iniciativa educacional reflete de maneira positiva em toda a sociedade europeia, mesmo para aqueles que não participam do programa, posto que traz benefícios para o bloco europeu, do pontos de vista socioeconômico e cultural.

<sup>716</sup> O MERCOSUL, por sua vez, possui iniciativas educacionais pouco expressivas. Por outro lado e ainda que pequenos, os projetos quanto à melhoria do ensino superior dentro do MERCOSUL comprovam uma preocupação por parte de seus Estados-Membros, quanto ao avanço do setor educacional. Um exemplo dessa inquietude é a criação do Setor Educacional do MERCOSUL (SEM), o qual surgiu a partir da assinatura do protocolo de intenções por parte dos Ministros da Educação dos Estados-Membros. Tal iniciativa tornou, primeiramente, visível a importância dada à educação como meio viável para possibilitar o desenvolvimento da integração econômica e cultural do bloco, o que culminou com a criação do Comitê Coordenador Técnico do Sistema de Informação e Comunicação (SIC). Nesse sentido, a IV Reunião da Comissão Regional Coordenadora da Educação Superior (CRC-ES), realizada na cidade de Buenos Aires, em 02 de abril de 2002, aponta os primeiros passos dados pelo MERCOSUL no sentido de investir no ensino superior, valendo-se de programas que propõem a mobilidade estudantil, como a UE. O referido espaço foi utilizado para firmar um pacto entre os países participantes, no caso, Argentina, Brasil, Bolívia, Paraguai e Uruguai, os quais concordaram em elaborar um memorando sobre o entendimento comum quanto à mobilidade. O referido documento deveria ser levado até os Ministros para suas respectivas considerações, para que cada delegação pudesse analisar a situação legal de seu país e as dificuldades que poderiam enfrentar na aplicação do referido projeto, que ainda menciona um espaço comum entre América Latina, Caribe e União Europeia. Outra iniciativa dentro do espaço educacional latino-americano foi tomada durante a XXXI Reunião com os Ministros da Educação do MERCOSUL, no ano de 2006, em Belo Horizonte, os quais aprovaram a criação de um grupo de alto nível com o objetivo de elaborar o projeto de um espaço regional de educação superior do MERCOSUL. Outra definição importante desse encontro foi a ampliação do Mecanismo Experimental de Credenciamento (MEXA) para cursos de graduação do Setor Educacional do MERCOSUL, com a inclusão dos cursos de Arquitetura, Enfermagem, Odontologia e Veterinária. O MEXA tem como objetivos promover o conhecimento mútuo e estimular a melhoria da qualidade da educação superior (graduação). Implantado entre 2003 e 2006, o projeto envolve instituições de ensino superior da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. Inicialmente em caráter experimental, o MEXA foi aplicado aos cursos das áreas de Agronomia, Engenharia e Medicina, para promover o reconhecimento recíproco de títulos de graduação universitária nos países participantes, somente com fins acadêmicos e desde que atendidos critérios de qualidade acordados entre os países. Neste mecanismo, os diplomas das instituições participantes não são revalidados para fins de exercício profissional, o que, apesar de ser diferente do Erasmus, já demonstra um interesse em aperfeiçoar o ensino superior na América Latina. ESTRUTURA e Funcionamento. [S.l.]: MERCOSUL Educacional, 2007. Disponível em: <<http://www.sic.inep.gov.br/pt-BR/mercosul-educacional/funcionamento.html>>. Acesso em: 10 mar. 2007. BRASIL. INEP. *IV Reunión de la Comisión Ad Hoc de la Comisión Regional Coordinadora de Educación Superior para el Proyecto de Apoyo de la Unión Europea al Programa de Movilidad MERCOSUR en Educación Superior*. Acta 01/06. [S.l.]: MERCOSUL Educacional, 2006. Disponível em: <<http://www.sic.inep.gov.br/es-ES/component/jdownloads/finish/242-2006/215-mercosur-rme-ccr-crcecahpmm-iv-n-0106.html>>. Acesso em: 10 set. 2007. BRASIL. INEP. *Acta de la IV Reunión de la Comisión Regional Coordinadora De Educación Superior (CRE-ES)*. [S.l.]: MERCOSUL Educacional, [20--]. Disponível em: <[http://www.sic.inep.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=110&Itemid=32&lang=br](http://www.sic.inep.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=110&Itemid=32&lang=br)>. Acesso em: 10 set. 2007.

<sup>717</sup> Em setembro de 2012, a autora e o Prof. Dr. Jorge Luís Mialhe apresentaram um artigo na “Jornadas de Jóvenes Investigadores en Educación de FLACSO”, organizada pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), em Buenos Aires. O título do artigo era “Por um sistema de mobilidade educacional Sul-Americano: inspiração e limitações do Programa Erasmus para o Mercosul”, o qual buscou analisar a possibilidade de adotar um programa com características semelhantes ao Programa Erasmus no MERCOSUL.

<sup>718</sup> Michel Fize é sociólogo no CNRS (Centre d’Ethnologie Francaise, ‘French centre of ethnology’) e especialista em assuntos ligados à juventude e família. (michel.fize@club-internet.fr).



Usually, young people don't feel really concerned by Europe extended as an institution. Their sentiment of belonging to something is more related to their local attachments. In the meantime, I think that the idea of Europe understood as a common space in which one can travel, exchange, or eventually work, has gained ground: we could call this the 'Erasmus effect' (even though this plan only concerns a relatively limited number of people). It is the second reason for the trip: the utilitarian trip. You should speak several languages and be aware of other cultures to catch up with today's economic stakes. The Erasmus project, which enables people to study abroad, meets this new demand. In a way, opening one's self up to Europe is at the same time a pleasure and a necessity. Studying in Barcelona can be more fun than studying at home, and it offers more professional opportunities!<sup>719, 720, 721</sup>

Por meio dos dados do site oficial da UE e depoimentos dos embaixadores do Programa Erasmus, tem-se que os jovens europeus concordam que a experiência de viver um período fora de seu país de origem é enriquecedora.

The “international experience” of a period of study abroad is indeed highly appreciated by students – as already advanced by some previous studies, and this period greatly changes the views of students over an important number of issues (...)we have seen that Erasmus students value their experience abroad highly. They are normally the first in their families to study abroad and assess their period positively in terms of overall experience, learning infrastructure and social integration. They improve their language skills in the languages they already speak and often learn new languages. The period also has a profound impact on their values towards learning and towards other people. It also broadens the education of students. This would place participation in the programme as beginning to be, at least for part of the student body that enters the programme, closer to citizenship issues than to purely labour market aspects, which could have important consequences

---

<sup>719</sup> BORDET, Aurélien. “Eurogeneration” or the Erasmus effect? [S.l.]: cafebabel.com. The European Magazine. *Interview*. Entrevistados: Michel Fize e Olivier Galland. Disponível em: <<http://www.cafebabel.fr/article/24649/eurogeneration-or-the-erasmus-effect.html>>. Acesso em: 18 fev. 2013.

<sup>720</sup> O filme francês “O Albergue Espanhol” (L’Auberge espagnole) relata a experiência de seis estudantes Erasmus durante sua estadia em Barcelona (Espanha), oportunidade em que dividem um apartamento e têm a chance de descobrir até que ponto a identidade europeia existe através da heterogeneidade.

<sup>721</sup> Normalmente, os jovens não se preocupam com a UE e suas instituições. O sentimento de pertencer a algo está mais relacionado ao sentimento local. Nesse meio tempo, eu acredito que a ideia da Europa entendida como um espaço comum, por meio do qual é possível viajar, realizar intercâmbio, trabalhar, cresceu: poderíamos chamar isso de “efeito do Programa Erasmus” (mesmo que o programa afete um número limitado de pessoas). É a segunda razão para a viagem: a viagem é útil. Você deve falar várias línguas e estar ciente de outras culturas para acompanhar as tendências econômicas atualmente. O Programa Erasmus, que permite aos participantes estudar no exterior, atende essa nova demanda. De certa forma, a abertura da Europa é, ao mesmo tempo, um prazer e uma necessidade. Estudar em Barcelona pode ser mais divertido do que estudar em casa, e oferece mais oportunidades profissionais! Tradução nossa.

when thinking about access to it<sup>722, 723</sup>.

E o passado confirma a satisfação do presente. Em 2006, por exemplo, inúmeros jovens ratificavam a satisfação com a participação do Programa Erasmus. A pesquisa foi feita com 30 países, avaliando jovens entre 21 e 23 anos, que participaram do período letivo de 2004-2005<sup>724</sup>.

Overall respondents were highly satisfied with their Erasmus period. Around 87% of them considered their overall experience abroad to have been positive/very positive, whereas only 2% considered their Erasmus experience poor/very poor. Students also reported a very high degree of social integration at their host university, slightly higher than for their home institution – 74% of students assessing their integration abroad as good/very good, and 72% in their home institution. The Erasmus period abroad, moreover, shaped the attitudes and values of Erasmus students substantially. Over 58% of students reported that their Erasmus period had changed their career-related attitudes and aspirations to a large or some extent (the remainder 42% reporting partly, very little or no change) and around 60% of students mentioned changes to a large or some extent in personal values. Over 80% reported that it had involved broadening their general education to a large or some extent and over 92% reported that the period abroad had changed their understanding of people from another cultural or ethnic background to a large or some extent. The period, therefore, had more important consequences in citizenship and life-experience related areas than in career attitudes. (...) About 25% more students were fluent in their second language at the end of their Erasmus period than at the start. Additionally, 15% more students were fluent in their third language at the end of their Erasmus period than before<sup>725, 726</sup>.

---

<sup>722</sup> OTERO, Manuel Souto. The socio-economic background of Erasmus students: a trend towards wider inclusion? *International Review of Education* (2008) 54:135–154. Springer 2008. DOI 10.1007/s11159-007-9081-9. p. 02-14.

<sup>723</sup> A “experiência internacional”, referente ao período de estudo no exterior, é de fato muito apreciada pelos estudantes - como já foi demonstrado por estudos anteriores, este período muda as opiniões dos estudantes sobre importantes temas (...) vimos que estudantes Erasmus valorizam a sua experiência no exterior. Eles normalmente são os primeiros em suas famílias a estudar no exterior e avaliam o seu período de maneira positiva, como experiência global, conhecendo a infraestrutura e promovendo integração social. Eles melhoram suas competências linguísticas e aprendem novas línguas. O período de estudos também tem um profundo impacto sobre os seus valores quanto ao ensino e às pessoas. O programa igualmente amplia o conhecimento dos alunos. A participação dos professores auxilia, da mesma forma, na aproximação dos estudantes de questões como cidadania, além dos aspectos puramente relacionados ao mercado de trabalho, fato que traz consequências importantes. Tradução nossa.

<sup>724</sup> Não foi localizada pesquisa mais recente.

<sup>725</sup> OTERO, op. cit., p. 7-8.

<sup>726</sup> Entrevistados em geral manifestaram sua satisfação referente à participação do Programa Erasmus. Cerca de 87% dos entrevistados consideraram a sua experiência no exterior ter sido positiva/muito positiva, enquanto apenas 2% consideraram sua experiência Erasmus ruim/péssima. Os alunos também relataram um alto grau de integração social em sua universidade no exterior, 74% dos alunos que avaliaram sua integração no exterior como boa/muito boa, e 72% em sua instituição de origem. O período no exterior, além disso, moldaram as atitudes e valores dos estudantes. Mais de 58% dos alunos relataram que o seu período no exterior mudou suas atitudes e aspirações relacionadas à carreira (42% manifestaram muito pequena ou

Finalmente, vale destacar outro aspecto positivo do Programa Erasmus: a identidade europeia.

A referida iniciativa educacional surge com a crença de que a interação social poderia ser uma peça-chave na construção de um novo tipo de identificação política, ou seja, a identidade europeia, a qual não excluiria a identidade nacional, mas conviveria ao seu lado.

O professor de ciência política da Universidade de Bath, na Grã-Bretanha, Stefan Wolff, que afirma que uma “geração Erasmus” está silenciosamente transformando a realidade europeia. Um número cada vez maior de jovens europeus estuda e trabalha em lugares espalhados pelo continente.<sup>727</sup>

The Erasmus generation, it is suggested, is made up of young people who have enjoyed the practical benefits of European integration, are highly mobile, think of themselves as European citizens, and consequently are a base of support for further European integration. Foremost among these are the alumni of the programme that gives the generation its name, former Erasmus students<sup>728, 729</sup>.

Com isso, Wolff preconizou que nos próximos anos a Europa será dirigida por líderes com “menor argumentação nacionalista, menos choques com Bruxelas e maior unidade na formulação das políticas europeias”. Nesse sentido, uma enquete feita pela revista *Times* em 2001 revelou que quase um terço dos entrevistados se sente mais “europeu” do que sua nacionalidade.

Most of the EU citizens who say they feel "European" still rank their national identity higher than their European one, opinion polls show. But

---

nenhuma alteração) e cerca de 60% dos alunos relataram grandes alterações (ou alguma alteração) em valores pessoais. Mais de 80% relataram que ampliaram sua educação de maneira significativa, e mais de 92% relataram que o período no exterior mudou o entendimento sobre pessoas de outra origem cultural ou étnica em grande ou em certa medida. O período, portanto, teve consequências mais importantes em áreas relacionadas com a cidadania e experiência de vida do que com a profissão. (...) Cerca de 25% dos estudantes voltaram fluente da segunda língua ao final do período. Além disso, 15% dos alunos voltaram fluentes em sua terceira língua ao final do período. Tradução nossa.

<sup>727</sup> EUROPEAN COMMISSION. COMMUNICATION. Dossiers. Educação, Juventude, Cultura. Educação e Formação: Objetivo 2010. EU4journalists. [2002]. Disponível em: <<http://www.eu4journalists.eu/index.php/dossiers/portuguese/C10>>. Acesso em: 25 fev. 2013.

<sup>728</sup> WILSON, Iain. *What Should We Expect of “Erasmus Generations”?* *Journal of Common Market Studies*, v. 49, n. 5, set. 2011, p. 1113-1140. p. 1120.

<sup>729</sup> A geração Erasmus é composta de jovens que apreciam os benefícios práticos da integração europeia; apreciam a mobilidade, pensam em si mesmos como cidadãos europeus e, conseqüentemente, são a base de apoio para uma maior integração europeia. O primeiro deles são os ex-alunos do programa, os quais dão à geração Erasmus seu respectivo. Tradução nossa.

among those aged 21 to 35, almost a third say they feel more European than German, French or Italian, according to a survey by Times magazine in 2001<sup>730, 731</sup>.

Michel Fize, por sua vez, descreve uma “eurogeração” ligada ao status de estudante. Esse grupo atentou às novas demandas econômicas, que requerem o conhecimento de múltiplas línguas e culturas, mas também se rendeu aos prazeres da globalização. Estudar na Espanha, por exemplo, pode ser mais divertido que permanecer na Bélgica.

#### 4.7. Aspectos negativos do Programa Erasmus

Apesar de o Programa Erasmus ser considerado um sucesso, conforme números e dados apresentados, há falhas que devem ser superadas. Em uma pesquisa feita em 2006, por exemplo, referente ao ano letivo de 2004-2005, com jovens entre 21 e 23 anos, foi possível constatar a existência de alguns obstáculos que impedem o sucesso absoluto da referida iniciativa<sup>732</sup>.

On the negative side, just over a quarter of Erasmus students who replied to the survey reported that their degree would take longer to complete given their Erasmus period abroad, due to time being added to their degree, problems adapting to the new system, problems of recognition or other factors<sup>733, 734</sup>.

Nesse sentido, é igualmente possível encontrar severas críticas ao Programa Erasmus em redes sociais ou fórum de debates na internet.

Em 25 de outubro de 2012, por exemplo, em um debate realizado na internet, as pessoas puderam se manifestar acerca da seguinte questão: O programa Erasmus deve ser

---

<sup>730</sup> BENNHOLD, Katrin. Quietly sprouting: A European identity. The New York Times. World. *Europe*. 26 abr. 2005. Disponível em: <[http://www.nytimes.com/2005/04/26/world/europe/26ihtenlarge2.html?pagewanted=all&\\_r=0](http://www.nytimes.com/2005/04/26/world/europe/26ihtenlarge2.html?pagewanted=all&_r=0)>. Acesso em: 25 fev. 2013.

<sup>731</sup> O fato de muitos cidadãos da UE priorizarem sua cidadania nacional, em prejuízo da cidadania supranacional, está mudando. Entre os cidadãos de 21 a 35 anos, quase um terço garante que se sente mais europeu do alemão, francês ou italiano, de acordo com uma pesquisa realizada pela revista Times em 2001. Tradução nossa.

<sup>732</sup> Não foi localizada pesquisa mais recente.

<sup>733</sup> BENNHOLD, op. cit., p. 07

<sup>734</sup> Do lado negativo, há pouco mais de um quarto dos estudantes Erasmus que responderam ao inquérito, informando que precisariam de um período maior para concluir seus estudos no exterior, em face de problemas de adaptação ao novo sistema, problemas de reconhecimento ou outros fatores. Tradução nossa.

salvo ou não?<sup>735</sup>

O referido fórum de debate surgiu com a crise econômica europeia, quando o Programa esteve ameaçado diante da difícil tarefa de definir o orçamento do bloco europeu para o ano de 2013. Serviu, igualmente, para que estudantes pudessem, inclusive, contar sua experiência negativa ao participar do referido programa.

Entre as 57 respostas encontradas no referido fórum, 40 se demonstraram a favor da continuidade do programa. Algumas críticas, porém, foram bem severas, como a alegação de que o programa é ineficaz, resultando em uma agência de viagens, através da qual é possível viajar para o exterior por menos dinheiro<sup>736</sup>.

The Erasmus programme in it's current form is discriminating and ineffective. For students of many subjects the programme is closed or not possible to work, because of the differences between the study curriculum. Also it is unfair that with the amount of budget put to the programme the universities are actually not required to prepare any specific programme or project. I think the student exchange programme is good, but more attention should be put to the quality of the exchange. Make it project based, take an example from the projects in "Youth in Action". Think how to make it effective, cause for now it's nothing more than a cheap travel agency that allows young people to take holidays in another country<sup>737, 738</sup>.

No mesmo sentido, reportagens apontam que, de acordo com alunos que participaram do programa, a burocracia é um dos piores problemas a ser enfrentado. "La bureaucratie, c'est le pire!" (isto é, a burocracia é o pior)<sup>739</sup>

Algumas pesquisas apontam que o Programa Erasmus não promove, necessariamente, a identidade europeia entre seus participantes.

<sup>735</sup> SHOULD Erasmus be saved or scrapped? Participação de Krzysztof Duda. 25 out.2012. *Debating Europe*. Disponível em: <<http://www.debatingeurope.eu/blog/2012/10/25/should-erasmus-be-saved-or-scrapped/>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

<sup>736</sup> Ibid.

<sup>737</sup> Ibid.

<sup>738</sup> O programa Erasmus em sua forma atual é discriminatória e ineficaz. Para muitos estudantes o programa é inacessível, em face das diferenças inclusive quanto aos currículos. Também é injusto que com o orçamento para apoiar o programa Erasmus, as universidades não são obrigadas a preparar qualquer programa ou projeto específico. Eu acredito que o programa de intercâmbio estudantil é bom, mas merece atenção. Para tanto, deve ser considerado o Programa "Juventude em Ação". É necessário pensar em uma forma de torná-lo eficaz, porque, por enquanto, o Programa Erasmus é uma agência de viagens barata, que permite que os jovens conheçam outros países durante as férias. Tradução nossa.

<sup>739</sup> DUTERTRE, France. Le programme Erasmus est-il encore populaire? [S.l.]: cafebabel.com. *Société*. 05 mai.2009. Disponível em: <<http://www.cafebabel.fr/article/29856/erasmus-perte-de-popularite-freins-au-depart.html>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

However, recent studies on European identity formation among Erasmus students challenge these expectations: The Erasmus experience is found to have negligible effects on European identity and European Union (EU) support. These findings question the effectiveness of policies promoting international exchange. They also challenge previous findings that cross-border interactions foster European identity, EU support and cosmopolitan attitudes<sup>740, 741</sup>.

Além disso, há críticas no sentido de que pessoas de baixa renda não conseguem participar do programa, principalmente por abandonarem precocemente a faculdade.

*“Low-educated individuals who might respond strongly to cross-border practices by adopting a European identity rarely participate in educational exchange programmes because they leave school before these programmes take place”* (isto é, indivíduos com baixa escolaridade raramente podem participar de programas que estimulam a construção da identidade europeia, posto que abandonam a escola, antes que essas oportunidades apareçam)<sup>742</sup>.

In contrast, the odds that low-educated individuals have adopted a European identity are much smaller. Their low level of education makes it unlikely for them to be part of the ‘winners’ of European integration and to gradually build up affective and diffuse support based on lasting specific support. Moreover, as they leave school earlier, they are less exposed to ideas promoting cosmopolitan or European forms of attachment and they are less likely to have developed cognitive mobilization and other ‘transnational skills’ that would help them appreciate European integration. In short, low-educated people are less likely to adopt a European identity<sup>743, 744</sup>.

Com isso, ao diminuir as chances de ter contato com outras culturas e nacionalidades

---

<sup>740</sup> KUHN, Theresa. Why Educational Exchange Programmes Miss Their Mark: Cross-Border Mobility, Education and European Identity. *Journal of Common Market Studies*, v. 50, n. 6, October, 2012, p. 994-1010. p. 994.

<sup>741</sup> No entanto, estudos recentes sobre a formação da identidade europeia entre os estudantes Erasmus desafiam essas expectativas: A experiência Erasmus aparentemente não traz benefícios para a construção de uma identidade europeia. Estes resultados questionam a eficácia das políticas que promovem o referido intercâmbio. Eles também desafiam conclusões anteriores, quanto ao apoio à identidade europeia e atitudes cosmopolitas. Tradução nossa.

<sup>742</sup> KUHN, op. cit., p. 994.

<sup>743</sup> Ibid.

<sup>744</sup> Em contraste, as chances de que os indivíduos de baixa escolaridade adotaram uma identidade europeia são muito menores. Seu baixo nível de educação torna improvável que eles sejam parte dos "vencedores" da integração europeia e para construir gradualmente o apoio afetivo e difusa com base no apoio específico duradouro Além disso, como eles deixam a escola mais cedo, eles estão menos expostos a idéias que promovam formas cosmopolitas ou europeu de apego e eles são menos propensos a ter desenvolvido mobilização cognitiva e outras "habilidades transnacionais que ajudá-los a apreciar a integração europeia. Em suma, as pessoas de baixa escolaridade são menos propensos a adotar uma identidade europeia. Tradução nossa.

europeias, o processo de construção de uma identidade comum pode sofrer uma desaceleração. Mas, apesar dos problemas apresentados, ainda entende-se que o programa é válido, e deve ser promovido pela UE. Para tanto, é fundamental que essas debilidades sejam corrigidas.

#### 4.8. *O futuro do Programa Erasmus*

Mais de 100 personalidades europeias do mundo da educação, da arte, da literatura, da economia, da filosofia e do esporte assinaram uma carta aberta aos chefes de Estado e de Governo da UE em apoio do Programa Erasmus, em risco com a crise financeira na Europa. Os signatários, de todos os Estados-Membros da UE, inclusive o cineasta espanhol Pedro Almodóvar, o presidente do Futebol Clube Barcelona, Sandro Rosell, o Prêmio Nobel de Ciências Econômicas, Professor Christopher Pissarides e vários campeões olímpicos manifestaram sua preocupação com a limitação de vagas para estudantes e a possibilidade de redução das bolsas disponibilizadas pelo programa. As respectivas medidas seriam adotadas em face às disputas em torno dos orçamentos do bloco para 2012 e 2013. Frise-se que, no referido momento, o programa já enfrentava um déficit de 90 milhões de euros. O receio dos defensores do programa era que a situação piorasse em 2013.<sup>745</sup>

A carta advertia que, se o orçamento da UE para 2012 e 2013 não fosse suficiente para adimplir com os compromissos já assumidos perante os estudantes, milhares de universitários seriam privados de uma experiência enriquecedora. E o sentimento de desesperança não poderia surgir em pior momento para os europeus. O desemprego dos jovens entre 15 e 24 anos aumentou 50 % desde o início da crise em 2008 e, atualmente, um em cada cinco jovens europeus, isto é, mais de cinco milhões, está sem emprego<sup>746</sup>.

A carta solicitava, ainda, que, como resposta à crise, a educação e a formação ganhassem destaque nas discussões do bloco europeu durante o ano de 2013. Na mesma oportunidade, foi solicitado que a Comissão se esmerasse na construção do novo “Programa Erasmus Para Todos”, cujo lançamento está previsto para 2014, e que será analisado no próximo item<sup>747</sup>.

---

<sup>745</sup> PERSONALIDADES europeias instam os líderes da UE a apoiar o programa Erasmus. Bruxelas: Europa. 09 nov.2012. Press Room. *Press Releases*. Disponível em: <[http://europa.eu/rapid/press-release\\_IP-12-1192\\_pt.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_IP-12-1192_pt.htm)>. Acesso em: 06 fev. 2013.

<sup>746</sup> Ibid.

<sup>747</sup> Ibid.

Ao final, a carta concluiu que o “Programa Erasmus Para Todos” representará um custo inferior a 2% do orçamento total da União Europeia.

Androulla Vassiliou, Comissária responsável pela Educação, Cultura, Multilinguismo e Juventude, parabenizou os responsáveis pelo documento e concordou com as considerações feitas.

O Programa Erasmus tem vindo a mudar vidas e a abrir horizontes há 25 anos. Espero que continue por muitos mais anos. Os jovens tiveram de suportar o peso da crise e precisam do nosso apoio agora mais do que nunca. Estou orgulhosa e emocionada pelo fato de tantas pessoas, de diferentes estratos socioculturais, terem declarado o seu apoio ao programa Erasmus<sup>748</sup>.

Como resultado, em 23 de outubro de 2012, a Comissão Europeia solicitou ao Conselho e ao PE que apresentassem soluções para suprir o déficit. Sem essa injeção de capital, vários programas estariam em risco, incluindo o Programa Erasmus, fato que motivou a produção da referida carta. A proposta de correção orçamental da Comissão identificava um déficit de 180 milhões de euros no orçamento do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, dos quais 90 milhões estavam destinados a cumprir os compromissos assumidos com os estudantes Erasmus<sup>749</sup>.

Dentro dessa matemática, vale destacar que o Programa Erasmus, integrado ao Programa Lifelong Learning, representa mais de 40 % de seu orçamento, enquanto o Programa Leonardo da Vinci absorve pelo menos 25 %, o Programa Comenius, 13 %, e o Programa Grundtvig, 4 %<sup>750</sup>.

Como resultado, uma enorme discussão se instalou entre as instituições da União Europeia e os Estados-membros. A Comissão, o Conselho e o Parlamento Europeu aceitaram, por fim, avaliar a execução orçamental no decurso de 2012, com vista a determinar a necessidade de financiamento adicional<sup>751</sup>.

Visando garantir que os estudantes que já participavam do Programa Erasmus não fossem afetados pela crise, a Comissão Europeia transferiu 70% do financiamento da referida iniciativa, do ano letivo de 2012-2013, para as agências nacionais dos países participantes, a

---

<sup>748</sup> Ibid.

<sup>749</sup> PERGUNTAS Mais Frequentes: Programa Erasmus. Bruxelas: Europa. 30 jan.2012. Press Room. *Press Releases*, op. cit.

<sup>750</sup> Ibid.

<sup>751</sup> Ibid.



quem compete distribuir os fundos às universidades e estudantes. Por conseguinte, no semestre em curso e até ao final do ano de 2013, provavelmente, não surgirão problemas quanto ao pagamento das bolsas aos estudantes que viajam para o exterior para estudar ou realizar um estágio<sup>752</sup>.

Contudo, em 2012, a União Europeia ainda cogitava utilizar os fundos do orçamento de 2013 para evitar que as universidades tivessem que reduzir o número de vagas disponíveis<sup>753</sup>.

O futuro do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida dependia, portanto, do acordo entre Estados-Membros e o PE sobre o déficite. A Comissão propôs 1 bilhão de euros em pagamentos para apoiar o Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida no ano de 2013, dos quais cerca de 490 milhões seriam destinados para bolsas Erasmus. Contudo, se os Estados-Membros não aceitassem a proposta de cobrir o déficite de 2012, uma parte do orçamento de 2013 seria utilizada para cobrir esse balanço negativo, sendo certo que a totalidade dos valores disponibilizados se esgotaria até meados de 2013, agravando a situação do bloco, inclusive quanto aos programas educacionais.

Enfim, o PE e os Estados-Membros finalmente acordaram, no final do ano de 2012, sobre os problemas orçamentais, conforme mencionado, salvando, por conseguinte o Programa Erasmus. Graças ao acordo, a Comissão estará em condições de prover cerca de 28.000 bolsas de estudo Erasmus no ano letivo de 2013-2014. O acordo permitiu que a Comissão transferisse os fundos necessários para as agências nacionais, a quem incumbe a gestão do Programa nos Estados-Membros. Por conseguinte, as agências põem os fundos à disposição dos beneficiários do programa, nomeadamente as universidades e faculdades de origem, que pagam as bolsas mensais aos estudantes.

#### *4.9. Programa “Erasmus para todos”*

A partir de 2014, o Programa Erasmus viverá uma nova fase. Chamado de “Erasmus Para Todos” (Erasmus for all ou YES Europe), o novo projeto substitui os sete programas existentes por um único. Ou seja, reúne os atuais programas do Lifelong Learning (Erasmus, Leonardo da Vinci, Comenius e Grundtvig), o Juventude em Ação, e cinco programas

---

<sup>752</sup> Ibid.

<sup>753</sup> Ibid.

internacionais de cooperação (Erasmus Mundus<sup>754</sup>, Tempus<sup>755</sup>, Alfa<sup>756</sup> e Edulink<sup>757</sup>).

As principais ações desses programas serão mantidas, como a mobilidade para fins de aprendizagem, projetos de cooperação e apoio à reforma das políticas, mas serão reforçadas as ações com maior impacto. Existe, ainda, um conjunto de propostas novas e inovadoras, como o mecanismo de garantia de empréstimos para mestrandos, as alianças do conhecimento e as alianças de competências setoriais. De acordo com as orientações do bloco europeu, um programa único resultará em regras de candidatura e procedimentos simplificados e evitará a fragmentação e a duplicação de esforços<sup>758</sup>.

Conforme anteriormente mencionado, é usual que os programas educacionais, inclusive o Programa Erasmus, passem por reformulações ao longo dos anos. Nesse sentido, o Programa viverá uma nova fase, apresentada em 2012-2013, com vigência para o período de 2014-2020<sup>759</sup>.

Essas mudanças fazem parte da estratégia “Europa 2020”, a qual visa o crescimento do bloco. O objetivo principal é superar a crise enfrentada pela Europa, promovendo a revisão do

---

<sup>754</sup> O Erasmus Mundus tem uma proposta similar ao Programa Erasmus, porém para países que não fazem parte da UE. “Erasmus Mundus is a cooperation and mobility programme in the field of higher education that aims to enhance the quality of European higher education and to promote dialogue and understanding between people and cultures through cooperation with Third-Countries. In addition, it contributes to the development of human resources and the international cooperation capacity of Higher education institutions in Third Countries by increasing mobility between the European Union and these countries”. Para conhecer o Erasmus Mundus, consultar o site oficial da UE. ERASMUS Mundus Programme. Parlamento Europeu. *Lifelong Learnig*. Disponível em: <[http://eacea.ec.europa.eu/erasmus\\_mundus/programme/about\\_erasmus\\_mundus\\_en.php](http://eacea.ec.europa.eu/erasmus_mundus/programme/about_erasmus_mundus_en.php)>. Acesso em: 15 jan. 2013.

<sup>755</sup> O Programa Tempus é uma programa da UE que apoia a modernização do ensino superior nos países parceiros da Europa Oriental, da Ásia Central e da Região Mediterrânea, essencialmente através de projetos de cooperação universitária. Para conhecer o Programa Tempus, consultar o site oficial da UE. PROGRAMA Tempus. Parlamento Europeu. *Lifelong Learnig*. Disponível em: <[http://eacea.ec.europa.eu/tempus/tools/documents/brochure\\_2010/br\\_ochu\\_re\\_pt.pdf](http://eacea.ec.europa.eu/tempus/tools/documents/brochure_2010/br_ochu_re_pt.pdf)>. Acesso em: 18 jan. 2013.

<sup>756</sup> O Programa Alfa é um programa de cooperação entre Instituições de Ensino Superior da UE e da América Latina. ALFA III conserva o objetivo original das fases anteriores do programa, a saber, a promoção do Ensino Superior na América Latina como meio de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região. Para conhecer o Programa Alfa, consultar o site oficial da UE. PROGRAMA Alfa. Parlamento Europeu. *Lifelong Learnig*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/europeaid/where/latin-america/regional-cooperation/alfa/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/europeaid/where/latin-america/regional-cooperation/alfa/index_pt.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2013.

<sup>757</sup> O Programa Edulink tem como objetivo promover a capacitação e a integração regional no domínio do ensino superior através de redes institucionais, bem como apoiar sistemas de ensino superior de qualidade, que sejam eficientes e relevantes para as necessidades do mercado de trabalho e, por conseguinte, consistentes com as prioridades de economias sustentáveis. Para conhecer o Programa Edulink, consultar o site oficial da UE. PROGRAMA Edulink. Parlamento Europeu. *Lifelong Learnig*. Disponível em: <<http://acp-edulink.eu/pt-pt/content/o-programa>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

<sup>758</sup> PERGUNTAS Mais Frequentes: Programa Erasmus. Bruxelas: Europa. 30 jan.2012. Press Room. *Press Releases*, op. cit.

<sup>759</sup> OBJECTIVOS da estratégia Europa 2020. [S.l.]: Comissão Europeia, [2010?]. Europa 2020. *Europa 2020 em poucas palavras*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/europe2020/europe-2020-in-a-nutshell/targets/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/europe2020/europe-2020-in-a-nutshell/targets/index_pt.htm)>. Acesso em: 06 fev. 2013.

modelo de crescimento e a criação das condições necessárias para obter um tipo diferente de desenvolvimento: ou seja, o bloco europeu busca, atualmente, um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

A concretização dessa estratégia será assegurada por cinco objetivos principais, que a União Europeia deverá atingir até ao fim da referida década e que abrangem os seguintes domínios: emprego; educação; investigação e inovação; inclusão social e redução da pobreza e clima e energia, conforme segue:

- Emprego: aumentar para 75% a taxa de emprego na faixa etária dos 20-64 anos;
- Investigação e Inovação: aumentar para 3% do PIB o investimento da União Europeia na Investigação e Inovação;
- Alterações climáticas e sustentabilidade energética: reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em 20% (ou em 30%, se forem reunidas as condições necessárias) relativamente aos níveis registrados em 1990, obter 20% da energia a partir de fontes renováveis, aumentar em 20% a eficiência energética;
- Educação: reduzir a taxa do abandono escolar precoce para menos de 10%, aumentar para, pelo menos, 40% a percentagem da população na faixa etária dos 30-34 anos, que possui um diploma do ensino superior;
- Lutar contra a pobreza e a exclusão social: reduzir, pelo menos, em 20 milhões o número de pessoas em risco ou em situação de pobreza ou de exclusão social<sup>760</sup>.

A UE alerta, contudo, que a estratégia “Europa 2020” somente será bem sucedida, inclusive quanto à educação, se seus países centrarem seus esforços com determinação nos objetivos comuns. Para tanto, serão tomadas medidas para concretizar o mercado interno dos serviços, da energia e dos produtos digitais e para investir em atividades entre as fronteiras essenciais. Em nível nacional, é necessário eliminar os obstáculos à livre concorrência e à criação de emprego. Mas para ter o impacto pretendido, deve haver esforços em ambos os níveis (nacional e internacional)<sup>761</sup>.

Visando colaborar com os novos projetos apresentados pela UE, o Programa Erasmus Para Todos pretende beneficiar até cinco milhões de pessoas, número quase duas vezes superior ao que se registra atualmente, os quais poderão estudar ou receber formação no exterior. Entre elas, quase três milhões de estudantes do ensino superior ou profissional. Os estudantes que estão cursando mestrado também deverão se beneficiar de um novo

---

<sup>760</sup> Ibid.

<sup>761</sup> A ESTRATÉGIA Europa 2020 em poucas palavras. [S.l.]: Comissão Europeia, [2010?]. *Europa 2020*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/europe2020/europe-2020-in-a-nutshell/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/europe2020/europe-2020-in-a-nutshell/index_pt.htm)>. Acesso em: 06 fev. 2013.

mecanismo de garantia de empréstimos criado pelo Banco Europeu de Investimento, que dispõe de um orçamento total de 19 bilhões de euros e terá início em 2014. Androulla Vassiliou, fez declarações sobre o novo programa<sup>762</sup>.

O investimento na educação e na formação é o nosso melhor investimento para o futuro da Europa. Estudar no estrangeiro potencia as competências das pessoas, o seu desenvolvimento pessoal e a sua adaptabilidade, fazendo com que tenham mais possibilidades de emprego. Queremos assegurar que um número bastante maior de pessoas venha a beneficiar de apoio da UE para aceder a estas oportunidades. Também temos de investir mais para melhorar a qualidade da educação e da formação a todos os níveis, de modo a podermos competir com os melhores do mundo e a criar mais emprego e maior crescimento<sup>763</sup>.

A proposta Erasmus Para Todos, apresentada pela Comissão, pretende atingir os seguintes números:

- que 2,2 milhões de estudantes do ensino superior recebam bolsas para realizarem parte de seus estudos ou de sua formação no exterior (em comparação com 1,5 milhões de estudantes no âmbito dos programas atuais);
- os dados incluem 135.000 estudantes, que receberão apoio para estudar em um país que não seja membro da União Europeia, bem como estudantes não provenientes do referido bloco, que possam estudar na Europa;
- que 735.000 estudantes do ensino profissional possam realizar parte de seus estudos e de sua formação no exterior (em comparação com 350.000 estudantes no âmbito do programa atual);
- que 1 milhão de professores e jovens trabalhadores recebam financiamentos para efeitos de ensino ou de formação no exterior (em comparação com os 600.000 no âmbito dos programas atuais);
- que 700.000 jovens frequentem estágios em empresas no exterior (em comparação com 600.000 no âmbito do programa atual);
- que 330.000 estudantes de mestrado se beneficiem de empréstimos para financiar os seus estudos no exterior, ao abrigo de um regime inteiramente novo;
- que 540.000 jovens participem de iniciativas de voluntariado no exterior ou de intercâmbios de jovens (em comparação com 374.000 no âmbito do programa atual);
- que 34.000 estudantes se beneficiem de bolsas, visando obter um diploma conjunto, o que implica estudar em, pelo menos, duas instituições de ensino superior no exterior (em comparação com 17.600 jovens apoiados ao abrigo do programa atual);
- que 115.000 instituições/organizações envolvidas na educação, formação

<sup>762</sup> ERASMUS para Todos: 5 milhões de pessoas poderão beneficiar de financiamento da UE. [S.l.]: Europa, 2013. Press Room. *Press Releases*. 23 nov.2011. Disponível em: <[http://europa.eu/rapid/press-release\\_IP-11-1398\\_pt.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_IP-11-1398_pt.htm)> . Acesso em: 05 fev. 2013.

<sup>763</sup> Ibid.

e/ou atividades de juventude ou outros organismos recebam fundos para criar mais de 20.000 parcerias estratégicas para a execução de iniciativas conjuntas e a promoção do intercâmbio de experiências;

- que 4.000 estabelecimentos de ensino e empresas formem 400 alianças de conhecimento e alianças de competências setoriais, a fim de promover a empregabilidade, a inovação e o espírito empresarial<sup>764</sup>.

Conforme destacado, o programa reunirá todas as iniciativas atuais e internacionais do bloco europeu no domínio da educação, da formação, da juventude e do esporte, acoplando os programas existentes em um único programa. Isso aumentará a eficácia das iniciativas e facilitará as candidaturas às bolsas<sup>765</sup>.

O novo programa busca oportunidades de aprendizagem para as pessoas, dentro e fora da UE, cooperação institucional entre os estabelecimentos de ensino, organizações de juventude, empresas, autoridades locais e regionais e ONGs.

A racionalização da estrutura do novo programa, juntamente com o aumento significativo do seu investimento, permitirá que a UE alargue o número de oportunidades que oferece a estudantes, jovens, e professores, com vista a melhorar sua qualificação, seu desenvolvimento pessoal e suas perspectivas de emprego. O programa Erasmus Para Todos pretende, ainda, promover a investigação e o ensino sobre a integração europeia, bem como apoiar o esporte<sup>766</sup>.

Vale destacar que o Programa Erasmus Para Todos contou com a colaboração da sociedade civil organizada, quando de sua formulação, conforme será demonstrado no próximo capítulo, o qual abordará a participação da sociedade civil organizada.

Apesar disso, a UE não informa de que maneira pretende alcançar os números, acima apresentados, posto que a crise econômica na Europa, até o presente momento, não foi superada.

A desconfiança quanto às referidas promessas reforça a importância da participação da sociedade civil organizada, a qual deverá fiscalizar o progresso das iniciativas educacionais do bloco europeu nos próximos anos.

---

<sup>764</sup> Ibid.

<sup>765</sup> Ibid.

<sup>766</sup> Ibid.

#### 4.10. *A opinião dos europeus sobre o Programa Erasmus*

Com o objetivo de averiguar se o Programa Erasmus realmente funciona, vários e-mails foram enviados para professores, alunos, deputados do PE e ONGs.

Destaca-se que muitas pessoas ficaram-se inertes. Inclusive e especialmente os eurodeputados. Portanto, questiona-se a representatividade dos eleitos. Afinal, se o site oficial da UE disponibiliza inúmeras informações sobre contato com os deputados – como e-mail, telefone do gabinete, nome dos assessores –, espera-se que a comunicação seja rápida e eficaz, fato que não ocorreu.

Ainda que tenha preponderado a inércia, as respostas provenientes de alguns contatos puderam confirmar que o Programa Erasmus funciona.

O Prof. Dr. Alvaro Sanchez Bravo<sup>767</sup>, da Faculdade de Direito da Universidade de Sevilla, afirmou que o Programa Erasmus funciona muito bem e tem servido para conectar a Europa, permitindo a convivência de diferentes culturas e sistemas jurídicos, reafirmando a união da Europa e de seus cidadãos, em um projeto de identidade comum (ou seja, a identidade europeia). Em sua opinião, com certeza o Programa Erasmus terá vida longa, diante de seu êxito.

Apesar dos elogios, o professor destacou que as bolsas poderiam ter um valor maior, favorecendo jovens de baixa renda, os quais participariam do programa em maior escala.

O Professor de Direito Internacional da UNIMIB (Università degli Studi di Milano-Bicocca), Tullio Scovazzi<sup>768</sup>, afirmou que o Programa Erasmus funciona muito bem e, além de promover a mobilidade dos estudantes, permite a compreensão mútua da realidade dos países participantes. No mesmo sentido, entende que a questão financeira precisa ser desenvolvida, de forma que a UE deve investir mais nessa iniciativa educacional.

Quanto aos e-mails enviados aos deputados que compõem o PE, somente o Sr. Heinz K. Becker<sup>769</sup> se manifestou. Assim como os professores mencionados, o deputado Heinz K. Becker, da Áustria, destacou que o Programa Erasmus funciona, resultando em uma das mais eficientes ferramentas na promoção da integração do bloco. A referida iniciativa permite que exista uma compreensão entre as diferentes culturas e que os participantes desenvolvam novas competências, além de promover novas amizades.

---

<sup>767</sup> Endereço eletrônico: elialva@us.es. Contato feito em 27 de setembro de 2012.

<sup>768</sup> Endereço eletrônico: tullio.scovazzi@unimib.it. Contato feito em 31 de janeiro de 2013.

<sup>769</sup> Endereço eletrônico: heinzk.becker@europarl.europa.eu. Contato feito em 08 de janeiro de 2013.

Quanto ao futuro do Programa Erasmus, destacou que seu sucesso irá garantir sua permanência por muitos anos. Porém, para tanto, o PE e a sociedade civil devem seguir lutando. E essa batalha deve ser intensificada, em especial, no presente momento, em face da crise financeira enfrentada pela Europa.

Sobre a legitimidade do programa, ele garantiu que ela existe e é proveniente da participação da sociedade civil, conforme será analisado de maneira detalhada no próximo capítulo. De acordo com suas alegações, essa participação pode ocorrer individualmente ou através de ONGs.

Apesar dos dados supramencionados, nenhuma organização se posicionou sobre sua participação na construção do Programa Erasmus, através do diálogo com os eurodeputados. A referida postura, associada com as informações analisadas no terceiro capítulo, fazem com que a legitimidade dessas ONGS seja igualmente questionada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com fulcro nas informações apresentadas na presente dissertação é legítimo indagar se as decisões do PE verdadeiramente refletem os anseios da sociedade civil.

Por meio dos dados coletados, tem-se que a educação e a informação configuram como direitos fundamentais coletivos e difusos. Destaca-se, inclusive, que a Carta de Direitos Fundamentais da UE confirma a referida afirmação e reconhece a relevância da proteção dos direitos acima citados.

A educação é, portanto, o instrumento mais eficaz de preparar o cidadão para exercer sua cidadania e possibilitar sua participação nos rumos da UE. A formação, entretanto, deve ser de cunho emancipatório, instruindo o indivíduo quanto ao exercício de seus direitos e deveres.

Essa responsabilidade se apresenta em dobro na UE, posto que os cidadãos, além da cidadania nacional, possuem a cidadania europeia (supranacional), conforme anteriormente demonstrado.

No mesmo sentido, a informação é imprescindível para o exercício da cidadania. Os eurodeputados devem dialogar com a sociedade civil, informando-a exatamente sobre as atividades que desempenham, documentos que produzem e decisões que adotam.

De acordo com o primeiro capítulo, a plataforma da sociedade civil dentro da UE, ou seja, o EUCIS-LLL não exerce suas atividades com excelência. As organizações que participam das atividades do PE em Bruxelas recebem subsídios das instituições europeias. E, por tal motivo, não são imparciais. Isto é, não defendem os interesses dos cidadãos, mas apóiam todas as atividades desenvolvidas pelo bloco europeu. Ante o exposto, o primeiro capítulo comprovou que as ONGs pretendem convencer os cidadãos de que o PE promove a participação popular no bloco europeu, em face do auxílio financeiro que recebem.

O PE, por sua vez, exercia um papel secundário quando do início da integração europeia. Conforme o segundo capítulo, a referida instituição não tinha poderes para intervir nos rumos da UE, funcionando como um órgão consultivo.

A evolução da participação do PE dentro da UE foi fundamental para a sociedade civil. É impraticável pensar na integração europeia, sem permitir que os cidadãos participem desse processo. Com isso, é vital que a sociedade civil tenha representantes dentro da UE, os quais possam exercer suas atividades conforme os anseios dos eleitores.

Os dados apresentados no segundo capítulo, entretanto, confirmam que a realidade e a teoria diferem. Apesar do progresso do papel do PE dentro da UE, os cidadãos enfrentam



diversos obstáculos para exercer seus direitos; em especial, para serem ouvidos.

As ferramentas de participação são burocráticas e deficientes. Por conseguinte, não são capazes de promover um diálogo entre o PE e a sociedade civil organizada. O direito de petição, por exemplo, não funciona como deveria.

Os dados fornecidos pela PETI comprovam que os europeus não estão familiarizados com a ferramenta, supramencionada. Ademais, as respostas referentes às petições propostas não são apresentadas com a devida celeridade. Tal morosidade é prejudicial, posto que as queixas e sugestões podem ter caráter emergencial. Falta, inclusive, transparência no exercício desse direito. Muitas petições são indeferidas, supostamente, por motivos burocráticos. Questiona-se, entretanto, se as petições indeferidas realmente não atendiam as exigências necessárias ou abordavam queixas e reclamações que poderiam prejudicar o PE.

Para que essa ferramenta possa verdadeiramente promover o diálogo dentro do bloco europeu é essencial que as limitações, supramencionadas, sejam corrigidas. Caso esse instrumento funcionasse de maneira adequada poderia, outrossim, beneficiar as ONGs, posto que, através da publicidade indiscriminada das petições, essas organizações encontrariam outros grupos com anseios idênticos. Além de viabilizar a participação da sociedade civil, a PETI promoveria o intercâmbio de informações entre essas associações.

A iniciativa de cidadania merece ser, igualmente, questionada, visto que não promove o contato direto e imediato entre os cidadãos europeus e o PE (isto é, a Comissão exerce o papel de mediadora nessa relação). A proposta da sociedade civil deve ser apresentada à Comissão, quando deveria ser oferecida diretamente aos eurodeputados do PE.

Ainda que a intenção da iniciativa seja louvável, o processo é extremamente burocrático. Ademais, a Comissão não é obrigada a dar início ao processo legislativo mediante a apresentação de uma iniciativa, fato que enfraquece essa ferramenta.

A iniciativa de cidadania, como exercício da democracia direta, poderia corrigir as limitações da democracia representativa dentro da UE, conforme apontado no primeiro capítulo. Para tanto, essa ferramenta de participação popular deve efetivamente funcionar.

O registro de transparência, por sua vez, não auxilia a sociedade civil organizada na participação dos rumos do bloco europeu. A atitude das organizações, em optar pelo anonimato, é questionável. Para exigir das instituições europeias, em especial, do PE, uma participação popular ativa, é fundamental que a sociedade civil faça sua parte. A transparência de dados e informações deve ser atendida de ambos os lados: tanto por parte dos representantes, quanto dos representados.

Para que os cidadãos possam confiar nessas organizações é imprescindível ter

conhecimento da origem de seus recursos financeiros, sua composição, suas atividades e seus objetivos.

O referido registro atende essas necessidades. Mas diante da resistência em realizá-lo, cabe questionar o quanto as ONGs europeias realmente buscam representar os cidadãos dentro do bloco europeu. Essa indagação é plausível, especialmente em face dos dados apresentados no primeiro capítulo, quanto ao exercício irregular das atividades desenvolvidas pelo EUCIS-LLL e outras organizações dentro da UE.

A diminuição constante quanto ao comparecimento dos cidadãos às urnas nas eleições dos membros do PE indica, do mesmo modo, que a sociedade civil não acredita que a instituição possa representá-la. Com isso, a grande maioria dos cidadãos permanece alheia ao que ocorre no bloco europeu.

A visita ao PE e à biblioteca da Comissão, conforme relatório apresentado no Anexo I, reforça a ineficácia dos instrumentos de participação dos cidadãos nos rumos da UE. Os próprios funcionários do PE, destacados para atender o público, não têm condições de fornecer informações com precisão, quanto à participação dos cidadãos via PE.

Sem a participação popular efetiva, há o aumento da descrença nas instituições do bloco europeu e no regime democrático. Assim sendo, os cidadãos têm o poder de eleger o PE, mas este não tem função parlamentar, o que afasta, ainda mais, o cidadão do processo de comando e decisões comunitárias. Destarte, resta impossível afirmar que as decisões do PE gozam de legitimidade, inclusive quanto ao Programa Erasmus.

O programa, por sua vez, é uma iniciativa extremamente relevante dentro do setor educacional da UE, pois busca promover a integração europeia por meio da educação. Ademais, possibilita que os participantes compreendam novas línguas e aprendam a respeitar distintas culturas.

Apesar dos aspectos positivos, supramencionados, questiona-se a eficiência do programa em face das deficiências que devem ser superadas, como por exemplo, a burocracia e a equivalência de créditos.

De acordo com os dados apresentados no terceiro capítulo, muitos participantes não conseguem o reconhecimento dos créditos referentes às atividades desenvolvidas no exterior.

Ademais, participantes do programa alegam que os objetivos propostos, como enriquecimento cultural e aperfeiçoamento do aprendizado, não são alcançados. O Erasmus funcionaria, portanto, como uma agência de viagens, que promove intercâmbios por preços acessíveis.

Ante o exposto, é importante que suas carências sejam corrigidas, para que o programa

possa viabilizar a integração europeia e o aperfeiçoamento do ensino superior na UE. Nesse sentido, as ONGs desempenham um papel vital. Isto é, ao se organizar a sociedade civil ganha visibilidade, facilitando a busca pela participação nas decisões do bloco europeu. Conforme anteriormente mencionado, a sociedade civil organizada surge como uma forma de conferir legitimidade às decisões dos representantes dentro da UE.

Não obstante as deficiências apresentadas, os elementos principais desta dissertação não devem ser menosprezados, ou seja: PE, ONGs e Programa Erasmus.

Contudo, para que esses três elementos funcionem a favor dos cidadãos europeus, inclusive quanto à defesa dos direitos fundamentais coletivos e difusos, apresentados no primeiro capítulo, as falhas destacadas devem ser corrigidas. Caso contrário, as decisões do PE permanecerão ilegítimas, as ONGs não gozarão de representatividade e o Programa Erasmus não atenderá as necessidades dos cidadãos europeus.

## REFERÊNCIAS

### A) BIBLIOGRÁFICAS

BARBALET, Jack. *A cidadania*. Traduzido por M. F. Gonçalves de Azevedo. Lisboa: Editorial Estampa Ltda., 1989.

BARROS, Sérgio Resende de. A Difusão dos Direitos Humanos Fundamentais. In: KIM, Richard Pae; BARROS, Sérgio Resende de; KOSAKA, Fausto Kozo Matsumoto (Orgs.). *Direitos Fundamentais Coletivos e Difusos: Questões sobre a fundamentalidade*. 1 ed. São Paulo: Verbatim, 2012, p. 37-69.

BARROS, Sérgio Resende de. *Contribuição Dialética para o Constitucionalismo*. Campinas: Millenium, 2008.

BATORY, Agnes; CARTWRIGHT, Andrew. Re-visiting the partnership principle in cohesion policy: the role of civil society organizations in structural funds monitoring. *Journal of Common Market Studies*, v. 49, n. 4, jul. 2011, p. 697-717.

BENNHOLD, Katrin. Quietly sprouting: A European identity. *The New York Times. World. Europe*. 26 abr. 2005. Disponível em: <[http://www.nytimes.com/2005/04/26/world/europe/26ihtenlarge2.html?pagewanted=all&\\_r=0](http://www.nytimes.com/2005/04/26/world/europe/26ihtenlarge2.html?pagewanted=all&_r=0)>. Acesso em: 25 fev. 2013.

BITTAR, Eduardo C. B.; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Direitos Humanos Fundamentais: positivação e concretização*. Osasco: Edifício, 2006.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. 8 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

\_\_\_\_\_. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. Traduzido por Marco Aurélio Nogueira. 14 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

\_\_\_\_\_. *O conceito de Sociedade Civil*. Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. 2 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal Ltda., 1987.

\_\_\_\_\_. *O futuro da Democracia*. Traduzido por Marco Aurélio Nogueira. 10 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

BORDET, Aurélien. “Eurogeneration” or the Erasmus effect? [S.l.]: cafebabel.com. *The European Magazine. Interview*. Entrevistados: Michel Fize e Olivier Galland. Disponível em: <<http://www.cafebabel.fr/article/24649/eurogeneration-or-the-erasmus-effect.html>>. Acesso em: 18 fev. 2013.

BUTLER, Israel de Jesús. Non-governmental organization participation in the EU Law-making process: the example of social non-governmental organizations at the Commission, Parliament and Council. *European Law Journal*, v. 14, n. 5, set. 2008, p. 558-582.

CABRAL, Guilherme Perez. Breves reflexões da Paz Perpétua de Emmanuel Kant e de suas lições à atual ordem jurídica internacional. In: MIALHE, Jorge Luís. (Org.). *Ensaio de*

*Direito Internacional. Fundamentos, Novos Atores e Integração Regional*. Campinas: Millenium, 2009, p. 81-97.

CAMPOS, João Mota de. *Direito Comunitário*. v. I, 8 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

CAPELLA, Juan Ramón. Los ciudadanos siervos. 2 ed. Valladolid: Trotta, 1993 apud STELGES, Isabela Kathrin. *A cidadania da União Européia*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

CARDAMONE, Antonella Attili. Ciudadanía, Sociedad Civil y las Redefinición de los Espacios Públicos. *Revista de Estudios Políticos*, n. 126. Madrid: Centro de Estudios Político y Constitucionales, octubre/diciembre, 2004, p. 131-150.

CARTOU, Louis. et al. *L'Union européenne*. 3 ed. Paris: Éditions Dalloz, 2000.

CASADO RAIGÓN, Rafael. La Integración Europea en Perspectiva Histórica. In: ALCAIDE FERNÁNDEZ, Joaquín; CASADO RAIGÓN, Rafael. (Orgs.). *Curso de Derecho de la Unión Europea*. Madrid: Tecnos, 2011, p. 33-53.

CHAYER, Héctor Mario; JUTARD, Milagros; SALVO, Nina Di. *Ética judicial y sociedad civil: técnicas de incidencia*. Montevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2008.

CINTRA JÚNIOR, Dyrceu Aguiar Dias. *Interesses metaindividuais: questão de acesso à justiça*. v. 676. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992, p. 39-47.

CUNHA, Fabiana Azevedo da. Direitos Humanos e Direitos Fundamentais: a procura da maior proteção ao ser humano. *Revista da Procuradoria Geral do Estado (RPGE)*, Porto Alegre, v. 28, n. 59, junho, 2004, p. 67-99.

DUARTE, Clarice Seixas. Educação como Direito Difuso. *Educação & Sociedade*. v. 28, n. 100. Campinas, out. 2007, p. 691-713.

DURIGUETTO, Maria Lúcia. Sociedade Civil e Democracia: um debate necessário. *Libertas On line – Revista da Faculdade de Serviço Social UFJF*, v.8, n.2. Juiz de Fora, jul-dez / 2008, p. 83-94.

DUTERTRE, France. Le programme Erasmus est-il encore populaire? [S.l.]: cafebabel.com. *Société*. 05 mai.2009. Disponível em: <<http://www.cafebabel.fr/article/29856/erasmus-perte-de-popularite-freins-au-depart.html>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

ELLUL, Jacques. *A técnica e o desafio do século*. Traduzido por Roland Corbisier. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FORTE, Umberto. *União Europeia: Comunidade Econômica Europeia (Direito das Comunidades Europeias e harmonização fiscal)*. São Paulo: Malheiros, 1994.

GARCÍA REVILLO, Miguel. Instituciones y Órganos de la Unión Europea (II). In: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. (Org.). *Curso de Derecho de la Unión Europea*. Madri: Tecnos, 2011, p. 141-161.

GARRETÓN, Manuel Antonio. Sociedad civil y ciudadanía en la problemática latinoamericana actual apud CHERESKY, Isidoro. *Ciudadanía, Sociedad Civil y Participación Política*. 1 ed. Buenos Aires: Miño y Dávila, 2006.

GORCZEWSKI, Clovis. *Direitos Humanos, Educação e Cidadania: conhecer, educar e praticar*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

GOZÁLEZ; Carlos Rodriguez; MESANZA; Ricardo Bustillo. The determinants of international student mobility flows: an empirical study on the Erasmus programme. *Higher Education*, v. 62, n. 4, outubro, 2011, p. 413-430.

HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v. II, 1997, p. 292 apud \_\_\_\_\_. *A cidadania da União Européia*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

\_\_\_\_\_. Uma Conversa Sobre Questões da Teoria Política. *Novos Estudos*, n. 47. São Paulo, 1997 apud VIEIRA, Liszt. *Cidadania e Sociedade Civil no Espaço Público Democrático*. Portal Gestão Compartilhada. Biblioteca. Participação e Controle Social. [s.d.] Disponível em: <[http://Gestaocompartilhada.pbh.gov.br/sites/Gestaocompartilhada.pbh.gov.br/files/biblioteca/arquivos/cidadania\\_e\\_sociedade\\_civil\\_no\\_espaco\\_publico\\_democratico.pdf](http://Gestaocompartilhada.pbh.gov.br/sites/Gestaocompartilhada.pbh.gov.br/files/biblioteca/arquivos/cidadania_e_sociedade_civil_no_espaco_publico_democratico.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2013.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Principios de la Filosofía del Derecho*. Traduzido por Juan Luis Vermal. Buenos Aires: Sudamericana, 1975.

HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria Crítica dos Direitos Humanos*. Os Direitos Humanos como Produtos Culturais. Traduzido por Luciana Caplan, Carlos Roberto Diogo Garcia, Antonio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. Traduzido por Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

HONDIUS, Frits. La reconnaissance et la protection des ONGs en droit international. *Associations Transnationales*, v. 1, p. 2-4, 2000 apud FONSECA, Flávio Eduardo. Notas e reflexões sobre a jurisprudência internacional em matéria ambiental: a participação de indivíduos e organizações não governamentais. *Ambiente & Sociedade*, v.13, n. 2, Campinas, dezembro/2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-753X2010000200003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2010000200003)>. Acesso em: 09 abr. 2013.

JESUS, Diego Santos Vieira de. Os processos de partilha da soberania na União Européia. *Revista Brasileira de Política Internacional*, vol. 52, n. 2, Brasília, Julho/Dezembro 2009, p. 115-132.

KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Traduzido por Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1993.

KIM, Richard Pae. Titularidade dos Direitos Fundamentais Difusos e Coletivos. In: \_\_\_\_\_.; \_\_\_\_\_.; \_\_\_\_\_. (Orgs.). *Direitos Fundamentais Coletivos e Difusos: Questões sobre a fundamentalidade*. 1 ed. São Paulo: Verbatim, 2012, p. 11-24.

KOHLER-KOCH, Beate. If participation does not do the job, will accountability make a difference? The role of CSO in EU accountability. MZES, University of Mannheim and BIGSSS, University of Bremen. *8th Biennial Conference of the European Community Studies Association* – Canada, Victoria, BC, April 29 - May 1, 2010. Disponível em: <[http://www.mzes.unimannheim.de/publications/papers/Kohler\\_representation\\_accountability2010-1.pdf](http://www.mzes.unimannheim.de/publications/papers/Kohler_representation_accountability2010-1.pdf)>.

Acesso em: 13 abr. 2013.

\_\_\_\_\_.; BUTH, Vanessa. Civil society in EU governance – lobby groups like any other? *Econstor*. The Open Access Publication Server of the ZBW – Leibniz Information Centre for Economics. TranState working papers, n. 108. 2009. Disponível em: <<http://www.econstor.eu/dspace/bitstream/10419/29690/1/616498403.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

KUHN, Theresa. Why Educational Exchange Programmes Miss Their Mark: Cross-Border Mobility, Education and European Identity. *Journal of Common Market Studies*, v. 50, n. 6, October, 2012, p. 994-1010.

LESSA, Antônio Carlos. *A Construção da Europa*. A última utopia das relações internacionais. Brasília: Instituto Brasileiro das Relações Internacionais, 2003.

LIMA, Licínio; AZEVEDO, Mário Luiz Neves de; CATANI, Afrânio Mendes. O Processo de Bolonha, a avaliação da educação superior e algumas considerações sobre a universidade nova. *Avaliação*. Revista da Avaliação da Educação Superior. Campinas; Sorocaba, SP. v. 13. n. 1. mar. 2008, p. 7-30. Disponível em: <[http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php?journal=avaliacao&page=article&op=view&path\[\]=250&path\[\]=251](http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php?journal=avaliacao&page=article&op=view&path[]=250&path[]=251)>. Acesso em: 15 abr. 2013.

MAGRIN, Andréia Mara de Oliveira. Direitos Humanos: alguns aspectos históricos e econômico-políticos de Direitos Individuais, Direitos Coletivos e Direitos Difusos. In: BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; ARAUJO, Nadia de (Orgs.). *Os Direitos Humanos e o Direito Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 291-306.

MAHONEY, Christine; BECKSTRAND, Michael J. Following the Money: European Union Funding of Civil Society Organizations. *Journal of Common Market Studies*, v. 49, n. 6, nov. 2011, p. 1339-1361.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. Traduzido por Maria Julia Goldwasser. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MARTINS, Daniele Comin. Direitos Humanos: Historicidade e contemporaneidade. In: BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; ARAUJO, Nadia de (Orgs.). *Os Direitos Humanos e o Direito Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 251-275.

MARTINS, Estevão de Rezende. O alargamento da União Europeia e a América Latina. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS. *Revista Brasileira de Política Internacional*, vol. 47, n. 2, Brasília, Julho/Dezembro 2004, p. 5-24.

MASTRODI, Josué. *Direitos Sociais Fundamentais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MELLO, Celso Duvivier Albuquerque. *Direito Internacional da Integração*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

MENDONÇA, Eduardo Prado de. *Democracia em Questão*. Rio de Janeiro: Record, 1971.

MERLE, Marcel. Un imbroglio juridique: le ‘statu’ des OING, entre le droit international et les droits nationaux, 1995, p. 267 apud TAVARES, Ricardo Neiva. *As Organizações Não-Governamentais nas Nações Unidas*. Brasília: Coleção Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1999.

MESQUITA, Maria Victoria de. *A cidadania ativa*. Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular. 3 ed. São Paulo: Ática, 1998.

MIALHE, Jorge Luís. Apontamentos sobre os alicerces dos Direitos Humanos e suas repercussões em dois casos históricos. *Cadernos Jurídicos*, Ano I, v. 1, n. 2, dez. 2010. Campinas: Millenium, p. 193-214.

\_\_\_\_\_. As ONGs no ECOSOC-ONU e sua importância como *Amici Curiae* nos Tribunais Internacionais: breves anotações. In: CECATO, Maria Aurea Baroni; MISAILIDIS, Mirta Lerena; LEAL, Mônica Clarissa Hanning; MEZZARROBA, Orides. (Orgs.). *Estado, Jurisdição e Novos Atores Sociais*. São Paulo: Conceito Editorial, 2010, p. 11-22.

\_\_\_\_\_. Cidadania hídrica, políticas públicas e o direito à informação como elemento de *accountability* ambiental no MERCOSUL. In: BRAVO, Alavaro Sanchez. (Org). *Políticas Públicas Ambientales*. Espanha: Arcibel, 2008, p. 387-406.

\_\_\_\_\_. O Papel das Organizações Não-Governamentais como Novos Atores Sociais nas Relações Internacionais. In: CECATO, Maria Aurea Baroni; LEAL, Mônica Clarissa Hennig; RUDIGER, Dorothee Susanne. (Orgs.). *Trabalho, Constituição e Cidadania*. Reflexões acerca do papel do Constitucionalismo na Ordem Democrática. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009, p. 189-211.

\_\_\_\_\_. Relações Internacionais e Direito Internacional numa sociedade globalizada: breves anotações. In: \_\_\_\_\_. (Org.). *Ensaio de Direito Internacional*. Fundamentos, Novos Atores e Integração Regional. Campinas: Millenium, 2009, p. 03-31.

MOISÉS, José Álvaro. *Cidadania e Participação*. Ensaio sobre o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular na nova Constituição. São Paulo: Marco Zero, 1990.

MONTESQUIEU, Charles de. *O espírito das leis*. v. 1. São Paulo: Abril Cultural, 1985.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 15 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

MORAVCSIK, Andrew. In Defense of the “Democratic Deficit”: Reassessing Legitimacy in the European Union. *JCMS: Journal of Common Market Studies*, v. 40, n. 4, dec. 2002, p. 603-624.

MOURA, Teresa. *De Maastricht a Nice*. Nação e defesa. Lisboa, n. 100, 2ª Série, Inverno 2001, p. 57-71.

MOUSSIS, Nicolas. *Accès à l’Union Européenne*. Droit, économie, politiques. 9 ed. Paris: Edition Mols.

NUGENT, Neil. *The Government and Politics of the European Union*. 5 ed. Nova York: Palgrave Macmillian, 2003.



PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. *Interpretação constitucional e direitos fundamentais: uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

PFETSCH, Frank Richard. Capacidade de atuar e legitimação do Estado democrático de direito na era da globalização. Traduzido por Estevão Chaves de Rezende Martins. *Revista Brasileira de Política Internacional*. 41 (2): 102-117 [1998], p. 102-117.

PIEIDADE, Maitê Preuilh. A Sociedade Civil e os Novos Atores Globais no Desempenho do Direito de Informação e Participação. In: \_\_\_\_\_. (Org.). *Ensaio de Direito Internacional*. Fundamentos, Novos Atores e Integração Regional. Campinas: Millenium, 2009.

PINDER, John. *The Building of the European Union*. 3 ed. Nova York: Oxford University Press, 1998.

PRADO, Otávio. Agências reguladoras e transparências: a disponibilidade de informação pela Aneel. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 40, julho/agosto, 2006, p. 631-646 apud \_\_\_\_\_. Cidadania hídrica, políticas públicas e o direito à informação como elemento de *accountability* ambiental no MERCOSUL. In: \_\_\_\_\_. (Org.). *Políticas Públicas Ambientales*. Espanha: Arcibel, 2008, p. 387-406.

QUEIROZ, Cristina. *Direitos Fundamentais Sociais*. Funções, âmbito, conteúdo, questões interpretativas e problemas de justiciabilidade. Coimbra: Editora Coimbra, 2006.

QUIROGA, Hugo. Déficit de ciudadanía y transformaciones del espacio público. *Revista Venezolana de Ciencia Política*, n. 27, Enero/Junio 2005, p. 5-32.

RANJEVA, Raymond. Les organisations non gouvernementales et la mise en oeuvre du Droit International. Recueil des cours de l'Académie de Droit International de la Haye. The Hague/Boston. v. 270. London: Martinus Nijhoff, p. 9-105, 1999 apud FONSECA, Flávio Eduardo. Notas e reflexões sobre a jurisprudência internacional em matéria ambiental: a participação de indivíduos e organizações não governamentais. *Ambiente & Sociedade*, v.13, n. 2, Campinas, dezembro/2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-753X2010000200003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2010000200003)>. Acesso em: 09 abr. 2013.

REICHERT, Sybille; TAUCH, Christian. *Trends in Learning Structures in European Higher Education III*. Graz: Presentation for the European Higher Education Convention. May. 2003. Disponível em: <[http://www.aic.lv/ace/ace\\_disk/Bologna/Bol\\_semin/Oth\\_conf/Graz/Trends3pres.pdf](http://www.aic.lv/ace/ace_disk/Bologna/Bol_semin/Oth_conf/Graz/Trends3pres.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2013.

REINER, Lúcio. Parlamento Europeu: História, Composição e Objetivos. Brasília: Câmara dos Deputados, Julho/2003. Documentos e pesquisa. Publicações e estudos. Textos dos estudos técnicos específicos elaborados pelos consultores legislativos da Câmara dos Deputados. *Ciência Política, Direito Internacional Público, Relações Internacionais*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/tema3>>. Acesso em: 17 jan. 2013.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social e outros escritos*. Traduzido por Rolando Roque da Silva. São Paulo: Cultrix, 1965.

SABA, Sérgio. Aspectos Institucionais da Integração Europeia. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto; RATTON, Michelle. (Org.). *União Europeia*. São Paulo: Aduaneiras, 2002, p. 47-94.

SABA, Sérgio. História e Política da Integração no Continente Europeu. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto; RATTON, Michelle. (Org.). *União Europeia*. São Paulo: Aduaneiras, 2002, p. 07- 46.

SANCHES, Giovana. *Declaração dos Direitos Humanos inspirou tratados e convenções*. São Paulo: G1, 2008. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Sites/Especiais/Noticias/0,,MUL915169-16107,00-DECLARACAO+DOS+DIREITOS+HUMANOS+INSPIROU+TRATADO+S+E+CONVENCOES.html>>. Acesso em: 10 jun. 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 22 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

SILVA, Manoel Carlos. *Ensino Superior, Desigualdades Sociais e Processo de Bolonha: do velho ao novo elitismo na “sociedade do conhecimento”*. Disponível em: <[http://fenprof.pt/Download/FENPROF/M\\_Html/Mid\\_180/Anexos/Manuel\\_Carlos\\_Silva\\_\\_Intervencao.pdf](http://fenprof.pt/Download/FENPROF/M_Html/Mid_180/Anexos/Manuel_Carlos_Silva__Intervencao.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2013.

SILVA, Virgílio Afonso da. A evolução dos direitos fundamentais. *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais*, n. 6, 2005, p. 541-558.

SNOWDON, Christopher. Euro Puppets. The European Commission’s remaking of civil society. London. *The Institute of Economic Affairs*. IEA Discussion Paper, n. 45, fev. 2013. Disponível em: <<http://www.iea.org.uk/sites/default/files/publications/files/Euro%20Puppets.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

SOCZEK, Daniel. *ONGS e DEMOCRACIA*. Metamorfose de um Paradigma em Construção. Curitiba: Editora: Juruá, 2007.

STELGES, Isabela Kathrin. *A cidadania da União Européia*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

STELZER, Joana. *União Europeia e Supranacionalidade*. Desafio ou Realidade? Curitiba: Juruá, 2001.

SUÁREZ ÍÑICUEZ, Enrique. La verdadera democracia. Las características indispensables. *Revista de Estudios Políticos*, n. 127. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, enero/marzo, 2005, p. 161-177.

SUNYER, Roger; BORJA, Jordi. Vers uma cidadania europeia. Els drets civis i social: de La perspectiva dels poders local. Barcelona: Ecoconcern, 1997, n. 47 apud TEIXEIRA, Elenaldo Celso. Participação cidadã na sociedade civil global. *Lua Nova*. Revista de Cultura e Política. São Paulo, n. 46, 1999, p. 135-231.

TAVARES, Ricardo Neiva. *As Organizações Não-Governamentais nas Nações Unidas*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão / Centro de Estudos Estratégicos, 1999. (Coleção Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco).

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. Participação cidadã na sociedade civil global. *Lua Nova*. Revista de Cultura e Política. São Paulo, n. 46, 1999, p. 135-168.

TOCQUEVILLE, Alexis. *A democracia na América*. Traduzido por Neil Ribeiro da Silva. 2 ed. Belo Horizonte: Itatiaia Limitada/São Paulo: Universidade de São Paulo, 1977.

TONET, Ivo. *Do conceito de Sociedade Civil*. Disponível em: <[http://www.ivotonet.xpg.com.br/arquivos/do\\_conceito\\_de\\_sociedade\\_civil.pdf](http://www.ivotonet.xpg.com.br/arquivos/do_conceito_de_sociedade_civil.pdf)>. Acesso em: 11 abr. 2013.

VÁZQUEZ GÓMEZ, Eva Maria. Instituciones y Órganos de la Unión Europea. In: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. (Orgs.). *Curso de Derecho de la Unión Europea*. Madrid: Tecnos, 2011, p. 117-148.

VIGNE, Natacha. *Les Institutions Européennes*. Paris: Ellipses, 1997.

WILSON, Iain. *What Should We Expect of "Erasmus Generations"?* Journal of Common Market Studies, v. 49, n. 5, set. 2011, p. 1113-1140.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato. Direitos e interesses individuais homogêneos: a "origem comum" e a complexidade da causa de pedir. Implicações na legitimidade ad causam ativa e no interesse de agir do ministério público. [S.l.]: Gente, Vida e Consumo, 1998. *Direito Ambiental*. Disponível em: <[http://www.gentevidaeconsumo.org.br/dir\\_ambiental/consuelo/direitos\\_interesses.htm](http://www.gentevidaeconsumo.org.br/dir_ambiental/consuelo/direitos_interesses.htm)>.

## B) SITES CONSULTADOS

60 % das empresas de consultoria que se dedicam a atividades de «lobbying» (representação de interesses) na UE não estão inscritas no registo da Comissão Europeia para a transparência de grupos de interesse. [S.l.]: Parlamento Europeu, 13 jul. 2012. *Perguntas Parlamentares*. Pergunta com pedido de resposta escrita à Comissão. Artigo 117.º do Regimento. Michail Tremopoulos. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=WQ&reference=E-2010-5481&format=XML&language=PT>>. Acesso em: 05 nov. 2012.

A CRIMINALIDADE Organizada, a Corrupção e o Branqueamento de Capitais (CRIM). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/crim/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

A ESTRATÉGIA Europa 2020 em poucas palavras. [S.l.]: Comissão Europeia, [2010?]. *Europa 2020*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/europe2020/europe-2020-in-a-nutshell/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/europe2020/europe-2020-in-a-nutshell/index_pt.htm)>. Acesso em: 06 fev. 2013.

AFLUÊNCIA às urnas nas eleições europeias 1979-2009. [S.l.]: Parlamento Europeu, [2009?]. Sobre o Parlamento. *No passado*. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/000cdcd9d4/Afluência-às-urnas-\(1979-2009\).html](http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/000cdcd9d4/Afluência-às-urnas-(1979-2009).html)>. Acesso em: 17 jan. 2013.

AGÊNCIA NACIONAL PROALV. Programa Aprendizagem ao Longo da Vida. Promover a Mobilidade de Estudantes. *O Programa Erasmus e o Processo de Bolonha*. Disponível em: <[http://www.ipq.pt/backFiles/EventoCS11\\_Out09/P2\\_T1.pdf](http://www.ipq.pt/backFiles/EventoCS11_Out09/P2_T1.pdf)>. Acesso em: 21 fev. 2013.

AGENDA. [S.l.]: European Parliament. *The President*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/the-president/en/html/agenda>>. Acesso em: 23 out. 2012.

AGRICULTURA e Desenvolvimento Rural (AGRI). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/agri/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

ALEMANIA alcanza un nuevo récord de empleo en el último trimestre 2012. Berlin: El País, 19 fev.2013. *Economía*. Disponível em: <[http://economia.elpais.com/economia/2013/02/19/agencias/1361262914\\_869176.html](http://economia.elpais.com/economia/2013/02/19/agencias/1361262914_869176.html)>. Acesso em 15 abr. 2013.

ALLIANCE of Liberals and Democrats for Europe. Disponível em: <<http://www.alde.eu/>>. Acesso em: 24 out. 2012.

AMBIENTE, Saúde Pública e Segurança Alimentar (ENVI). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/envi/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

ANNUAL Stakeholders' Forum on European co-operation in education and training. [S.l.]: European Commission, [2000-]. Education and training. Lifelong Learning Policy. *Stakeholders' Forum*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/doc1339\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/doc1339_en.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2013.

APRESENTAÇÃO e Competências. [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. *Cultura e Educação*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/cult/home.html>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

AS COMISSÕES Parlamentares. [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Sobre o Parlamento. Organização e Funcionamento. *Comissões*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/00aab6aedf/Comiss%C3%B5es.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

AS DELEGAÇÕES. [S.l.]: Parlamento Europeu, 2012. Sobre o Parlamento. *Organização e funcionamento*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0058a10b22/As-delegações.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

ASSISTENTES. [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. *Deputados*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/meps/pt/assistants.html>>. Acesso em: 16 out. 2012.

ASSOCIATION of Southeast Asian Nation (ASEAN). Disponível em: <<http://www.asean.org/asean/about-asean>>. Acesso em: 21 fev. 2013.

ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS (AFCO). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/afco/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

ASSUNTOS ECONÔMICOS e Monetários (ECON). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/econ/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

ASSUNTOS EXTERNOS (AFET). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/afet/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

ASSUNTOS JURÍDICOS (JURI). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/juri/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

ATIVIDADES. [S.l.]: European Parliament. *The President*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/the-president/en/html/president>>. Acesso em: 23 out. 2012.

ATO Único Europeu (AUE). [S.l.]: Europa, [20--]. Sínteses da legislação da UE. Assuntos Institucionais. *A construção europeia através dos tratados*. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/institutional\\_affairs/treaties/treaties\\_singleact\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/treaties_singleact_pt.htm)>. Acesso em: 16 ago. 2012.

AUDIOVISUAL Services. [S.l.]: European Commission, [20--]. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/avservices/video/player.cfm?ref=88796>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

BIOGRAFIA. [S.l.]: European Parliament, [20--]. *The President*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/the-president/en/president/html/biography>>. Acesso em: 22 out. 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2013.

BRASIL. INEP. *IV Reunión de la Comisión Ad Hoc de la Comisión Regional Coordinadora de Educación Superior para el Proyecto de Apoyo de la Unión Europea al Programa de Movilidad MERCOSUR en Educación Superior*. Acta 01/06. [S.l.]: MERCOSUL Educacional, 2006. Disponível em: <<http://www.sic.inep.gov.br/es-ES/component/jdownloads/finish/242-2006/215-mercosur-rme-ccr-crce-cahpm-iv-n-01-06.html>>. Acesso em: 10 set. 2007.

\_\_\_\_\_. Acta de la IV Reunión de la Comisión Regional Coordinadora De Educación Superior (CRE-ES). [S.l.]: MERCOSUL Educacional, [20--]. Disponível em: <[http://www.sic.inep.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=110&Itemid=32&lang=br](http://www.sic.inep.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=110&Itemid=32&lang=br)>. Acesso em: 10 set. 2007.

BRASIL. Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 19 nov. 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19709.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2013.

CALENDÁRIO. [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *Página Inicial*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/meetings-search.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

CARTA DAS Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça. Rio de Janeiro: UNICRIO, jul. 2001. Disponível em: <[http://unicrio.org.br/img/CartadaONU\\_VersoInternet.pdf](http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2012.

CARTA dos Direitos Fundamentais da União Europeia. [S.l.]: Europa, 2007. EUR-Lex. Página principal. *ID celex*. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2012:326:0391:01:PT:HTML>>. Acesso em 10 jun. 2011.

CARTA dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. 18 dez. 2000. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text\\_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf)>. Acesso em: 13 mar. 2013.

CÓDIGO de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses. [S.l.]: *Parlamento Europeu*, 2012. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/pdf/meps/201206\\_Code\\_of\\_conduct\\_PT.pdf](http://www.europarl.europa.eu/pdf/meps/201206_Code_of_conduct_PT.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2012.

CÓDIGO de Conduta dos Deputados do Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Sobre o Parlamento. Organização e Funcionamento. *Deputados*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0081ddfaa4/Deputados.html>>. Acesso em: 16 out. 2012.

CÓDIGO de Conduta. [S.l.]: Europa. *Registo de Transparência*. Disponível em: <[http://europa.eu/transparency-register/about-register/code-of-conduct/index\\_pt.htm](http://europa.eu/transparency-register/about-register/code-of-conduct/index_pt.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2013.

COMENIUS: Europe in the classroom. [S.l.]: European Commission, [20--]. Education and training. Lifelong Learning Programme. *Comenius for school education*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/comenius\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/comenius_en.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2013.

COMÉRCIO Internacional (INTA). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/inta/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

COMISSÃO EUROPEIA. [S.l.]: União Europeia. Europa. Como funciona a UE. *Instituições e Órgãos*. Disponível em: <[http://europa.eu/about-eu/institutions-bodies/european-commission/index\\_pt.htm](http://europa.eu/about-eu/institutions-bodies/european-commission/index_pt.htm)>. Acesso em 12 fev. 2011.

COMISSÃO SOBRE os Desafios Políticos (SURE). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/sure/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

COMISSÕES Anteriores de Inquérito. [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Arquivos. Comissões. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/parlArchives/comArch/staticDisplay.do?language=PT&id=157>>. Acesso em: 24 out. 2012.

COMITÉ Económico e Social Europeu (CESE). Disponível em: <<http://www.eesc.europa.eu/?i=portal.pt.home>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

COMITÉ Económico e Social Europeu. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/glossary/european\\_economic\\_social\\_committee\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/glossary/european_economic_social_committee_pt.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2013.

COMMUNICATION from the Commission to the Council, the European Parliament, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions. The Thematic Programme “Non-state Actors and Local Authorities in Development”. Luxemburgo, 2006.

COMPOSIÇÃO do Comité Consultivo. [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Sobre o Parlamento. Organização e Funcionamento. *Deputados*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0081ddfaa4/Deputados.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

CONFERENCES. Bruxelas: EUCIS-LLL. *Events*. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/events/conferences/>>. Acesso em: 19 mar. 2013.

CONHEÇA a ONU. [S.l.]: Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/conheca-a-onu/>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. [S.l.]: União Europeia. Como funciona a UE. *Instituições e Órgãos*. Disponível em: <[http://europa.eu/institutions/inst/council/index\\_pt.htm](http://europa.eu/institutions/inst/council/index_pt.htm)>. Acesso em 12 fev. 2011.

CONSELHO EUROPEU EXTRAORDINÁRIO de Lisboa (Março de 2000): para uma Europa da inovação e do conhecimento. [S.l.]: Europa. Sínteses da legislação da UE. Educação, formação, juventude, desporto. Educação e formação: quadro geral. *Documentos de referência*. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/general\\_framework/c10241\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/general_framework/c10241_pt.htm)>. Acesso em: 04 fev. 2013.

CONSTITUIÇÃO da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e seu anexo (Declaração de Filadélfia). Brasília: Organização Internacional do Trabalho (OIT), [194-]. Centro de Informações. *Documentos*. Disponível em: <[http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/dec\\_ent\\_work/doc/constituicao\\_oit\\_538.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/dec_ent_work/doc/constituicao_oit_538.pdf)>. Acesso em: 04 mai. 2013.

CONTROLE Orçamental. [S.l.]: Parlamento Europeu. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/003dcd4001/Procedimento-orçamental.html>>. Acesso: 19 jan. 2013.

CONTROLO Orçamental (CONT). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/cont/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

CONVENÇÃO EUROPEIA sobre o Reconhecimento da Personalidade Jurídica das Organizações Internacionais não Governamentais. Lisboa: Procuradoria Geral da República, 1991. *Gabinete de Documentação e Direito Comparado*. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/siii/docs/rar28-1991.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2012.

CONVENTION européenne sur la reconnaissance de la personnalité juridique des organisations internationales non gouvernementales. 24 abr. 1986. Council of Europe, 2012. Treaties of the Council of Europe. *Full list*. Disponível em: <<http://conventions.coe.int/treaty/fr/Treaties/Html/124.htm>>. Acesso em: 28 mar. 2012.

COUNCIL of Europe. Disponível em: <<http://hub.coe.int/>>. Acesso em 28 mar. 2012.

CRISE Financeira, Económica e Social (CRIS). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/c>>

ommittees/pt/cris /home.html>. (A Comissão Especial deu por encerrados os seus trabalhos em 31 de Julho de 2011). Acesso em: 24 out. 2012.

CULTURA e Educação (CULT). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/cult/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

DEBATES. [S.l.]: [S.l.]: Parlamento Europeu. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=CRE&reference=20101018&secondRef=ITEM017&format=XML&language=PT>>. Acesso em: 03 jan. 2013.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. [S.l.]: Nações Unidas no Brasil, 2011. Documentos da ONU. *Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://onu.org.br/conheca-a-onu/documentos/>>. Acesso em 10 jun. 2011.

DESENVOLVIMENTO (DEVE). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/deve/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

DESENVOLVIMENTO REGIONAL (REGI). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/regi/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

DIÁLOGO social. [S.l.]: Europa, 2013. Sínteses da legislação da UE. *Glossário*. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/glossary/social\\_dialogue\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/glossary/social_dialogue_pt.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2013.

DIGITAL Agenda for Europe. [S.l.]: *European Commission*, 2013. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/digital-agenda/>>. Acesso em: 14 mar. 2013.

DIGITAL Agenda for Europe: Digital Libraries Initiative. [S.l.]: European Commission, 2013. *Europe's Information Society*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/information\\_society/activities/digital\\_libraries/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/information_society/activities/digital_libraries/index_en.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2013.

DIRECTORY of European associations in the field of education. [S.l.]: Europa, 2013. EU bookshop. Themes. Information, education, culture, sport. *Education policy*. Disponível em: <<http://bookshop.europa.eu/en/directory-of-european-associations-in-the-field-of-education-pbC21598988/>>. Acesso em: 23 de abril de 2013.

DIREITO de petição dos cidadãos da União Europeia. Luxemburgo: *Parlamento Europeu*. 27 jun. 2000. Sobre o Parlamento. Ao seu serviço. Mantenha-se informado. Fichas Técnicas 1999-2000. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/factsheets/2\\_5\\_0\\_pt.htm](http://www.europarl.europa.eu/factsheets/2_5_0_pt.htm)>. Acesso em: 04 nov. 2011.

DIREITOS DA MULHER e Igualdade dos Géneros (FEMM). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/femm/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

DIREITOS DO HOMEM (DROI). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/droi/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.



DOCUMENTOS. [S.l.]: Parlamento Europeu, 2012. Comissões. *Página inicial*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/documents-search.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

E&T forums. Bruxelas: EUCIS-LLL, 2013. *Events*. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/vents/et-forums/>>. Acesso em: 20 mar. 2013

EDUCAÇÃO Europeia de Qualidade para todos. [S.l.]: Comissão Europeia, 2012. *Iniciativa de Cidadania Europeia*. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/initiatives/ongoing/details/2012/000008>>. Acesso em: 06 nov. 2012.

EDUCAÇÃO, formação e juventude. [S.l.]: União Europeia, 2013. Europa. *Domínios de intervenção*. Disponível em: <[http://europa.eu/pol/educ/index\\_pt.htm](http://europa.eu/pol/educ/index_pt.htm)>. Acesso em: 29 jan. 2013.

EDUCAÇÃO, formação, juventude, desporto. [S.l.]: Europa, 2013. *Sínteses da legislação da UE*. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/index\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/index_pt.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2013.

ELEIÇÕES Europeias. [S.l.]: Parlamento Europeu, 2012. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. *Como está organizado o Parlamento*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0046fccc11/Eleicoes.html>>. Acesso em 26 out. 2012.

EMPREGO e Assuntos Sociais (EMPL). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/empl/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

ERASMUS – STATISTICS. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Erasmus*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/erasmus/statistics\\_en.htm#1](http://ec.europa.eu/education/erasmus/statistics_en.htm#1)>. Acesso em: 31 jan. 2013.

ERASMUS MANIFESTO. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. Lifelong Learning Programme. More information. *Erasmus publications*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/erasmus/doc/manifestoprint\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/education/erasmus/doc/manifestoprint_en.pdf)>. Acesso em: 31 jan. 2013.

ERASMUS Mundus Programme. Parlamento Europeu. *Lifelong Learning*. Disponível em: <[http://eacea.ec.europa.eu/erasmus\\_mundus/programme/about\\_erasmus\\_mundus\\_en.php](http://eacea.ec.europa.eu/erasmus_mundus/programme/about_erasmus_mundus_en.php)>. Acesso em: 15 jan. 2013.

ERASMUS para Todos: 5 milhões de pessoas poderão beneficiar de financiamento da UE. [S.l.]: Europa, 2013. Press Room. *Press Releases*. 23 nov.2011. Disponível em: <[http://europa.eu/rapid/press-release\\_IP-11-1398\\_pt.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_IP-11-1398_pt.htm)>. Acesso em: 05 fev. 2013.

ERASMUS PROGRAM. [S.l.]: American University in Bulgaria, 2013. Student life. Education abroad. *Erasmus Exchange Programs*. Disponível em: <<http://www.aubg.bg/template5.aspx?page=4276&menu=004003000>>. Acesso em: 18 de fev. 2013.

ERASMUS UNIVERSITY Charter. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. Lifelong Learning Programme. *Erasmus*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/erasmus/euc\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/erasmus/euc_en.htm)>. Acesso em: 04 fev. 2013.

ERASMUS University Charter. [S.l.]: European Commission. Education, Audiovisual & Culture Executive Agency. Lifelong Learning Programme. *Erasmus*. Disponível em: <[http://acea.ec.europa.eu/llp/erasmus/erasmus\\_university\\_charter\\_en.php](http://acea.ec.europa.eu/llp/erasmus/erasmus_university_charter_en.php)>. Acesso em: 04 fev. 2013.

ERASMUS. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Internacionalização. *Mobilidade*. Disponível em: <<http://www.fcsh.unl.pt/internacionalizacao/mobilidade/erasmus>>. Acesso em: 19 mar. 2007.

ERASMUS: 25 anos a mudar vidas e a abrir o espírito. [S.l.]: Europa, 2013. Press Room. *Press Releases*. Disponível em: <[http://europa.eu/rapid/press-release\\_IP-12-83\\_pt.htm?locale=fr](http://europa.eu/rapid/press-release_IP-12-83_pt.htm?locale=fr)>. Acesso em: 04 fev. 2013.

ERASMUS: número recorde de jovens estudam e recebem formação no estrangeiro - 21/06/2010. [S.l.]: Comissão Europeia, 2010. Actualidade. Cultura, educação e juventude. *Educação e formação*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/news/culture/100621\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/news/culture/100621_pt.htm)>. Acesso em: 02 set. 2010.

ESPAÇO europeu da aprendizagem ao longo da vida. [S.l.]: Europa, 2013. Sínteses da legislação da UE. Educação, formação, juventude, desporto. Aprendizagem ao longo da vida. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/lifelong\\_learning/c11054\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/lifelong_learning/c11054_pt.htm)>. Acesso em: 14 mar. 2013.

ESTRUTURA e Funcionamento. [S.l.]: MERCOSUL Educacional, 2007. Disponível em: <<http://www.sic.inep.gov.br/pt-BR/mercosul-educacional/funcionamento.html>>. Acesso em: 10 mar. 2007.

ESTUDANTES Erasmus – Mobility statistics. [S.l.]: Statistics for all, 2013. Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida. *Mobilidade Erasmus*. Disponível em: <<http://pt.statisticsforall.eu/statistics-erasmus-students.php>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

ESTUDANTES Erasmus – Mobility statistics. [S.l.]: Statistics for all, 2013. Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida. *Mobilidade Erasmus*. Disponível em: <<http://pt.statisticsforall.eu/statistics-erasmus-students.php>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

EUCIS-LLL Public Hearing. Basic Skills for Inclusive Growth: a civil society perspective. 28 nov. 2012. Brussels: EUCISLLL, 2013. Events. *Public Hearings*. Disponível em: <[http://www.eucis-lll.eu/eucis-lll/wp-content/uploads/2012/03/EUCIS-LLL\\_PH\\_Basic-Skills-2013.pdf](http://www.eucis-lll.eu/eucis-lll/wp-content/uploads/2012/03/EUCIS-LLL_PH_Basic-Skills-2013.pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2013.

EUCIS-LLL supports the following campaigns. Bruxelles, EUCIS-LLL, 2013. *Actions*. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/actions/campaigns/>>. Acesso em: 14 mar. 2013.

EUCIS-LLL. *About us*. Bruxelas: EUCIS-LLL, [2000-]. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/>>. Acesso em: 10 fev. 2013.

EUCIS-LLL. *Public Hearing*. Basic Skills for Inclusive Growth: a civil society perspective. 28 nov. 2012. Brussels: EUCISLLL, 2013. Events. *Public Hearings*. Disponível em: <[http://www.eucis-lll.eu/eucis-lll/wp-content/uploads/2012/03/EUCIS-LLL\\_PH\\_Basic-Skills-2013.pdf](http://www.eucis-lll.eu/eucis-lll/wp-content/uploads/2012/03/EUCIS-LLL_PH_Basic-Skills-2013.pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2013.

EURATOM: Decisão do Parlamento Europeu de 28 de Setembro de 2005 que aprova o estatuto dos deputados ao Parlamento europeu (2005/684/CE, Euratom). [S.l.]: EUR-Lex.

Página principal. *ID celex*. Disponível em: <<http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32005Q0684:PT:NOT>>. Acesso em: 16 out. 2012.

EUROPA 2020. [S.l.]: Comissão Europeia, 2013. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/europe2020/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/europe2020/index_pt.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2013.

EUROPA para os cidadãos (2014-2020). Site oficial da UE. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/cult/studiesdownload.html?languageDocument=PT&file=7905>>. Acesso em: 22 out. 2012.

EUROPE of Freedom and Democracy. Group in the European Parliament. Brussels, 2012. Disponível em: <<http://www.efdgroupp.eu/>>. Acesso em: 24 out. 2012.

EUROPEAN Civic Forum. Disponível em: <<http://www.civic-forum.eu/>>. Acesso em: 14 mar. 2013.

EUROPEAN COMMISSION. COMMUNICATION. *Dossiers*. Educação, Juventude, Cultura. Educação e Formação: Objetivo 2010. EU4journalists. [2002]. Disponível em: <<http://www.eu4journalists.eu/index.php/dossiers/portuguese/C10>>. Acesso em: 25 fev. 2013.

EUROPEAN Conservatives and Reformists Group. Disponível em: <<http://ecrgroup.eu/>>. Acesso em: 24 out. 2012.

EUROPEAN CREDIT Transfer and Accumulation System (ECTS). [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Lifelong Learning Policy*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/ects\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/ects_en.htm)>. Acesso em: 05 fev. 2013.

EUROPEAN FEDERATION for Education of Travelling Communities (EFECOT). Disponível em: <<http://www.efecot.net/index.htm>>. Acesso em: 23 de abril de 2013.

EUROPEAN UNION Citizenship. Hungary: European Commission/The Gallup Organization, 2010. Eurobarometer. *Analytical Report*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/public\\_opinion/flash/fl\\_294\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/public_opinion/flash/fl_294_en.pdf)>. Acesso em 10 jan. 2013.

EUROPEAN YOUTH Forum. Disponível em: <<http://www.youthforum.org/about-2/>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

FORMER European Parliament Presidents. [S.l.]: European Parliament. The President. *Former EP Presidents*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/the-president/en/president/formers.html>>. Acesso em: 23 out. 2012.

FRATERNITÉ 2020. [S.l.]: Comissão Europeia, 2012. *Iniciativa de Cidadania Europeia*. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/initiatives/ongoing/details/2012/000001/pt>>. Acesso em: 06 nov. 2012.

FROM the Lisbon Strategy to "Europe 2020". [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Focus*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/focus/focus479\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/focus/focus479_en.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2013.

FULL Members. Bruxelles: EUCIS-LLL, 2013. About us. *Members*. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/aboutus/members/>>. Acesso em 14 mar. 2013.

GABINETE. [S.l.]: European Parliament. *The President*. Disponível em: <<http://www.europa.eu/the-president/en/cabinet.html>>. Acesso em: 23 out. 2012.

GENERAL Assembly. Bruxelles, EUCIS-LLL, 2013. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/about-us/organisation/>>. Acesso em: 14 mai. 2013.

GROUP of the Progressive Alliance of Socialists & Democrats in the European Parliament. Disponível em: <<http://www.socialistsanddemocrats.eu/gpes/index.jsp>>. Acesso em: 24 out. 2012.

GRUNDTVIG: practical learning for adults. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Lifelong Learning Programme*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/grundtvig\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/grundtvig_en.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2013.

GRUPO Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde (GUE/NGL). Disponível em: <<http://www.guengl.eu/showPage.php?ID=1&Y=&LANG=9&GROUPTYPE=>>>. Acesso em: 24 out. 2012.

GRUPO PPE no Parlamento Europeu. [S.l.]: *Grupo do Partido Popular Europeu*, 2012. Disponível em: <<http://www.eppgroup.eu/home/pt/default.asp?lg1=pt>>. Acesso em: 24 out. 2012.

HIGHER education in Europe. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Lifelong Learning Policy*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/higher\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/higher_en.htm)>. Acesso em: 05 fev. 2013.

HISTÓRIA da Organização Internacional do Trabalho. *Organização Internacional do Trabalho*. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/content/hist%C3%B3ria>>. Acesso em: 04 mai. 2013.

HISTORY of the ERASMUS Programme. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Erasmus*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/erasmus/history\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/erasmus/history_en.htm)>. Acesso em: 31 jan. 2013.

INDÚSTRIA, Investigação e Energia (ITRE). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/itre/home.html>>. Acesso em: 24 out. de 2012.

INSTITUIÇÕES e outros organismos da UE. [S.l.]: União Europeia, 2012. Europa. Como funciona a UE. *Instituições e Órgãos*. Disponível em: <[http://europa.eu/about-eu/institutions-bodies/index\\_pt.htm](http://europa.eu/about-eu/institutions-bodies/index_pt.htm)>. Acesso em: 23 out. 2012.

INSTITUT de Droit International (IDI). Disponível: <<http://www.idi-iil.org/index.html>>. Acesso em: 09 abr. 2013.

INTERGRUPOS. [S.l.]: Parlamento Europeu, 2012. Sobre o Parlamento. *Organização e Funcionamento*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/00c9d93c87/Intergrupos.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

INTERGRUPOS: plataformas de debate ou instrumentos de impacto político? [S.l.]: Parlamento Europeu, 2010. *Artigo*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/get>>

Doc.do?type=IM-PRESS&reference=20100226STO69647&format=XML&language=PT>. Acesso em: 03 jan. 2013.

INTERNATIONAL CHAMBER of Commerce. Disponível em: <<http://www.iccwbo.org/>>. Acesso em: 09 abr. 2013.

INTERNATIONAL CO-OPERATION in education and training. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *External Programmes and Policies*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/external-relation-programmes/overview\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/external-relation-programmes/overview_en.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2013.

LA VERITE sur les menus pouvoirs du parlement européen. [S.l.]: *Mouvement Politique d'Emancipation Populaire*. 4 juin 2009. Disponível em: <<http://www.m-pep.org/spip.php?article1352>>. Acesso em: 16 jan. 2013.

LAUNCH Conference of the 25th anniversary of the Erasmus Programme. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Erasmus*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/erasmus/20120130-erasmus25launch\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/erasmus/20120130-erasmus25launch_en.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2013.

LEONARDO da Vinci programme. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Lifelong Learning Programme*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/ldv\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/ldv_en.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2013.

LIBERDADES Cívicas, Justiça e Assuntos Internos (LIBE). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/libe/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

LIFELONG Learning Programme - National Agencies. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Lifelong Learning Programme*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learningprogramme/national\\_en.htm#pt](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learningprogramme/national_en.htm#pt)>. Acesso em: abr. 2013.

LÍNGUAS Oficiais da UE. [S.l.]: Comissão Europeia, 2012. Línguas. *Línguas faladas na Europa*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/languages/languages-of-europe/eu-languages\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/languages/languages-of-europe/eu-languages_pt.htm)>. Acesso em: 11 jan. 2012.

LISTA Completa. [S.l.]: Parlamento Europeu. *Deputados*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/meps/pt/full-list.html>>. Acesso em: 16 out. 2012.

LISTA Completa. Comissões Permanentes. [S.l.]: Parlamento Europeu. Comissões. *Lista das Comissões*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/parliamentary-committees.html>>. Acesso em: 12 dez. 2011.

LISTA de países. [S.l.]: União Europeia. Como funciona a UE. *Países*. Disponível em: <[http://europa.eu/about-eu/countries/index\\_pt.htm](http://europa.eu/about-eu/countries/index_pt.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2012.

MEET the Erasmus Ambassadors. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Erasmus*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/erasmus/ambassadors\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/erasmus/ambassadors_en.htm)>. Acesso em: 31 jan. 2013.

MEMORANDO sobre Aprendizagem ao Longo da Vida. Bruxelas: Comissão das Comunidades Europeias, 2000. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/doc/policy/memo\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/doc/policy/memo_pt.pdf)>. Acesso em: 14 mar. 2013.

MERCADO Interno e Proteção dos Consumidores (IMCO). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/imco/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

MODERNISATION of Higher Education. [S.l.]: Knowledge System for Lifelong Learning. Mutual Learning related activities in E&T 2010. Disponível em: <<http://www.kslll.net/PeerLearningClusters/clusterDetails.cfm?id=6>>. Acesso em: 15 fev. 2013.

NATIONAL Agencies. [S.l.]: European Commission, 2013. Education and training. *Lifelong Learning Programme*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/national\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/national_en.htm)>. Acesso em: 04 fev. 2013.

O CONSELHO é um pólo de decisão essencial para a União Europeia. [S.l.]: *Consilium*. Conselho da União Europeia. *Conselho*. Disponível em: <<http://www.consilium.europa.eu/consilium?lang=pt>>. Acesso em: 08 jan. 2013.

O MULTILINGUISMO no Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. *Multilinguismo*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/007e69770f/Multilinguismo.html>>. Acesso em: 27 nov. 2012.

O ORÇAMENTO da União Europeia num relance. Comissão Europeia. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/budget/library/biblio/publications/glance/budget\\_glance\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/budget/library/biblio/publications/glance/budget_glance_pt.pdf)>. Acesso em: 01 mai. 2013.

O ORÇAMENTO do Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. *Organização e funcionamento*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/00059f3ea3/Orçamento-do-ParlamentoEuropeu.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

O PODER Legislativo. [S.l.]: Parlamento Europeu, 2012. Sobre o Parlamento. Poderes e funções. Poderes Legislativos. *Procedimentos Legislativos*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/006ff89b2c/Introdução.html>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

O PRESIDENTE do Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. *O Presidente*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/002fe4ba57/O-Presidente.html>>. Acesso em: 16 out. 2012.

O PROGRAMA Erasmus em 2010-2011: Números Explicados. [S.l.]: Europa. 08 mai. 2012. Press room. *Press releases*. Disponível em: <<http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=MEMO/12/310&format=HTML&aged=0&language=PT&guiLanguage=en>>. Acesso em 07 ago. 2012

O TRATADO de Nice. Modo de utilização. [S.l.]: Europa. Sínteses da legislação da UE. Assuntos institucionais. *A construção europeia através dos tratados*. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/institutional\\_affairs/treaties/nice\\_treaty/index\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/nice_treaty/index_pt.htm)>. Acesso em: 16 ago. 2012.

OBJECTIVES. [S.l.]: EUCIS-LLL. *About us*. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/about-us/objectives/>>. Acesso em: 14 mar. 2013.

OBJECTIVOS da estratégia Europa 2020. [S.l.]: Comissão Europeia, [2010?]. Europa 2020. *Europa 2020 em poucas palavras*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/europe2020/europe-2020-in-a-nutshell/targets/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/europe2020/europe-2020-in-a-nutshell/targets/index_pt.htm)>. Acesso em: 06 fev. 2013.

ORÇAMENTO on line. [S.l.]: Parlamento Europeu. Disponível em: <<http://eurlex.europa.eu/budget/data/P2013/PT/GenRev.pdf>>. Acesso em: 08 jan. 2013.

ORÇAMENTOS (BUDG). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/budg/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

ORGANIZAÇÃO e Actividade. [S.l.]: Parlamento Europeu. *Organização e funcionamento*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0025729351/Organizaçã-o-efuncionamento.html>>. Acesso em: 16 out. 2012.

ÓRGÃOS políticos. [S.l.]: Parlamento Europeu. Organização e funcionamento. *Como está organizado o Parlamento*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/00766d87cc/Órgãospolíticos.ht>>. Acesso em: 22 out. 2012.

OS 20 anos do programa Erasmus. Programa Erasmus. *Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida*. Disponível em: <<http://www.epp-ed.eu/policies/ppolicies/pt/20-education.asp>>. Acesso em: 22 out. 2007.

OS DEPUTADOS. [S.l.]: Parlamento Europeu. Organização e funcionamento. Como está organizado o Parlamento. *Deputados*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0081ddfaa4/Deputados.html>>. Acesso em: 16 out. 2012.

OS GRUPOS políticos. [S.l.]: Parlamento Europeu. Organização e funcionamento. Como está organizado o Parlamento. Grupos Políticos. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/007f2537e0/Grupospolíticos.html>>. Acesso em: 16 out. 2012.

OS TRATADOS e o Parlamento Europeu. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. No passado. *Revisões dos Tratados*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/00b82c7869/Os-Tratados-e-oParlamentoEurop eu.html>>. Acesso em: 16 out. 2012.

OTERO, Manuel Souto. The socio-economic background of Erasmus students: a trend towards wider inclusion? *International Review of Education* (2008) 54:135–154. Springer 2008. DOI 10.1007/s11159-007-9081-9.

OWN resources. [S.l.]: European Comission, 2012. Financial Programming and budget. The budget explained. Butdgetary system. *Where does the money come from?* Disponível em: <[http://ec.europa.eu/budget/explained/budg\\_system/financing/fin\\_en.cfm](http://ec.europa.eu/budget/explained/budg_system/financing/fin_en.cfm)>. Acesso em: 02 abr. 2013.

PACK, Doris. YES Europe: EP names new programme for youth, education and sport. [S.l.]: EPP Group in the Europe Parliament. 27 nov. *Press Release*. Disponível em: <<http://www.eppgroup.eu/press/showpr.asp?prcontroldoctypeid=1&prcontrolid=11553&prcontentid=19210&prcontentlg=en>>. Acesso em: 09 jan. 2013.

PAÍSES-MEMBROS. [S.l.]: ONU BR, 2012. ONU Brasil. *Conheça a ONU*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/paises-membros/>>. Acesso em: 28 mar. 2012.

PARECER da Comissão da Cultura e da Educação dirigido à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia. [S.l.]: Parlamento Europeu. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=%2f%2fEP%2f%2fNONSGML%2bCOMPARL%2bPE489.609%2b03%2bDOC%2bPDF%2bV0%2f%2fPT>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

PARECER da Comissão da Cultura e da Educação dirigido à Comissão do Desenvolvimento Regional. 2011/0276 (COD). [S.l.]: Parlamento Europeu. 28 mar. 2012.. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009\\_2014/documents/cult/pa/895/895925/895925\\_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/cult/pa/895/895925/895925_pt.pdf)>. Acesso em: 12 dez. 2012.

PARECERES. [S.l.]: Parlamento Europeu. Comissões. As Comissões Parlamentares. Cultura e Educação. *Documentos*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/cult/opinions.html#menuzone>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

PARLAMENTARIUM. [S.l.]: Parlamento Europeu. Visitar. *Página Principal*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/visiting/pt/homepage.html>>. Acesso em: 15 ago. 2012.

PERGUNTAS Mais Frequentes: Programa Erasmus. Bruxelas: Europa. 30 jan.2012. Press Room. *Press Releases*. Disponível em: <[http://europa.eu/rapid/press-release\\_MEMO-12-54\\_pt.htm?locale=en](http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-12-54_pt.htm?locale=en)>. Acesso em: 04 fev. 2013.

PERSONALIDADES europeias instam os líderes da UE a apoiar o programa Erasmus. Bruxelas: Europa. 09 nov.2012. Press Room. *Press Releases*. Disponível em: <[http://europa.eu/rapid/press-release\\_IP-12-1192\\_pt.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_IP-12-1192_pt.htm)>. Acesso em: 06 fev. 2013.

PESCAS (PECH). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/pech/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

PETIÇÕES (PETI). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/peti/home.html>>. Acesso em: 24 de outubro de 2012.

PETIÇÕES. [S.l.]: Parlamento Europeu, 2012. Sobre o Parlamento. Apresentação. *O Parlamento e os cidadãos*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?jsessionid=1342A37BEF26D3519AC121652F7829A7.node2?language=PT&id=49>>. Acesso em: 10 jan. 2012.

PLANO Schuman, certidão de nascimento da Europa comunitária. [S.l.]: Europa. *Documentação europeia*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/publications/booklets/eu\\_documentation/04/txt03\\_pt.htm#II](http://ec.europa.eu/publications/booklets/eu_documentation/04/txt03_pt.htm#II)>. Acesso em: 25 out. 2012.

PODERES de fiscalização. [S.l.]: Parlamento Europeu. Artigos 14 e 15 do TUE. Site oficial da UE. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/00b9de8689/Funções-de-controlo-e-supervisão.html>>. Acesso: 20 jan. 2013.

PORQUÊ um registo de transparência? [S.l.]: Europa. Registo de Transparência. *Acerca do Registo*. Disponível em: <[http://europa.eu/transparency-register/about-register/transparency-register/index\\_pt.htm](http://europa.eu/transparency-register/about-register/transparency-register/index_pt.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2013.

PROCESSO de Bolonha: estabelecimento do Espaço Europeu do Ensino Superior. [S.l.]: Europa, 2010. Síntese da legislação da UE. Educação, formação, juventude, desporto.



*Aprendizagem ao longo da vida*. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/lifelong\\_learning/c11088\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/lifelong_learning/c11088_pt.htm)>. Acesso em: 04 fev. 2013.

PROCESSO de Consulta. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Poderes e funções. Poderes legislativos. Procedimentos legislativos. *O poder legislativo*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/00c5e7159b/Consulta.html>>. Acesso em: 17 jan. 2013.

PROCESSO de Iniciativa. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Poderes e funções. Poderes legislativos. Procedimentos legislativos. *O poder legislativo*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0081f4b3c7/Law-making-procedures-in-detail.html>>. Acesso em: 17 jan. 2013.

PROCESSO Legislativo Ordinário. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Poderes e funções. Poderes legislativos. Procedimentos legislativos. *O poder legislativo*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0080a6d3d8/Ordinary-legislative-procedure.html>>. Acesso em: 17 jan. 2013.

PROCESSOS Legislativos. [S.l.]: Europa, 2010. Sínteses da legislação da UE. Assuntos Institucionais. A construção europeia através dos tratados. *Tratado de Lisboa*: modo de utilização. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/institutional\\_affairs/treaties/lisbon\\_treaty/ai0016\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0016_pt.htm)>. Acesso em: 02 mai. 2013.

PROGRAMA Alfa. Parlamento Europeu. *Lifelong Learnig*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/europeaid/where/latin-america/regional-cooperation/alfa/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/europeaid/where/latin-america/regional-cooperation/alfa/index_pt.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2013.

PROGRAMA de Aprendizagem ao Longo da Vida 2007-2013. [S.l.]: Europa, 2010. Síntese da legislação da UE. Educação, formação, juventude, desporto. *Educação e formação*: quadro geral. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/general\\_framework/c11082\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/general_framework/c11082_pt.htm)>. Acesso em: 04 fev. 2013.

PROGRAMA Edulink. Parlamento Europeu. *Lifelong Learnig*. Disponível em: <<http://acp-edulink.eu/pt-pt/content/o-programa>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

PROGRAMA Erasmus. [S.l.]: Comissão Europeia. 17 dez.2012. Portugal. Comissão Europeia em Portugal. *Destaques*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/portugal/comissao/destaques/20121217\\_programa\\_erasmus\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/portugal/comissao/destaques/20121217_programa_erasmus_pt.htm)> . Acesso em: 10 jan. 2013.

PROGRAMA Erasmus/Sócrates. Departamento de Psicologia Social e das Organizações. Portugal. Disponível em: <<http://dpso.iscte.pt/coopera/erasmus.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2007.

PROGRAMA Erasmus/Sócrates. Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE). Portugal. Disponível em: <<http://www.esce.ips.pt/content/index.php?action=detailfo&rec=1183>>. Acesso em: 19 mar. 2007.

PROGRAMA Erasmus: investimento em risco nos países mais afectados, avisa Lamassoure. [S.l.]: Parlamento Europeu. 05 out. 2012. Actualidade. Em destaque. Temas de actualidade. *Toda a actualidade*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/content/20121004STO53016/html/Erasmus-investimento-em-risco-nos-pa%C3%ADses-mais-afectados-avisa-Lamassoure>>. Acesso em: 08 jan. 2013.

PROGRAMA Tempus. Parlamento Europeu. *Lifelong Learnig*. Disponível em: <[http://eacea.ec.europa.eu/tempus/tools/documents/brochure\\_2010/brochure\\_pt.pdf](http://eacea.ec.europa.eu/tempus/tools/documents/brochure_2010/brochure_pt.pdf)>. Acesso em: 18 jan. 2013.

PROJECTO Europa 2030. Desafios e Oportunidades. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010. Disponível em: <[http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms\\_data/librairie/PDF/QC3210249PTC.pdf](http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/librairie/PDF/QC3210249PTC.pdf)>. Acesso em 29 out. 2012.

PROPOSING 2013 as the "European Year of Citizens". [S.l.]: European Commission. 11 ago. 2011. The Commissioners (2010-2014). Viviane Reding. Vice-President of the European Commission. Press Room. *News*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/commission\\_2010-2014/reding/multimedia/news/2011/08/20110811\\_en.htm](http://ec.europa.eu/commission_2010-2014/reding/multimedia/news/2011/08/20110811_en.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2013.

PUBLIC hearings. Bruxelles: EUCIS-LLL. Events. *Policy Events*. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/events/publichearings/>>. Acesso em: 19 mar. 2013.

REGIMENTO. [S.l.]: Parlamento Europeu. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. *O Parlamento em acção*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/00a4c9dab6/Regimento.html>>. Acesso em: 23 out. 2012.

REGULAMENTAÇÃO sobre a constituição dos intergrupos. [S.l.]: Parlamento Europeu. 16 dez. 1999. Sobre o Parlamento. Organização e funcionamento. Como está organizado o Parlamento. *Intergrupos*. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/pdf/intergroupes/2012\\_Rules\\_PT.pdf](http://www.europarl.europa.eu/pdf/intergroupes/2012_Rules_PT.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2012.

RELATÓRIO Anual sobre o funcionamento do Registo de Transparência 2012. [S.l.]: European Parliament/European Commission, 2012. *Joint Transparency Register Secretariat*. Disponível em: <[http://europa.eu/transparency-register/pdf/transparency\\_register\\_report\\_20121029\\_pt.pdf](http://europa.eu/transparency-register/pdf/transparency_register_report_20121029_pt.pdf)>. Acesso em: 05 abr. 2013.

RELATÓRIO dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais. [S.l.]: Parlamento Europeu. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=REPORT&reference=A6-20080463&format=XML&language=PT#title5>>. Acesso em: 09 jan. 2012.

RELATÓRIO do Parlamento Europeu sobre a gestão orçamental e financeira. Exercício de 2011. [S.l.]: Europa. EUR-Lex. Publicado no Jornal Oficial em 09 jun. 2012. Série C. n. 164. P.1. Disponível em: <<http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2012:164:0001:0041:PT:PDF>>. Acesso em: 08 jan. 2013.

RELATÓRIO sobre a posição do Parlamento Europeu sobre o projeto de orçamento para 2011 modificado pelo Conselho. [S.l.]: Parlamento Europeu. Site oficial da UE. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=REPORT&reference=A720100284&format=XML&language=PT#title15>>. Acesso em: 11 jan. 2012.

RELATÓRIO sobre a proposta da Comissão tendo em vista a adoção de uma diretiva do Conselho relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de estudos, de formação profissional ou de voluntariado. [S.l.]: Parlamento Europeu. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=REPORT&reference=A520030137&format=XML&language=PT>>. Acesso em: 09 jan. 2012.

RELATÓRIO sobre as actividades da Comissão das Petições em 2010. [S.l.]: Parlamento Europeu. 17 jun. 2011. Comissão das Petições. Relator: Willy Meyer. Processo

2010/2295(INI). Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-%2f%2fEP%2f%2fTEXT%2bREPORT%2bA7-2011-0232%2b0%2bDOC%2bXML%2bV0%2f%2fPT&language=PT>>. Acesso em: 11 jan. 2012.

RELATÓRIO sobre o Relatório Anual do Provedor de Justiça Europeu relativo a 2007. [S.l.]: Parlamento Europeu. 18 set. 2008. Comissão das Petições. Relatora: Dushana Zdravkova. Processo 2008/2158(INI). Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+REPORT+A6-2008-0358+0+DOC+XML+V0//PT>>. Acesso em 10 jan. 2012.

REPORTS and Studies. [S.l.]: European Commission. Education and training. More information. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/more-information/reports-and-studies\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/more-information/reports-and-studies_en.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2013.

RESULTS of the online consultation on prior to the Forum. Brussels: EUCISLLL, 2013. Events. *Public Hearings*. Disponível em: <[http://educationtrainingforum.teamworkfr/docs/Consultation\\_results\\_part\\_II\\_higher\\_education.pdf](http://educationtrainingforum.teamworkfr/docs/Consultation_results_part_II_higher_education.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2013.

SAVE Erasmus for students from 2014 to 2020: YES we can, say MEPs. [S.l.]: Parlamento Europeu. Actualidade. Serviço de Imprensa. Comunicados de Imprensa. *Comissões*. 27 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/news/pt/pressroom/content/20121126IPR56408/html/Save-Erasmus-for-students-from-2014-to-2020-YES-we-can-say-MEPs>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

SEGURANÇA e Defesa (SEDE). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/sede/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

SENSIBILIZAR os cidadãos da UE para os seus direitos. [S.l.]: Comissão Europeia. Actualidade. *Justiça e direitos dos cidadãos*. 16 dez. 2011. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/news/justice/111216\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/news/justice/111216_pt.htm)>. Acesso em: 12 dez. 2012.

SHOULD Erasmus be saved or scrapped? Participação de Krzysztof Duda. 25 out.2012. *Debating Europe*. Disponível em: <<http://www.debatingeurope.eu/blog/2012/10/25/should-erasmus-be-saved-or-scrapped/>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

SÍNTESES da legislação da UE. [S.l.]: Europa. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/index\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/index_pt.htm)>. Acesso em: 16 out. 2012.

SOCIAL Inclusion in Education and Training. Best Practices. Lifelong Learning. Brussels: EUCIS-LLL. Oct. 2011. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/eucis-lll/wp-content/uploads/2012/03/EUCIS-LLL-Publication-Social-Dimension1.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2013.

SOLIDAR & EUCIS-LLL Round Table: Social dimension of education & training: Investing in skills and competences EUCIS-LLL. 16 mar. 2011. Disponível em: <[http://cms.horus.be/files/99931/MediaArchive/6\\_Report\\_RT\\_Education\\_16Mar2011\\_final.pdf](http://cms.horus.be/files/99931/MediaArchive/6_Report_RT_Education_16Mar2011_final.pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2013.

TEXTO Português do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Bruxelas: Comunidades Europeias. Disponível em: <<http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:11951K:PT:PDF>>. Acesso em: 12 abr. 2013.

THE BOLOGNA Process - Towards the European Higher Education Area. [S.l.]: European Commission. Education and training. *Higher education*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/higher-education/bologna\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/higher-education/bologna_en.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2013.

THE DIGITAL Agenda and the Digital Inclusion roadmap: enlarging participation by offering opportunities in schools and out-of-school. Bruxelles: EUCIS-LLL. *Access to LLL*. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/positions/access-to-lll/the-digital-agenda-and-the-digital-inclusion-roadmap-enlarging-participation-by-offering-opportunities-in-schools-and-out-of-school/>>. Acesso em: 14 mar. 2013.

THE DIGITAL Agenda and the Digital Inclusion Roadmap: Making the best of ICT in Lifelong Learning! Brussels: *EUCIS-LLL*, jan.2011. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/eucis-lll/wp-content/uploads/2012/03/paper-digital-agenda.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2013.

THE ERASMUS Programme – studying in Europe and more. [S.l.]: European Commission. Education and training. *Lifelong Learning Programme*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/erasmus\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/erasmus_en.htm)>. Acesso em: 09 out. 2011.

THE ERASMUS Programme 2010 – 2011. A statistical overview. [S.l.]: *European Comision*. Sep. 2012. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/education/erasmus/doc/stat/1011/report.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

THE GREENS in the European Parliament. European Free Aliance. Disponível em: <<http://www.greens-efa.eu/>>. Acesso em: 24 out. 2012.

THE HIGHER Education Modernisation Agenda. [S.l.]: European Commission. Education and training. *Higher education*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/highereducation/agenda\\_en.htm#doc](http://ec.europa.eu/education/highereducation/agenda_en.htm#doc)>. Acesso em: 15 fev. 2013.

THE LIFELONG Learning Programme: education and training opportunities for all. [S.l.]: European Commission. Education and training. Lifelong Learning Programme. *Lifelong Learning Programme Overview*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/doc78\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/doc78_en.htm)>. Acesso em: 12 jan. 2012.

THE PRESIDENT. [S.l.]: *European Parliament*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/the-president/en/>>. Acesso em: 23 out. 2012.

TRANSPARÊNCIA, simplificação dos Tratados e qualidade da legislação comunitária. [S.l.]: Europa. Sínteses da legislação da UE. Assuntos institucionais. A construção europeia através dos tratados. *Tratado de Amsterdão*: modo de utilização. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/institutional\\_affairs/treaties/amsterdam\\_treaty/a18000\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/amsterdam_treaty/a18000_pt.htm)>. Acesso em: 12 dez. 2012.

TRANSPORTE e Turismo (TRAN). [S.l.]: Parlamento Europeu, [20--]. Comissões. *As Comissões Parlamentares*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/tran/home.html>>. Acesso em: 24 out. 2012.

TRATADO de Amsterdão que altera o Tratado da União Europeia, os tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns actos relativos a esses tratados. [S.l.]: Europa. EUR-Lex. Publicado no *Jornal Oficial* n. C 340 de 10 de Novembro de 1997. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/dat/1997D/htm/1997D.html>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

TRATADO de Maastricht sobre a União Europeia. [S.l.]: Europa. Sínteses da legislação da UE. Assuntos institucionais. *A construção europeia através dos tratados*. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/institutional\\_affairs/treaties/treaties\\_maastricht\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/treaties_maastricht_pt.htm)>. Acesso em: 16 ago. 2012.

TRATADO que institui a Comunidade Econômica Europeia ou Tratado CEE – texto original (versão não consolidada). [S.l.]: Europa. Sínteses da legislação da UE. Assuntos institucionais. *A construção europeia através dos tratados*. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/institutional\\_affairs/treaties/treaties\\_eec\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/treaties_eec_pt.htm)>. Acesso em: 16 out. 2012.

TRATADO que institui a Comunidade Europeia da Energia Atômica (Euratom). [S.l.]: Europa. Sínteses da legislação da UE. Assuntos institucionais. *A construção europeia através dos tratados*. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/institutional\\_affairs/treaties/treaties\\_euratom\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/treaties_euratom_pt.htm)>. Acesso em: 16 out. 2012.

TRATADO que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (Tratado CECA). [S.l.]: EUROPA. Sínteses da legislação da UE. Assuntos institucionais. *A construção europeia através dos tratados*. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/institutional\\_affairs/treaties/treaties\\_ecsc\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/treaties_ecsc_pt.htm)>. Acesso em: 16 out. 2012.

TRATADO sobre o Funcionamento da UE. Versão Consolidada. [S.l.]: EUR-Lex. *Jornal Oficial da União Europeia*, n. C326, 26 out. 2012. Disponível em: <<http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2012:326:FULL:PT:PDF>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

TRATADOS da UE. Tratados de Roma - Tratados CEE e EURATOM. [S.l.]: Europa. Direito da UE. *Tratados da UE*. Disponível em: <[http://europa.eu/eulaw/treaties/index\\_pt.htm](http://europa.eu/eulaw/treaties/index_pt.htm)>. Acesso em: 16 out. 2012.

UE EVITA crise de financiamento do programa Erasmus. Comissão Europeia. Education & training. *All News*. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/education/news/20121212\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/education/news/20121212_pt.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2013.

UNIÃO Europeia. Disponível em: <[http://europa.eu/index\\_pt.htm](http://europa.eu/index_pt.htm)>. Acesso em: 08 ago. 2012.

VERSÃO Consolidada do Tratado da União Europeia. [S.l.]: Europa. EUR-Lex. Publicado no *Jornal Oficial* n. C 115 de 09 mai. 2008, p. 0001-0388. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2008:115:0001:01:PT:HTML>>. Acesso em: 16 out. 2012.

VISÃO Geral. [S.l.]: *Comissão Europeia*. Iniciativa de Cidadania Europeia. Registo Oficial. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/basic-facts>>. Acesso em: 25 nov. 2012.

WORKING groups. Bruxelles: EUCIS-LLL. *Actions*. Disponível em: <<http://www.eucis-lll.eu/actions/working-groups/>>. Acesso em: 14 mar. 2013.

## ANEXO I

Em julho de 2012, eu visitei a cidade de Bruxelas, com o objetivo principal de conhecer a biblioteca da Comissão Europeia e uma das sedes do PE.

O escopo da viagem consistia em dois pontos principais: investigar os documentos à disposição dos cidadãos europeus sobre as ONGs que se relacionam com as instituições da UE, em especial, com o PE, bem como verificar o acesso aos documentos, à biblioteca e ao prédio do PE em Bruxelas.

Além de trazer dados para a presente pesquisa, pude efetivamente comprovar que os cidadãos europeus (ou não) encontram inúmeros obstáculos quando do acesso às informações dentro da UE. Como resultado, a participação da sociedade civil nos rumos do bloco europeu resta prejudicada.

A visita teve pontos positivos e negativos. Quanto ao acesso aos prédios, fui positivamente surpreendida. Para conhecer a biblioteca, basta enviar um e-mail disponibilizado no site oficial da UE<sup>770</sup>. A funcionária da biblioteca prontamente respondeu meu e-mail e confirmou as datas e horários, de acordo com minha disponibilidade. Assim sendo, a necessidade de agendar a visita não intimida, ou tampouco deve ser compreendida como um entrave burocrático.

Em Bruxelas, por meio de uma visita guiada, eu conheci uma das sedes do PE. Conforme anteriormente mencionado, as comissões do PE se reúnem na sede localizada na referida cidade. O centro de visita ganhou o nome de “Parlamentarium” e uma página especial no site oficial da UE. Os horários e dias de visitas estão disponíveis nessa página e com tranquilidade podem ser acessados. Aparentemente, a intenção da UE é aproximar o cidadão europeu (e os turistas) das atividades do PE.

Para visitar uma das sedes do PE, diferentemente da biblioteca, não há a necessidade de fazer reservas. Basta simplesmente se apresentar nos horários disponíveis no site oficial, supramencionado, para ser imediatamente atendido. Essa facilidade, uma vez mais, me surpreendeu. Ou seja, a ausência de burocracia e o fácil acesso às instalações do PE são louváveis. As funcionárias, no início da visita, entregaram um equipamento com uma gravação e fones de ouvido. Na referida oportunidade foram oferecidas 12 opções distintas de idiomas, inclusive português.

O passeio compreende a entrada principal, com todas as bandeiras dos Estados-

---

<sup>770</sup> E-mail para contato (Biblioteca da Comissão). Biblio-Access@ec.europa.eu.

Membros e uma obra de arte feita para simbolizar a diversidade e a integração europeia. Essa obra reforça a principal intenção da UE: unir os cidadãos na diversidade. Posteriormente, é possível conhecer o Hemiciclo, local onde os deputados do PE realizam suas atividades.

Contudo, apesar da visita ser extremamente interessante e didática, principalmente para aqueles que não estão familiarizados com a estrutura e funcionamento da UE, ao final questionei uma das funcionárias se os cidadãos europeus e as ONGs podem ter acesso ao prédio quando as comissões estão em sessão. Porém, nenhuma delas soube responder e me pediram que eu procurasse um escritório localizado em outro prédio. Essa orientação foi decepcionante, posto que as funcionárias deveriam ter conhecimento desses dados por duas razões: são funcionárias do PE, dedicadas a explicar aos visitantes a função da instituição dentro da UE e visto que são cidadãs europeias. A falta de informação fez com que eu questionasse, imediatamente, se os cidadãos europeus realmente conhecem a estrutura da UE e seus direitos dentro do bloco europeu. Afinal, se a equipe destacada para explicar o papel e a importância do PE não soube fazê-lo, eu não podia esperar que outro cidadão soubesse.

Ao localizar o novo prédio, para o qual fui direcionada, identifiquei que os demais funcionários tampouco sabiam pontuar a participação da sociedade civil dentro do PE. E, uma vez mais, fui aconselhada a procurar um novo escritório. A funcionária que me atendeu garantiu que inúmeras ONGs participam do processo de decisão e que o PE é uma instituição extremamente democrática. Mas tampouco soube dar referências, contatos, dados concretos que pudessem ser utilizados na presente pesquisa. Além disso, essa funcionária anotou meu e-mail e assegurou que enviaria todas as informações necessárias, fato que não ocorreu até o presente momento.

Diante das dificuldades, acima apresentadas, decidi que deveria buscar novas informações na biblioteca da Comissão Europeia. A bibliotecária me explicou que a maioria dos documentos produzidos pela UE foram digitalizados. Esse progresso teria, *a priori*, o poder de conferir a publicidade dos atos da UE de forma rápida e eficaz. Ou seja, os cidadãos não precisam se deslocar até a biblioteca da Comissão Europeia para ter acesso aos documentos, uma vez que os mesmos podem ser consultados pelo site oficial da UE.

Contudo, apesar da referida garantia, em diversas oportunidades, enquanto eu consultava os documentos da UE em um dos computadores disponibilizados pela biblioteca, foi solicitada uma chave de acesso para que os documentos fossem visualizados. Pedi que a funcionária me ajudasse, porém ela tampouco soube explicar o motivo desse bloqueio.

Posteriormente, a bibliotecária sugeriu que eu procurasse uma nova funcionária, para solucionar minhas dúvidas. Isto é, sobre a participação da sociedade civil na UE, por meio do

PE. Contudo, a pessoa que me atendeu tampouco disponibilizou qualquer material ou forneceu informações específicas.

Frise-se, uma vez mais, que minha maior frustração foi identificar que os funcionários das instituições UE, além de cidadãos europeus, estão em contato todos os dias com as atividades desenvolvidas dentro do bloco europeu. E, tampouco souberam fornecer informações relevantes e pontuais.

Por fim, encontrei alguns documentos, os quais são mencionados no presente trabalho, Nada obstante, entendo que o maior benefício da viagem foi comprovar que os próprios funcionários da UE têm dificuldades em explicar o papel do PE e a participação dos cidadãos por meio da sociedade civil organizada. Ainda que por alguns dias, pude presenciar as dificuldades enfrentadas por um cidadão europeu, o qual busca participar dos rumos da UE. Frise-se que, em nenhum momento fui direcionada para um escritório de alguma organização em Bruxelas e tampouco o EUCIS-LLL, considerado o interlocutor legítimo entre cidadãos europeus e PE, foi citado.

O acesso aos prédios é fácil, mas as informações são vagas, confusas e incapazes de orientar e educar os cidadãos para participar dos rumos da UE.

Por fim, vale ressaltar que eu questionei algumas pessoas na rua, durante minha estadia em Bruxelas, sobre o papel das instituições europeias, em especial do PE. Porém, ninguém solucionou minhas dúvidas. As respostas, assim como as informações oferecidas nos prédios das instituições europeias, eram vagas.

Retornei convencida de que os cidadãos europeus realmente desconhecem a estrutura das instituições europeias, em especial do PE. Assim sendo, entendo que as decisões dos eurodeputados não são legítimas e que as ONGs têm uma atuação inexpressiva e questionável dentro da UE.



**De:** alinecruz@bnbb.adv.br [mailto:alinecruz@bnbb.adv.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 2 de janeiro de 2013 11:02

**Para:** 'doris.pack@europarl.europa.eu'; 'helga.truepel@europarl.europa.eu'; 'lorenzo.fontana@europarl.europa.eu'; 'lothar.bisky@europarl.europa.eu'; 'morten.lokkegaard@europarl.europa.eu'; 'zoltan.bago@europarl.europa.eu'; 'malika.benarab-attou@europarl.europa.eu'; 'piotr.borys@europarl.europa.eu'; 'jean-marie.cavada@europarl.europa.eu'; 'silvia.costa@europarl.europa.eu'; 'catalin-sorin.ivan@europarl.europa.eu'; 'petra.kammerevert@europarl.europa.eu'; 'emma.mcclarkin@europarl.europa.eu'; 'emilio.menendezdelvalle@europarl.europa.eu'; 'marekhenryk.migalski@europarl.europa.eu'; 'katarina.nevedalova@europarl.europa.eu'; 'chrysoula.paliadeli@europarl.europa.eu'; 'monika.panayotova@europarl.europa.eu'; 'gianni.pittella@europarl.europa.eu'; 'marie-therese.sanchez-schmid@europarl.europa.eu'; 'marietje.schaake@europarl.europa.eu'; 'marco.scurria@europarl.europa.eu'; 'hannu.takkula@europarl.europa.eu'; 'laszlo.tokes@europarl.europa.eu'; 'tudorcorneliu.vadim@europarl.europa.eu'; 'gianni.vattimo@europarl.europa.eu'; 'marie-christine.vergiat@europarl.europa.eu'; 'sabine.verheyen@europarl.europa.eu'; 'milan.zver@europarl.europa.eu'; 'francois.alfonsi@europarl.europa.eu'; 'liam.aylward@europarl.europa.eu'; 'heinzk.becker@europarl.europa.eu'; 'ivo.belet@europarl.europa.eu'; 'nessa.childers@europarl.europa.eu'; 'nadj.hirsch@europarl.europa.eu'; 'stephen.hughes@europarl.europa.eu'; 'sean.kelly@europarl.europa.eu'; 'alexandergraf.lambsdorff@europarl.europa.eu'; 'hans-peter.martin@europarl.europa.eu'; 'iosif.matula@europarl.europa.eu'; 'jean-luc.melenchon@europarl.europa.eu'; 'francisco.millanmon@europarl.europa.eu'; 'elisabeth.morinchartier@europarl.europa.eu'; 'paul.nuttall@europarl.europa.eu'; 'raimon.obiolsigerm@europarl.europa.eu'; 'georgios.papanikolaou@europarl.europa.eu'; 'mail@bernd-posselt.de'; 'mitro.repo@europarl.europa.eu'; 'robert.rochefort@europarl.europa.eu'; 'olga.sehnalova@europarl.europa.eu'; 'joanna.skrzydewska@europarl.europa.eu'; 'monika.smolkova@europarl.europa.eu'; 'kay.swinburne@europarl.europa.eu'

**Assunto:** Erasmus Programme - Programa Erasmus - from Brazil

Dear Deputies,

I am a student of Masters in Law at UNIMEP (Methodist University of Piracicaba - Brazil). I am studying the Program Erasmus, analyzing its legitimacy. Therefore, I would like you to ask the questions that follow.

The Erasmus Programme was launched over two decades, by the European Union, to improve the quality of higher education and promoting cultural enrichment of students and teachers through mobility. Given these facts, wonders:

- What is your opinion about the Erasmus Programme: Does it work? Does it promote the mobility and European identity among citizens of the block? Yes or no? Why?
- In your opinion, what measures should be taken to improve the program? And what is your opinion on the future of Erasmus Programme?
- Does the citizens participate in decisions related to Erasmus Programme? How? And the NGOs? Are they able to participate? How do the NGOs participate on the decisions of the Parliament?

I really need some answers, to prove that the Parliament is actually a democratic body.

Thank you for your help.

Sincerely,

Aline Cruz Sabbadin

---

Estimados Diputados,

Yo soy alumna del curso de Maestría en Derecho en la UNIMEP (Universidad Metodista de Piracicaba - Brasil). Estoy estudiando el Programa Erasmus, analizando si el programa es legítimo. Por eso, me gustaría hacerle algunas preguntas.

El Programa surgió hace más de 20 años, y fue creado por la Unión Europea, para mejorar la enseñanza, la educación en nivel superior y mejorar la cultura de los alumnos y profesores por medio de la movilidad. Por eso, les pregunto:

- Cual es su opinión sobre el Programa: el Programa Erasmus funciona? El Programa ayuda en la movilidad y en la busca de una identidad europea entre los ciudadanos? Sí o no? Porque?
  - En su opinión, que hacer para mejorar el Programa? Y qué piensa del futuro del Programa?
  - La sociedad civil participa de las decisiones sobre El Programa Erasmus? Cómo? E las las organizaciones no gubernamentales? Pueden participar? Cómo esas organizaciones participan?
- Yo realmente necesito de algunas respuestas, para probar que el Parlamento es un órgano democrático.

Muchas gracias por ayudarme.

Un saludo.

Aline Pecorari da Cruz Sabbadin

Av. Brasil, 895  
13416.530 - Piracicaba - SP - Brasil  
T +55 19 3372 6100 | F +55 19 3372 6112 |  
[www.bnbb.adv.br](http://www.bnbb.adv.br)

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

---

*Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito aos destinatários. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor retorná-la e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido, e passível de ações e indenizações judiciais. O conteúdo desta mensagem e de seus anexos não representa, necessariamente, a opinião e a intenção do escritório, não implicando em qualquer obrigação ou responsabilidade adicionais.*

*This message (attachments included) is confidential and restricted to its recipient(s). Unauthorized use, replication or dissemination of its content are prohibited and may be liable to legal procedures and compensation. The contents of this message and its attachments do not, necessarily, express the opinion or the intention of the office, and do not implies any legal obligation or responsibilities from this office.*